

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro
São Luís-MA, CEP 65020-070
(98) 2109-1000 - <https://huufma.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23523.037178/2026-50

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 32, INCISO I, DO RCC 3.0)

1.1. Contratação de empresa especializada, no regime de contratação semi-integrada, para a execução de obra de engenharia contemplando a elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias e a execução da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, incluindo os fornecimentos, instalações, testes, comissionamento e demais serviços necessários à entrega integral do empreendimento.

1.2. O empreendimento consiste na reforma e ampliação de edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, com área edificada prevista de aproximadamente 1.996,82 m², compreendendo os ambientes assistenciais, administrativos, de apoio e técnicos, bem como todas as infraestruturas e sistemas necessários ao pleno funcionamento da edificação, conforme definido no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos da contratação.

1.3. A contratação compreende, de forma integrada:

- a elaboração, o desenvolvimento, a compatibilização e a entrega do Projeto Executivo completo de Arquitetura e Engenharias, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante; e
- a execução integral da obra de reforma e ampliação, incluindo serviços preliminares, demolições e remoções, fundações, estruturas, vedações, coberturas, instalações prediais e especiais, acabamentos, urbanização e áreas externas, fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e sistemas, interligações e adequações das infraestruturas existentes, testes, comissionamento, documentação técnica e entrega final da edificação em condições plenas de utilização.

1.4. No regime de contratação semi-integrada, a Contratada será responsável pela elaboração e pelo desenvolvimento do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias e pela execução integral da obra, com base no Projeto Básico fornecido pela Contratante, observando rigorosamente as soluções, diretrizes, requisitos funcionais, critérios de desempenho, condições de contorno, especificações e padrões estabelecidos nos documentos da contratação.

1.5. O Projeto Executivo deverá desenvolver, detalhar, compatibilizar e tornar plenamente exequíveis as soluções definidas no Projeto Básico. Eventuais propostas de alteração do Projeto Básico somente serão admitidas mediante justificativa técnica fundamentada, demonstração objetiva da superioridade da solução proposta e prévia aprovação formal da Contratante, observadas as hipóteses admitidas para o regime de contratação semi-integrada e as disposições deste Termo de Referência e da Matriz de Riscos.

1.6. Quanto ao critério de aceitabilidade de preços, considerando o regime de contratação semi-integrada, serão aceitos os preços das propostas que apresentem valor global compatível com o objeto, observado o disposto neste Termo de Referência e em seus Encargos.

1.7. O preço global deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo elaboração do Projeto Executivo, obras e serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, seguros, logística, canteiro de obras, administração local, segurança, sinalização, transporte, serviços auxiliares, testes, comissionamento, documentação de entrega e quaisquer outros insumos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

1.8. A execução deverá ser planejada e conduzida de modo a preservar a continuidade e a segurança das atividades assistenciais, administrativas e operacionais do HU-UFMA e das áreas adjacentes à intervenção, observando as normas de segurança aplicáveis, as orientações da Fiscalização, as diretrizes internas da unidade hospitalar e as boas práticas para execução de obras em ambiente hospitalar.

1.9. A seguir, apresenta-se o resumo técnico do objeto segundo a classificação do CATSER:

Quadro 01 - Objeto da contratação

Item	CATSER	Discriminação	UND	Quantidade
1	1619	Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias e execução integral da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, em regime de contratação semi-integrada, incluindo fornecimentos, instalações, adequações e interligações das infraestruturas existentes, testes, comissionamento, documentação técnica e entrega final do empreendimento.	Unidade	1

1.10. O prazo global para execução do objeto será de **880 (oitocentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, abrangendo: (i) a elaboração, compatibilização, entrega, análise e aprovação do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, com prazo máximo total de **60 (sessenta) dias corridos**; (ii) a execução integral da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, com duração total de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, incluído nesse período o prazo destinado à **Operação Assistida e ao Comissionamento Final**, com duração mínima obrigatória de **30 (trinta) dias corridos**; e (iii) os procedimentos finais para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, com prazo de **90 (noventa) dias corridos**.

1.11. A vigência contratual será de **910 (novecentos e dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, compreendendo: (i) até **30 (trinta) dias corridos** para a realização das providências administrativas iniciais, reunião de início, preparação documental e emissão da Ordem de Serviço – OS; e (ii) o prazo global de **880 (oitocentos e oitenta) dias corridos** definido no item 1.10, incluindo a elaboração e aprovação do Projeto Executivo, a execução da obra, o recebimento por etapas e o recebimento definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.12. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Compras e Contratos – RCC, mediante justificativa formal e autorização da Contratante, limitando-se às hipóteses legalmente admitidas, não sendo admitida prorrogação decorrente de falhas de planejamento, atrasos imputáveis à Contratada ou riscos a ela atribuídos no regime de contratação semi-integrada e na Matriz de Riscos.

1.13. A eventual prorrogação dos prazos de execução ou da vigência contratual será formalizada pelo instrumento jurídico cabível, conforme a natureza da alteração e as disposições do RCC 3.0, mediante justificativa técnica, análise da Fiscalização e do Gestor do Contrato e autorização da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 32, INCISO II, DO RCC 3.0)

2.1. A reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA constitui intervenção necessária à expansão, reorganização e integração dos serviços ambulatoriais especializados oferecidos pela instituição, proporcionando infraestrutura física adequada às necessidades assistenciais, administrativas, de ensino e de apoio relacionadas ao atendimento ambulatorial.

2.2. A implantação do Ambulatório de Especialidades em edificação própria e funcionalmente estruturada permitirá concentrar diferentes serviços especializados em um mesmo empreendimento, favorecendo a integração dos atendimentos, a racionalização dos fluxos de pacientes, acompanhantes e profissionais e a melhoria das condições de funcionamento dos serviços. A solução deverá proporcionar ambientes compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, conforto e desempenho aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.3. O empreendimento integra as ações institucionais destinadas à modernização e ampliação da infraestrutura do HU-UFMA e está associado aos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, contribuindo para a ampliação da capacidade de atendimento especializado do Sistema Único de Saúde – SUS e para o fortalecimento das atividades de assistência, ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Hospital Universitário.

2.4. A execução da obra será realizada sob o regime de **contratação semi-integrada**, a partir do Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias disponibilizado pela Contratante. Caberá à Contratada elaborar, desenvolver e compatibilizar o Projeto Executivo e executar integralmente a obra, observando as soluções, requisitos funcionais, critérios de desempenho, especificações e demais condicionantes estabelecidos no Projeto Básico e nos documentos da contratação. A adoção desse regime permitirá o detalhamento executivo e a compatibilização das soluções previamente definidas, mantendo a responsabilidade da Contratada pela exequibilidade do Projeto Executivo e pelos métodos construtivos empregados na execução.

2.5. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

2.5.1. São resultados diretos esperados pela contratação:

- Implantação do Ambulatório de Especialidades: conclusão da reforma e ampliação da edificação destinada ao funcionamento integrado dos serviços ambulatoriais especializados do HU-UFMA;
- Ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial: disponibilização de ambientes adequados para consultas, triagens, atendimentos de enfermagem, apoio assistencial e demais atividades previstas no Projeto Básico;
- Integração dos serviços especializados: concentração de diferentes especialidades e atividades de apoio em uma infraestrutura organizada, favorecendo a integração assistencial e a racionalização dos fluxos de pacientes, acompanhantes e profissionais;

- Adequação da infraestrutura física e predial: implantação das soluções arquitetônicas, estruturais e dos sistemas prediais e especiais necessários ao pleno funcionamento do empreendimento, conforme estabelecido no Projeto Básico e detalhado no Projeto Executivo;
- Melhoria da acessibilidade, segurança e conforto: implantação de ambientes compatíveis com os requisitos de acessibilidade, ergonomia, biossegurança, segurança contra incêndio, conforto ambiental e demais condições aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Melhoria das condições de operação e manutenção: organização dos ambientes, áreas técnicas e sistemas de forma a proporcionar condições adequadas de operação, inspeção, manutenção preventiva e corretiva;
- Compatibilidade com a operação hospitalar: execução da obra de forma planejada e controlada, com adoção das medidas necessárias para minimizar interferências sobre os serviços, edificações, sistemas e fluxos existentes no complexo hospitalar; e
- Padronização e qualidade institucional: implantação de infraestrutura com qualidade construtiva, desempenho, segurança, durabilidade e padrão técnico compatíveis com as diretrizes do HU-UFMA e da Rede HU Brasil.

2.5.2. Esses resultados contribuem diretamente para o cumprimento da missão institucional do HU-UFMA, ampliando e qualificando a infraestrutura destinada à assistência ambulatorial especializada, ao ensino e à pesquisa, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e de trabalho aos profissionais da instituição.

2.6. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.6.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor Estratégico (PDE) 2024–2028 do HU-UFMA, especialmente ao Objetivo Estratégico OE14 – Implementar melhorias na infraestrutura e nas condições de trabalho com foco na assistência, no ensino e na pesquisa. A intervenção integra as ações de modernização e ampliação da infraestrutura assistencial da instituição, sendo contemplada pelos investimentos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento institucional e qualificação dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 32, INCISO III, DO RCC 3.0)

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA OBRA

3.1.1. A solução proposta consiste na reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA, localizada na Rua Almirante Tamandaré, s/nº, Centro, São Luís – MA, compreendendo aproximadamente **1.996,82 m² de área edificada**, conforme definido no Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias disponibilizado pela Contratante.

3.1.2. O Ambulatório de Especialidades é concebido como infraestrutura destinada à concentração e integração dos serviços ambulatoriais especializados do HU-UFMA, abrangendo ambientes assistenciais, administrativos, de ensino, apoio e áreas técnicas, além de todos os sistemas prediais e infraestruturas necessários ao seu pleno funcionamento. A solução deverá proporcionar adequada organização funcional, racionalização dos fluxos, acessibilidade, segurança, conforto ambiental, desempenho, durabilidade e condições adequadas de operação e manutenção, observadas as características próprias de um Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.

3.1.3. No regime de contratação semi-integrada, a concepção e as soluções técnicas fundamentais do empreendimento encontram-se estabelecidas no Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias disponibilizado pela Contratante. Caberá à Contratada elaborar, desenvolver, consolidar, compatibilizar e detalhar o Projeto Executivo, bem como executar integralmente a obra. O Projeto Executivo deverá desenvolver as soluções estabelecidas no Projeto Básico até o nível necessário à perfeita execução dos serviços, contemplando os detalhes construtivos, interfaces, especificações, memoriais de cálculo, quantitativos, procedimentos executivos e demais elementos necessários à implantação integral da solução.

3.1.4. O empreendimento envolve intervenção sobre edificação existente, incluindo demolições, adequações, reforma, reconstrução de elementos e ampliação, além da implantação das infraestruturas necessárias ao funcionamento do novo Ambulatório de Especialidades. Dessa forma, a Contratada deverá considerar, desde a elaboração do Projeto Executivo e o planejamento da execução, as condições reais da edificação, do terreno e das redes existentes, realizando os levantamentos e verificações complementares necessários à adequada compatibilização entre o Projeto Básico e as condições constatadas em campo..

3.1.5. Em síntese, a obra constitui solução estruturante destinada à ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial ambulatorial do HU-UFMA. A solução deverá garantir condições adequadas de funcionamento, durabilidade, segurança, acessibilidade, manutenibilidade e atendimento às necessidades assistenciais, administrativas, de ensino e apoio previstas, sendo a Contratada responsável pela exequibilidade e compatibilização do Projeto Executivo e pela adequada execução das soluções estabelecidas no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação, observada a alocação de responsabilidades definida na Matriz de Riscos.

3.2. ESCOPO FÍSICO DA EDIFICAÇÃO

3.2.1. O escopo físico da intervenção corresponde à reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, abrangendo a edificação existente, as novas áreas previstas, os ambientes internos, as áreas técnicas, os acessos, as áreas externas, os equipamentos incorporados à edificação, os sistemas prediais e todas as infraestruturas necessárias à implantação da solução. No regime de contratação semi-integrada, essas soluções encontram-se definidas no Projeto Básico e deverão ser detalhadas, compatibilizadas e consolidadas no Projeto Executivo elaborado pela Contratada.

3.2.2. A intervenção compreende, conforme definido no Projeto Básico, os seguintes conjuntos, ambientes, sistemas e infraestruturas, entre outros necessários ao pleno funcionamento do empreendimento:

- áreas assistenciais ambulatoriais: compreendendo consultórios, salas de atendimento, triagem, enfermagem e demais ambientes destinados às especialidades e atividades assistenciais previstas;
- áreas de recepção e espera: compreendendo os espaços destinados ao acolhimento, cadastro, orientação, espera e circulação dos usuários;
- áreas administrativas e de apoio institucional: destinadas à gestão, administração e suporte às atividades desenvolvidas na unidade;
- ambientes destinados ao ensino e atividades correlatas: compatíveis com a natureza de hospital universitário e com as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo HU-UFMA;
- áreas de apoio assistencial e operacional: incluindo sanitários, vestiários, depósitos, DMLs, salas de utilidades, copas e demais ambientes previstos no programa de necessidades;
- circulações horizontais e verticais: compreendendo corredores, acessos, escadas, elevadores, rampas e demais elementos necessários à movimentação segura e acessível de usuários, profissionais, materiais e equipamentos;
- áreas técnicas de infraestrutura predial: destinadas aos sistemas elétricos, hidráulicos, sanitários, climatização, telecomunicações, gases medicinais, proteção contra incêndio, automação e demais instalações;
- infraestrutura elétrica de baixa e média tensão: compreendendo redes, quadros, alimentadores, transformação, distribuição, proteção, medição e demais sistemas previstos no Projeto Básico;
- infraestrutura de geração de energia de emergência e geração fotovoltaica, conforme soluções estabelecidas no Projeto Básico;
- áreas e infraestruturas destinadas aos gases medicinais e sistemas associados, conforme as necessidades assistenciais definidas no Projeto Básico;
- áreas destinadas ao armazenamento e gerenciamento temporário dos resíduos gerados pela unidade, bem como respectivos fluxos e instalações de apoio;
- coberturas, fachadas, esquadrias, vedações, impermeabilizações, revestimentos e demais elementos arquitetônicos e construtivos;
- áreas externas, acessos, calçadas, drenagem, iluminação externa, urbanização e demais intervenções necessárias à adequada integração da edificação ao entorno; e
- demais ambientes, instalações, sistemas e infraestruturas constantes do Projeto Básico e necessários à entrega integral e ao pleno funcionamento do empreendimento.

3.2.3. Toda a concepção física da solução deverá assegurar condições adequadas de acesso, circulação, utilização, instalação, operação, inspeção, limpeza e manutenção dos ambientes, equipamentos e sistemas, compatibilidade entre as disciplinas e segurança dos usuários. Deverão ser observados os espaços destinados à manutenção, shafts, passagens, áreas técnicas, rotas de equipamentos, acessos para desmontagem e substituição futura de componentes e demais condições necessárias à adequada operação da edificação ao longo de sua vida útil.

3.2.4. O escopo físico descrito neste item deverá ser desenvolvido de forma integral, coordenada e compatibilizada no Projeto Executivo elaborado pela Contratada, o qual deverá consolidar o detalhamento construtivo, dimensional, funcional e operacional da solução estabelecida no Projeto Básico. Após sua aprovação formal pela Fiscalização, o Projeto Executivo constituirá documento vinculante para a execução da obra, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

3.3. ESCOPO TÉCNICO-CONSTRUTIVO

3.3.1. O escopo técnico-construtivo corresponde ao conjunto de diretrizes, sistemas, instalações, equipamentos, serviços e elementos construtivos necessários à reforma e ampliação da edificação e à implantação integral do Ambulatório de Especialidades, conforme estabelecido no Projeto Básico e a ser desenvolvido, detalhado e

compatibilizado no Projeto Executivo. Trata-se de solução multidisciplinar, orientada pelos requisitos de funcionalidade, desempenho, segurança, durabilidade, manutenibilidade, eficiência operacional e adequada integração entre as disciplinas.

3.3.2. A execução compreenderá, de forma integrada e indissociável, as seguintes frentes macro de trabalho:

- a) Serviços Preliminares, Levantamentos Complementares, Demolições, Desmontagens e Remanejamentos: execução das atividades necessárias à preparação das áreas de intervenção, incluindo conferências de campo, locações, proteções, desmontagens, remoções, demolições, remanejamentos e demais adequações preliminares necessárias à implantação da solução;
- b) Fundações e Infraestrutura: execução das fundações, blocos, vigas, elementos de infraestrutura, contenções, bases e demais componentes necessários à edificação, equipamentos e sistemas, conforme Projeto Executivo aprovado;
- c) Estruturas: execução, reconstrução, reforço ou adequação dos elementos estruturais necessários à reforma e ampliação da edificação, incluindo estruturas de concreto armado, metálicas ou demais soluções estabelecidas no Projeto Básico;
- d) Vedações, Compartimentações, Coberturas, Impermeabilizações e Proteções: execução das alvenarias, divisórias, fechamentos, shafts, coberturas, impermeabilizações, rufos, calhas e demais elementos destinados à compartimentação e proteção da edificação;
- e) Arquitetura e Acabamentos: execução de pisos, revestimentos, forros, pinturas, esquadrias, vidros, bancadas, louças, metais, elementos de proteção, marcenaria e mobiliário fixo quando previstos e demais componentes arquitetônicos necessários à conclusão da edificação;
- f) Acessibilidade: implantação integral das soluções de acessibilidade, incluindo rotas acessíveis, circulação horizontal e vertical, sanitários, sinalização, pisos, elementos de apoio e demais dispositivos previstos no Projeto Básico e na regulamentação aplicável;
- g) Comunicação Visual e Sinalização: implantação dos sistemas de identificação, orientação, comunicação visual interna e externa e sinalização institucional aplicáveis ao empreendimento;
- h) Instalações Elétricas de Baixa Tensão: implantação dos quadros, alimentadores, circuitos, infraestrutura de distribuição, sistemas de iluminação, tomadas, força, aterramento, equipotencialização e demais componentes necessários ao funcionamento da edificação;
- i) Instalações Elétricas de Média Tensão e Transformação: implantação das redes, equipamentos, subestação, dispositivos de proteção, medição, comando e demais componentes previstos no Projeto Básico;
- j) Geração de Energia de Emergência: implantação do sistema de geração alternativa destinado ao atendimento das cargas estabelecidas no Projeto Básico, incluindo seus equipamentos, dispositivos de comando, proteção, transferência, interligações e infraestruturas associadas;
- k) Geração Fotovoltaica: implantação do sistema de geração fotovoltaica previsto no Projeto Básico, incluindo módulos, inversores ou microinversores, estruturas, cabeamento, proteções, monitoramento, interligações e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento;
- l) Instalações Hidráulicas: execução das redes de abastecimento, reservação, distribuição, bombeamento, medição, controle e demais componentes previstos no Projeto Básico;
- m) Instalações Sanitárias e Sistemas de Efluentes: implantação das redes de coleta, ventilação, caixas, dispositivos, sistemas de tratamento quando previstos e demais componentes necessários ao adequado encaminhamento dos efluentes produzidos pela edificação;
- n) Drenagem de Águas Pluviais: implantação das redes, calhas, condutores, caixas, dispositivos de captação, condução, retenção ou destinação previstos no Projeto Básico;
- o) Gases Medicinais e Vácuo: implantação das centrais, redes de distribuição, válvulas, caixas de seccionamento, alarmes, pontos de utilização e demais equipamentos e componentes estabelecidos no Projeto Básico;
- p) Climatização, Ventilação e Exaustão: implantação dos sistemas de condicionamento ambiental, ventilação, renovação e exaustão necessários aos ambientes, observando os requisitos de conforto, qualidade do ar, eficiência energética e as condições específicas das áreas assistenciais;
- q) Cabeamento Estruturado e Telecomunicações: implantação das redes de voz e dados, cabeamento metálico e óptico, racks, distribuidores, pontos, infraestrutura e demais componentes previstos;
- r) Sistemas Eletrônicos, Automação e Segurança: implantação, conforme Projeto Básico, dos sistemas de CFTV, controle de acesso, automação, supervisão predial, sonorização, chamada, monitoramento e demais sistemas eletrônicos integrantes da solução;
- s) Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PPCIP: execução das instalações, equipamentos, redes, sinalizações, sistemas de detecção e alarme, iluminação de emergência e demais componentes estabelecidos nos projetos aprovados;
- t) Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA: implantação do sistema de proteção externa e interna, aterramento, equipotencialização e demais elementos definidos em projeto;
- u) Acústica, Luminotécnica e demais sistemas complementares: execução das soluções previstas no Projeto Básico para atendimento aos requisitos de conforto, desempenho, segurança e operação dos ambientes;
- v) Áreas Externas e Urbanização: execução dos acessos, calçadas, pavimentações, drenagem, iluminação externa, paisagismo quando previsto, recomposição das áreas afetadas e demais intervenções externas;
- w) Interligações, Remanejamentos e Adequações das Infraestruturas Existentes: execução das conexões, adequações, desvios, remanejamentos e complementações necessárias à integração da nova solução com as redes e sistemas existentes; e
- x) Entrega Final, Testes, Comissionamento e “As Built”: realização dos ensaios, testes funcionais e integrados, ajustes, balanceamentos, parametrizações, comissionamentos, treinamentos quando aplicáveis, limpeza final, elaboração dos projetos conforme executado e entrega de toda a documentação técnica necessária à operação e manutenção da edificação.

3.3.3. O conjunto de frentes técnicas descritas representa a visão consolidada da solução a ser executada, devendo ser integralmente observado no desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução da obra, em conformidade com o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes e as orientações formais da Fiscalização. A descrição das frentes não afasta a obrigação de execução dos serviços, componentes, acessórios e interfaces tecnicamente necessários ao funcionamento integral dos sistemas abrangidos pelo Projeto Básico, observada a Matriz de Riscos.

3.4. NORMAS TÉCNICAS E REQUISITOS REGULAMENTARES

3.4.1. A elaboração do Projeto Executivo, a execução da obra, os ensaios, os testes, o comissionamento, a documentação técnica e o recebimento do objeto deverão observar todas as normas técnicas, regulamentares, sanitárias, ambientais e institucionais diretamente aplicáveis, em suas versões vigentes, incluindo, conforme a solução efetivamente abrangida pelo objeto:

- I - Normas relativas à elaboração, representação, coordenação e compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia;
- II - Normas, regulamentos e requisitos aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS;
- III - Normas relativas à acessibilidade e ao desenho universal;
- IV - Normas relativas a fundações, estruturas de concreto, estruturas metálicas, reforços estruturais, desempenho, durabilidade, impermeabilização, vedações, revestimentos e coberturas;
- V - Normas relativas às instalações elétricas de baixa e média tensão, subestações, geração de emergência, geração fotovoltaica, quadros e painéis elétricos, sistemas de proteção, comando, controle, aterramento e equipotencialização;
- VI - Normas relativas às instalações hidráulicas, sanitárias, abastecimento, reservação, bombeamento, esgotamento sanitário, tratamento de efluentes quando aplicável e drenagem de águas pluviais;
- VII - Normas relativas aos sistemas de gases medicinais, vácuo e demais instalações associadas;
- VIII - Normas relativas à climatização, ventilação, exaustão, qualidade do ar interior e eficiência energética;
- IX - Normas relativas às instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado, CFTV, controle de acesso, automação, supervisão, sonorização e demais sistemas eletrônicos;
- X - Normas relativas à prevenção e combate a incêndio e pânico, sistemas de detecção e alarme, iluminação e sinalização de emergência;

- XI - Normas relativas à proteção contra descargas atmosféricas;
- XII - Normas relativas à segurança, desempenho, operação e manutenção das edificações e respectivos sistemas; e
- XIII - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades executadas.

3.4.1.1. Considerando a natureza e a complexidade da intervenção, destinada à implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, deverão ser observadas, conforme as disciplinas, sistemas e serviços efetivamente abrangidos pelo Projeto Básico, as seguintes normas técnicas, cuja aplicação se justifica pela necessidade de assegurar a segurança dos usuários, a funcionalidade das instalações, a qualidade construtiva, o desempenho e a confiabilidade operacional do empreendimento:

- a) Arquitetura, acessibilidade e reformas: ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16280, para atendimento aos requisitos de acessibilidade, segurança e controle técnico das intervenções em edificação existente;
- b) Fundações e estruturas: ABNT NBR 6122, ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 8800, conforme os sistemas estruturais previstos, para assegurar a estabilidade, resistência, segurança e durabilidade dos elementos construtivos;
- c) Instalações elétricas e geração de energia: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 14039, ABNT NBR 13534, ABNT NBR IEC 61439 e ABNT NBR 16690, conforme aplicáveis, para garantir a segurança elétrica, a continuidade do fornecimento, a proteção dos usuários e equipamentos e a confiabilidade dos sistemas;
- d) Instalações hidráulicas e sanitárias: ABNT NBR 5626, ABNT NBR 8160 e ABNT NBR 10844, para assegurar condições adequadas de abastecimento, distribuição, esgotamento sanitário e drenagem;
- e) Gases medicinais e vácuo: ABNT NBR 12188, para garantir a segurança, a continuidade e a qualidade do suprimento dos sistemas destinados ao atendimento assistencial;
- f) Climatização e ventilação: ABNT NBR 7256 e ABNT NBR 16401, em suas partes aplicáveis, observada a classificação e a finalidade dos ambientes, para garantir condições adequadas de qualidade do ar, conforto ambiental e controle dos riscos associados à atividade assistencial;
- g) Segurança contra incêndio e proteção contra descargas atmosféricas: ABNT NBR 9077, ABNT NBR 17240, ABNT NBR 10898 e ABNT NBR 5419, em suas partes aplicáveis, para assegurar as condições de abandono seguro, detecção e alarme, iluminação de emergência e proteção das estruturas e instalações; e
- h) Telecomunicações e cabeamento estruturado: ABNT NBR 14565, para garantir a organização, a interoperabilidade e o desempenho da infraestrutura de comunicação.

3.4.1.2. A aplicação das normas indicadas deverá observar a pertinência técnica de seus requisitos aos ambientes, equipamentos, sistemas e serviços efetivamente integrantes do objeto, cabendo à Contratada identificar e complementar as referências normativas específicas durante o desenvolvimento do Projeto Executivo, conforme previsto no subitem 4.13.2 deste Termo de Referência.

3.4.2. A ausência de indicação expressa de determinada norma neste Termo de Referência não afasta sua aplicação quando pertinente à disciplina, ao material, ao sistema, ao equipamento ou ao serviço executado.

3.4.3. Em caso de revisão, substituição ou cancelamento de norma durante a contratação, será observada a versão vigente e tecnicamente aplicável, ressalvados os serviços já executados, os projetos formalmente aprovados ou as situações especificamente avaliadas pela Fiscalização e pelos órgãos competentes.

3.5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.5.1. A elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra deverão observar rigorosamente as diretrizes de segurança, saúde, biossegurança e meio ambiente aplicáveis às intervenções em edificações destinadas à assistência à saúde, garantindo que todas as etapas do empreendimento sejam conduzidas com proteção às equipes, às instalações existentes, às edificações adjacentes, aos usuários e ao meio ambiente. No regime de contratação semi-integrada, tais diretrizes constituem requisitos mínimos obrigatórios, devendo ser incorporadas e detalhadas pela Contratada no Projeto Executivo e nos procedimentos de execução, sem prejuízo das obrigações previstas na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nas orientações formais da Fiscalização.

- a) Biossegurança e prevenção de riscos ao ambiente hospitalar: a obra deverá ser conduzida de forma a minimizar impactos sobre as atividades do HU-UFMA e sobre as áreas adjacentes, adotando práticas destinadas a evitar ou controlar a dispersão de partículas, poeira, ruídos, odores, gases e demais agentes decorrentes das atividades executivas. Deverão ser empregados isolamento físico adequado, barreiras, contenção de poeira, limpeza sistemática e controle dos resíduos gerados pela própria obra;
- b) Segurança do trabalho e gestão de riscos ocupacionais: a Contratada deverá implementar e manter atualizados os procedimentos de segurança compatíveis com as atividades previstas, garantindo atendimento às Normas Regulamentadoras e legislações correlatas. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção coletiva e individual adequados, sistemas de proteção contra quedas, sinalização de áreas restritas, controle de acesso e capacitação das equipes;
- c) Proteção das infraestruturas, edificações e áreas adjacentes: todos os serviços deverão ser planejados e realizados de maneira a proteger estruturas, edificações, equipamentos, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagem, telecomunicações, sistemas de gases, demais instalações existentes e demais elementos que permaneçam em funcionamento ou sejam preservados;
- d) Prevenção e controle ambiental: as atividades deverão observar critérios de proteção ambiental, incluindo contenção de efluentes, gestão adequada dos resíduos gerados pela obra, prevenção de derramamentos, controle de materiais particulados e mitigação de impactos ao entorno;
- e) Segregação dos fluxos e organização operacional: a movimentação de materiais, equipamentos, máquinas, componentes de grande porte e resíduos da obra deverá obedecer a critérios de organização e segregação, considerando os acessos disponíveis, as restrições do imóvel, o entorno urbano e as atividades institucionais eventualmente afetadas. Deverão ser previstos horários adequados, rotas específicas e procedimentos de comunicação prévia com a Fiscalização;
- f) Proteção patrimonial e urbanística: considerando a localização do imóvel em região central de São Luís e as condicionantes urbanísticas e patrimoniais incidentes sobre o empreendimento, a Contratada deverá observar as limitações, autorizações, licenças e medidas de proteção estabelecidas pelos órgãos competentes; e
- g) Conformidade normativa e institucional: as diretrizes de segurança, saúde e meio ambiente deverão estar alinhadas às normas técnicas aplicáveis, às legislações trabalhistas, sanitárias e ambientais, às políticas internas do HU-UFMA/HU Brasil e às condições definidas pelos órgãos competentes e pela Fiscalização.

3.5.2. As diretrizes deste item constituem requisitos gerais obrigatórios, devendo ser observadas desde os levantamentos complementares e desenvolvimento do Projeto Executivo até a entrega final da obra, de forma integrada aos procedimentos de execução. O seu descumprimento poderá acarretar a adoção de medidas corretivas, paralisação de serviços, glosas, penalidades contratuais ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

3.6. DIRETRIZES DE COMPATIBILIDADE E INTERFERÊNCIAS

3.6.1. A elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra do Ambulatório de Especialidades deverão considerar, desde a fase de levantamentos e verificações complementares, planejamento executivo e mobilização, todas as condições de compatibilidade física, funcional, estrutural, construtiva e operacional decorrentes da reforma e ampliação da edificação existente. As diretrizes a seguir estabelecem os parâmetros mínimos para o adequado desenvolvimento dos projetos e execução dos serviços, complementando as orientações constantes do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos da contratação.

- a) Compatibilização com a edificação existente: o Projeto Executivo deverá considerar as condições geométricas, estruturais e construtivas verificadas em campo, compatibilizando as soluções novas com os elementos existentes que serão preservados, reforçados, modificados, demolidos ou reconstruídos;
- b) Compatibilização multidisciplinar: todos os projetos e sistemas deverão ser integralmente compatibilizados entre si, incluindo arquitetura, fundações, estruturas, instalações elétricas de baixa e média tensão, geração de emergência, fotovoltaica, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, gases medicinais, climatização, telecomunicações, sistemas eletrônicos, prevenção e combate a incêndio, SPDA e demais disciplinas integrantes da solução;
- c) Compatibilização das áreas técnicas: deverão ser verificados espaços, acessos, afastamentos, rotas, dimensões, ventilação, condições de movimentação e demais requisitos necessários à instalação, retirada, inspeção e manutenção futura de equipamentos e sistemas;
- d) Compatibilização dos espaços acima dos forros, shafts e demais espaços técnicos: deverá ser assegurada adequada distribuição das redes, dutos, eletrocalhas, tubulações, sistemas de gases, dispositivos de iluminação e demais instalações, considerando as limitações físicas da edificação e evitando interferências entre disciplinas, cruzamentos inadequados e inviabilidade de manutenção;

e) Compatibilização com infraestruturas existentes: deverão ser analisadas previamente as redes e sistemas existentes, subterrâneos ou aparentes, incluindo redes elétricas, aterramento, hidráulica, esgoto, drenagem, telecomunicações e demais infraestruturas que possam interferir ou sejam necessárias à implantação da solução;

f) Intervenções e remanejamentos: os remanejamentos, adequações, desvios, substituições ou interligações necessários à implantação da solução deverão ser identificados, detalhados no Projeto Executivo e executados de forma planejada, observando as condições de segurança e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e na Matriz de Riscos;

g) Tratamento de desvios e achados em campo: durante a elaboração do Projeto Executivo ou a execução da obra, caso sejam identificadas condições não mapeadas, divergências entre o Projeto Básico e a realidade de campo ou situações não previstas inicialmente, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Fiscalização, interromper a execução do trecho afetado quando necessário e apresentar levantamento, análise e proposta de solução técnica, observadas as disposições da Matriz de Riscos;

h) Controle de circulação, logística e canteiro de obras: o Projeto Executivo e o planejamento da obra deverão prever diretrizes de logística e implantação do canteiro compatíveis com as condições físicas do imóvel e do entorno. A entrada e saída de materiais, resíduos, equipamentos e pessoal deverão observar as rotas, horários e procedimentos previamente acordados com a Fiscalização;

i) Condições urbanísticas e patrimoniais: as soluções executivas deverão observar integralmente as condicionantes constantes das aprovações legais, urbanísticas, sanitárias, de prevenção e combate a incêndio, de patrimônio histórico e demais autorizações aplicáveis ao empreendimento; e

j) Compatibilidade com os documentos técnicos da contratação: as diretrizes aqui estabelecidas são complementares ao Projeto Básico, aos memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento referencial, cronograma físico-financeiro e demais documentos e Encartes da contratação, devendo a Contratada assegurar total compatibilidade entre o Projeto Executivo, o planejamento da obra e as condições técnicas e funcionais definidas pela Contratante.

3.6.2. Este conjunto de diretrizes tem por objetivo assegurar que a elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra ocorram de forma segura, coordenada e tecnicamente compatibilizada, reduzindo interferências, retrabalhos e alterações posteriores e assegurando a integridade das soluções previstas no Projeto Básico, a qualidade da execução e o desempenho final do empreendimento.

3.7. DIRETRIZES FUNCIONAIS E OPERACIONAIS

3.7.1. A solução funcional do Ambulatório de Especialidades deverá preservar a organização assistencial, a setorização, os fluxos e as relações funcionais estabelecidas no Projeto Básico. No regime de contratação semi-integrada, essas diretrizes constituem requisitos vinculantes da solução, cabendo à Contratada desenvolver, no Projeto Executivo de sua autoria, os detalhamentos técnicos, construtivos e de instalações necessários à sua plena materialização.

3.7.2. A circulação constitui elemento fundamental da solução. Os fluxos de pacientes, acompanhantes, profissionais, materiais, equipamentos, resíduos, limpeza, manutenção e demais serviços deverão ser organizados e compatibilizados conforme estabelecido no Projeto Básico, assegurando condições adequadas de acessibilidade, segurança, orientação e funcionamento. Portas, corredores, elevadores, escadas, áreas de espera, sanitários, áreas técnicas e demais elementos de circulação deverão permanecer compatíveis com a capacidade e utilização previstas para a edificação.

3.7.3. As instalações e sistemas prediais deverão ser integralmente compatibilizados com a utilização prevista para cada ambiente. Pontos elétricos, hidráulicos, sanitários, de gases medicinais, telecomunicações, climatização, iluminação, automação e demais interfaces deverão observar o layout arquitetônico, os equipamentos previstos e as necessidades operacionais definidas no Projeto Básico, evitando adaptações posteriores e assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e manutenção.

3.7.4. A operação da edificação deverá ocorrer de forma segura, controlada e compatível com as atividades assistenciais, administrativas, de ensino e apoio previstas. As soluções de acesso, sinalização, identificação, supervisão, controle, dispositivos de segurança e demais recursos operacionais deverão fazer parte integrante do detalhamento do Projeto Executivo, observadas as diretrizes institucionais do HU-UFMA. As condições operacionais deverão considerar, ainda, a realização de inspeções, manutenções preventivas e corretivas e substituição futura de componentes, de modo a assegurar eficiência, segurança, funcionalidade e continuidade das atividades ao longo da vida útil do empreendimento.

3.8. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE E MANUTENÇÃO

3.8.1. A concepção e o detalhamento das soluções do Ambulatório de Especialidades deverão assegurar condições adequadas de sustentabilidade, durabilidade, eficiência operacional e facilidade de manutenção. No regime de contratação semi-integrada, caberá à Contratada desenvolver no Projeto Executivo as soluções estabelecidas no Projeto Básico, assegurando condições adequadas de acesso, inspeção, limpeza, operação, manutenção preventiva e corretiva e eventual substituição dos equipamentos, sistemas e componentes. As áreas técnicas e instalações deverão apresentar características que favoreçam intervenções de manutenção e reduzam a necessidade de demolições, retrabalhos ou indisponibilidades desnecessárias.

3.8.2. O empreendimento deverá observar boas práticas ambientais e de eficiência operacional, incluindo uso racional de energia e água, eficiência dos sistemas de iluminação e climatização, aproveitamento das soluções de geração de energia previstas no Projeto Básico, especificação de materiais com adequada durabilidade e facilidade de limpeza e manutenção, prevenção de perdas e correta gestão dos resíduos. As soluções detalhadas no Projeto Executivo deverão considerar não apenas o desempenho inicial, mas também as condições de operação, conservação, manutenção, reposição e vida útil dos materiais, equipamentos e sistemas instalados, em alinhamento às diretrizes institucionais do HU-UFMA e do HU Brasil.

3.9. INTEGRAÇÃO COM OS DOCUMENTOS TÉCNICOS

3.9.1. A execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com o Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias disponibilizado pela Contratante, com o Projeto Executivo elaborado pela Contratada e formalmente aprovado, com este Termo de Referência e com os demais documentos técnicos integrantes da contratação. Esse conjunto documental orienta todas as etapas da contratação e estabelece as soluções, diretrizes técnicas, requisitos funcionais, parâmetros de desempenho e condições de contorno que deverão ser integralmente observados no desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução da obra.

3.9.2. O Projeto Executivo elaborado pela Contratada deverá contemplar, de forma completa e compatibilizada, todas as soluções arquitetônicas e de engenharia necessárias à execução do objeto, incluindo plantas, cortes, elevações, detalhes construtivos e de montagem, diagramas, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, listas de materiais e equipamentos, quantificações, procedimentos executivos e demais elementos exigidos. Após sua aprovação formal pela Fiscalização do HU-UFMA, constituirá documento técnico vinculante para a execução da solução, observadas as disposições do Projeto Básico e dos demais documentos contratuais.

3.9.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as orientações, diretrizes e condicionantes técnicas estabelecidas nos Encartes B, C e D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil (Volumes I, II e III), que complementam o Projeto Básico e este Termo de Referência, especialmente no que se refere aos padrões institucionais de qualidade, desempenho, compatibilização, controle tecnológico, critérios de inspeção, rotinas de comunicação e requisitos de conformidade aplicáveis às obras no âmbito do HU Brasil.

3.9.4. Também integram a base técnica obrigatória da obra o Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil e o Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica nº 05/2022 – Ebserh), bem como as demais diretrizes institucionais relacionadas à segurança, saúde ocupacional, meio ambiente, limpeza, organização do canteiro e gestão de resíduos da construção. Esses documentos estabelecem parâmetros complementares que deverão ser observados de forma integrada ao Projeto Executivo, garantindo que a obra seja executada de maneira segura, controlada e compatível com as diretrizes institucionais do HU-UFMA.

3.9.5. Para fins de referência e consulta integrada, o conjunto de documentos técnicos que fundamentam esta contratação compreende, entre outros:

- Encarte A – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias do Ambulatório de Especialidades, compreendendo peças gráficas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, levantamentos, documentos de aprovação e demais elementos integrantes do Projeto Básico;
- Encartes B, C e D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras (Volumes I, II e III – Ebserh);
- Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica nº 05/2022);
- Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil – versão vigente;
- Encarte L – Diretrizes para Elaboração, Compatibilização e Entrega do Projeto Executivo;
- Matriz de Riscos;
- orçamento referencial, cronograma físico-financeiro, memoriais quantitativos e demais planilhas integrantes da contratação; e
- demais especificações, memoriais, estudos, aprovações, licenças e Encartes complementares pertinentes ao escopo.

3.9.6. Esses documentos formam um corpo técnico único e indissociável, cujo cumprimento integral é obrigatório para a elaboração, compatibilização e entrega do Projeto Executivo e para a execução da obra, observada a ordem de prevalência estabelecida neste Termo de Referência.

3.9.7. Em caso de divergência, incompatibilidade ou contradição entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência:

- I - contrato e respectivos termos aditivos;
- II - edital, Termo de Referência e eventuais retificações ou esclarecimentos formalmente incorporados ao procedimento licitatório;
- III - Matriz de Riscos, exclusivamente quanto à alocação dos riscos, à identificação da parte responsável e aos respectivos efeitos financeiros e temporais;

- IV - Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias fornecido pela Contratante e respectivas especificações, requisitos funcionais, parâmetros de desempenho, memoriais e documentos de aprovação;
- V - demais Encartes e documentos técnicos integrantes da contratação;
- VI - Projeto Executivo formalmente aprovado pela Fiscalização, desde que não altere, sem autorização expressa, as soluções fundamentais, os requisitos de desempenho, as premissas e as condições de contorno estabelecidas nos documentos de hierarquia superior;
- VII - proposta técnico-comercial da Contratada; e
- VIII - documentos auxiliares, levantamentos complementares, relatórios, catálogos e demais elementos de caráter complementar.

3.9.7.1. Na hipótese de divergência entre disposições constantes de documentos de mesmo nível hierárquico, prevalecerá a disposição mais específica em relação à matéria tratada e, persistindo a incompatibilidade, aquela constante do documento formalmente aprovado ou emitido em data posterior.

3.9.7.2. As orientações da Fiscalização destinam-se a esclarecer, interpretar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, não podendo alterar unilateralmente o objeto, as soluções fundamentais do Projeto Básico, os requisitos técnicos, os métodos executivos vinculantes, os quantitativos, os preços, os prazos, a alocação de riscos ou as demais condições econômico-financeiras do contrato.

3.9.7.3. Quando a orientação da Fiscalização ou a solução tecnicamente necessária puder produzir alteração de escopo, solução fundamental estabelecida no Projeto Básico, custo, prazo, método executivo, quantitativo ou alocação de risco, a matéria deverá ser submetida à análise técnica e administrativa da Contratante, com avaliação formal dos impactos e adoção do instrumento jurídico cabível antes da execução da alteração.

3.9.7.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à Fiscalização qualquer divergência, incompatibilidade, omissão relevante ou condição de campo divergente identificada entre os documentos da contratação ou entre estes e a realidade de campo antes da execução do serviço afetado, apresentando levantamento, análise técnica e proposta de solução. A ausência de manifestação prévia não autoriza a adoção unilateral de solução incompatível com os documentos contratuais.

3.9.7.5. Exclusivamente quanto à alocação dos riscos, à identificação da parte responsável e à definição dos respectivos efeitos financeiros e temporais, prevalecerão as disposições específicas da Matriz de Riscos sobre as disposições gerais dos demais documentos da contratação, salvo retificação expressa formalmente incorporada ao procedimento licitatório ou ao contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 32, INCISO IV, DO RCC 3.0)

4.1. REQUISITOS GERAIS DE OBRA

4.1.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente o **Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia**, constante do Encarte A deste Termo de Referência, o qual estabelece a concepção funcional, os requisitos de desempenho, os parâmetros técnicos mínimos, os sistemas envolvidos e as condições de implantação da solução. No regime de contratação semi-integrada, o Projeto Básico constitui referência técnica e funcional, cabendo à Contratada a elaboração, desenvolvimento, compatibilização e detalhamento do **Projeto Executivo**, assumindo responsabilidade pelas soluções técnicas e pelos detalhamentos executivos de sua autoria, sem prejuízo da análise e aprovação formal pela Fiscalização e observada a Matriz de Riscos.

4.1.2. A obra deverá ser executada em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0, com a Lei nº 13.303/2016 e com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil, constantes dos Encartes B, C e D, os quais complementam o **Projeto Básico** e estabelecem padrões institucionais de planejamento, gestão, fiscalização, comunicação, controle de qualidade e gerenciamento contratual, devendo ser observados pela Contratada em todas as fases de elaboração do **Projeto Executivo** e de execução da obra.

4.1.3. Em razão das características da intervenção, envolvendo reforma e ampliação de edificação existente pertencente ao HU-UFMA, a Contratada deverá adotar soluções técnicas compatíveis com as condições locais, desde a fase de projeto até a execução, implementando medidas de isolamento, controle de ruído, contenção de poeira, organização de acessos, proteção das infraestruturas existentes e mitigação de riscos operacionais. Tais medidas deverão estar previstas no **Projeto Executivo**, nos procedimentos executivos e no planejamento da obra, observadas as orientações da Fiscalização.

4.1.4. A execução da obra deverá atender rigorosamente aos critérios de segurança do trabalho, saúde, meio ambiente e responsabilidade técnica, cabendo à Contratada garantir o correto gerenciamento dos resíduos gerados, conforme exigido no Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica nº 05/2022 – Ebserh). O atendimento a esse anexo é obrigatório e deverá ser incorporado ao planejamento executivo, aos procedimentos de obra e às rotinas do canteiro, desde a mobilização até a desmobilização.

4.1.5. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela adequação das soluções técnicas adotadas no **Projeto Executivo** e pela conformidade da obra com o **Projeto Básico**, as especificações, memoriais, normas técnicas aplicáveis e orientações formais da Fiscalização. A empresa deverá assegurar a disponibilização de mão de obra qualificada, materiais compatíveis com o padrão hospitalar, equipamentos adequados e métodos construtivos que garantam o desempenho, a durabilidade, a segurança e a funcionalidade da solução.

4.1.6. A Fiscalização do HU-UFMA poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, complementações ou adequações técnicas no **Projeto Executivo** e nos procedimentos de execução ao longo do contrato, especialmente quando identificadas divergências, omissões ou incompatibilidades em relação ao **Projeto Básico**, às condições reais de campo ou às normas aplicáveis. As solicitações da Fiscalização deverão observar os limites de atuação estabelecidos nos itens 3.9.7.2 e 3.9.7.3, não podendo importar alteração informal do escopo, transferência de responsabilidade técnica, modificação da alocação de riscos ou imposição de solução que gere impacto financeiro ou temporal sem a adoção do instrumento contratual cabível.

4.2. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DA SOLUÇÃO

4.2.1. A Contratada será integralmente responsável pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização, consolidação e entrega do **Projeto Executivo completo da solução**, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no **Encarte L – Diretrizes para Elaboração, Compatibilização e Entrega do Projeto Executivo**, o qual constitui parte indissociável deste Termo de Referência.

4.2.2. O Projeto Executivo deverá promover o detalhamento técnico necessário à perfeita execução da solução definida no **Projeto Básico disponibilizado pela Contratante**, incluindo, no mínimo, peças gráficas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações técnicas, detalhamentos construtivos, compatibilizações multidisciplinares, quantitativos, listas de materiais e equipamentos e demais entregáveis previstos no Encarte L.

4.2.3. Caberá à Contratada garantir que o Projeto Executivo seja tecnicamente completo, coerente, compatibilizado entre todas as disciplinas envolvidas e adequado às condições reais do local de implantação, assumindo responsabilidade pelas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros decorrentes do desenvolvimento, detalhamento ou compatibilização do Projeto Executivo que possam impactar a execução, os custos, os prazos ou o desempenho da solução, observada a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

4.2.4. O desenvolvimento do Projeto Executivo deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e arquitetura, as diretrizes institucionais do HU Brasil, o **Projeto Básico disponibilizado pela Contratante**, bem como as condições específicas do empreendimento, contemplando medidas de segurança, mitigação de riscos, controle de interferências e racionalização dos métodos construtivos.

4.2.5. O Projeto Executivo somente poderá ser considerado concluído após sua análise, validação e aprovação formal pela Fiscalização do HU-UFMA/HU Brasil, conforme os critérios, etapas e formatos definidos no Encarte L, não eximindo a Contratada de sua responsabilidade técnica mesmo após a aprovação.

4.2.6. Eventuais ajustes, revisões, complementações ou adequações solicitadas pela Fiscalização durante as fases de elaboração e análise do Projeto Executivo deverão ser atendidos pela Contratada sem ônus adicional para a Contratante, desde que decorrentes do atendimento às diretrizes deste Termo de Referência, do **Projeto Básico**, do Encarte L ou das normas técnicas aplicáveis, observadas as responsabilidades e a alocação de riscos estabelecidas na Matriz de Riscos.

4.2.7. Integram as obrigações da Contratada relativas à elaboração do Projeto Executivo a análise e observância das aprovações, licenças, alvarás, pareceres, condicionantes e demais documentos emitidos pelos órgãos e entidades competentes e disponibilizados pela Contratante juntamente com o Projeto Básico. Quando o desenvolvimento do Projeto Executivo ou a execução da obra exigir complementação, atualização, revalidação ou adequação dessas aprovações em decorrência de soluções sob responsabilidade da Contratada, caberá a esta promover as providências técnicas necessárias perante os respectivos órgãos e entidades.

4.2.7.1. Nas hipóteses previstas no item 4.2.7, compete à Contratada elaborar e providenciar os projetos, formulários, memoriais, estudos, relatórios, documentos de responsabilidade técnica e demais elementos necessários à instrução dos processos, bem como realizar os respectivos protocolos, acompanhar sua tramitação, atender às diligências e exigências formuladas e promover as correções e reapresentações necessárias, quando decorrentes do Projeto Executivo ou de solução técnica sob sua responsabilidade.

4.2.7.2. As atividades de análise das aprovações existentes e, quando necessárias, de preparação documental, complementação, atualização ou revalidação dos respectivos processos poderão ser iniciadas antes da emissão da Ordem de Serviço, mediante autorização formal da Contratante, nas condições estabelecidas no item 5.1.3, sem alteração do marco inicial dos prazos contratuais e sem direito a pagamento antecipado.

4.2.7.3. O Projeto Executivo deverá incorporar integralmente as condicionantes, ressalvas, exigências e determinações constantes dos projetos legais, aprovações, licenças e demais documentos fornecidos pela Contratante. Eventuais alterações no Projeto Executivo que impliquem modificação de solução anteriormente aprovada por órgão ou entidade competente deverão ser previamente submetidas à análise da Contratante e, quando aplicável, à nova análise ou revalidação pelo respectivo órgão.

4.2.7.4. Caberá à Contratante fornecer os projetos legais, aprovações, licenças, alvarás e demais documentos obtidos durante a elaboração do Projeto Básico, bem como os documentos institucionais de sua titularidade e as assinaturas ou atos que, por disposição legal, somente possam ser realizados pelo proprietário, possuidor ou representante legal do imóvel. Nos casos de complementação, atualização ou revalidação decorrentes do Projeto Executivo, permanecerão sob responsabilidade da Contratada a preparação técnica, instrução, protocolo, acompanhamento e atendimento às diligências dos respectivos processos.

4.3. REQUISITOS DE MOBILIZAÇÃO

4.3.1. A mobilização da Contratada deverá ser planejada, estruturada e compatível com o regime de **contratação semi-integrada**, observando o **Projeto Básico disponibilizado pela Contratante** e o **Projeto Executivo elaborado pela Contratada**, conforme o estágio de desenvolvimento e aprovação de cada documento, bem como as diretrizes institucionais constantes dos Encartes B, C e D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil. A instalação do canteiro, a organização dos acessos e o início efetivo das atividades físicas somente poderão ocorrer após autorização formal da Fiscalização, que verificará a conformidade das condições mínimas para o início da obra.

4.3.2. Antes do início de qualquer atividade operacional, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, para análise e validação, um Plano de Mobilização, contendo, no mínimo:

- cronograma detalhado das etapas iniciais da obra, compatível com o Quadro 02 – Etapas da Contratação deste Termo de Referência;
- plano preliminar de implantação do canteiro de obras;
- layout completo das áreas de apoio, acessos, circulação interna e interfaces com a edificação e o entorno;
- metodologia de controle de acesso, circulação de equipes, veículos e equipamentos;
- estratégia de proteção das infraestruturas existentes e das áreas sensíveis do empreendimento;
- plano de isolamento físico, contenção de poeira, mitigação de ruídos e controle de vibrações;
- estimativa dos equipamentos, frentes de serviço e recursos mobilizados na fase inicial.

4.3.3. Esse plano deverá seguir os parâmetros institucionais previstos nas Diretrizes de Fiscalização (Encartes B, C e D) e será revisado sempre que necessário, conforme orientações da Fiscalização.

4.3.4. A montagem do canteiro de obras deverá ocorrer em local previamente indicado ou aprovado pela Fiscalização, observando-se as **restrições físicas e operacionais do imóvel, as condições de acesso, a circulação no entorno e a preservação das infraestruturas existentes**. As instalações provisórias deverão atender às exigências do Caderno de Segurança do Trabalho Ebserh – Encarte F, incluindo sinalização, proteção coletiva, segurança de tráfego interno e condições sanitárias adequadas para a equipe da obra.

4.3.5. Todos os documentos legais, técnicos e de segurança necessários à mobilização deverão ser apresentados previamente, como ARTs, plano de segurança, relação nominal das equipes, certificados de treinamentos e demais registros exigidos pela Fiscalização. A Contratada deverá ainda observar as exigências do Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras, estruturando desde a mobilização as práticas de segregação, coleta e acondicionamento adequado dos resíduos gerados na fase inicial.

4.3.6. A mobilização somente será considerada concluída após inspeção da Fiscalização comprovando que o canteiro atende às condições mínimas de operação, segurança e organização, garantindo execução compatível com **as características do empreendimento, da edificação existente e de seu entorno** e com os requisitos descritos neste Termo de Referência. O início da contagem dos prazos contratuais de execução obedecerá às regras e marcos definidos no instrumento convocatório, atendendo-se ao que determina o RCC 3.0.

4.4. REQUISITOS DO CANTEIRO DE OBRAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4.1. O canteiro de obras deverá ser implantado, organizado e operado de forma planejada e segura, observando o **Projeto Básico disponibilizado pela Contratante** e o **Projeto Executivo elaborado pela Contratada**, bem como as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil (Encartes B, C e D). A definição da localização, layout, fluxos, acessos e áreas de apoio do canteiro deverá considerar as restrições físicas da área designada, a preservação dos acessos existentes e a proteção das infraestruturas existentes, devendo tais soluções constar dos projetos e dos planos operacionais da obra.

4.4.2. A organização e a operação do canteiro deverão atender integralmente às exigências do Caderno de Segurança do Trabalho – Encarte F, incluindo medidas de proteção coletiva, sinalização, barreiras físicas, isolamento de áreas, controle de acessos e procedimentos de prevenção de acidentes. Essas medidas são obrigatórias durante toda a execução e deverão ser compatibilizadas com **as características da edificação e do seu entorno**, garantindo a segurança de trabalhadores, usuários e áreas adjacentes.

4.4.3. A Contratada deverá assegurar que o canteiro de obras disponha de infraestrutura provisória adequada, compreendendo áreas sanitárias, áreas de apoio, almoxarifado, locais para armazenamento temporário de materiais, ferramentas e equipamentos, todos organizados conforme normas de segurança, higiene e boas práticas aplicáveis. O canteiro deverá ser mantido limpo, ordenado e em condições adequadas de uso, com rotinas de limpeza diária, segregação e remoção sistemática dos resíduos gerados, em conformidade com o Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica 05/2022).

4.4.4. Considerando as características da obra e sua localização, a Contratada deverá adotar medidas específicas de contenção de poeira, mitigação de ruídos, controle de vibrações e redução de impactos operacionais, isolando fisicamente o canteiro das áreas externas e de circulação, por meio de tapumes, barreiras temporárias ou outros dispositivos exigidos pela Fiscalização. A circulação de caminhões, máquinas, equipamentos e materiais deverá ocorrer por rotas e horários previamente autorizados, de modo a minimizar interferências nos acessos e no entorno do empreendimento.

4.4.5. A Contratada deverá manter controle rigoroso de acesso ao canteiro, permitindo a entrada apenas de profissionais previamente identificados, devidamente habilitados e autorizados. Deverão ser mantidos registros atualizados de equipes, visitas técnicas, fornecedores, movimentações e ocorrências relevantes, assegurando rastreabilidade, previsibilidade, segurança e conformidade organizacional. A entrada de fornecedores, veículos e equipamentos deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização.

4.4.6. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por rotinas contínuas de monitoramento, inspeções periódicas e comunicação diária com a Fiscalização, conforme previsto nas Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil. Qualquer situação emergencial, condição insegura, interferência relevante ou divergência identificada em campo deverá ser imediatamente comunicada, permitindo a adoção de medidas corretivas tempestivas e a continuidade segura da execução.

4.4.7. O atendimento às condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência, no **Projeto Básico, no Projeto Executivo elaborado pela Contratada** e nos Encartes institucionais é obrigatório e condiciona a regularidade da execução da obra. A Fiscalização poderá exigir ajustes na organização do canteiro, nos métodos executivos ou nos procedimentos operacionais sempre que necessário para preservar a segurança, **as infraestruturas existentes**, o desempenho da obra e a conformidade técnica, sem que tais exigências caracterizem transferência de responsabilidade técnica à Contratante.

4.5. REQUISITOS DE CONTINUIDADE OPERACIONAL E REMANEJAMENTO DE SISTEMAS EXISTENTES

4.5.1. Considerando que a obra será executada sobre **edificação existente**, a execução do objeto poderá implicar intervenções, adequações, interligações, remanejamentos, substituições e migrações em **redes, instalações e sistemas existentes**, necessários à implantação e ao funcionamento do Ambulatório de Especialidades.

4.5.2. Dessa forma, a Contratada deverá prever, planejar e executar, sob sua inteira responsabilidade técnica, o faseamento das intervenções e as medidas de contingência necessárias à preservação da continuidade operacional dos sistemas que devam permanecer em funcionamento durante a obra. Quando tecnicamente necessário, deverão ser previstas soluções provisórias de **alimentação elétrica, abastecimento, drenagem, telecomunicações ou demais utilidades**, devidamente dimensionadas no Projeto Executivo e previamente submetidas à aprovação da Fiscalização.

4.5.3. A Contratada deverá executar, como parte indissociável do objeto, as intervenções necessárias nos sistemas existentes, incluindo, conforme definido no **Projeto Básico** e no **Projeto Executivo**, as redes elétricas de baixa e média tensão, alimentadores, sistemas de aterramento, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, telecomunicações e demais infraestruturas associadas. Tais intervenções deverão ser cuidadosamente planejadas, executadas em etapas controladas e previamente autorizadas pela Fiscalização, especialmente quando envolverem desligamentos, testes, interligações, remanejamentos ou migrações, assegurando a segurança das instalações e a conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

4.5.4. Essas intervenções constituem condição necessária e inseparável para a execução da obra, devendo todos os custos, metodologias executivas, medidas de segurança, soluções provisórias necessárias, compatibilizações técnicas, testes, interligações, remanejamentos e eventuais ajustes de cronograma necessários à sua implementação estar integralmente contemplados na proposta da Contratada, não caracterizando fato imprevisível, alteração de escopo ou hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, a qual prevalecerá quanto à respectiva alocação, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.6. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, TESTES E COMISSIONAMENTO DOS SISTEMAS PREDIAIS E EQUIPAMENTOS

4.6.1. Nos termos do regime de contratação semi-integrada, a execução do objeto compreenderá, de forma obrigatória, a elaboração do Projeto Executivo, o fornecimento, a instalação, a adequação, a integração, os testes e o comissionamento dos sistemas prediais e equipamentos previstos no Projeto Básico, incluindo todos os dispositivos, redes, estruturas, bases, suportes, cabos, tubulações, acessórios e demais componentes necessários à entrega de solução final plenamente funcional e segura.

4.6.2. Compete à Contratada, no âmbito da contratação semi-integrada, o desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo, o planejamento, o dimensionamento complementar, a execução, a integração, os testes, os comissionamentos e a entrega dos sistemas, assumindo os riscos técnicos, construtivos, operacionais e de compatibilização inerentes às soluções executivas por ela desenvolvidas. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos.

4.6.3. A solução definitiva deverá contemplar a operação integrada e compatibilizada de todos os sistemas prediais e equipamentos previstos no Projeto Básico, atendendo integralmente aos requisitos de desempenho, segurança, confiabilidade, disponibilidade, eficiência, manutenibilidade e compatibilidade estabelecidos nos documentos da contratação.

4.6.4. Considerando a complexidade técnica dos sistemas prediais e equipamentos envolvidos, a Contratada deverá assegurar a participação de profissionais e empresas tecnicamente habilitados para a execução, integração, programação, parametrização, testes e comissionamento, incluindo, quando tecnicamente necessário ou exigido para preservação das condições de garantia, a participação dos fabricantes, representantes autorizados ou assistências técnicas especializadas dos equipamentos envolvidos.

4.6.5. Sempre que requerido para fins de integração, parametrização, testes, comissionamento, validação de desempenho, preservação de garantia ou execução de atividades técnicas especializadas, a Contratada deverá contratar, custear, coordenar e acompanhar diretamente os serviços necessários, sem ônus adicional ou demanda operacional à equipe de Fiscalização do HU-UFMA, constituindo tais atividades parte integrante da solução contratada.

4.6.6. Nos casos em que o Projeto Básico preveja a manutenção, o reaproveitamento, a adequação ou a integração de equipamentos, instalações ou sistemas existentes, a Contratada deverá realizar avaliação técnica de suas condições físicas, funcionais e operacionais, contemplando os levantamentos, inspeções, ensaios e testes necessários à comprovação de sua adequação à solução definitiva, observada a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

4.6.7. Os novos equipamentos e sistemas deverão ser fornecidos completos e compatíveis com a solução definida no Projeto Básico e detalhada no Projeto Executivo, incluindo todos os equipamentos, acessórios, sistemas de comando, controle, supervisão e demais componentes necessários à sua plena integração. Caberá à Contratada assegurar a compatibilidade elétrica, hidráulica, mecânica, funcional e de comunicação, conforme aplicável, bem como realizar todos os ensaios, testes, ajustes, parametrizações e comissionamentos necessários à sua entrada em operação.

4.6.8. A Contratada deverá comprovar formalmente, como condição indispensável para o recebimento dos serviços e para a entrada em operação dos sistemas, a realização e aprovação dos ensaios, testes funcionais, testes integrados, verificações de desempenho, balanceamentos, parametrizações e demais procedimentos previstos no Projeto Básico, no Projeto Executivo, nas especificações dos fabricantes e nas normas técnicas aplicáveis, mediante relatórios técnicos, registros de ensaios, certificados e demais documentos comprobatórios pertinentes.

4.6.9. As atividades de remanejamento dos sistemas existentes, interligações provisórias ou definitivas, substituição ou adequação de equipamentos e instalações, desligamentos, testes e transição entre condições provisórias e definitivas deverão ser integralmente planejadas, coordenadas e executadas pela Contratada, em etapas controladas e previamente autorizadas pela Fiscalização. O planejamento deverá contemplar medidas de contingência e procedimentos de retorno à condição segura, quando aplicáveis.

4.6.10. Nos termos do RCC e do regime de contratação semi-integrada, todos os custos, serviços técnicos especializados, ensaios, testes, parametrizações, comissionamentos, integrações, adequações dos equipamentos e sistemas existentes, interfaces com fabricantes ou assistências técnicas, soluções provisórias, métodos executivos e cronogramas específicos necessários à completa implantação, validação e entrega dos sistemas prediais e equipamentos deverão estar integralmente previstos e contemplados na proposta da Contratada. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, a qual prevalecerá quanto à respectiva alocação, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.7.1. A contratação será realizada sob o regime de **contratação semi-integrada**, cabendo à Contratada a responsabilidade pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização e detalhamento do **Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias**, com base no **Projeto Básico** e nos elementos técnicos disponibilizados pela Contratante. A execução da obra deverá observar integralmente as soluções técnicas, metodologias construtivas e diretrizes estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo formalmente aprovado, os quais deverão contemplar, de forma completa e consistente, a concepção da solução, os sistemas prediais, as condições de implantação e os parâmetros de desempenho estabelecidos nos documentos da contratação. Qualquer alteração das soluções fundamentais, premissas, requisitos funcionais ou parâmetros de desempenho estabelecidos no Projeto Básico deverá ser previamente submetida à análise e aprovação formal da Contratante, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Matriz de Riscos.

4.7.2. A Contratada deverá adotar métodos de execução compatíveis com as características da edificação existente, do terreno e do entorno, assumindo os riscos técnicos associados às soluções executivas por ela adotadas. Deverão ser adotados procedimentos, equipamentos e sequenciamento construtivo que minimizem os impactos decorrentes da obra, incluindo controle rigoroso de ruídos, vibrações, poeira, resíduos e interferências sobre as áreas adjacentes. Sempre que necessário, a Fiscalização poderá determinar ajustes no método executivo para assegurar o atendimento aos requisitos contratuais, sem que isso caracterize transferência de responsabilidade técnica à Contratante.

4.7.3. Todos os serviços deverão observar as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil (Encartes B, C e D), especialmente no que se refere às rotinas de controle tecnológico, inspeção de etapas, rastreabilidade de materiais, registro fotográfico, comunicação técnica, execução sequencial e validação formal dos serviços críticos. O cumprimento dessas diretrizes é obrigatório e será objeto de verificação contínua pela equipe de Fiscalização, independentemente da responsabilidade da Contratada pela elaboração do **Projeto Executivo**.

4.7.4. A Contratada deverá garantir a preservação das infraestruturas existentes, incluindo estruturas, redes elétricas de baixa e média tensão, quadros e painéis elétricos, alimentadores, sistemas de aterramento, redes hidráulicas, hidrossanitárias, drenagem, telecomunicações e demais sistemas interferentes, assumindo o risco decorrente da compatibilização entre o Projeto Executivo por ela elaborado e as condições reais de campo, observada a Matriz de Riscos. Qualquer atividade que envolva escavação, demolição, rompimento de pavimento ou risco de interferência deverá ser previamente analisada e autorizada pela Fiscalização, não afastando a responsabilidade da Contratada por eventuais danos ou falhas de compatibilização sob sua responsabilidade. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, a qual prevalecerá quanto à respectiva alocação, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.7.5. Antes da execução de etapas potencialmente críticas — tais como escavações profundas, intervenções em áreas confinadas, serviços próximos a redes enterradas, manipulação de carga pesada e concretagens — a Contratada deverá elaborar e apresentar procedimentos operacionais específicos, compatibilizados com o Projeto Executivo e acompanhados das medidas de controle e segurança previstas no Caderno de Segurança do Trabalho – Encarte F. A análise e manifestação da Fiscalização não eximem a Contratada de sua responsabilidade técnica, civil e administrativa pelas soluções adotadas.

4.7.6. A Contratada deverá manter controle permanente da qualidade dos serviços, materiais e sistemas executados, observando os critérios de desempenho, tolerâncias técnicas e requisitos normativos definidos no Projeto Executivo de sua autoria. Ensaios, verificações, amostragens, testes de funcionamento, aferições e demais controles tecnológicos deverão ser realizados conforme previsto nos memoriais e especificações técnicas, cabendo à Contratada a disponibilização de laboratórios, equipamentos, ARTs e profissionais legalmente habilitados.

4.7.7. Toda a execução da obra deverá considerar o correto gerenciamento dos resíduos gerados, em conformidade com o Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras. A segregação, o acondicionamento, a remoção periódica e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as diretrizes técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, sendo a Contratada responsável pela compatibilização dessas rotinas com as soluções projetuais e executivas adotadas.

4.7.8. Em caso de divergências entre as condições de campo e o Projeto Básico ou Projeto Executivo, omissões técnicas, inconsistências ou necessidade de ajustes decorrentes de condições não previstas, a Contratada deverá identificar, analisar e propor a solução técnica adequada, promovendo as revisões necessárias no Projeto Executivo quando de sua responsabilidade. A continuidade da execução do serviço afetado somente poderá ocorrer após manifestação formal da Fiscalização. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, a qual prevalecerá quanto à definição da responsabilidade, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.8.1. A execução da obra deverá obedecer integralmente ao Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil– Encarte F, documento que define as diretrizes obrigatórias de prevenção, proteção coletiva, controle de riscos e segurança operacional aplicáveis a obras realizadas em unidades hospitalares. O cumprimento dessas diretrizes constitui requisito essencial para a autorização de início das atividades e para a continuidade da execução da obra, sendo verificado e registrado pela Fiscalização ao longo de todas as etapas.

4.8.2. A Contratada deverá elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Segurança e Saúde no Canteiro, conforme exigências das Normas Regulamentadoras aplicáveis e das práticas institucionais do HU Brasil. Esse plano deverá contemplar, no mínimo, os procedimentos de segurança associados aos serviços previstos, análise preliminar de riscos, medidas de controle, monitoramento de condições inseguras, gestão de emergências, uso de EPIs e EPCs, sinalização, comunicação de riscos e treinamentos obrigatórios.

4.8.3. Todos os trabalhadores envolvidos na execução deverão estar devidamente capacitados e treinados para as atividades que desempenham, mantendo atualizados os certificados e registros exigidos pelas Normas Regulamentadoras. A Contratada deverá garantir que apenas profissionais habilitados e autorizados acessem o canteiro, devendo manter lista atualizada de colaboradores, função, qualificação e treinamentos realizados, disponível para auditoria da Fiscalização.

4.8.4. A instalação e operação do canteiro deverão assegurar condições seguras, incluindo proteção de escavações, guarda de materiais, organização de áreas de circulação, contenção de poeira, isolamento de áreas de risco, mitigação de vibrações, controle de ruído e prevenção de queda de materiais. As medidas protetivas deverão ser compatíveis com as características da edificação, do empreendimento e das áreas adjacentes e com as orientações técnicas do Projeto Executivo, devendo ser revisadas sempre que houver alteração do método construtivo ou identificação de cenário de risco.

4.8.5. Intervenções críticas, tais como escavações profundas, trabalho em altura, serviços em proximidade de redes energizadas, movimentação de cargas, uso de máquinas pesadas e atividades em ambientes confinados, deverão seguir procedimentos específicos de segurança, previamente analisados pela Fiscalização e compatíveis com as exigências do Encarte F. Esses serviços somente poderão ser realizados após liberação formal da Fiscalização e adoção de todas as medidas de controle associadas.

4.8.6. A Contratada é responsável pelo monitoramento contínuo das condições de segurança, devendo interromper imediatamente qualquer atividade que represente risco às equipes, às instalações ou às áreas adjacentes, comunicando a Fiscalização e adotando as medidas corretivas necessárias. Ocorrências, incidentes, quase acidentes ou desvios deverão ser registrados e reportados formalmente, conforme procedimentos definidos nos Encartes B, C e D.

4.8.7. Todo o manejo, segregação e destinação dos resíduos gerados pela obra deverá seguir o Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica 05/2022), com ênfase na prevenção de acidentes, na contenção de materiais perfluorocarbonatos ou contaminantes, e na preservação das áreas adjacentes. A integração entre segurança e gestão ambiental é obrigatória e será monitorada pela Fiscalização ao longo de todo o contrato.

4.9. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

4.9.1. A execução da obra deverá observar rigorosamente as diretrizes ambientais aplicáveis às obras no âmbito da Rede HU Brasil, com especial atenção ao disposto no Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras (Nota Técnica 05/2022). A Contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental que minimizem impactos sobre a edificação, o imóvel e o entorno, assegurando segregação adequada dos resíduos da obra, prevenção de danos ambientais, proteção às infraestruturas adjacentes e manutenção das condições sanitárias do local durante todas as etapas do empreendimento..

4.9.2. A gestão ambiental deverá estar integrada ao planejamento executivo, contemplando rotinas de segregação, armazenamento, remoção periódica e destinação correta dos resíduos gerados durante a obra. As categorias de resíduos deverão ser separadas conforme orientação da Nota Técnica, utilizando recipientes adequados,

localizados em áreas definidas e sinalizadas, evitando mistura indevida, derramamento, dispersão ou contaminação de instalações próximas. A Contratada é responsável por garantir que os resíduos não permaneçam acumulados na obra, devendo realizar sua remoção conforme as frequências e métodos previstos no plano de gerenciamento.

4.9.3. Toda a operação deverá observar práticas preventivas para garantir a proteção do solo, da edificação existente e dos sistemas de drenagem. Medidas tais como contenção de materiais particulados, proteção de caixas e ralos, uso de lonas, reforço de barreiras, lavagem controlada de equipamentos e cuidados com efluentes devem ser implementadas continuamente. Atividades que envolvam risco de contaminação ou impacto ambiental elevado deverão seguir procedimentos específicos, previamente analisados e aprovados pela Fiscalização.

4.9.4. Os resíduos perigosos eventualmente gerados pela obra — como tintas, solventes, óleos, luminárias, graxas, embalagens químicas ou materiais contaminados — deverão receber tratamento diferenciado, conforme legislação ambiental e orientações do Encarte E. A Contratada deverá manter registros de geração, armazenamento temporário e destinação adequada desses resíduos, comprovando sua disposição final em unidades licenciadas.

4.9.5. A limpeza da obra deverá ocorrer de forma contínua, evitando acúmulo de resíduos, poeira ou materiais que possam comprometer a segurança, a organização do canteiro ou as áreas adjacentes. A Contratada deverá assegurar rotinas de varrição, lavagem e remoção, mantendo o canteiro e suas áreas de influência em condições seguras e organizadas. A limpeza final ao término da obra deverá contemplar remoção de resíduos, materiais remanescentes, proteção, lavagem, desinfecção quando aplicável e liberação da área para inspeção da Fiscalização.

4.9.6. A Contratada deverá garantir que sua equipe esteja treinada e orientada quanto às práticas adequadas de gestão ambiental e resíduos, mantendo instruções operacionais claras, sinalização eficiente e controle rigoroso sobre o manuseio de materiais. Toda ocorrência ambiental relevante deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, acompanhada de proposta de ação corretiva.

4.9.7. Todas as diretrizes ambientais previstas neste item complementam as exigências contidas no Projeto Básico (Encarte A), nas Diretrizes de Fiscalização do HU Brasil (Encartes B, C e D), no Caderno de Segurança do Trabalho (Encarte F) e na legislação federal, estadual e municipal aplicável. O cumprimento integral desses requisitos será continuamente verificado pela Fiscalização e constitui condição indispensável para o aceite das etapas executadas.

4.9.8. A necessidade de licenciamento ambiental prévio e de outras autorizações ambientais para a execução da reforma e ampliação da edificação destinada ao Ambulatório de Especialidades deverá ser verificada junto ao órgão ambiental competente, considerando a natureza, o porte, a localização e as características da intervenção. Caberá à Contratada providenciar a consulta e o enquadramento ambiental aplicável, apresentando à Fiscalização a documentação comprobatória da exigibilidade ou da dispensa de licenciamento, quando formalmente disponibilizada pelo órgão competente.

4.9.9. Nos termos do art. 138, parágrafo único, do RCC 3.0, caberá à Contratada providenciar, acompanhar e obter as licenças e autorizações ambientais exigíveis para a execução do empreendimento, inclusive prévia, quando aplicável, bem como atender às respectivas condicionantes. Permanecem sob responsabilidade da Contratante o fornecimento dos documentos institucionais e a prática dos atos que legalmente lhe competirem, conforme previsto no subitem 4.2.7.4. O início das intervenções ficará condicionado à obtenção das autorizações exigíveis, observadas as disposições dos subitens 5.1.3.6 e 5.1.3.8 e a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

4.10. REQUISITOS DE INTERFERÊNCIAS E PROTEÇÃO DE INFRAESTRUTURAS EXISTENTES

4.10.1. A obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA será executada em edificação existente, com presença de infraestruturas, redes e sistemas que deverão ser considerados durante o desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução da obra. Dessa forma, a Contratada deverá adotar medidas permanentes de prevenção, proteção e controle, garantindo que as intervenções não comprometam a integridade, a segurança ou o funcionamento das infraestruturas e sistemas existentes que devam ser preservados. Todas as ações deverão observar o Projeto Básico fornecido pela Contratante, o Projeto Executivo elaborado pela Contratada, as condições efetivamente verificadas em campo, as disposições da Matriz de Riscos e as orientações formais da Fiscalização.

4.10.2. Os serviços que envolvam escavações, demolições, cortes, perfurações, rebaixamento de terreno ou quaisquer atividades potencialmente invasivas somente poderão ser iniciados após avaliação da Fiscalização e confirmação da inexistência de riscos às infraestruturas subterrâneas, aéreas ou incorporadas à edificação, tais como redes e alimentadores elétricos de baixa e média tensão, sistemas de aterramento e SPDA, redes de telecomunicações, automação, drenagem, instalações hidráulicas e sanitárias e demais redes ou sistemas técnicos existentes. A Contratada deverá considerar, no Projeto Executivo, as condições reais de implantação, assumindo o risco decorrente da compatibilização entre o Projeto Executivo e as condições de campo, observada a Matriz de Riscos. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos, a qual prevalecerá quanto à respectiva alocação, aos efeitos financeiros e aos efeitos sobre os prazos contratuais.

4.10.3. A proteção física das infraestruturas deverá ser implantada desde a mobilização da obra, mediante barreiras, sinalização, contenções temporárias, tapumes, isolamento de áreas e demais dispositivos de segurança. A Contratada deverá adotar procedimentos compatíveis com as características da edificação e do empreendimento, minimizando impactos sobre circulação, acessos, abastecimento, áreas técnicas e demais áreas atendidas pelas redes existentes, em conformidade com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil (Encartes B, C e D).

4.10.4. Considerando que a intervenção poderá ocorrer sobre redes e sistemas existentes, a Contratada deverá prever, no Projeto Executivo e no planejamento da obra, o faseamento das intervenções e as medidas de contingência necessárias à manutenção da continuidade operacional dos sistemas que devam permanecer em funcionamento durante a execução. Quando tecnicamente necessário, deverão ser previstas e implantadas soluções provisórias de geração, alimentação, abastecimento, transferência, interligação ou demais recursos temporários necessários à preservação dos sistemas atendidos, previamente dimensionados, planejados e submetidos à aprovação da Fiscalização antes da intervenção.

4.10.5. Em função da implantação da solução e das interferências existentes na área, a Contratada deverá executar os remanejamentos, deslocamentos, proteções, adequações e interligações necessárias nos sistemas existentes, incluindo, conforme aplicável, redes e alimentadores elétricos de baixa e média tensão, quadros e painéis elétricos, sistemas de aterramento, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, telecomunicações, automação e demais infraestruturas impactadas. Tais intervenções constituem condição necessária à execução da obra, devendo ser previstas no **Projeto Executivo**, planejadas em etapas controladas e previamente autorizadas pela Fiscalização, garantindo a segurança das instalações e a continuidade dos sistemas que devam permanecer em funcionamento.

4.10.6. Caso sejam necessárias intervenções em áreas críticas ou sensíveis, a Contratada deverá apresentar previamente à Fiscalização procedimento operacional específico, contendo análise de risco, metodologia executiva, medidas de proteção e plano de resposta a situações emergenciais. Nenhuma intervenção em áreas sensíveis poderá ocorrer sem autorização formal da Fiscalização, que avaliará a compatibilidade da operação com as condições do empreendimento e a segurança das instalações.

4.10.7. Quando forem identificadas condições divergentes do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, redes não mapeadas, estruturas descobertas, materiais inesperados ou quaisquer situações que representem risco ou inconsistência com o previsto, a Contratada deverá interromper imediatamente a atividade, preservar o local e comunicar formalmente a Fiscalização. Nessas situações, a solução adotada deverá ser definida em conjunto com a Fiscalização, sendo as revisões necessárias incorporadas ao Projeto Executivo, observadas as responsabilidades estabelecidas na Matriz de Riscos.

4.10.8. Durante a execução, a Contratada deverá assegurar que não haja danos a pavimentos, caixas de drenagem, canalizações, linhas de fornecimento, estruturas, redes ou quaisquer outros elementos que façam parte da infraestrutura existente e devam ser preservados. Sempre que houver necessidade de intervenção que possa gerar impacto, a Contratada deverá elaborar registro fotográfico prévio, relatório de condição inicial e comunicação formal à Fiscalização, promovendo as proteções necessárias antes do início das atividades.

4.10.9. Todas as medidas de proteção e de infraestrutura deverão permanecer válidas e continuamente mantidas ao longo da execução da obra, sendo responsabilidade da Contratada monitorar, revisar e reforçar tais medidas sempre que necessário. A Fiscalização poderá determinar ajustes, substituições ou complementações nas proteções adotadas quando necessários ao atendimento das condições contratuais, **observadas as responsabilidades e a alocação de riscos estabelecidas na Matriz de Riscos**.

4.11. REQUISITOS DE QUALIDADE

4.11.1. A Contratada deverá assegurar que todos os serviços executados, desde a fase de elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, de sua autoria, até a execução integral da obra, atendam rigorosamente às especificações técnicas, métodos construtivos, parâmetros de desempenho e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico (Encarte A) e nos Encartes institucionais, garantindo a conformidade técnica, a qualidade global da obra e o atendimento às exigências funcionais, operacionais e de segurança da solução.

4.11.2. No regime de contratação semi-integrada, a qualidade da obra estará diretamente vinculada ao atendimento das soluções e requisitos estabelecidos no Projeto Básico, bem como à adequação, suficiência, compatibilização e exequibilidade das soluções técnicas desenvolvidas no Projeto Executivo elaborado pela Contratada, devendo esta refletir fielmente, na execução, as soluções formalmente aprovadas, evitando desvios que comprometam a funcionalidade, a durabilidade, o desempenho e a segurança da solução.

4.11.3. A qualidade dos serviços deverá ser verificada por meio de controles sistemáticos, em conformidade com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil (Encartes B, C e D), incluindo inspeções periódicas, registros de campo, ensaios, verificações e testes previstos no Projeto Executivo e nas normas técnicas aplicáveis. Caberá à Contratada realizar todos os controles tecnológicos exigidos, tais como ensaios de materiais, verificações de sistemas prediais, aferições de desempenho e testes de funcionamento, submetendo os resultados à apreciação da Fiscalização.

4.11.4. A Fiscalização poderá exigir a realização de ensaios adicionais, reexecução de serviços, substituição de materiais ou adoção de procedimentos corretivos sempre que forem identificadas não conformidades, divergências entre projeto e execução ou desempenho insuficiente. A Contratada deverá atender prontamente às solicitações, sem ônus adicional para a Contratante, garantindo que a obra mantenha alinhamento contínuo com o padrão técnico estabelecido, sem caracterizar transferência de responsabilidade técnica à Administração.

4.11.5. Todos os materiais empregados na obra deverão possuir procedência comprovada, atender aos requisitos de qualidade definidos no Projeto Executivo e nas normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada a apresentação, quando solicitado, de certificados de conformidade, fichas técnicas, notas fiscais, ensaios laboratoriais e demais documentos comprobatórios da qualidade dos materiais, equipamentos e sistemas utilizados.

4.11.6. A Contratada deverá adotar rotinas preventivas de controle da qualidade ao longo de toda a execução, incluindo planejamento detalhado das etapas, verificação antecipada de interfaces críticas, acompanhamento sistemático das frentes de trabalho, conferência de alinhamentos, níveis, prumos, tolerâncias dimensionais, vedações e demais elementos de precisão construtiva. Qualquer inconsistência identificada deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização e corrigida tempestivamente.

4.11.7. A Contratada deverá elaborar e entregar o Projeto “as built” (Conforme Executado), abrangendo arquitetura e todas as disciplinas de engenharia aplicáveis à solução, refletindo fielmente as condições finais da obra, dos equipamentos, sistemas, interligações, configurações e parametrizações conforme executados. Esses documentos deverão ser apresentados em conformidade com os padrões definidos nos Encartes B, C e D e serão utilizados pela Contratante para fins de operação, manutenção e futuras intervenções. A entrega do “as built” constitui condição indispensável para o aceite final da obra.

4.11.8. A verificação da qualidade da obra será realizada de forma contínua pela Fiscalização, que manterá registros, inspeções, evidências fotográficas e relatórios de conformidade ao longo da execução. O não atendimento aos requisitos de qualidade poderá acarretar a aplicação de medidas corretivas, glosas, retenções, penalidades contratuais ou demais providências previstas no RCC 3.0 e neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades técnicas, civis e legais da Contratada.

4.12. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO DA OBRA

4.12.1. Durante todo o período contratual, a Contratada deverá manter atualizados e organizados os documentos técnicos, administrativos e de segurança vinculados à execução da obra, à elaboração, compatibilização e revisão do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, elaborado pela Contratada a partir do Projeto Básico constante do Encarte A, em conformidade com as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil Volumes I, II e III (Encartes B, C e D) e com o Caderno de Segurança do Trabalho (Encarte F). Esses documentos são essenciais para o adequado acompanhamento técnico da execução, o controle de conformidade, a rastreabilidade das decisões e o atendimento aos requisitos de desempenho, segurança e qualidade aplicáveis a obras hospitalares.

4.12.2. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em meio digital, por meio de registro no SEI-HU-UFMA, observando numeração, padronização, organização e versionamento definidos pela Fiscalização. Os registros deverão permanecer disponíveis até a conclusão da obra e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), sem prejuízo dos prazos legais de guarda.

4.12.3. A Contratada deverá apresentar e manter, no mínimo, os seguintes documentos obrigatórios, atualizados conforme a evolução da obra:

I - Plano de Ataque da Obra, contendo a organização das frentes de execução, métodos construtivos, etapas previstas, estratégia de mobilização, recursos empregados e identificação de interfaces críticas com redes, equipamentos e estruturas existentes, considerando as particularidades do empreendimento, especialmente as áreas sensíveis, rotas técnicas, redes elétricas de baixa e média tensão, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, telecomunicações e demais infraestruturas interferentes;

II - Cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o orçamento executivo e com o regime de contratação semi-integrada, contendo marcos de execução, prazos, sequenciamento lógico das atividades e critérios de medição aprovados pela Fiscalização;

III - Relatório Diário de Obra (RDO), conforme modelo padronizado do Anexo III – Relatório Diário de Obra do documento de Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil Volume III (Encarte D), registrando mão de obra, equipamentos, serviços executados, interferências, paralisações, condições de segurança, registros fotográficos e fatos relevantes;

IV - Registros de Não Conformidade e respectivos planos de ação, conforme modelo do Anexo VIII – Relatório de Não Conformidade do documento de Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil Volume III (Encarte D), com descrição da ocorrência, causa, medidas corretivas e prazos de regularização;

V - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Obras Hospitalares (PGROH), em conformidade com a Nota Técnica 05/2022 (Encarte E), incluindo caracterização, segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, destinação ambientalmente adequada e registros de descarte;

VI - Documentação de Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo PGR/PPRA, PCMSO, APRs, permissões de trabalho, treinamentos obrigatórios, fichas de EPI, inventário de riscos, planos de emergência e demais exigências do Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil;

VII - Registros de inspeções de campo, checklists de etapas construtivas e instrumentos de controle de desvios, conforme modelos de checklist dos Anexos de 7.1 a 7.25 do documento de Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil Volume III (Encarte D);

VIII - ARTs/RRTs de todos os responsáveis técnicos envolvidos na elaboração e compatibilização do Projeto Executivo e na execução da obra, devidamente vinculadas ao contrato e aos serviços executados;

IX - Projeto “as built” e documentação final, incluindo plantas atualizadas conforme executado, memoriais revisados, diagramas e esquemas atualizados, relatórios de testes e comissionamentos, resultados de ensaios, parametrizações dos sistemas, certificados de materiais e equipamentos, garantias, manuais de operação e manutenção e demais documentos exigidos neste Termo de Referência. A entrega e aprovação do “as built” constituem condição indispensável para a emissão do TRE da etapa final de execução e do TRD.

4.12.4. A ausência, inconsistência, omissão, desatualização ou apresentação incompleta de qualquer documento previsto neste item caracterizará descumprimento contratual, ensejando adoção de medidas corretivas pela Fiscalização, inclusive retenção de medições, emissão de Não Conformidade, aplicação de IMR e demais penalidades cabíveis, nos termos do RCC 3.0.

4.12.5. É responsabilidade exclusiva da Contratada assegurar a coerência e aderência da documentação à realidade da obra, garantindo que toda modificação, compatibilização, decisão técnica ou ajuste realizado durante a execução esteja devidamente registrado no SEI, com rastreabilidade e conformidade com o Projeto Executivo, o Termo de Referência e as diretrizes técnicas do HU Brasil.

4.13. REQUISITOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

4.13.1. A Contratada deverá elaborar o Projeto Executivo, executar a obra, realizar os ensaios, os testes, o comissionamento e a entrega técnica em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as diretrizes institucionais que incidam diretamente sobre a solução contratada, observando, especialmente:

I - as normas e os regulamentos aplicáveis à elaboração, avaliação e aprovação de projetos de arquitetura e engenharia em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando aplicáveis à solução e às condições de implantação no ambiente hospitalar;

II - as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às instalações elétricas de baixa e média tensão, subestações, grupos geradores, sistemas fotovoltaicos, quadros e painéis elétricos, sistemas de transferência, manobra, proteção, comando, controle e automação, sistemas de telecomunicações e cabeamento estruturado, bem como às respectivas interligações com as demais infraestruturas da edificação;

III - as normas e os regulamentos aplicáveis às instalações hidráulicas e sanitárias, abastecimento e reservação de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e sistemas de gases medicinais e vácuo, incluindo os respectivos requisitos de segurança, operação e desempenho;

IV - as normas técnicas aplicáveis às fundações, estruturas, bases de equipamentos, vedações, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias e demais elementos construtivos abrangidos pela solução;

V - as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, qualidade do ar interior, controle térmico, atenuação acústica e controle de vibrações necessários ao adequado funcionamento da edificação;

VI - as normas técnicas e exigências aplicáveis aos sistemas de aterramento, equipotencialização, proteção contra descargas atmosféricas, prevenção e combate a incêndio, iluminação de emergência, sinalização e demais sistemas de segurança abrangidos pelo objeto;

VII - as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades de construção civil, instalações e serviços em eletricidade, trabalho em altura, utilização de máquinas e equipamentos, movimentação e içamento de cargas, proteção coletiva e individual e demais riscos envolvidos na execução do objeto;

VIII - as Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh, Volumes I, II e III, e os demais documentos técnicos institucionais aplicáveis, especialmente:

- Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários;
- Parâmetros Projetuais para Hospitais de Ensino e Pesquisa da Rede Ebserh;
- Requisitos de Especificação, Projetos e Manutenção da Infraestrutura Elétrica para Hospitais;
- Nota Técnica aplicável à atuação do profissional de engenharia mecânica na infraestrutura hospitalar e Nota Técnica aplicável ao profissional de engenharia elétrica;
- Manual de Representação Gráfica para Projetos de Arquitetura e Engenharia em CAD;
- Diretrizes para Projetos de Urbanismo e Paisagismo da Rede Ebserh, quando aplicável;
- Manual de Sinalização dos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, quando aplicável; e
- Manual de Especificação de Materiais de Revestimento em Hospitais Universitários.

IX - os regulamentos, condicionantes e determinações dos órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes responsáveis pela aprovação dos projetos, licenciamento, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária, patrimônio histórico, serviços públicos locais e demais autorizações necessárias à execução e ao funcionamento regular da solução.

4.13.2. A Contratada deverá identificar, durante a elaboração do Projeto Executivo, as normas específicas aplicáveis a cada disciplina, sistema, equipamento e solução técnica e registrá-las nos memoriais descritivos, especificações técnicas, documentos de cálculo e demais entregáveis correspondentes.

4.13.3. As referências normativas deverão ser consideradas em suas versões vigentes na data da execução dos serviços, incluindo alterações, revisões ou atos substitutivos. Eventuais divergências entre documentos técnicos deverão ser formalmente submetidas à Fiscalização antes da adoção da respectiva solução, não sendo permitida a redução de requisitos legais, sanitários, ambientais, de segurança ou de desempenho.

4.13.4. A aplicação das normas e dos regulamentos deverá considerar a natureza específica de cada disciplina, sistema, equipamento e atividade abrangida pela contratação, cabendo à Contratada assegurar que as soluções desenvolvidas no Projeto Executivo e efetivamente implantadas atendam, de forma integrada, aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais, de segurança e de desempenho aplicáveis ao Ambulatório de Especialidades e às condições de sua implantação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 32, INCISO V, DO RCC 3.0)

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. O modelo de execução estabelecido neste item define a forma como a Contratada deverá conduzir as etapas de elaboração e compatibilização do Projeto Executivo e a execução da obra, observando integralmente as orientações da Fiscalização e os demais elementos já previstos neste Termo de Referência e seus Encartes. As diretrizes aqui apresentadas não substituem as obrigações técnicas, administrativas, de segurança, de gestão de resíduos e de controle operacional previstas nos itens anteriores, mas organizam a condução prática das atividades, assegurando alinhamento, rastreabilidade e adequada interface entre as partes durante toda a vigência contratual.

5.1.2. Reunião inicial e diretrizes de partida

5.1.2.1. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, será realizada reunião inicial (*Reunião de Kick-off*) entre a Fiscalização e a Contratada, com a finalidade de estruturar a condução do contrato desde o seu início, alinhar procedimentos operacionais e definir, de forma clara e objetiva, o marco inicial para contagem dos prazos contratuais.

5.1.2.2. Nessa reunião serão confirmados os fluxos de comunicação formal previstos neste Termo de Referência, incluindo canais oficiais, prazos de resposta, responsáveis por cada frente de atuação e procedimentos de registro no SEI. Também serão alinhadas as rotinas de acompanhamento, reporte de informações, envio de registros e comunicação de ocorrências durante toda a execução contratual.

5.1.2.3. Serão ainda discutidas e validadas as condições preliminares para início das atividades, abrangendo, no mínimo:

- a) diretrizes para mobilização da Contratada;
- b) organização do canteiro e acessos;
- c) regras operacionais aplicáveis à edificação, ao empreendimento e ao seu entorno;
- d) requisitos de segurança, saúde do trabalho e gestão de resíduos;
- e) documentos obrigatórios a serem entregues antes do início da obra;
- f) interfaces com as áreas técnicas do HU-UFMA.

5.1.2.4. Na reunião inicial, as partes definirão a data prevista para emissão da Ordem de Serviço, a qual constituirá o marco inicial para a contagem dos prazos contratuais, incluindo:

- a) o prazo para mobilização da Contratada;
- b) os prazos para elaboração, entrega, análise e aprovação do Projeto Executivo;
- c) os prazos das etapas subsequentes de execução da obra;
- d) os marcos de recebimento por etapa e de encerramento contratual.

5.1.2.5. A Contratada deverá apresentar formalmente seu preposto, que atuará como interlocutor direto da Fiscalização durante toda a vigência do contrato, sendo responsável pelo recebimento de orientações, encaminhamento de informações, acompanhamento das atividades e atendimento às determinações emitidas.

5.1.2.6. Ao final da reunião inicial, as diretrizes pactuadas servirão como base operacional para a emissão da Ordem de Serviço e para o desenvolvimento ordenado das etapas contratuais, assegurando clareza, previsibilidade, rastreabilidade e adequado controle da execução desde o início do contrato.

5.1.3. Da emissão da ordem de serviço para início das atividades contratadas

5.1.3.1. A Ordem de Serviço – OS constitui o ato formal que estabelece o marco inicial da contagem dos prazos contratuais e autoriza o início da execução contratual, observadas as condições, etapas e restrições estabelecidas neste Termo de Referência. Sua emissão ocorrerá após a assinatura do contrato, a realização da reunião inicial prevista no item 5.1.2 e a apresentação da documentação necessária.

5.1.3.2. Após a assinatura do contrato e a realização da reunião inicial, mediante autorização formal da Contratante, a Contratada poderá iniciar, antes da emissão da OS, atividades técnicas relacionadas à elaboração do Projeto Executivo, compreendendo levantamentos, análise crítica do Projeto Básico, desenvolvimento preliminar das soluções executivas, preparação documental e, quando tecnicamente necessário, preparação, protocolo e acompanhamento de processos de complementação, atualização ou revalidação de aprovações e licenciamentos, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.3.3. Mediante prévia autorização da Contratante, poderão também ser realizados levantamentos, inspeções e conferências não invasivas no local da futura obra. Essas atividades não autorizam a instalação do canteiro, a mobilização física de equipes, materiais ou equipamentos, nem a realização de demolições, escavações, remanejamentos de infraestruturas ou quaisquer outras intervenções físicas.

5.1.3.4. O início antecipado das atividades relacionadas aos levantamentos, ao desenvolvimento do Projeto Executivo e, quando aplicável, aos processos de complementação, atualização ou revalidação de aprovações e licenciamentos não altera o marco oficial da contagem dos prazos contratuais, que permanecerá vinculado à emissão da OS, nem gera direito a pagamento antecipado, indenização, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável.

5.1.3.5. Para a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a documentação exigível para o início das atividades contratadas, observadas as deliberações da reunião inicial, incluindo, no mínimo:

- a) indicação formal dos responsáveis técnicos pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução da obra, acompanhada das respectivas ARTs ou RRTs, conforme aplicável;
- b) comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigível nesta fase;
- c) Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Obras Hospitalares – PGROH, elaborado conforme as diretrizes da Nota Técnica nº 05/2022 do HU Brasil;
- d) documentação necessária aos processos de complementação, atualização ou revalidação de licenças e aprovações, quando aplicável e tecnicamente possível nesta fase, incluindo protocolos já realizados;
- e) documentação de saúde e segurança do trabalho prevista neste Termo de Referência; e
- f) demais documentos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Encartes como condição para o início das atividades correspondentes.

5.1.3.6. A emissão da OS fica condicionada à apresentação integral, válida e regular da documentação exigível para esta fase, nos termos do item 5.1.3.5. A apresentação intempestiva, incompleta ou em desacordo com este Termo de Referência não obriga a Contratante a emitir a OS nem gera direito a indenização, prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro quando o impedimento decorrer de responsabilidade da Contratada. As licenças, aprovações ou autorizações que eventualmente dependam do desenvolvimento do **Projeto Executivo** deverão ser obtidas nos prazos aplicáveis, permanecendo vedado o início da intervenção física correspondente enquanto não forem obtidas as liberações exigíveis.

5.1.3.7. Emitida a Ordem de Serviço, iniciar-se-á a contagem oficial dos prazos contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos para elaboração, desenvolvimento, entrega, correção e aprovação do **Projeto Executivo**, ainda que seu desenvolvimento tenha sido iniciado antecipadamente.

5.1.3.8. A mobilização física do canteiro e a execução da obra somente poderão ser iniciadas após a emissão da OS e o atendimento das condições de segurança, licenças, autorizações e demais condicionantes aplicáveis. A execução de cada frente de serviço ficará condicionada ao respaldo no Projeto Básico e à aprovação do correspondente Projeto Executivo necessário à sua execução, bem como às aprovações, alvarás e liberações exigíveis pelos órgãos competentes. Fica vedada a execução de serviços integrantes da obra sem respaldo nos correspondentes documentos técnicos aprovados, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.

5.1.4. Condições de execução

5.1.4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as orientações da Fiscalização, bem como o disposto neste Termo de Referência, em seus Encartes e nos documentos técnicos que compõem a contratação. As atividades deverão ser planejadas e executadas de forma compatível com as características da edificação, do empreendimento e do entorno, adotando-se medidas que minimizem interferências nos acessos, nas infraestruturas existentes e nas áreas adjacentes.

- 5.1.4.2. Salvo determinação diversa da Fiscalização, os serviços deverão ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, período considerado padrão para execução das atividades, de modo a organizar a logística da obra e minimizar impactos no entorno do empreendimento.
- 5.1.4.3. Sempre que necessário para viabilizar etapas críticas, atender às condições operacionais do empreendimento ou cumprir determinações da Fiscalização, as frentes de trabalho poderão ser programadas para o período noturno, finais de semana ou feriados, desde que previamente autorizadas de forma expressa pela Contratante. Tais programações não ensejarão, por si só, acréscimos de custos ou prorrogações de prazo.
- 5.1.4.4. A Contratada deverá conduzir a execução da obra de forma organizada, contínua e compatível com o cronograma definido na Ordem de Serviço, respeitando integralmente as restrições operacionais vigentes. Qualquer atividade com potencial de interferir nos acessos, nas áreas adjacentes ou nas infraestruturas existentes deverá ser previamente comunicada à Fiscalização e somente executada após autorização formal.
- 5.1.4.5. As frentes de trabalho deverão manter padrões adequados de organização, limpeza, isolamento físico e sinalização, assegurando controle operacional compatível com as características do empreendimento e de seu entorno. Deverão ser observados, de forma estrita, os requisitos de segurança, biossegurança, higiene, controle de ruídos, vibrações, poeira e gestão de resíduos, conforme estabelecido neste Termo de Referência, em seus Encartes e nas diretrizes institucionais aplicáveis.
- 5.1.5. **Tratamento de ocorrências de campo**
- 5.1.5.1. Qualquer situação identificada pela Contratada que possa comprometer a execução da obra, alterar a dinâmica prevista, gerar risco operacional ou técnico, ou demandar ajuste executivo, deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização, por meio dos canais formais definidos neste Termo de Referência. A comunicação deverá conter, no mínimo, descrição objetiva do ocorrido, registros fotográficos quando aplicável e indicação preliminar das medidas necessárias para evitar impactos à continuidade da obra, às infraestruturas existentes ou às áreas adjacentes.
- 5.1.5.2. Até que a Fiscalização avalie a ocorrência e emita instrução formal, a Contratada deverá suspender exclusivamente a frente de serviço diretamente afetada, mantendo as demais atividades em andamento sempre que tecnicamente viável e seguro. A retomada da frente interrompida somente poderá ocorrer após autorização expressa da Fiscalização, que poderá orientar correções, redefinir a abordagem executiva ou estabelecer novas condições para a continuidade dos serviços.
- 5.1.5.3. Toda ocorrência de campo, bem como as medidas adotadas para sua correção, deverá ser formalmente registrada, garantindo rastreabilidade, padronização e histórico técnico da execução, conforme previsto nos itens de responsabilidades, registros e controle operacional deste Termo de Referência.
- 5.1.6. **Regime de execução, riscos assumidos e condições de contorno técnicas**
- 5.1.6.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de contratação semi-integrada, cabendo à Contratada a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, com base nas premissas, soluções, condicionantes, diretrizes funcionais, parâmetros de desempenho e objetivos definidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência.
- 5.1.6.2. Em razão da adoção do regime de contratação semi-integrada, a Contratada assume os riscos técnicos, quantitativos, construtivos, metodológicos e econômicos associados ao desenvolvimento do Projeto Executivo e às soluções executivas sob sua responsabilidade, não sendo admitida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pleito de aditivo ou qualquer forma de compensação decorrente exclusivamente de:
- I - diferenças entre quantitativos decorrentes do detalhamento executivo sob sua responsabilidade e aqueles efetivamente necessários à execução da respectiva solução;
 - II - métodos construtivos adotados pela Contratada;
 - III - sistemas, componentes ou soluções executivas por ela desenvolvidos no Projeto Executivo;
 - IV - consumos de materiais, insumos ou equipamentos decorrentes das soluções sob sua responsabilidade;
 - V - ajustes necessários à compatibilização entre disciplinas, sistemas e equipamentos no âmbito do Projeto Executivo; e
 - VI - Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos.
- 5.1.6.2.1. Ressalvam-se os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos.
- 5.1.6.3. Os quantitativos complementares decorrentes do detalhamento executivo, os métodos executivos, os dimensionamentos e as soluções técnicas desenvolvidas no Projeto Executivo integram os riscos atribuídos à Contratada, sendo de sua responsabilidade o correto dimensionamento, compatibilização e a viabilidade técnica, construtiva e econômica dessas soluções, observadas as premissas, requisitos de desempenho, condições de contorno e limites estabelecidos no Projeto Básico e na Matriz de Riscos.
- 5.1.6.4. No âmbito da elaboração do Projeto Executivo, a Contratada poderá desenvolver soluções técnicas, alternativas, inovações construtivas ou racionalizações executivas, desde que tais proposições:
- a) preservem integralmente os requisitos funcionais, a capacidade, as interfaces obrigatórias, as condições de contorno e os parâmetros de desempenho estabelecidos no Projeto Básico;
 - b) não impliquem alteração das premissas operacionais ou institucionais do empreendimento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas para alteração do Projeto Básico e mediante prévia aprovação formal da Contratante;
 - c) mantenham ou elevem os níveis de desempenho, confiabilidade, segurança, durabilidade, operação e manutenção da solução;
 - d) atendam integralmente às normas técnicas, regulatórias e institucionais aplicáveis; e
 - e) não gerem acréscimo de custos à Contratante, salvo quando decorrentes de solicitação formal desta ou de evento tratado conforme a Matriz de Riscos.
- 5.1.6.5. Poderão ser avaliadas, a título exemplificativo, propostas de adoção de sistemas construtivos alternativos, configurações elétricas ou eletromecânicas, soluções de automação e controle, métodos construtivos industrializados, soluções tecnológicas inovadoras ou racionalizações de execução, desde que preservados os requisitos funcionais, a capacidade, a confiabilidade, a segurança, a manutenibilidade e os parâmetros de desempenho definidos nos documentos da contratação.
- 5.1.6.6. Toda solução técnica desenvolvida ou alternativa proposta deverá ser formalmente apresentada no Projeto Executivo, acompanhada das justificativas técnicas, memoriais de cálculo, especificações e compatibilizações necessárias, e submetida à análise e aprovação nos termos deste Termo de Referência. A execução de soluções não aprovadas caracteriza descumprimento contratual.
- 5.1.6.7. A modificação formal do escopo, das premissas, dos requisitos funcionais, dos parâmetros de desempenho ou das condições de contorno estabelecidas no Projeto Básico, por iniciativa da Contratante, será analisada para fins de eventual alteração contratual, nos termos da legislação aplicável, da Matriz de Riscos e deste Termo de Referência.
- 5.1.6.8. Não serão admitidos pleitos de ajuste, recomposição ou alteração contratual fundamentados exclusivamente em riscos técnicos, quantitativos, construtivos, metodológicos ou econômicos atribuídos à Contratada no âmbito da contratação semi-integrada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, na Matriz de Riscos ou expressamente admitidas neste Termo de Referência.
- 5.1.7. **Interface com a Fiscalização**
- 5.1.7.1. A Contratada deverá manter comunicação permanente, clara e tempestiva com a Fiscalização, cumprindo prontamente todas as orientações, determinações e instruções emitidas, garantindo total alinhamento com os procedimentos operacionais definidos neste Termo de Referência e em seus Encartes. O atendimento às determinações da Fiscalização é obrigatório e condiciona o andamento regular da obra.
- 5.1.7.2. Durante toda a execução contratual, o preposto da Contratada, devidamente apresentado na reunião inicial, será o responsável pela interlocução direta com a Fiscalização, devendo permanecer acessível para esclarecimentos, recebimento de instruções, acompanhamento de vistorias e validação de registros da obra. Compete à Contratada assegurar que todas as informações, solicitações, comunicações e evidências necessárias sejam encaminhadas exclusivamente pelos canais formais estabelecidos, garantindo rastreabilidade, padronização e integridade documental.
- 5.1.8. **Registros, etapas e validações**
- 5.1.8.1. A Contratada deverá manter registros sistemáticos e contínuos da execução, incluindo, no mínimo, Relatório Diário de Obra (RDO), evidências fotográficas, apontamentos de evolução física, registros de equipes mobilizadas, ocorrências relevantes e demais documentos solicitados pela Fiscalização, conforme padrões e diretrizes estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Encartes. Esses registros constituem a base formal para o acompanhamento da execução, a conferência dos serviços realizados e a análise de conformidade técnica.
- 5.1.8.2. A vistoria e a validação formal da Fiscalização serão exigidas para fins de conclusão, recebimento e medição da respectiva etapa. A existência de pendência em determinada frente não impedirá o início ou a continuidade de atividades tecnicamente independentes, concomitantes ou pertencentes a etapas posteriores, desde que estejam previstas no cronograma aprovado, possuam respaldo no Projeto Executivo aprovado e não dependam tecnicamente do serviço pendente. A Fiscalização poderá condicionar exclusivamente o prosseguimento das atividades diretamente afetadas pela pendência identificada.
- 5.1.9. **Encerramento e avanço das frentes**
- 5.1.9.1. A conclusão formal de cada frente de serviço ficará condicionada à vistoria da Fiscalização, que poderá registrar pendências técnicas, executivas ou documentais e estabelecer prazo para seu saneamento. As pendências impedirão apenas o recebimento e a medição da frente afetada ou o avanço de atividades tecnicamente dependentes, não obstando a continuidade de outras frentes independentemente previstas no cronograma aprovado.
- 5.1.9.2. As novas frentes ou fases de execução poderão ser iniciadas conforme o sequenciamento e a sobreposição previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, independentemente da conclusão formal da etapa anterior, desde que sejam tecnicamente independentes, estejam respaldadas pelo Projeto Executivo

aprovado e não comprometam a segurança, a qualidade ou a funcionalidade da obra. A autorização prévia da Fiscalização permanecerá obrigatória para intervenções críticas, atividades sujeitas a liberação específica ou serviços diretamente dependentes de etapa pendente.

5.2.

ENTREGA E ACEITE DA OBRA

5.2.1. A entrega e o aceite da obra do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA deverão observar rigorosamente os procedimentos técnicos e administrativos previstos no Projeto Básico de Arquitetura e Engenharias disponibilizado pela Contratante e no Projeto Executivo elaborado sob responsabilidade da Contratada, neste Termo de Referência, nos Encartes J e K – Modelos de Termos de Recebimento – e nas Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil. O recebimento da obra será realizado exclusivamente por etapas, mediante emissão de Termos de Recebimento por Etapas – TRE, e, ao final, por meio do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

5.2.2. As etapas de execução, os respectivos percentuais de pagamento e os marcos de recebimento estão definidos no Quadro 02 – Etapas da Contratação do item 7.1.7 deste Termo de Referência, o qual constitui referência única, obrigatória e vinculante para fins de planejamento, execução, medição, faturamento e recebimento da obra.

5.2.3. Concluída cada etapa prevista no Quadro 02 do item 7.1.7 deste Termo de Referência, a Contratada deverá comunicar formalmente a Fiscalização e solicitar a realização de vistoria técnica para fins de emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapas – TRE. A Fiscalização realizará vistoria in loco para verificar a conformidade da etapa executada com o Projeto Executivo aprovado, a qualidade dos serviços, o atendimento às normas técnicas e o cumprimento dos requisitos de segurança, desempenho e funcionalidade exigidos para o ambiente hospitalar.

5.2.4. Documentação exigida para emissão do Termo de Recebimento por Etapas – TRE

5.2.4.1. A emissão de cada TRE ficará condicionada à apresentação e validação, no mínimo, da documentação técnica aplicável à etapa executada, conforme sua natureza e escopo, incluindo, quando pertinente:

- I - Projeto Executivo aprovado e eventuais revisões correspondentes à etapa;
- II - Registros de execução, inspeções de campo, checklists de conformidade e evidências fotográficas;
- III - Relatórios de ensaios, testes, verificações e comissionamentos parciais realizados na etapa;
- IV - Relatórios técnicos específicos exigidos pela natureza dos serviços executados;
- V - Registros de não conformidades identificadas e respectivas tratativas e correções;
- VI - ARTs/RRTs de execução dos responsáveis técnicos diretamente envolvidos na etapa;
- VII - Documentação de Saúde e Segurança do Trabalho pertinente à etapa;
- VIII - Documentação de gerenciamento, transporte e destinação de resíduos gerados na etapa, quando aplicável;
- IX - Atualização do cronograma executivo compatibilizado com as etapas do Quadro 02 - Etapas da Contratação;
- X - Outros documentos técnicos eventualmente solicitados pela Fiscalização, desde que diretamente relacionados à verificação da conformidade da etapa.

5.2.4.2. A ausência, inconsistência ou incompletude de documentação indispensável à comprovação da segurança, da funcionalidade, da qualidade ou da conclusão da etapa impedirá a emissão do respectivo TRE. Pendências documentais de caráter acessório, que não comprometam esses requisitos nem o avanço das etapas subsequentes, poderão ser registradas em TRE com ressalvas, observadas as condições dos itens 7.1.12, 7.1.13, 7.4.5 e respectivos subitens.

5.2.4.3. Durante a vistoria para emissão do TRE, a Fiscalização poderá identificar pendências, falhas, ajustes ou serviços remanescentes, os quais deverão ser formalizados em relatório próprio, com descrição objetiva e prazos para correção. A Contratada deverá corrigir integralmente as pendências apontadas, sem ônus adicional para a Contratante, observadas as disposições do RCC 3.0 e as condições contratuais.

5.2.4.4. Concluídas todas as etapas previstas no Quadro 02, emitidos os respectivos TREs e sanadas as pendências impeditivas, será iniciado o procedimento de recebimento definitivo, observados o prazo, os documentos e as condições estabelecidos nos itens 5.2.5, 6.2.9 e 7.1.17 deste Termo de Referência.

5.2.5. Documentação exigida para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD

5.2.5.1. A emissão do TRD ficará condicionada à entrega, validação e aceitação integral da documentação técnica final da obra, a qual deverá refletir fielmente a solução executada, incluindo, no mínimo:

- I - Projeto “as built” completo, em meio físico e digital, contendo plantas, cortes, detalhes, esquemas e diagramas atualizados conforme executado, abrangendo arquitetura e todas as disciplinas de engenharia;
- II - Memoriais descritivos e de cálculo revisados e compatibilizados com a solução efetivamente implantada;
- III - Relatórios finais de ensaios, testes, verificações e comissionamentos de todos os sistemas e instalações;
- IV - Certificados de conformidade, garantias de fabricantes e notas fiscais dos materiais, equipamentos e sistemas empregados;
- V - Manuais de Operação e Manutenção dos sistemas instalados, quando aplicável;
- VI - Relatório consolidado de inspeções finais e encerramento de não conformidades;
- VII - Documentação completa de Saúde e Segurança do Trabalho;
- VIII - Documentação final de gerenciamento e destinação de resíduos da obra;
- IX - ARTs/RRTs de conclusão de obra e de responsabilidade técnica de todos os profissionais envolvidos;
- X - Relatório fotográfico final da obra;
- XI - Declarações, laudos e documentos técnicos exigidos por órgãos fiscalizadores, concessionárias ou normas aplicáveis;
- XII - Outros documentos técnicos exigidos pela Fiscalização para comprovação da conformidade, desempenho, segurança e rastreabilidade da obra.

5.2.5.2. O Projeto “as built” e a documentação final constituem entregáveis obrigatórios e indissociáveis do objeto contratado, sendo sua elaboração e compatibilização de inteira responsabilidade da Contratada, não caracterizando serviço adicional, etapa autônoma ou hipótese de aditivo contratual.

5.2.6. Quaisquer custos relacionados à correção de não conformidades, substituição de materiais, retrabalhos ou reparos decorrentes de falhas do Projeto Executivo imputáveis à Contratada, incompatibilidades técnicas sob sua responsabilidade, métodos construtivos inadequados ou execução em desconformidade serão integralmente suportados pela Contratada, observada a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

5.2.7. A Fiscalização poderá exigir, quando tecnicamente necessário, ensaios adicionais, inspeções complementares, reabertura de elementos construtivos ou verificações destrutivas ou não destrutivas, visando à comprovação da integridade, segurança, rastreabilidade e desempenho da obra, sem ônus para a Contratante.

5.2.8. Na elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, a Contratada não poderá criar, suprimir, subdividir, reagrupar ou redefinir etapas de execução, devendo obrigatoriamente adotar as etapas previstas no Quadro 02 – Etapas da Contratação do item 7.1.7 deste Termo de Referência, as quais constituem parcela vinculante da solução definida pela Contratante para fins de planejamento, medição, faturamento e recebimento.

5.2.9. Os percentuais atribuídos às etapas no Quadro 02 são fixos e vinculantes para fins de elaboração da proposta, medição, faturamento e pagamento, não podendo ser redistribuídos ou modificados por simples atualização do cronograma físico-financeiro. Eventual alteração desses percentuais dependerá de justificativa técnica, manifestação da Fiscalização, autorização da autoridade competente e formalização por meio do instrumento jurídico cabível, nas hipóteses legalmente admitidas.

5.2.10. O aceite da obra por meio do TRD não implica quitação automática das obrigações da Contratada, nem afasta suas responsabilidades técnicas, civis e legais, bem como as garantias contratuais e legais aplicáveis durante todo o período de vida útil previsto em projeto.

5.3.

DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.3.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde ocupacional previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente a NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35, bem como os requisitos específicos do Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil (anexo ao TR) e das diretrizes internas vigentes no HU-UFMA, conforme aplicáveis ao objeto contratual.

5.3.2. A elaboração do Projeto Executivo poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, independentemente da entrega da documentação de saúde e segurança do trabalho, desde que não haja mobilização de equipes, instalação de canteiro, acesso a áreas operacionais ou início de atividades de campo. O início das atividades de obra propriamente ditas ficará condicionado à entrega, análise e validação prévia da documentação de saúde e segurança do trabalho e à emissão formal da Ordem de Serviço para execução da obra.

5.3.3. Documentação Obrigatória Antes do Início da Obra

5.3.3.1. A documentação de saúde e segurança do trabalho exigida neste item deverá ser apresentada pela Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o início da primeira etapa de execução da obra, conforme cronograma pactuado na reunião inicial de kick-off, de modo a permitir a análise técnica pela Fiscalização e pela USOST/HU-UFMA.

5.3.3.2. Os prazos específicos para entrega, análise e eventuais ajustes da documentação de saúde e segurança do trabalho serão definidos e formalizados na reunião inicial de kick-off, da qual participarão representantes da Fiscalização, da Contratada e da USOST/HU-UFMA.

5.3.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado por profissional habilitado.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assinado por médico do trabalho.
- Plano de Ação de Emergência (PAE) contendo as ações a serem adotadas em caso de emergências, tais como incêndio, explosão, choque elétrico, acidentes graves, quedas, soterramento, exposição a agentes nocivos, entre outros.
- Procedimentos específicos de segurança aplicáveis às características e atividades do empreendimento, em conformidade com o Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil e com as orientações da USOST/HU-UFMA.

5.3.4. **Documentação Complementar para Liberação dos Trabalhadores**

5.3.4.1. A documentação necessária à liberação dos trabalhadores para atuação em campo deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação ao início efetivo das atividades de obra, observadas as datas pactuadas na reunião de kick-off.

- Relação de empregados contendo: nome completo, função, remuneração, atribuições, benefícios, endereço, horário de trabalho, RG e CPF.
- Cópia da anotação de CTPS de todos os empregados envolvidos na obra.
- Comprovante de entrega dos uniformes e crachás.
- Ficha de Entrega e Treinamento de EPIS (NR-06), assinada pelos empregados e acompanhada dos respectivos certificados de aprovação (CA).
- ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissional ou periódico), compatível com a função do trabalhador.
- Certificados dos treinamentos obrigatórios conforme a função e riscos envolvidos, incluindo, quando aplicável:
 - NR-35 (trabalho em altura);
 - NR-10 (trabalho com eletricidade);
 - NR-18 (condições e meio ambiente na construção);
 - NR-12 (máquinas e equipamentos);
 - NR-11 (transporte, movimentação e armazenagem de materiais).
- Permissão de Trabalho (PT), quando aplicável às atividades previstas.
- APR – Análise Preliminar de Riscos, assinada por profissional habilitado.
- Comprovante de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra.
- Comprovante de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando exigido pela NR-05 ou, na impossibilidade, indicação formal de designado.

5.3.4.2. Somente será autorizada a atuação em campo de trabalhadores devidamente regularizados e liberados pela Fiscalização, sendo vedada a permanência ou execução de atividades por empregados que não atendam integralmente aos requisitos deste item.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 32, INCISO VI, DO RCC 3.0)**

6.1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato, incluindo as atribuições do gestor e dos fiscais, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, os meios de comunicação, o tratamento de ocorrências e não conformidades, as medições e os demais atos relacionados à execução contratual, estão definidos no instrumento contratual.

6.1.2. A gestão e a fiscalização deverão observar, adicionalmente, as disposições específicas deste Termo de Referência e de seus Encartes, especialmente quanto às particularidades da execução da obra em edificação existente, à segurança do trabalho, ao controle de interferências nas infraestruturas existentes, à proteção das áreas adjacentes e às condições específicas de implantação do empreendimento.

6.1.3. As obrigações diretamente atribuídas à Contratada, ainda que relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, deverão ser cumpridas conforme estabelecido neste Termo de Referência, em seus encartes e no instrumento contratual.

6.2. **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.2.1. O prazo de vigência contratual será de **910 (novecentos e dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, abrangendo, de forma integrada e sucessiva, as seguintes fases:

- I - até 30 (trinta) dias corridos para realização das providências administrativas iniciais e emissão da Ordem de Serviço – OS;
- II - até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desconsiderados os períodos regulares de análise da Contratante, para elaboração, compatibilização, correção e reapresentação do Projeto Executivo pela Contratada;
- III - até 15 (quinze) dias corridos, no total, para as análises regulares e manifestações da Contratante relativas ao Projeto Executivo e às suas reapresentações, perfazendo prazo máximo total de 60 (sessenta) dias corridos para a Etapa 01;
- IV - 730 (setecentos e trinta) dias corridos para execução da obra, incluída a etapa de Operação Assistida e Comissionamento Final, com duração mínima de 30 (trinta) dias corridos; e
- V - 90 (noventa) dias corridos para o procedimento de recebimento definitivo, incluindo análise final, consolidação documental, verificação de conformidade, saneamento de pendências e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

6.2.2. A etapa de Operação Assistida e Comissionamento Final corresponde ao período de acompanhamento técnico posterior à conclusão física das etapas executivas, destinado à verificação do funcionamento, desempenho, estabilidade e integração da edificação, dos equipamentos e de seus sistemas em condições reais de operação, incluindo a realização de testes finais, ajustes e correções de eventuais inconformidades. A etapa terá duração mínima obrigatória de 30 (trinta) dias corridos, permanecendo integralmente inserida no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias corridos estabelecido para execução da obra.

6.2.3. Ordem de Serviço – OS será emitida após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, constituindo o marco oficial para a contagem dos prazos de execução contratual. A data de sua emissão será definida na reunião inicial (kick-off) realizada entre a Fiscalização e a Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O eventual início antecipado das atividades relacionadas à elaboração do Projeto Executivo observará o disposto no item 5.1.3 e não modificará o marco oficial de contagem dos prazos.

6.2.4. A execução física da obra somente poderá ser iniciada após a aprovação formal do Projeto Executivo correspondente à respectiva frente de serviço, desenvolvido com base no Projeto Básico disponibilizado pela Contratante, bem como o atendimento das demais condicionantes aplicáveis. Fica vedada a execução de serviços integrantes da obra sem respaldo nos correspondentes documentos técnicos aprovados, ressalvadas as atividades de levantamento, planejamento, desenvolvimento do Projeto Executivo e preparação documental previamente autorizadas.

6.2.5. A Etapa 01 – Elaboração, Compatibilização, Entrega, Análise e Aprovação do Projeto Executivo terá duração total máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço – OS, compreendendo:

- a) até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, desconsiderados os períodos regulares de análise da Contratante, para elaboração, compatibilização, correção e reapresentação do Projeto Executivo pela Contratada; e
- b) até 15 (quinze) dias corridos, no total, para as análises regulares e manifestações da Contratante relativas ao Projeto Executivo e às suas reapresentações.

6.2.6. O Projeto Básico disponibilizado pela Contratante constitui a referência técnica para o desenvolvimento do Projeto Executivo pela Contratada. A execução física de cada frente de serviço somente poderá ocorrer após a aprovação do correspondente Projeto Executivo e das demais liberações aplicáveis. Eventuais alterações das soluções estabelecidas no Projeto Básico deverão observar as condições previstas neste Termo de Referência, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável, dependendo de prévia aprovação formal da Contratante.

6.2.7. A estruturação da execução em etapas destina-se à organização do planejamento, do acompanhamento, da medição, do recebimento e do pagamento dos serviços, em correspondência com a evolução física da obra. A conclusão de cada etapa será formalizada mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, que constituirá condição para a liberação do pagamento correspondente, sem impedir a continuidade das atividades da etapa subsequente quando tecnicamente prevista no cronograma aprovado. Não será admitida a antecipação de medição ou pagamento sem a conclusão integral e o recebimento da respectiva etapa.

6.2.8. Concluídas as etapas de execução física que antecedem a Operação Assistida e o Comissionamento Final e emitidos os respectivos Termos de Recebimento por Etapa – TRE, será iniciada a etapa de Operação Assistida e Comissionamento Final, nas condições estabelecidas no item 6.2.2. Ao término desse período, após a verificação do atendimento aos requisitos contratuais e o saneamento das pendências identificadas, será emitido o TRE correspondente à etapa final de execução.

6.2.9. Emitido o TRE correspondente à etapa final de execução, iniciar-se-á o procedimento de recebimento definitivo, com prazo de até 90 (noventa) dias corridos para análise final, consolidação documental, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. Durante esse período, a Contratada permanecerá obrigada a corrigir as inconformidades formalmente apontadas pela Fiscalização.

6.2.10. A alteração dos prazos contratuais somente será admitida mediante justificativa técnica formal, acompanhada da comprovação do evento e de seus efeitos sobre o cronograma, quando decorrente de:

- I - caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- II - paralisação ou suspensão formalmente determinada pela Contratante;
- III - atraso ou fato imputável à Contratante que impeça o prosseguimento dos serviços ou afete o caminho crítico do cronograma;
- IV - interferências imprevisíveis em redes, instalações, estruturas ou demais condições existentes, não identificadas no **Projeto Básico ou nos demais documentos disponibilizados pela Contratante**, nem passíveis de constatação por meio das diligências ordinariamente exigíveis durante o desenvolvimento do Projeto Executivo e os levantamentos de campo;
- V - exigências supervenientes da Contratante que modifiquem premissas, condições ou entregáveis anteriormente estabelecidos ou aprovados e produzam impacto comprovado no cronograma; e
- VI - demais hipóteses previstas na legislação aplicável, na Matriz de Riscos ou neste Termo de Referência.

6.2.11. A Contratada deverá comunicar formalmente o evento capaz de afetar o cronograma tão logo dele tenha conhecimento. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término do prazo da atividade impactada e deverá conter, no mínimo:

- I - descrição e comprovação do evento;
- II - identificação das atividades afetadas;
- III - demonstração do impacto sobre o caminho crítico;
- IV - indicação do período adicional solicitado;
- V - cronograma revisado; e
- VI - medidas adotadas ou propostas para mitigação dos efeitos.

6.2.12. Não serão admitidas prorrogações fundamentadas em falhas de planejamento ou de gestão da Contratada, erros ou omissões do Projeto Executivo que lhe sejam imputáveis, atrasos ordinários de fornecedores, insuficiência de mão de obra, indisponibilidade previsível de materiais ou equipamentos, condições climáticas compatíveis com a região ou quaisquer outros riscos ordinários inerentes à execução do objeto, ressalvados os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados entre as partes na Matriz de Riscos.

6.2.13. Para fins de contagem dos prazos da Etapa 01, o período destinado ao Projeto Executivo será iniciado com a emissão da Ordem de Serviço – OS, ainda que seu desenvolvimento tenha sido iniciado antecipadamente, mediante autorização da Contratante, nos termos deste Termo de Referência.

6.2.14. Os períodos regulares de análise da Contratante não serão computados nos 45 (quarenta e cinco) dias corridos atribuídos à Contratada para elaboração, compatibilização, correção e reapresentação do Projeto Executivo, mas permanecerão compreendidos no prazo máximo total de 60 (sessenta) dias corridos da Etapa 01 e na vigência contratual de 910 (novecentos e dez) dias corridos.

6.2.15. A Fiscalização disporá de até 5 (cinco) dias úteis para cada análise do Projeto Executivo ou de suas respectivas reapresentações, observado o limite total de 15 (quinze) dias corridos de análise da Contratante durante a Etapa 01.

6.2.15.1. A manifestação da Fiscalização relativa ao Projeto Executivo ou às respectivas reapresentações deverá ser apresentada de forma consolidada e indicar uma das seguintes situações:

- I - aprovação do projeto;
- II - aprovação com ressalvas, quando as pendências identificadas não impedirem o prosseguimento das atividades tecnicamente subsequentes; ou
- III - necessidade de correção ou complementação.

6.2.16. Serão realizados, ordinariamente, até 2 (dois) ciclos de análise e revisão do Projeto Executivo, compreendidos no prazo definido para a Etapa 01.

6.2.16.1. Poderão ser exigidos ciclos adicionais de análise do Projeto Executivo quando:

- I - as correções solicitadas não forem integralmente atendidas pela Contratada;
- II - forem identificadas incompatibilidades decorrentes de alterações promovidas pela própria Contratada; ou
- III - persistirem erros, omissões ou desconformidades técnicas imputáveis à Contratada.

6.2.16.2. Os ciclos adicionais decorrentes das situações previstas no item 6.2.16.1 não implicarão prorrogação automática do prazo atribuído à Contratada para elaboração do Projeto Executivo, sem prejuízo da aplicação dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR e das demais medidas contratuais cabíveis.

6.2.17. Exigências novas, não relacionadas a erros, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada e que não tenham sido apresentadas nos ciclos anteriores, deverão ser formalmente justificadas pela Fiscalização.

6.2.17.1. Quando as exigências previstas no item 6.2.17 produzirem impacto comprovado sobre o caminho crítico do cronograma, os prazos das atividades afetadas poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e formalização pelo instrumento cabível.

6.2.18. Os períodos regulares de análise e manifestação da Contratante encontram-se compreendidos na vigência contratual de 910 (novecentos e dez) dias e não acarretam prorrogação automática dos prazos contratuais.

6.2.18.1. Quando a Contratante ultrapassar os prazos de análise estabelecidos neste Termo de Referência e o atraso comprovadamente impedir o prosseguimento dos serviços ou afetar o caminho crítico, ficará suspensa, pelo período correspondente, a contagem do prazo da atividade diretamente impactada, sem aplicação de penalidades à Contratada.

6.2.18.2. Caso o atraso da Contratante repercuta no prazo global de execução ou na vigência contratual, a correspondente prorrogação deverá ser tecnicamente justificada e formalizada pelo instrumento cabível.

6.2.19. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência possuem caráter máximo e obrigatório e constituem condição para a emissão dos Termos de Recebimento por Etapa – TRE e do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

6.2.19.1. O descumprimento dos prazos imputável à Contratada sujeitará a execução aos Indicadores de Medição de Resultado – IMR e às demais medidas e sanções contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

6.2.20. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6.2.20.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual correspondente às parcelas ainda não executadas.

6.2.20.2. As parcelas cuja execução tenha sido retardada por fato imputável à Contratada serão reajustadas considerando a data em que deveriam ter sido executadas conforme o cronograma contratual vigente, não podendo a Contratada se beneficiar do atraso a que tenha dado causa.

6.2.20.3. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

6.2.20.4. Na hipótese de extinção, suspensão ou indisponibilidade definitiva do índice estabelecido, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice setorial equivalente, mediante formalização pelo instrumento cabível.

6.2.20.5. As demais disposições sobre reajuste estão definidas no instrumento contratual.

6.3. COMUNICAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A Contratada deverá adotar sistema estruturado de planejamento, registro, controle e comunicação de todas as atividades relativas à elaboração, compatibilização e desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como à execução da obra, garantindo rastreabilidade, padronização e conformidade com as exigências do HU Brasil e com o regime de contratação semi-integrada.

6.3.2. A gestão documental deverá contemplar, de forma contínua e organizada, o acompanhamento físico-financeiro, o controle de versões e revisões do Projeto Executivo, os registros de compatibilização entre disciplinas, as não conformidades, os ajustes operacionais, as decisões técnicas pactuadas com a Fiscalização e todas as instruções formais emitidas pela Fiscalização do HU-UFMA/HU Brasil, assegurando que a execução da obra reflita fielmente as soluções técnicas aprovadas.

6.3.3. O fluxo de comunicação entre Contratante e Contratada deverá ser formal, tempestivo e documentado, utilizando-se obrigatoriamente os meios oficiais definidos pela Fiscalização — incluindo registros em SEI, Relatório Diário de Obra (RDO), Atas de Reunião, Checklists e Termos Oficiais presentes nos Encargos da contratação. Todos os registros deverão ser disponibilizados para conferência a qualquer tempo, mantendo-se em arquivo físico ou digital organizado por categorias, datas e etapas executivas.

6.3.4. **Relatório Diário de Obra – RDO**

6.3.4.1. A Contratada deverá preencher e encaminhar diariamente o Relatório Diário de Obra (RDO), em modelo padronizado conforme Anexo III – Relatório Diário de Obra do documento de Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede HU Brasil Volume III (Encarte D), como instrumento oficial de registro e acompanhamento da elaboração e compatibilização do Projeto Executivo e da execução da obra, devendo conter, obrigatoriamente:

- descrição das atividades executadas no dia, com indicação clara da etapa correspondente e aderência ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo aprovado ou em desenvolvimento, conforme a fase contratual;
- quantitativos aferidos, quando aplicável, com indicação das frentes de serviço ativas;
- mão de obra direta e indireta mobilizada, discriminando funções e quantitativos;
- equipamentos, máquinas e ferramentas utilizados;
- condições climáticas, quando influírem no andamento dos serviços;
- registros fotográficos representativos das atividades executadas e das frentes de obra;
- ocorrências relevantes, desvios técnicos, interferências, impedimentos operacionais e riscos identificados que possam impactar os projetos, o cronograma, a segurança ou a qualidade;
- registro de decisões técnicas, orientações e instruções da Fiscalização, bem como de ajustes decorrentes do processo de compatibilização do Projeto Executivo com o Projeto Básico;
- indicação de atividades críticas ou sensíveis, especialmente aquelas com potencial impacto em segurança, infraestruturas existentes ou áreas adjacentes, ou dependência de definições técnicas do Projeto Executivo.

6.3.5. **Comunicação Operacional, Técnica e Administrativa**

6.3.5.1. Todas as solicitações técnicas, pedidos de esclarecimento, comunicação de intercorrências, bloqueios operacionais, riscos emergentes, incidentes, e demais assuntos relevantes deverão ser formalizados pela Contratada por meio de comunicados registrados junto à Fiscalização. São considerados meios oficiais:

- comunicações via SEI, sempre que envolver instruções, prazos, aprovações, liberações ou eventos contratuais;
- e-mails institucionais, para comunicações operacionais que demandem resposta rápida, posteriormente registradas em SEI quando exigido;
- registros nos RDOs, para apontamentos diários e acompanhamento procedural;
- atas de reunião, nas ocasiões em que a Contratada e a Fiscalização realizarem reuniões técnicas de acompanhamento.

6.3.5.2. Qualquer orientação emitida pela Fiscalização deverá ser registrada e atendida pela Contratada, mantendo-se histórico integral de tratativas. A inexistência de comunicação formal não exime a Contratada de responsabilidade pela adequada execução.

6.3.6. **Relatórios Técnicos Complementares**

6.3.6.1. Sempre que solicitado pela Fiscalização, a Contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos específicos, tais como:

- relatórios de ensaios, testes e verificações de conformidade;
- relatórios de segurança do trabalho e controle ambiental;
- relatórios de “as built”;
- relatórios de atendimento às medidas de biossegurança e controle de riscos aplicáveis ao empreendimento, conforme Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil;
- relatórios relacionados ao gerenciamento de resíduos da obra (conforme Encarte E – Nota Técnica 05/2022 – Gerenciamento de Resíduos de Obras Hospitalares).

6.3.6.2. Esses documentos devem manter aderência às normas técnicas aplicáveis, ao Projeto Executivo e aos padrões definidos pelo HU Brasil.

6.4. **SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.4.1. Qualquer substituição de materiais, componentes, equipamentos, sistemas construtivos ou métodos executivos, bem como qualquer alteração das soluções técnicas estabelecidas no Projeto Básico – Encarte A – ou no Projeto Executivo formalmente aprovado, somente poderá ser realizada mediante autorização formal da Fiscalização do HU-UFMA, registrada no processo administrativo correspondente. No regime de contratação semi-integrada, as soluções técnicas formalmente aprovadas passam a integrar o objeto da contratação, sendo vedadas alterações que reduzam ou comprometam os requisitos funcionais, os parâmetros de desempenho, a durabilidade, a segurança, a confiabilidade ou a funcionalidade da solução, salvo quando formalmente autorizadas pela Contratante.

6.4.2. Considerando que a contratação se dá sob o regime de contratação semi-integrada, a Contratada assume a responsabilidade técnica pela elaboração, desenvolvimento, compatibilização e adequação do Projeto Executivo, bem como pela execução integral da obra, devendo absorver os riscos inerentes às escolhas técnicas, dimensionamentos, métodos construtivos e especificações sob sua responsabilidade, desde que compatíveis com o Projeto Básico, com o Termo de Referência e com as diretrizes técnicas do HU Brasil, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos. Esses riscos não geram, por si só, direito automático a recomposição econômico-financeira.

6.4.3. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- 6.4.3.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 6.4.3.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da HU Brasil, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 203 do RCC 3.0;
- 6.4.3.3. Por necessidade de alteração do projeto, nos termos do art. 42, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016;
- 6.4.3.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratante, ou como risco compartilhado, neste caso limitada a recomposição à proporção do ônus atribuída à Contratante no Quadro 19.

6.4.4. Em situações excepcionais, quando houver necessidade de substituição técnica devidamente motivada, tais como descontinuidade de fabricação, incompatibilidade técnica identificada em campo, risco à segurança, desempenho ou operação, ou indicação técnica fundamentada pela Fiscalização, a Contratada deverá apresentar solicitação formal, contendo, no mínimo:

- 6.4.4.1. justificativa técnica detalhada e circunstanciada;
- 6.4.4.2. comparação objetiva entre a solução originalmente prevista e a solução proposta, considerando desempenho, durabilidade, compatibilidade, manutenção e vida útil;
- 6.4.4.3. documentação técnica de suporte (fichas técnicas, laudos, certificados, ensaios, garantias e ARTs);
- 6.4.4.4. avaliação dos impactos sobre o cronograma, interfaces técnicas e operação do empreendimento;
- 6.4.4.5. declaração expressa de que a solução proposta mantém ou supera o desempenho e os requisitos técnicos originalmente estabelecidos.

6.4.5. A solicitação deverá ser registrada no SEI e analisada com base nas Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras do HU Brasil Volumes I, II e III (Encartes B, C e D), neste Termo de Referência, no Projeto Básico – Encarte A –, no Projeto Executivo formalmente aprovado, na Matriz de Riscos e nos demais Encartes técnicos da contratação.

6.4.6. A implementação de qualquer substituição ou alteração técnica somente poderá ocorrer após manifestação formal da Fiscalização, que poderá aprovar, indeferir ou solicitar complementações. A execução de serviços sem autorização prévia caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas corretivas previstas no RCC 3.0, incluindo refazimento dos serviços às suas expensas, glosas, registros de não conformidade e demais sanções cabíveis.

6.4.7. Alterações que impliquem revisão de soluções relativas às estruturas, fundações, instalações elétricas de baixa e média tensão, subestação, geração de emergência, geração fotovoltaica, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, gases medicinais, climatização, ventilação e exaustão, telecomunicações, sistemas eletrônicos e de automação, prevenção e combate a incêndio, aterramento, SPDA ou demais sistemas e aspectos críticos da solução deverão ser tratadas como alterações de maior impacto, exigindo análise técnica aprofundada e autorização expressa da Contratante, com registro formal no SEI.

6.4.8. Não serão aceitas justificativas baseadas em dificuldades operacionais da Contratada, falhas de planejamento, indisponibilidade de materiais, mão de obra ou fornecedores, nem alegações de inviabilidade não comprovadas tecnicamente. A adequada previsão de insumos, equipamentos, métodos construtivos e soluções técnicas sob responsabilidade da Contratada é inerente ao regime de contratação semi-integrada, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

6.4.9. Modificações não autorizadas, materiais instalados em desacordo com o Projeto Executivo ou divergências constatadas pela Fiscalização ensejarão determinação imediata de correção, substituição de materiais, refazimento dos serviços e aplicação das medidas previstas no RCC 3.0, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo de glosas e registros formais de não conformidade.

6.4.10. A preservação dos requisitos funcionais, da integridade técnica, da confiabilidade, da segurança e da funcionalidade operacional da edificação, de seus sistemas prediais, instalações e equipamentos é condição essencial para garantir o desempenho adequado do Ambulatório de Especialidades. Assim, substituições e alterações técnicas deverão ser tratadas com rigor técnico, documental e procedimental, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o Projeto Básico, o Projeto Executivo formalmente aprovado e as diretrizes do HU Brasil.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 32. INCISO VII, DO RCC 3.0)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO POR ETAPAS

- 7.1.1. A medição e o pagamento dos serviços observarão rigorosamente as etapas técnicas efetivamente executadas, conforme definido neste Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização, considerando o regime de contratação semi-integrada.
- 7.1.2. Somente serão passíveis de medição e pagamento as etapas que resultem em entregas técnicas objetivas, verificáveis e concluídas, devidamente vistoriadas e aceitas pela Fiscalização, sendo vedada a medição de atividades isoladas, parciais ou não consolidadas.
- 7.1.3. A emissão da Ordem de Serviço (OS) constitui o marco formal para início da contagem dos prazos das etapas de execução. O prazo para emissão da OS será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 7.1.4. A emissão da Ordem de Serviço – OS constitui o marco global de início da execução contratual. O prazo da Etapa 01 será contado da emissão da OS. Os prazos das Etapas 02 a 09 observarão as datas, durações, dependências, sequenciamento e eventuais sobreposições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, respeitados os prazos máximos do Quadro 02 e o limite total de 730 (setecentos e trinta) dias corridos para o conjunto dessas etapas. Na Etapa 01, os períodos regulares de análise e manifestação da Contratante não serão computados nos 45 (quarenta e cinco) dias corridos atribuídos à Contratada para elaboração, compatibilização, correção e reapresentação do Projeto Executivo, observados os limites definidos no item 6.2 e sua inclusão no prazo total de 60 (sessenta) dias corridos da etapa e na vigência contratual.
- 7.1.5. Durante o período compreendido entre a assinatura do contrato e a emissão da OS, a Contratada poderá desenvolver, mediante autorização formal da Contratante, as atividades relacionadas à elaboração do Projeto Executivo, nos termos do item 5.1.3, sendo vedado o início de qualquer atividade física de obra antes da emissão formal da OS.
- 7.1.6. É expressamente vedado qualquer adiantamento de medição ou pagamento relativo a etapas não integralmente concluídas e aceitas, inclusive por execução parcial, materiais estocados ou serviços não validados.
- 7.1.7. As etapas de medição da contratação da reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA estão estruturadas conforme o quadro a seguir, considerando exclusivamente marcos técnicos objetivos:

Quadro 02 – Etapas da Contratação

Etapa	Descrição	Prazo máximo (dias corridos)	Percentual da etapa	Percentual acumulado
Etapa 01 – Projeto Executivo	Elaboração, desenvolvimento, compatibilização, entrega, análise, correção, reapresentação e aprovação formal do Projeto Executivo completo de Arquitetura e Engenharias.	60	5%	5%
Etapa 02 – Implantação, serviços preliminares, demolições e remanejamentos	Mobilização física, implantação e organização do canteiro, levantamentos complementares, proteções, demolições, desmontagens, remoções, remanejamentos e adequações preliminares necessárias à liberação das frentes de obra.	60	7%	12%
Etapa 03 – Fundações, infraestrutura e estruturas	Execução das fundações, reforços, elementos estruturais, bases, contenções e demais componentes de infraestrutura e estrutura necessários à reforma e ampliação da edificação.	150	15%	27%
Etapa 04 – Vedações, coberturas, impermeabilizações e elementos construtivos	Execução de alvenarias, divisórias, fechamentos, shafts, coberturas, impermeabilizações, esquadrias e demais elementos necessários à conformação física da edificação.	120	12%	39%
Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais	Execução das instalações elétricas de baixa e média tensão, geração de emergência, geração fotovoltaica, hidráulica, sanitária, drenagem, gases medicinais, climatização, ventilação, exaustão, telecomunicações, cabeamento estruturado, sistemas eletrônicos, automação, prevenção e combate a incêndio, SPDA e demais sistemas previstos no Projeto Executivo.	200	28%	67%
Etapa 06 – Arquitetura, acabamentos, acessibilidade e áreas externas	Execução dos acabamentos arquitetônicos, pisos, revestimentos, forros, pinturas, louças, metais, bancadas, marcenaria e mobiliário fixo quando previsto, acessibilidade, comunicação visual, urbanização, acessos, calçadas e demais intervenções externas.	100	20%	87%
Etapa 07 – Interligações, integração e conclusão dos sistemas	Execução das interligações definitivas, adequações das infraestruturas existentes, montagem e integração dos equipamentos e sistemas, parametrizações, ajustes e demais serviços necessários à configuração final do empreendimento.	40	6%	93%
Etapa 08 – Testes integrados, comissionamento, documentação e entrega física	Realização dos ensaios, testes funcionais e integrados, balanceamentos, regulagens, parametrizações, verificações de desempenho, correções finais, limpeza, desmobilização e entrega da documentação técnica e dos projetos “as built”.	30	4%	97%
Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final	Acompanhamento técnico da edificação e de seus sistemas em condições reais de operação, validação de desempenho, integração e estabilidade, ajustes finais, treinamentos e consolidação da documentação técnica definitiva.	30	3%	100%
Prazo total das Etapas 02 a 09		730	95%	100%

7.1.8. As etapas de medição da contratação da reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA estão estruturadas conforme o Quadro 02 – Etapas da Contratação, considerando exclusivamente marcos técnicos objetivos, os quais delimitam conjuntos contínuos e verificáveis de serviços, vinculados à liberação de medição e pagamento.

7.1.9. Sem prejuízo do quadro-resumo apresentado, cada etapa compreende os serviços e critérios técnicos descritos a seguir. A execução integral, a validação pela Fiscalização e a ausência de pendências relacionadas à própria etapa constituem condição indispensável para sua conclusão formal.

a) Etapa 01 – Projetos Executivo

- Compreende a elaboração, desenvolvimento, compatibilização, consolidação, entrega, análise, correção, reapresentação e aprovação formal do Projeto Executivo de Arquitetura e de todas as disciplinas de Engenharia necessárias à implantação da solução, em conformidade com o Projeto Básico, este Termo de Referência, seus Encartes, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes institucionais da Contratante.
- O Projeto Executivo deverá detalhar integralmente as soluções estabelecidas no Projeto Básico, em nível suficiente à perfeita execução da obra, contemplando plantas, cortes, elevações, diagramas, esquemas funcionais e de interligação, detalhes construtivos e de montagem, memoriais descritivos, memórias de cálculo, listas de materiais e equipamentos, especificações técnicas, procedimentos executivos, quantitativos e demais documentos previstos no Encarte L.
- Integram ainda esta etapa os levantamentos e verificações complementares de campo necessários ao desenvolvimento do Projeto Executivo, inclusive quanto às condições da edificação, terreno, estruturas, equipamentos, instalações existentes, interfaces físicas, áreas técnicas, acessos e demais interferências relevantes.
- A etapa será considerada concluída somente quando:
 - o Projeto Executivo estiver formalmente aprovado;
 - todas as disciplinas estiverem compatibilizadas entre si;
 - inexistirem conflitos técnicos impeditivos;
 - as condicionantes das aprovações aplicáveis estiverem incorporadas, quando pertinente;
 - os documentos estiverem aptos a orientar integralmente a execução da obra; e
 - tiverem sido entregues os documentos técnicos e registros exigidos para a etapa.

b) Etapa 02 – Implantação, serviços preliminares, demolições e remanejamentos

- Compreende a implantação física inicial da obra e a preparação das áreas necessárias ao desenvolvimento das etapas subsequentes, incluindo mobilização, instalação e organização do canteiro, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, proteções coletivas, acessos provisórios, levantamentos complementares de campo e demais providências previstas no Plano de Mobilização aprovado.
- Compreende também as demolições, desmontagens, remoções, retiradas, remanejamentos e adequações preliminares previstas no Projeto Executivo, inclusive a identificação e proteção das estruturas, redes, instalações e demais elementos que devam permanecer preservados.
- A etapa será considerada concluída quando as frentes necessárias às etapas subsequentes estiverem devidamente preparadas, isoladas, protegidas e liberadas pela Fiscalização, inexistindo pendências impeditivas.

c) Etapa 03 – Fundações, infraestrutura e estruturas

- Compreende a execução das fundações, reforços, contenções, estruturas de concreto, estruturas metálicas, bases, blocos, vigas, lajes e demais elementos de infraestrutura e estruturais necessários à reforma e ampliação da edificação e à implantação dos equipamentos e sistemas previstos.
- Integram a etapa todos os serviços preparatórios e complementares necessários, bem como os controles tecnológicos, ensaios e registros previstos nos projetos e normas aplicáveis.
- A etapa será considerada concluída quando os elementos previstos estiverem integralmente executados, vistoriados e liberados pela Fiscalização, com comprovação da conformidade técnica e inexistência de não conformidades impeditivas.

d) Etapa 04 – Vedações, coberturas, impermeabilizações e elementos construtivos

- Compreende a execução das vedações internas e externas, alvenarias, divisórias, fechamentos, shafts, coberturas, impermeabilizações, esquadrias e demais elementos necessários à conformação física, compartimentação e proteção da edificação.
- As interfaces com as instalações prediais deverão estar previamente compatibilizadas, incluindo aberturas, passagens, reservas, shafts, canaletas e demais elementos incorporados à construção.
- A etapa será considerada concluída quando os respectivos elementos estiverem integralmente executados e liberados para prosseguimento das instalações e acabamentos subsequentes.

e) Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais

- Compreende a implantação das instalações e sistemas previstos no Projeto Básico e detalhados no Projeto Executivo, incluindo, conforme aplicável, instalações elétricas de baixa e média tensão, transformação, geração de emergência, geração fotovoltaica, instalações hidráulicas e sanitárias, drenagem, gases medicinais e vácuo, climatização, ventilação e exaustão, cabeamento estruturado, telecomunicações, sistemas eletrônicos, automação, segurança, prevenção e combate a incêndio e pânico, aterramento e SPDA.
- Deverão ser realizados os ensaios e verificações intermediárias aplicáveis às infraestruturas executadas antes de seu fechamento ou ocultação.
- A etapa será considerada concluída quando as instalações e sistemas previstos estiverem integralmente executados no escopo correspondente à etapa, devidamente inspecionados e liberados pela Fiscalização.

f) Etapa 06 – Arquitetura, acabamentos, acessibilidade e áreas externas

- Compreende a execução dos pisos, revestimentos, forros, pinturas, esquadrias complementares, vidros, bancadas, louças, metais, marcenaria, mobiliário fixo quando previsto, elementos de proteção, comunicação visual e demais acabamentos arquitetônicos.
- Compreende também a implantação das soluções de acessibilidade, sinalização, acessos, calçadas, pavimentações, drenagem externa, iluminação externa, urbanização, paisagismo quando previsto e recomposição das áreas afetadas.
- A etapa será considerada concluída quando os ambientes e áreas abrangidos estiverem executados conforme o Projeto Executivo, apresentando condições físicas adequadas para os testes, ajustes e conclusão dos sistemas.

g) Etapa 07 – Interligações, integração e conclusão dos sistemas

- Compreende as interligações definitivas entre instalações, sistemas e equipamentos, adequações e remanejamentos das infraestruturas existentes, montagem final dos componentes, parametrizações iniciais, integrações entre sistemas e demais intervenções necessárias à configuração operacional definitiva do empreendimento.
- A etapa deverá assegurar que todos os sistemas estejam tecnicamente preparados para os ensaios, testes funcionais e comissionamento previstos na etapa subsequente.

h) Etapa 08 – Testes integrados, comissionamento, documentação e entrega física

- Compreende a realização dos ensaios, testes funcionais e integrados, verificações de desempenho, balanceamentos, regulagens, parametrizações, calibrações e demais procedimentos necessários à comprovação do funcionamento adequado da edificação, das instalações, dos equipamentos e dos sistemas implantados.
- As falhas, desvios ou inconformidades identificados deverão ser corrigidos e os respectivos testes repetidos até a comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos.
- Integram também esta etapa a limpeza final, a recomposição das áreas afetadas, a desmobilização do canteiro na extensão aplicável, a identificação definitiva dos sistemas e equipamentos, a entrega dos projetos “as built”, manuais, relatórios de testes e demais documentos técnicos exigíveis para a entrega física do empreendimento.
- A etapa será considerada concluída quando a execução física estiver finalizada, os sistemas estiverem aptos à operação integrada, as inconformidades impeditivas estiverem corrigidas e a Fiscalização atestar formalmente a aptidão do empreendimento para ingresso na Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final.

i) Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final

- Compreende o período mínimo obrigatório de **30 (trinta) dias corridos** de acompanhamento técnico da edificação, dos equipamentos, das instalações e dos sistemas em condições reais de operação, destinado à verificação de seu desempenho, estabilidade, integração, confiabilidade e funcionamento global.
- Durante a Operação Assistida, a Contratada deverá acompanhar o funcionamento dos sistemas, realizar os ajustes, regulagens, parametrizações e correções que se mostrarem necessários, repetir os testes afetados pelas intervenções realizadas e prestar o suporte técnico necessário à consolidação das condições definitivas de operação.
- Integram esta etapa os treinamentos previstos, a consolidação da documentação técnica definitiva e a correção das inconformidades identificadas durante o período de acompanhamento.
- A etapa somente será considerada concluída após o cumprimento integral do período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a comprovação do desempenho satisfatório dos sistemas, o saneamento das pendências impeditivas e a emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE.

7.1.10. Cada etapa somente será considerada concluída quando todos os serviços a ela vinculados estiverem integralmente executados, aprovados e liberados pela Fiscalização.

7.1.11. A conclusão de cada etapa deverá ser formalizada mediante emissão do Termo de Recebimento por Etapa (TRE), a ser solicitado pela Contratada após a finalização integral da respectiva etapa.

7.1.12. O TRE de cada etapa somente será emitido após vistoria da Fiscalização e desde que não haja pendências técnicas, executivas ou documentais relacionadas à etapa concluída, mediante justificativa técnica e a critério da Fiscalização, poderá ser emitido TRE com ressalvas, desde que as pendências:

- a) não comprometam a segurança, o desempenho ou a funcionalidade da edificação;
- b) não impeçam o avanço das etapas subsequentes; e
- c) sejam formalmente registradas, com compromisso expresso de saneamento.

7.1.13. A emissão de TRE com ressalvas não exime a Contratada da obrigação de sanar integralmente as pendências apontadas, sendo vedada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) enquanto houver pendências não resolvidas.

7.1.14. Não será admitida medição parcial de etapas, ainda que haja execução significativa de serviços, caso não esteja caracterizada a conclusão integral da etapa nos termos deste instrumento.

7.1.15. O pagamento será efetuado de forma proporcional ao percentual da etapa concluída, conforme percentuais definidos no Quadro de Etapas, condicionando-se à emissão do respectivo TRE.

7.1.16. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) somente poderá ocorrer após:

- I - a emissão de todos os Termos de Recebimento por Etapa (TRE);

II - o saneamento integral de eventuais pendências registradas nos respectivos termos; e

III - a regularidade técnica, documental e contratual do objeto.

7.1.17. O prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, período no qual deverão ser concluídas a análise final da documentação, as verificações de conformidade e desempenho, a consolidação dos registros de entrega e o saneamento integral de todas as pendências e inconformidades formalmente apontadas pela Fiscalização, como condição para a emissão do TRD.

7.1.18. O cronograma físico-financeiro poderá ser atualizado mediante proposta fundamentada da Contratada ou por determinação da Contratante, desde que submetido à análise e à aprovação formal da Fiscalização. Poderão ser ajustadas as datas de início e conclusão das atividades, o sequenciamento dos serviços e a sobreposição entre as Etapas 02 a 08, desde que preservados o prazo global contratado, os percentuais atribuídos a cada etapa, os marcos de recebimento e a sistemática de medição e pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

7.1.18.1. A atualização do cronograma físico-financeiro somente produzirá efeitos após sua aprovação formal pela Fiscalização e não autorizará, por si só, a redistribuição de valores entre as etapas, a antecipação de medições ou pagamentos, a alteração dos percentuais definidos no Quadro 02 ou a modificação do prazo global contratado.

7.1.18.2. As alterações que produzam impacto nos percentuais, nos valores, no prazo global ou nas demais condições contratuais dependerão de justificativa técnica, análise da Fiscalização e do Gestor do Contrato, autorização da autoridade competente e formalização mediante o instrumento jurídico adequado.

7.1.19. Os períodos regulares destinados à análise, validação e aprovação de produtos pela equipe técnica da Contratante não serão computados nos prazos especificamente atribuídos à Contratada para elaboração, correção ou reapresentação dos respectivos produtos, permanecendo, contudo, compreendidos nos prazos máximos das etapas e na vigência contratual, conforme estabelecido neste Termo de Referência, não gerando direito à prorrogação automática ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

7.2.1. Durante a verificação da conformidade nas entregas das etapas estabelecidas em edital, deverão ser aplicados os seguintes Indicadores de Medição de Resultados – IMR, para avaliar o cumprimento das especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência:

Quadro 03 - Índice de Medição de Resultados - IMR-01

Indicador nº 1 - Entregas das Etapas da Contratação no Prazo	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega de cada etapa da obra conforme o cronograma contratual.
Meta a cumprir	Garantir que 100% das etapas sejam entregues dentro dos prazos acordados no cronograma de execução.
Instrumento de medição	Cumprimento do prazo pactuado para cada etapa da contratação, conforme cronograma físico-financeiro e prazos específicos definidos na respectiva Ordem de Serviço (OS), sendo a aferição realizada individualmente por etapa concluída.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela equipe de fiscalização ou supervisão de obras, com revisões periódicas do cronograma físico-financeiro e validação das medições de serviços executados em cada etapa.
Periodicidade	Conforme o cronograma de execução de cada etapa (semanal, quinzenal ou mensal, conforme estabelecido em cada ordem de serviço).
Mecanismo de cálculo	Percentual de Atraso da Etapa (PAE) = (quantidade de dias corridos de atraso ÷ prazo pactuado para a etapa) × 100.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, observados os marcos e prazos aplicáveis a cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado.
Faixas de resultado do indicador	a) etapa concluída até a data pactuada: resultado do IMR-01 igual a 100%; b) atraso superior a 0% e igual ou inferior a 5% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 98%; c) atraso superior a 5% e igual ou inferior a 10% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 95%; d) atraso superior a 10% do prazo pactuado: resultado do IMR-01 igual a 90%, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Sanções	Atrasos superiores a 10% resultam na abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, com possibilidade de aplicação de multas e outras penalidades previstas no contrato
Observações	Não serão considerados na apuração do IMR-01 os atrasos decorrentes de eventos formalmente reconhecidos pela Contratante como hipótese de suspensão ou prorrogação, nos termos dos itens 6.2.10 a 6.2.18 e da Matriz de Riscos. As condições climáticas compatíveis com a região e os demais riscos ordinários da execução permanecerão imputáveis à Contratada. Cada etapa concluída ensejará medição própria. Caso a Contratada conclua mais de uma etapa simultaneamente, os IMRs, o IGD e o PGA serão apurados individualmente para cada etapa, incidindo o ajuste financeiro exclusivamente sobre o respectivo Valor Bruto Medido – VBM.

Quadro 04 - Índice de Medição de Resultados - IMR-02

Indicador nº 2 - Conformidade Técnica do Projeto Executivo e da Execução	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar, na Etapa 01, a conformidade do Projeto Executivo com o Projeto Básico fornecido pela Contratante, com este Termo de Referência, seus Encartes, as normas técnicas aplicáveis e os requisitos funcionais e de desempenho da contratação; e, nas Etapas 02 a 09, avaliar a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados com o Projeto Executivo aprovado e com as normas aplicáveis.
Meta a cumprir	Garantir que, na Etapa 01, 100% das disciplinas, produtos e entregáveis do Projeto Executivo estejam em conformidade com o Projeto Básico e com os demais documentos técnicos hierarquicamente aplicáveis, sem incompatibilidades, omissões ou desconformidades impeditivas; e que, nas Etapas 02 a 09, 100% dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados estejam em conformidade com o Projeto Executivo aprovado e com as normas aplicáveis.
Instrumento de medição	Na Etapa 01, checklists de análise das disciplinas e dos entregáveis do Projeto Executivo, relatórios de compatibilização, registros de revisão, manifestações técnicas e demais documentos de avaliação do projeto. Nas Etapas 02 a 09, relatórios de inspeção técnica, ensaios, testes, verificações de conformidade de materiais, equipamentos, sistemas e serviços e auditorias realizadas pela Fiscalização ou por terceiros especializados.
Forma de acompanhamento	Na Etapa 01, análise técnica de cada disciplina, produto, interface e entregável do Projeto Executivo, conforme os ciclos de revisão estabelecidos neste Termo de Referência. Nas Etapas 02 a 09, inspeções periódicas, ensaios, testes e verificações de conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados.
Periodicidade	Na Etapa 01, a cada ciclo regular de análise do Projeto Executivo e por ocasião da emissão do respectivo TRE. Nas Etapas 02 a 09, continuamente durante a execução, com apuração consolidada por ocasião da medição e emissão do TRE de cada etapa.
Mecanismo de cálculo	Percentual de Conformidade – PC = (quantidade de unidades de verificação consideradas conformes ÷ quantidade total de unidades de verificação efetivamente inspecionadas na etapa) × 100. Para fins de aplicação deste indicador, cada unidade de verificação corresponderá a um serviço, sistema, equipamento, conjunto de materiais, disciplina, produto, entregável ou requisito de conformidade previamente individualizado no checklist aplicável à etapa. O checklist e as unidades de verificação deverão ser definidos antes da análise ou inspeção, sendo vedado seu fracionamento, agrupamento ou alteração posterior com a finalidade de modificar o resultado do indicador. Na Etapa 01, as unidades de verificação corresponderão às disciplinas, produtos, entregáveis e requisitos técnicos previamente individualizados nos checklists de análise do Projeto Executivo. Nas Etapas 02 a 09, corresponderão aos serviços, sistemas, equipamentos, materiais ou requisitos integrantes da respectiva etapa.
Início da vigência	A partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, observados os marcos e prazos aplicáveis a cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado.
Faixas de resultado do indicador	a) 100% de conformidade na etapa avaliada: IMR-02 igual a 100%; b) entre 95% e 99,99% de conformidade: IMR-02 igual a 98%; c) entre 90% e 94,99% de conformidade: IMR-02 igual a 95%; d) abaixo de 90% de conformidade: IMR-02 igual a 90%, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Sanções	Não conformidades detectadas deverão ser corrigidas pela Contratada sem custo adicional, sob risco de penalidades contratuais. Não conformidades graves poderão resultar em apuração de irregularidades.
Observações	Na Etapa 01, as não conformidades identificadas no Projeto Executivo deverão ser corrigidas pela Contratada nos respectivos ciclos de revisão, não podendo ser formalmente aprovados produtos que apresentem pendências impeditivas. Nas Etapas 02 a 09, todos os serviços, materiais, equipamentos e sistemas que apresentarem não conformidades deverão ser corrigidos, reparados, substituídos ou refeitos para adequação ao Projeto Executivo aprovado e às normas aplicáveis. A existência de não conformidades somente permitirá a emissão do TRE e o processamento da medição quando se tratar de pendências não impeditivas, formalmente registradas em TRE com ressalvas. Serviços rejeitados, inconclusos, não executados ou cuja não conformidade comprometa a

	segurança, a funcionalidade, a confiabilidade, o desempenho ou a qualidade da etapa não serão considerados executados nem poderão integrar o valor medido. A apuração do IMR-02 será realizada individualmente para cada etapa concluída e submetida à medição, incidindo o eventual ajuste apenas sobre o valor financeiro correspondente à etapa avaliada.
--	---

Quadro 05 - Índice de Medição de Resultados - IMR-03

Indicador nº 3 - Incidência de Acidentes ou Infrações de Saúde e Segurança (SOST)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento das normas, procedimentos e medidas de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra, considerando as ocorrências formalmente registradas e imputáveis à Contratada.
Meta a cumprir	Manter a execução da obra sem acidentes de trabalho, infrações de segurança, condições inseguras ou descumprimentos das medidas de prevenção previstas na legislação, nas normas regulamentadoras, neste Termo de Referência e no Caderno de Segurança do Trabalho do HU Brasil.
Instrumento de medição	Relatórios de segurança e auditorias de campo realizadas pela equipe de fiscalização, com foco nas práticas de segurança no trabalho.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela Fiscalização, mediante inspeções periódicas ou extraordinárias, com registro individualizado da ocorrência, sua classificação, localização, responsabilidade, prazo para correção e providências adotadas pela Contratada.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo durante a execução da obra, com apuração consolidada por etapa, por ocasião da respectiva medição e emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE.
Mecanismo de cálculo	O IMR-03 será apurado com base nas ocorrências de saúde e segurança do trabalho formalmente registradas durante a etapa avaliada, considerando-se sua quantidade, gravidade, reincidência e tempestividade de correção. As ocorrências serão classificadas como leves ou moderadas, graves ou críticas, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos contratuais aplicáveis. As inspeções constituem meios de constatação, acompanhamento e registro das condições de execução, não integrando, por si mesmas, o cálculo do indicador. O enquadramento do desempenho da Contratada observará as faixas de resultado definidas a seguir.
Início da vigência	A partir do início das atividades no local da obra, incluindo levantamentos autorizados, mobilização, implantação do canteiro e execução física dos serviços.
Faixas de resultado do indicador	a) IMR-03 = 100%: nenhuma ocorrência imputável à Contratada registrada durante a etapa avaliada; b) IMR-03 = 98%: uma ocorrência leve ou moderada, corrigida no prazo estabelecido; c) IMR-03 = 95%: duas ocorrências leves ou moderadas; uma ocorrência grave; ou uma ocorrência leve ou moderada corrigida após o prazo estabelecido; d) IMR-03 = 90%: três ou mais ocorrências leves ou moderadas; duas ou mais ocorrências graves; reincidência de ocorrência grave; ocorrência crítica; ou ocorrência não corrigida até o encerramento da medição, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.
Sanções	A ocorrência de acidente grave, situação de risco grave e iminente, interdição, autuação por órgão competente, reincidência de infração grave ou descumprimento reiterado das determinações da Fiscalização poderá ensejar a paralisação da atividade afetada e a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais cabíveis, independentemente do ajuste financeiro decorrente do IMR-03.
Observações	Para fins de aplicação do indicador, considera-se: • ocorrência leve: desconformidade isolada, de natureza formal, documental ou organizacional, sem exposição relevante a risco e passível de pronta correção; ocorrência moderada: condição ou prática insegura que produza exposição relevante a risco ou descumprimento de medida de controle, sem repercussão grave imediata; • ocorrência grave: situação que resulte em paralisação da atividade, exposição a risco grave, ausência de proteção obrigatória, acidente relacionado ao descumprimento de obrigação da Contratada ou reincidência de ocorrência moderada; • ocorrência crítica: situação de risco grave e iminente, acidente de elevada gravidade, interdição, autuação ou evento com impacto significativo sobre trabalhadores, usuários, edificações, instalações, infraestruturas existentes ou áreas adjacentes à intervenção. Somente serão consideradas ocorrências imputáveis à Contratada. Cada fato gerador será contabilizado uma única vez, ainda que identificado em mais de uma inspeção. A permanência da ocorrência sem correção não será considerada nova ocorrência, devendo ser enquadrada conforme o descumprimento do prazo de saneamento.

Quadro 06 - Índice de Medição de Resultados - IMR-04

Indicador nº 4 - Conformidade na Gestão de Resíduos de Obras (GRO)	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento das normas e dos procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra, assegurando sua adequada segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com o PGRH, a Nota Técnica nº 05/2022 do HU Brasil, a legislação ambiental e as demais disposições contratuais aplicáveis.
Meta a cumprir	Manter a execução da obra sem inconformidades na segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte ou destinação dos resíduos, evitando descarte inadequado, mistura de resíduos incompatíveis, contaminação das áreas da obra ou de seu entorno e danos ao meio ambiente.
Instrumento de medição	Relatórios e auditorias de gestão de resíduos, registros de inspeção de campo, checklists do PGRH, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação final, licenças das empresas transportadoras e receptoras, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação ambiental e pelos documentos da contratação.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento contínuo pela Fiscalização, mediante inspeções periódicas ou extraordinárias, análise dos registros e documentos de transporte e destinação e verificação das condições de segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e circulação dos resíduos. Cada inconformidade deverá ser individualmente registrada, com indicação de sua natureza, localização, classificação, responsabilidade, prazo para correção e providências adotadas pela Contratada.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo durante a execução da obra, com apuração consolidada por etapa, por ocasião da respectiva medição e emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE.
Mecanismo de cálculo	O IMR-04 será apurado com base nas inconformidades relacionadas à gestão dos resíduos formalmente registradas durante a etapa avaliada, considerando-se sua quantidade, gravidade, reincidência e correção dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização. As ocorrências serão classificadas como leves, moderadas, graves ou críticas, conforme sua natureza e seus impactos. As inspeções constituirão meios de constatação, acompanhamento e registro, não sendo computadas como ocorrências nem integrando diretamente o cálculo do indicador.
Início da vigência	A partir do início das atividades no local da obra que possam gerar resíduos, incluindo levantamentos invasivos autorizados, mobilização, implantação do canteiro, demolições, remanejamentos e execução física dos serviços.
Faixas de resultado do indicador	a) IMR-04 = 100%: nenhuma inconformidade imputável à Contratada registrada na etapa; b) IMR-04 = 98%: uma inconformidade leve ou moderada, corrigida no prazo estabelecido; c) IMR-04 = 95%: duas inconformidades leves ou moderadas; uma inconformidade grave; ou uma inconformidade leve ou moderada corrigida após o prazo estabelecido; d) IMR-04 = 90%: três ou mais inconformidades leves ou moderadas; duas ou mais inconformidades graves; reincidência de inconformidade grave; ocorrência crítica; ou inconformidade não corrigida até o encerramento da medição. A aplicação do percentual correspondente não afasta a obrigação de correção das inconformidades nem a adoção das demais medidas contratuais cabíveis.
Sanções	A ocorrência de descarte irregular, mistura de resíduos perigosos com resíduos comuns, transporte ou destinação por empresa não autorizada, ausência reiterada de documentação obrigatória, reincidência de inconformidade grave, dano ambiental ou comprometimento das condições sanitárias e ambientais do empreendimento ou de seu entorno poderá ensejar a paralisação da atividade afetada e a abertura de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, independentemente do ajuste financeiro decorrente do IMR-04.
Observações	Para fins de aplicação do indicador, considera-se: • inconformidade leve: falha isolada de organização, identificação, etiquetagem, registro ou disposição dos recipientes, sem mistura de resíduos, risco sanitário ou impacto ambiental relevante;

- inconformidade moderada: falha de segregação, acondicionamento, armazenamento ou transporte interno que possa produzir dispersão, vazamento, contaminação ou risco operacional, mas seja passível de correção imediata e não tenha provocado dano significativo;
- inconformidade grave: descarte ou destinação inadequada, mistura de resíduos incompatíveis, transporte por rota não autorizada, ausência de MTR ou documento obrigatório, armazenamento com risco de contaminação, vazamento ou dispersão, ou reincidência de inconformidade moderada;
- inconformidade crítica: destinação final irregular, descarte de resíduos perigosos como resíduos comuns, dano ambiental ou sanitário relevante, autuação por autoridade competente ou evento que comprometa trabalhadores, usuários, edificações, áreas adjacentes ou o meio ambiente.

Cada fato gerador será contabilizado uma única vez, ainda que identificado em mais de uma inspeção. A permanência da inconformidade sem correção não será registrada como nova ocorrência, devendo ser enquadrada conforme o descumprimento do prazo de saneamento. Toda correção será realizada sem ônus adicional para a Contratante e dentro do prazo estabelecido pela Fiscalização

7.2.2. O IMR-01 será aplicado para avaliar o cumprimento dos prazos e dos marcos contratuais estabelecidos para cada etapa no cronograma físico-financeiro aprovado. Sua apuração será realizada individualmente por etapa concluída e submetida à medição, considerando os prazos contratuais aplicáveis e as eventuais reprogramações formalmente aprovadas pela Contratante.

7.2.3. O IMR-02 será aplicado, na Etapa 01, para avaliar a conformidade técnica do Projeto Executivo com o Projeto Básico fornecido pela Contratante, este Termo de Referência, seus Encartes, as normas aplicáveis e os requisitos funcionais e de desempenho da contratação. Nas Etapas 02 a 09, o indicador avaliará a conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados com o Projeto Executivo aprovado, as especificações técnicas, os memoriais, os procedimentos executivos e as normas aplicáveis. A avaliação será realizada individualmente para cada etapa submetida à medição, com base nos checklists, documentos, inspeções, ensaios, testes e demais evidências pertinentes.

7.2.4. O IMR-03 será aplicado para avaliar o cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra, com base na quantidade, na gravidade, na reincidência e no saneamento das ocorrências formalmente registradas e imputáveis à Contratada, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 05.

7.2.4.1. As inspeções de saúde e segurança do trabalho constituirão meios de constatação, acompanhamento e registro das condições de execução, não integrando, por sua quantidade, o cálculo do indicador.

7.2.4.2. Os acidentes somente repercutirão no IMR-03 quando a respectiva apuração identificar ação, omissão, condição insegura ou descumprimento de obrigação imputável à Contratada, sem prejuízo das comunicações, investigações e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

7.2.5. O IMR-04 será aplicado para avaliar a conformidade da gestão dos resíduos da obra, considerando a quantidade, a gravidade, a reincidência e o saneamento das inconformidades formalmente registradas e imputáveis à Contratada, conforme os critérios estabelecidos no Quadro 06.

7.2.5.1. A avaliação do IMR-04 abrangerá a segregação, a identificação, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte e a destinação final dos resíduos, bem como a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, certificados de destinação, licenças e demais documentos exigidos pelo PGRH, pela Nota Técnica nº 05/2022 do HU Brasil e pela legislação ambiental aplicável.

7.2.6. Os resultados dos IMRs 01 a 04 serão apurados individualmente e considerados conjuntamente na avaliação do desempenho da etapa, mediante cálculo do Índice Global de Desempenho da Etapa – IGD, observados os seguintes pesos:

- I - IMR-01 – Cumprimento dos Prazos e Marcos Contratuais: 40%;
- II - IMR-02 – Conformidade Técnica do Projeto Executivo e da Execução: 30%;
- III - IMR-03 – Saúde e Segurança do Trabalho: 20%;
- IV - IMR-04 – Gestão dos Resíduos da Obra: 10%.

7.2.6.1. O Índice Global de Desempenho da Etapa – IGD será calculado pela seguinte expressão:

$$IGD = (IMR-01 \times 0,40) + (IMR-02 \times 0,30) + (IMR-03 \times 0,20) + (IMR-04 \times 0,10)$$

7.2.6.2. Para o cálculo do IGD, será utilizado o resultado final atribuído a cada indicador, conforme as faixas estabelecidas nos respectivos quadros, correspondentes a 100%, 98%, 95% ou 90%.

7.2.6.3. A aplicabilidade dos indicadores observará a matriz definida no item 7.2.6.4. Quando ocorrer situação excepcional que justifique a não aplicação de indicador ordinariamente previsto para a etapa, a Fiscalização deverá registrar fundamentação técnica específica. Os pesos dos indicadores remanescentes serão redistribuídos proporcionalmente, de modo que sua soma permaneça igual a 100%.

7.2.6.4. A aplicabilidade dos IMRs observará as seguintes regras:

- I - Etapa 01: aplicação obrigatória dos IMR-01 e IMR-02; os IMR-03 e IMR-04 somente serão aplicados quando houver atividades presenciais, levantamentos de campo, geração de resíduos ou exposição a riscos de saúde e segurança do trabalho;
- II - Etapas 02 a 08: aplicação obrigatória dos IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04;
- III - Etapa 09: aplicação obrigatória dos IMR-01 e IMR-02; os IMR-03 e IMR-04 serão aplicados quando houver intervenções físicas, atividades de campo, geração ou movimentação de resíduos ou exposição a riscos de saúde e segurança do trabalho.

7.2.7. O Percentual Global de Ajuste – PGA será calculado a partir do resultado do IGD, conforme a seguinte expressão:

$$PGA = 2 \times (100 - IGD)$$

7.2.7.1. O Percentual Global de Ajuste ficará limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor bruto da medição da etapa.

7.2.7.2. Nas etapas em que forem aplicáveis os quatro indicadores, com os pesos originais estabelecidos no item 7.2.6, a contribuição máxima individual de cada IMR para o ajuste da medição será:

- I - IMR-01: até 8% do valor bruto medido;
- II - IMR-02: até 6% do valor bruto medido;
- III - IMR-03: até 4% do valor bruto medido;
- IV - IMR-04: até 2% do valor bruto medido.

7.2.7.2.1. Quando houver redistribuição proporcional dos pesos, nos termos do item 7.2.6.3, a contribuição máxima de cada indicador será recalculada de acordo com o respectivo peso ajustado, permanecendo o Percentual Global de Ajuste – PGA limitado a 20% (vinte por cento) do Valor Bruto Medido da etapa.

7.2.7.3. Os resultados do IGD e do PGA serão calculados com duas casas decimais. As casas excedentes serão desprezadas por truncamento. O valor financeiro do ajuste será calculado sobre o valor bruto da medição e expresso em reais e centavos, mediante arredondamento matemático para duas casas decimais.

7.2.8. A base de cálculo do ajuste será o Valor Bruto Medido – VBM, correspondente aos serviços efetivamente executados, comprovados, verificados e aceitos pela Fiscalização na respectiva etapa, antes da incidência das retenções tributárias e dos demais descontos legais ou contratuais.

7.2.8.1. Os serviços não executados, incompletos, rejeitados, sem comprovação suficiente ou não aceitos pela Fiscalização deverão ser previamente excluídos da medição, não integrando a base de cálculo dos IMRs.

7.2.8.2. A exclusão de serviços da medição não se confunde com o ajuste de pagamento decorrente dos IMRs. A primeira decorre da inexistência de parcela regularmente executada e aceita; o segundo decorre do desempenho global verificado na etapa.

7.2.9. O valor financeiro do ajuste decorrente dos IMRs será calculado pela seguinte expressão:

$$VA = VBM \times (PGA \div 100)$$

em que:

- I - VA corresponde ao Valor do Ajuste;
- II - VBM corresponde ao Valor Bruto Medido e aceito;
- III - PGA corresponde ao Percentual Global de Ajuste.

7.2.10. O valor devido pela etapa, após a aplicação dos IMRs, será calculado pela seguinte expressão:

$$VD = VBM - VA$$

em que:

- I - VD corresponde ao Valor Devido após a aplicação dos indicadores;
- II - VBM corresponde ao Valor Bruto Medido e aceito;
- III - VA corresponde ao Valor do Ajuste decorrente dos IMRs.

Alternativamente, o valor devido poderá ser obtido diretamente pela seguinte expressão:

$$VD = VBM \times [1 - (PGA \div 100)]$$

7.2.11. Quando uma mesma Nota Fiscal ou Fatura abranger valores correspondentes a mais de uma etapa, o cálculo dos IMRs será realizado separadamente sobre o valor bruto medido de cada etapa, consolidando-se posteriormente o valor total devido.

7.2.12. Somente poderão ser consideradas na apuração dos IMRs ocorrências, inconformidades ou descumprimentos que sejam:

- I - formalmente registrados pela Fiscalização;
- II - devidamente individualizados e vinculados à etapa avaliada;
- III - acompanhados das evidências técnicas disponíveis;
- IV - comprovadamente imputáveis à Contratada;
- V - classificados conforme os critérios estabelecidos no indicador correspondente.

7.2.12.1. Cada fato gerador será contabilizado uma única vez dentro do mesmo indicador, ainda que identificado ou acompanhado em mais de uma inspeção.

7.2.12.2. A permanência da mesma ocorrência ou inconformidade sem correção não caracterizará nova ocorrência, devendo ser considerada conforme as regras de atraso ou ausência de saneamento previstas no indicador correspondente.

7.2.12.3. Um mesmo evento poderá repercutir em indicadores distintos quando produzir efeitos autônomos e comprovados sobre obrigações contratuais diferentes, desde que cada consequência seja devidamente individualizada e fundamentada pela Fiscalização.

7.2.13. Antes da consolidação do resultado da medição, a Contratada será formalmente comunicada acerca dos resultados preliminares dos indicadores e das ocorrências consideradas na apuração, podendo apresentar manifestação, justificativas e documentos comprobatórios no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação.

7.2.13.1. A manifestação apresentada será analisada pela Fiscalização, que deverá registrar de forma fundamentada seu acolhimento total ou parcial, ou sua rejeição, antes da consolidação do IGD e do Percentual Global de Ajuste.

7.2.14. O ajuste decorrente dos IMRs não possui natureza de multa ou sanção administrativa, constituindo adequação do pagamento ao desempenho efetivamente verificado na etapa avaliada.

7.2.14.1. A aplicação do ajuste não afasta a obrigação de a Contratada corrigir integralmente as ocorrências, inconformidades ou falhas identificadas, nem impede a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis quando o fato também caracterizar infração contratual ou legal.

7.2.14.2. A eventual aplicação de sanção administrativa observará procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não se confundindo com o procedimento de apuração dos IMRs.

7.2.15. Os serviços executados em desacordo com o Projeto Executivo aprovado, com este Termo de Referência, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis serão rejeitados pela Fiscalização e não poderão ser recebidos, medidos ou pagos até sua completa regularização.

7.2.15.1. A Contratada deverá corrigir, reparar, substituir ou refazer os serviços rejeitados, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo estabelecido pela Fiscalização, considerando a natureza e a complexidade da ocorrência.

7.2.15.2. Após a correção e o aceite da Fiscalização, os serviços poderão integrar a medição correspondente, sem prejuízo da repercussão da ocorrência no indicador aplicável, especialmente quanto ao prazo, à conformidade técnica, à saúde e segurança do trabalho ou à gestão dos resíduos.

7.2.15.3. A correção ou reexecução realizada dentro do prazo fixado pela Fiscalização não elimina os efeitos de atraso ou de desempenho insatisfatório já verificados na etapa, quando previstos nos critérios do respectivo IMR.

7.2.16. A Contratada deverá acompanhar regularmente seus resultados, manter registros das medidas preventivas e corretivas adotadas e implementar ações destinadas a evitar a repetição das ocorrências identificadas.

7.2.17. A metodologia de cálculo, os pesos, as faixas de desempenho e o limite máximo de ajuste previstos neste item não poderão ser modificados unilateralmente durante a execução contratual.

7.2.17.1. Eventual alteração somente será admitida para correção de erro material, adequação normativa, atendimento de determinação legal ou realização de ajuste fino previsto no subitem 7.2.17.2, mediante justificativa técnica, manifestação da Contratada, autorização da autoridade competente e formalização pelo instrumento jurídico cabível, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.17.2. Os Indicadores de Medição de Resultado – IMR poderão ser revistos durante a vigência contratual, exclusivamente para ajustes técnicos pontuais destinados ao aperfeiçoamento de sua aplicação e aferição, desde que:

- I - Não impliquem acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
- II - Não configurem descaracterização do objeto contratado; e
- III - Não comprometam a objetividade dos critérios de avaliação nem produzam efeitos retroativos sobre medições já concluídas.

7.3. INCENTIVO POR ANTECIPAÇÃO DE PRAZO NAS ENTREGAS DA CONTRATAÇÃO

7.3.1. O incentivo por antecipação de prazo tem por objetivo estimular a eficiência e o melhor desempenho na execução contratual, mediante a concessão de remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada, quando comprovada a entrega antecipada de etapas do objeto em relação aos prazos originalmente estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0

7.3.2. Somente serão elegíveis ao incentivo por antecipação de prazo as etapas do objeto que, cumulativamente:

- a) estejam expressamente previstas no cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) possuam marco de conclusão claramente definido e valor individualmente identificado;
- c) sejam passíveis de recebimento por etapa, mediante emissão de TRE, de forma objetiva, verificável e autônoma, sem prejuízo da funcionalidade, da segurança ou do desempenho do objeto como um todo.

7.3.3. A aferição da antecipação de prazo será realizada mediante comparação entre a data originalmente prevista para a conclusão da etapa no cronograma físico-financeiro aprovado e a data de emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa – TRE, não sendo admitida compensação entre atrasos e antecipações de etapas distintas.

7.3.4. Para fins de apuração do percentual de antecipação, será considerada a relação percentual entre a quantidade de dias efetivamente antecipados e o prazo total originalmente previsto para a etapa, adotando-se como referência eventuais reprogramações formalmente aprovadas por meio de termo aditivo, suspensão ou ajuste contratual.

7.3.5. A remuneração variável por antecipação de prazo será concedida de forma escalonada e não proporcional, observadas três faixas mínimas de antecipação do prazo da etapa, aplicando-se sobre o valor da etapa antecipada os seguintes percentuais:

- a) antecipação igual ou superior a 20% e inferior a 30% do prazo da etapa: 4%;
- b) antecipação igual ou superior a 30% e inferior a 40% do prazo da etapa: 7%;
- c) antecipação igual ou superior a 40% do prazo da etapa: 10%;
- d) antecipação inferior a 20% do prazo da etapa: não haverá remuneração variável.

7.3.6. A remuneração variável por antecipação de prazo será devida exclusivamente quando atingido integralmente o percentual mínimo de antecipação correspondente a uma das faixas previstas no item 7.3.5, observadas as seguintes regras:

- a) é vedada a incidência de remuneração proporcional, parcial ou progressiva, sobre outras etapas ou sobre o valor global do contrato;
- b) antecipações que não alcancem integralmente o limite mínimo de uma faixa não gerarão qualquer direito a incentivo;
- c) uma vez atingido o percentual mínimo da faixa, o percentual correspondente será aplicado integralmente como teto, não sendo admitida majoração dentro da mesma faixa; e
- d) não haja extrapolação do limite orçamentário fixado para a contratação.

7.3.7. A concessão do incentivo por antecipação de prazo ficará condicionada à inexistência de ajustes financeiros decorrentes dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR relativos à medição pleiteada, sendo que a ocorrência de qualquer ajuste financeiro decorrente dos IMRs, independentemente do valor, implicará a inelegibilidade da Contratada ao incentivo na respectiva medição, não sendo admitido acúmulo ou compensação em medições futuras.

7.3.8. O somatório da remuneração variável concedida em razão da antecipação de etapas não poderá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual global, possuindo a remuneração variável caráter eventual e condicionado ao desempenho, não se incorporando ao valor do contrato para fins de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, e sendo vedado o pagamento cumulativo com eventual incentivo por antecipação do prazo global.

7.3.9. O pagamento da remuneração variável por antecipação de prazo ficará condicionado:

- a) à emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da respectiva etapa, sem pendências impeditivas de natureza técnica, documental ou operacional;
- b) ao atesto técnico expresso da Fiscalização do Contrato, quanto à efetiva antecipação do prazo e à comprovação de vantajosidade para a Administração.

7.3.10. A existência de qualquer pendência relacionada à entrega da etapa, ainda que sanável ou de pequena monta, implicará a não concessão da remuneração variável por antecipação de prazo na respectiva medição, não sendo admitido pagamento posterior ou compensação em medições futuras.

7.3.11. Não serão consideradas para fins de apuração, concessão ou pagamento do incentivo por antecipação:

- a) a redução do prazo da Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, cujo período mínimo obrigatório deverá ser integralmente observado;
- b) a redução de períodos técnicos mínimos de cura, secagem, estabilização, testes, comissionamento, certificação, observação ou quaisquer outros intervalos indispensáveis à qualidade, à segurança, ao desempenho ou à conformidade dos serviços executados;
- c) a antecipação de etapa ou atividade que não produza redução efetiva do prazo global de execução ou benefício concreto para o caminho crítico do cronograma;
- d) a antecipação decorrente exclusivamente de alteração do sequenciamento, da sobreposição ou da reprogramação das atividades previstas no cronograma aprovado, sem redução comprovada do prazo global contratual;
- e) a antecipação obtida mediante supressão, incompletude ou execução parcial de serviços, documentos, testes, verificações, certificações ou entregáveis exigidos neste Termo de Referência.

7.3.12. A elegibilidade da antecipação dependerá de comprovação objetiva de sua repercussão positiva no cronograma global, de manifestação técnica da Fiscalização e de aprovação formal da Contratante. Considera-se vantajosa a antecipação que resulte em:

- I - disponibilização antecipada de infraestrutura técnica, sistema, ambiente ou área abrangida pelo empreendimento;
- II - mitigação de risco operacional;
- III - redução de custos indiretos de fiscalização, locação ou contingência;
- IV - antecipação de benefícios assistenciais ou operacionais mensuráveis.

7.3.13. Não serão considerados para fins de apuração de antecipação os prazos prorrogados em razão de atrasos imputáveis à Contratada.

7.3.14. O incentivo possui natureza eventual e condicionada, sendo devido somente após o cumprimento integral dos requisitos objetivos estabelecidos neste item, a comprovação da vantajosidade e o reconhecimento formal da antecipação pela Contratante. Antes da verificação e da aprovação dessas condições, a mera conclusão antecipada de atividade ou etapa não constituirá direito ao pagamento da remuneração variável.

7.3.15. A remuneração variável por antecipação de prazo não integra o orçamento de referência utilizado para julgamento e aceitabilidade das propostas, constituindo despesa eventual e condicionada ao desempenho da CONTRATADA. Para sua eventual concessão, deverá ser assegurada disponibilidade orçamentária específica, limitada ao percentual máximo previsto neste item e calculada sobre o valor global efetivamente contratado.

7.4. PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento à Contratada será efetuado com base nas medições do avanço físico efetivamente executado, devidamente atestadas pela Fiscalização, e vinculadas às etapas e marcos definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, observando o regime de contratação semi-integrada adotado neste Termo de Referência.

7.4.2. Cada medição refletirá exclusivamente os serviços integralmente executados, aceitos e formalmente recebidos, sendo vedada a medição de serviços parciais, inconclusos ou não aprovados pela Fiscalização.

7.4.3. A medição e o pagamento de cada etapa estarão condicionados, obrigatoriamente, à emissão do respectivo Termo de Recebimento por Etapa (TRE), o qual deverá ser solicitado formalmente pela Contratada após a conclusão integral da etapa correspondente.

7.4.4. O TRE será emitido quando não houver pendências impeditivas de natureza técnica, executiva, documental ou de segurança relacionadas à etapa avaliada, ressalvada a possibilidade excepcional de emissão de TRE com ressalvas, nos termos do item 7.4.5.

7.4.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Fiscalização, poderá ser emitido TRE com ressalvas, desde que tais pendências não comprometam a segurança, a funcionalidade da obra ou o andamento das etapas subsequentes, devendo, obrigatoriamente, ser sanadas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.4.5.1. A emissão de TRE com ressalvas permitirá o processamento da medição da etapa, observados os ajustes financeiros definitivos decorrentes dos IMRs. Quando a ressalva corresponder a serviço, documento ou obrigação economicamente mensurável ainda não concluído ou aceito, o valor objetivamente correspondente poderá ser retido até o saneamento e o atesto da Fiscalização.

7.4.5.2. A retenção temporária decorrente de pendência registrada em TRE com ressalvas não se confunde com o ajuste financeiro definitivo resultante dos IMRs e será liberada após o saneamento integral da pendência que a originou.

7.4.6. O pagamento à Contratada será realizado em parcelas correspondentes às etapas da contratação, conforme definido no Quadro 02 – Etapas da Contratação, condicionando-se cada parcela à conclusão integral da respectiva etapa e à emissão do correspondente Termo de Recebimento por Etapa (TRE), observando-se os seguintes percentuais:

- a) Etapa 01 – Projeto Executivo: 5% do valor global da contratação (acumulado 5%);
- b) Etapa 02 – Implantação, serviços preliminares, demolições e remanejamentos: 7% do valor global da contratação (acumulado 12%);
- c) Etapa 03 – Fundações, infraestrutura e estruturas: 15% do valor global da contratação (acumulado 27%);
- d) Etapa 04 – Vedações, coberturas, impermeabilizações e elementos construtivos: 12% do valor global da contratação (acumulado 39%);
- e) Etapa 05 – Instalações prediais e sistemas especiais: 28% do valor global da contratação (acumulado 67%);
- f) Etapa 06 – Arquitetura, acabamentos, acessibilidade e áreas externas: 20% do valor global da contratação (acumulado 87%);
- g) Etapa 07 – Interligações, integração e conclusão dos sistemas: 6% do valor global da contratação (acumulado 93%);
- h) Etapa 08 – Testes integrados, comissionamento, documentação e entrega física: 4% do valor global da contratação (acumulado 97%);
- i) Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final: 3% do valor global da contratação (acumulado 100%).

7.4.7. As atividades de mobilização, organização do canteiro, instalação provisória e demais providências preliminares possuem seus custos integralmente absorvidos no valor global contratado, não gerando parcela específica de pagamento.

7.4.8. Do valor total da contratação, **3% (três por cento)** corresponde à Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, a qual constitui condição obrigatória para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD. A Etapa 09 destina-se ao acompanhamento técnico do desempenho da obra e de seus sistemas em condição de uso, para verificação de estabilidade, funcionalidade e correção de eventuais inconformidades identificadas em operação real, não podendo ter duração inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento por Etapa – TRE da Etapa 08. O TRD somente poderá ser emitido após a conclusão de todas as etapas executivas e a emissão de todos os respectivos TREs, inclusive o TRE da Etapa 09, e desde que inexistam pendências técnicas, executivas ou documentais impeditivas.

7.4.9. Cada medição somente será processada após verificação, pela Fiscalização, do atendimento cumulativo aos seguintes critérios objetivos:

- a) conformidade do avanço físico executado com a etapa prevista no cronograma aprovado;
- b) atendimento integral às normas técnicas aplicáveis, aos requisitos funcionais e operacionais do empreendimento e aos procedimentos de segurança;
- c) comprovação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços, materiais, sistemas e equipamentos empregados;
- d) inexistência de pendências impeditivas, correções não executadas, retrabalhos ou não conformidades abertas relativas à etapa;
- e) cumprimento dos Indicadores de Medição de Resultado – IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04, conforme tabelas específicas deste Termo de Referência.

7.4.10. A apresentação de medições pela Contratada não implica aceitação tácita dos serviços executados. O aceite técnico e administrativo ocorrerá de forma expressa e formal, mediante a emissão do Termo de Recebimento por Etapa (TRE) correspondente à etapa concluída, após verificação integral da conformidade do escopo entregue ou executado com o Projeto Básico fornecido pela Contratante, o Projeto Executivo formalmente aprovado, conforme aplicável à respectiva etapa, as normas técnicas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. O aceite final do objeto como um todo somente ocorrerá com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), observados os prazos, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4.11. Para fins de aferição do desempenho contratual e suporte objetivo à medição, ao aceite por etapa e ao pagamento, a Contratada será avaliada por meio de Indicadores de Medição de Resultado (IMRs), aplicáveis a cada medição e a cada solicitação de emissão de TRE, conforme critérios, faixas de desempenho e consequências definidos neste Termo de Referência.

7.4.12. O desempenho da Contratada nos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) será avaliado a cada medição, devendo atender às faixas de desempenho e critérios definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- I - IMR-01 – Entregas das Etapas da Contratação no Prazo;
- II - IMR-02 – Conformidade Técnica do Projeto Executivo e da Execução;
- III - IMR-03 – Incidência de Acidentes ou Infrações de Saúde e Segurança (SST);
- IV - IMR-04 – Conformidade na Gestão de Resíduos de Obras (GRO).

7.4.13. A apuração integral dos indicadores aplicáveis à etapa constitui condição indispensável para o processamento, a validação e a liberação da medição, observados o IGD, o PGA e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.4.14. Os Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) constituem instrumentos de avaliação contínua do desempenho da Contratada, aplicáveis a todas as medições, com o objetivo de mensurar, de forma objetiva e graduada, o atendimento aos requisitos de prazo, qualidade técnica, segurança do trabalho e gestão de resíduos previstos neste Termo de Referência.

7.4.15. O atendimento aos IMRs não possui caráter binário ou absoluto. A Contratada poderá apresentar desempenho variável entre as faixas de avaliação, sendo admitido o processamento da medição com a aplicação do correspondente ajuste financeiro, ressalvadas as situações que, por sua gravidade, impeçam o aceite técnico da etapa ou a emissão do respectivo TRE.

7.4.16. A liberação de medições e pagamentos estará condicionada à apuração obrigatória dos IMRs pela Fiscalização, observando-se, simultaneamente, os seguintes critérios:

- a) apuração do IMR-01, com enquadramento do desempenho nos prazos estabelecidos para a etapa medida;
- b) apuração do IMR-02, com verificação, conforme a etapa avaliada, da conformidade técnica do Projeto Executivo em relação ao Projeto Básico fornecido pela Contratante ou da conformidade dos serviços, materiais, equipamentos e sistemas executados em relação ao Projeto Executivo aprovado;
- c) apuração do IMR-03, com avaliação da existência, gravidade e reincidência de acidentes ou infrações de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- d) apuração do IMR-04, com verificação da conformidade na gestão e destinação dos resíduos de obras;
- e) inexistência de situação impeditiva ao aceite técnico, à medição ou à emissão do TRE, nos termos dos itens 7.4.4, 7.4.5 e 7.4.9.

7.4.17. O resultado consolidado dos IMRs determinará o Percentual Global de Ajuste – PGA, que será aplicado de forma definitiva sobre o valor bruto da medição da etapa, conforme a metodologia prevista nos itens 7.2.6 e 7.2.7, sem prejuízo de retenções temporárias relacionadas a pendências específicas e objetivamente identificadas.

7.4.18. A reincidência em faixas de desempenho insatisfatórias, bem como a ocorrência de resultados enquadrados em faixas extremas de baixa pontuação, caracterizando desempenho contratual insatisfatório, poderá ensejar, além dos ajustes financeiros decorrentes dos IMRs, a aplicação de sanções administrativas, medidas corretivas agravadas e, quando configurado descumprimento contratual relevante, a instauração de processo visando à rescisão unilateral do contrato, observado o devido processo administrativo.

7.4.19. A apuração dos IMRs será realizada pela Equipe de Fiscalização com base:

- a) nas informações constantes da medição apresentada pela Contratada;
- b) nos registros próprios da Fiscalização, incluindo Relatórios Diários de Obra, vistorias, registros fotográficos, notificações, Relatórios de Não Conformidade e demais evidências documentais.

7.4.20. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar suas medições de forma estruturada e compatível com a apuração dos IMRs, de modo a permitir o cálculo objetivo dos indicadores pela Fiscalização, sendo vedada a apresentação de medições que não possibilitem a correta aplicação da metodologia prevista neste Termo de Referência.

7.4.21. Para cada medição apresentada pela Contratada, a Fiscalização deverá emitir Relatório de Fiscalização, documento técnico obrigatório que subsidiará a validação da medição, a aplicação dos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs) e a liberação, o ajuste financeiro por IMR ou a retenção temporária de valores. O relatório deverá refletir, de forma objetiva, técnica e rastreável, a situação real da execução contratual no período avaliado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da medição, com referência à etapa executada, período de apuração, data de protocolo da medição pela Contratada e vinculação ao respectivo Termo de Recebimento da Etapa (TRE), quando aplicável;
- b) descrição técnica dos serviços executados no período, indicando as frentes de trabalho ativas, os principais serviços realizados, o estágio de conclusão da etapa avaliada e a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- c) verificação da conformidade técnica, contemplando, na Etapa 01, a aderência do Projeto Executivo ao Projeto Básico fornecido pela Contratante, ao Termo de Referência, aos Encartes, às normas técnicas e aos requisitos funcionais e de desempenho da contratação; e, nas Etapas 02 a 09, a aderência dos serviços executados ao Projeto Executivo aprovado, ao Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às orientações formais emitidas pela Fiscalização;
- d) registro das vistorias realizadas, com indicação das datas, responsáveis, evidências fotográficas relevantes e eventuais observações técnicas pertinentes à etapa avaliada;
- e) registro de ocorrências relevantes, incluindo desvios, não conformidades, interferências operacionais, riscos identificados, paralisações parciais, ajustes executivos autorizados e demais fatos que tenham impactado ou possam impactar a execução da obra;
- f) avaliação do atendimento aos requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), incluindo a verificação do cumprimento das normas aplicáveis, uso de EPIs, ocorrência de acidentes, quase-acidentes, notificações e medidas corretivas adotadas;
- g) avaliação da gestão de resíduos de obra, com verificação da segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado e os registros apresentados;
- h) apuração detalhada dos Indicadores de Medição de Resultado (IMRs), contendo, para cada indicador (IMR-01, IMR-02, IMR-03 e IMR-04):
 - critérios avaliados;
 - notas atribuídas;
 - enquadramento nas faixas de desempenho previstas;
 - justificativa técnica para a pontuação aplicada.

i) indicação expressa dos ajustes financeiros decorrentes do PGA e das retenções temporárias, quando houver, com discriminação de sua natureza, causa, base de cálculo e fundamentação técnica;

j) quadro-resumo financeiro da medição, contendo:

- valor do ajuste definitivo decorrente do PGA;
- valores temporariamente retidos, discriminados por pendência;
- eventual incentivo por antecipação de prazo, quando cabível;
- valor líquido autorizado para pagamento.

k) manifestação conclusiva da Fiscalização, indicando se a medição está apta à liberação, se há pendências a serem sanadas, se foram emitidas notificações ou Relatórios de Não Conformidade (RNC) e se a etapa pode ser considerada validamente concluída para fins contratuais.

7.4.22. Os ajustes financeiros decorrentes dos Indicadores de Medição de Resultado e do Percentual Global de Ajuste – PGA possuem caráter definitivo para a etapa avaliada e não serão revertidos em medições posteriores, ainda que as inconformidades sejam posteriormente corrigidas. As retenções temporárias relacionadas a serviços, documentos ou obrigações pendentes poderão ser liberadas após o respectivo saneamento e o atesto formal da Fiscalização.

7.4.23. Na solicitação de medição de cada etapa, quando cabível, e desde que não existam pendências técnicas, executivas, documentais ou operacionais, bem como não haja ajuste financeiro decorrente da apuração dos Indicadores de Medição de Resultado – IMRs, a Contratada poderá pleitear a aplicação do incentivo por antecipação de

prazo, nos termos do item 7.3 – Incentivo por Antecipação de Prazo nas Entregas da Contratação.

7.4.23.1. O valor a ser considerado para fins de medição e pagamento da etapa corresponderá à soma do valor financeiro integral da etapa concluída com o valor adicional referente ao incentivo por antecipação de prazo, calculado mediante a aplicação do percentual apurado conforme o item 7.3 sobre o valor da respectiva etapa.

7.4.23.2. A existência de qualquer pendência ou ajuste financeiro decorrente dos IMRs na medição correspondente impedirá o pleito e a inclusão do incentivo por antecipação de prazo naquela medição, não sendo admitido pagamento posterior, compensação ou reaproveitamento do incentivo em medições futuras.

7.4.24. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para serviços e fornecimentos quando aplicável, sempre em nome do próprio CNPJ, sendo vedada a emissão por subcontratadas ou terceiros.

7.4.25. O HU-UFMA/HU Brasil efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados e/ou aos fornecimentos efetivamente incorporados à etapa concluída e aceita. A nota deverá ser visada pelo usuário, com menção ao número da nota de empenho, e emitida com as especificações, unidades e valores idênticos àqueles constantes na Ordem de Serviço emitida pela Equipe de Fiscalização Contratual (EFC), de acordo com o que consta neste documento e na proposta apresentada pela Contratada. O pagamento só será processado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e fornecimentos correspondentes e sua consequente aceitação, conforme as condições de entrega, etapas e prazos estabelecidos.

7.4.26. A Contratada deverá emitir notas fiscais distintas para serviços e fornecimentos, conforme a natureza das parcelas que compoñham a etapa concluída. Para as parcelas caracterizadas como serviços, deverão ser emitidas notas fiscais de serviço (municipal). Para as parcelas caracterizadas como fornecimento de materiais e equipamentos efetivamente incorporados à obra e à respectiva etapa concluída, deverão ser emitidas notas fiscais de fornecimento (estadual), quando aplicável. A aquisição, fabricação, disponibilidade em fábrica, realização de FAT, transporte, armazenamento, estocagem ou simples entrega de materiais e equipamentos no local da obra não constituirá, isoladamente, fato gerador de medição ou pagamento, devendo ser observados os marcos de incorporação, instalação, integração, conclusão e aceite estabelecidos no Quadro 02 e nos critérios de medição deste Termo de Referência. Todas as notas fiscais deverão ser emitidas no CNPJ da Contratada, não sendo aceitos CNPJs de subcontratadas, fornecedores ou terceiros para fins de medição e pagamento.

7.4.27. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras.

7.4.27.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

7.4.28. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência, por parte da Contratada, de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.29. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Equipe de Fiscalização do Contrato competente na nota fiscal apresentada.

7.4.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.31. **NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.**

7.4.32. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

7.4.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.4.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.37. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

7.4.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.39. A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.40. A HU-UFMA / HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.4.41. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. Nesta hipótese, enquadra-se também pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4.42. No caso de atraso da Contratante no cumprimento do prazo indicado no item 7.4.25, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 32. INCISO VIII, DO RCC 3.0)

8.1. ENQUADRAMENTO LEGAL

8.1.1. A presente contratação será realizada em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente em seus arts. 28 a 32 e art. 42, bem como com o Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0, que disciplina os procedimentos licitatórios, os regimes de execução, os critérios de julgamento e as formas de seleção de fornecedores no âmbito do HU Brasi.

8.1.2. O objeto desta licitação enquadra-se como contratação de obra sob regime de **contratação semi-integrada**, nos termos do RCC 3.0, caracterizando-se pela atribuição à Contratada da responsabilidade pela elaboração, desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, bem como pela execução integral da obra.

8.1.3. A adoção do regime de contratação semi-integrada justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade do objeto, pela necessidade de integração entre as soluções estabelecidas no Projeto Básico, o desenvolvimento do Projeto Executivo e a execução da obra, pela busca de maior eficiência no detalhamento e na implantação da solução e pela adequada alocação de riscos entre as partes, preservados, em qualquer hipótese, os requisitos funcionais, os parâmetros de desempenho, as condições de contorno, as interfaces com os sistemas existentes e as demais diretrizes técnicas estabelecidas pela Contratante no Projeto Básico, neste Termo de Referência e em seus Encartes.

8.1.4. Em razão da complexidade técnica do objeto, da multiplicidade de disciplinas envolvidas, das características próprias de intervenção em edificação existente destinada a Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, das interfaces entre arquitetura, estruturas, instalações prediais e sistemas especiais e da necessidade de avaliação qualitativa das propostas, a contratação será processada mediante modalidade de licitação compatível com a avaliação técnica das propostas, adotando-se o **critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço**, conforme autorizado pela Lei nº 13.303/2016 e regulamentado pelo RCC 3.0.

8.1.5. O procedimento licitatório observará integralmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando que somente propostas técnica e economicamente vantajosas, compatíveis com os requisitos deste Termo de Referência, sejam consideradas aptas à contratação.

8.2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.2.1. presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0, com processamento integral em ambiente digital, por meio de sistema eletrônico oficial indicado no edital.

8.2.2. A adoção da modalidade Concorrência Eletrônica justifica-se pela natureza do objeto, que envolve obra sob regime de contratação semi-integrada, com responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, e pela execução integral da obra, exigindo elevado grau de capacitação técnica, experiência comprovada, domínio multidisciplinar e capacidade de integração entre soluções de projeto e execução.

8.2.3. A modalidade escolhida permite a ampla competitividade entre empresas tecnicamente qualificadas, assegura a adequada avaliação das propostas técnicas e econômicas e garante a observância dos princípios da transparência, isonomia, publicidade e julgamento objetivo, conforme exigido pelo ordenamento jurídico aplicável às contratações do HU Brasil.

8.2.4. O procedimento licitatório será conduzido de forma eletrônica, com utilização de recursos tecnológicos que assegurem a rastreabilidade dos atos, a segurança das informações, a integridade das propostas e a ampla participação dos licitantes, observadas as regras, prazos e condições a serem estabelecidas no edital e em seus Encartes.

8.3. MODALIDADE DE DISPUTA

8.3.1. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o modo fechado, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0, aplicável às contratações realizadas sob o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço.

8.3.2. No modo de disputa fechado, os licitantes apresentarão suas propostas técnicas e propostas comerciais de forma simultânea, em envelopes ou campos eletrônicos distintos, sem a possibilidade de apresentação de lances sucessivos ou disputa aberta de preços.

8.3.3. A escolha do modo fechado decorre da complexidade do objeto, que envolve obra sob regime de contratação semi-integrada, demandando o desenvolvimento e a compatibilização do Projeto Executivo a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, bem como sua adequada integração com a execução da obra, abrangendo múltiplas disciplinas de Arquitetura e Engenharia e decisões técnicas com impacto direto no desempenho, na segurança, na funcionalidade, na confiabilidade e na operação do empreendimento. Nessas condições, a simples competição por menor preço não se mostra adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

8.3.4. O modo de disputa fechado garante que a avaliação das propostas ocorra com base em critérios técnicos previamente definidos e objetivos, preservando a qualidade das soluções apresentadas, a comparabilidade entre as propostas e a integridade do julgamento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.3.5. As regras detalhadas relativas à forma de apresentação das propostas, aos critérios de avaliação técnica e econômica, à ponderação das notas e à classificação final dos licitantes estarão expressamente definidas no edital e em seus Encartes, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RCC 3.0.

8.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

8.4.1. Não será adotada, na presente contratação, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00, limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para adoção de certame destinado exclusivamente à participação de ME/EPP.

8.4.2. O objeto constitui contratação única e tecnicamente integrada, abrangendo a elaboração e a compatibilização multidisciplinar do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, bem como a execução integral da obra de reforma e ampliação, incluindo as disciplinas de Arquitetura e Engenharias, as instalações prediais e sistemas especiais, os remanejamentos e adequações das infraestruturas existentes, os testes, o comissionamento e a entrega final do empreendimento, sob responsabilidade de uma única Contratada. A divisão ou a restrição do certame exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra adequada em razão do valor estimado da contratação, da necessidade de coordenação centralizada das disciplinas e da responsabilidade integrada pelo desempenho final da solução, sem prejuízo da participação de ME/EPP que atendam às condições de habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4.3. Assim, a licitação será aberta à ampla participação de interessados que atendam às condições de habilitação e execução previstas no instrumento convocatório, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo impedimento à sua participação. Ficam preservados, quando cabíveis e compatíveis com o regime jurídico da contratação, os benefícios legais aplicáveis às ME/EPP, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, nos termos da legislação pertinente.

8.5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

8.5.1. A adoção do critério de julgamento pela combinação de técnica e preço fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC 3.0 e nas características técnicas, operacionais e assistenciais específicas do objeto.

8.5.2. Embora parte dos serviços civis envolvidos utilize métodos construtivos conhecidos e disponíveis no mercado, a contratação, considerada em sua integralidade, não se restringe à execução de uma obra civil ordinária. O objeto compreende, sob o regime de contratação semi-integrada, o desenvolvimento e a compatibilização multidisciplinar do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, e a posterior execução integral da obra, incluindo o fornecimento, a instalação, a integração, os testes e o comissionamento dos equipamentos e sistemas abrangidos, cabendo à Contratada assumir a responsabilidade técnica pelas soluções e melhoramentos desenvolvidos no âmbito do Projeto Executivo e pela execução sob sua responsabilidade.

8.5.3. Nesse regime, o Projeto Básico fornecido pela Contratante estabelece as diretrizes funcionais, os requisitos de desempenho, as condições de contorno, as interfaces e os parâmetros técnicos da solução, competindo à Contratada desenvolver e compatibilizar o Projeto Executivo, definir e dimensionar os elementos técnicos sob sua responsabilidade, estabelecer os métodos construtivos e executivos, compatibilizar as diferentes disciplinas, solucionar as interferências relacionadas ao desenvolvimento do Projeto Executivo e à execução e demonstrar a exequibilidade técnica, operacional e econômica das soluções desenvolvidas sob sua responsabilidade. O próprio Termo de Referência atribui à Contratada a responsabilidade pelos levantamentos e verificações necessários, pela compatibilização das disciplinas e pela adequação das soluções executivas às condições reais do local, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

8.5.4. A obra envolve a reforma e ampliação de edificação existente destinada à implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, com múltiplas interfaces entre Arquitetura, estruturas, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, climatização, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, telecomunicações, sistemas eletrônicos e demais instalações prediais e especiais previstas no Projeto Básico. Essas interfaces demandam planejamento específico, análise prévia de interferências, compatibilização multidisciplinar, coordenação entre diferentes especialidades técnicas e controle rigoroso da execução.

8.5.5. A elaboração inadequada do Projeto Executivo, o dimensionamento ou especificação inadequados dos elementos sob responsabilidade da Contratada ou a adoção de metodologia executiva insuficiente poderão ocasionar incompatibilidades entre disciplinas, falhas de integração entre sistemas, retrabalhos, atrasos, aumento de custos, comprometimento do desempenho da edificação e riscos à segurança e à funcionalidade do empreendimento. Por essa razão, a seleção da proposta mais vantajosa não pode se limitar à comparação do preço global, devendo também considerar a qualidade, a consistência, a segurança e a robustez da abordagem técnica apresentada.

8.5.6. Os requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional serão aferidos no âmbito da avaliação técnica da Proposta Técnico-Comercial, respectivamente nos quesitos NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante e NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica, utilizando-se, para essa finalidade, os mesmos documentos comprobatórios exigidos para a qualificação técnica.

8.5.6.1. Nos quesitos NT1 e NT2, o atendimento ao requisito mínimo estabelecido para cada parcela obrigatória constituirá condição de qualificação técnica, enquanto a comprovação de experiência superior ao mínimo exigido produzirá exclusivamente efeitos classificatórios na Nota Técnica.

8.5.6.2. O não atendimento do requisito mínimo estabelecido para qualquer parcela obrigatória dos quesitos NT1 ou NT2 acarretará a desclassificação da proposta, independentemente da pontuação obtida nos demais itens ou quesitos da avaliação técnica.

8.5.6.3. Os documentos apresentados para avaliação dos quesitos NT1 e NT2 serão analisados uma única vez, sendo o resultado dessa análise integralmente aproveitado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional na fase de habilitação, sem necessidade de nova apresentação ou reavaliação dos mesmos documentos, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.5.6.4. Os quesitos NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra, NT4 – Maturidade Organizacional em Gestão e NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico possuem natureza exclusivamente classificatória e não poderão compensar o não atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos nos quesitos NT1 e NT2.

8.5.7. A experiência institucional em contratações de obras demonstra que o julgamento exclusivamente pelo menor preço, embora assegure competição econômica, nem sempre permite avaliar previamente a capacidade de planejamento, integração multidisciplinar, controle da execução e gestão dos riscos específicos do empreendimento. Eventuais experiências anteriores somente deverão ser mencionadas nos autos quando amparadas por registros formais, como relatórios de fiscalização, notificações, atrasos, não conformidades, rescisões, sanções ou ocorrências contratuais documentadas.

8.5.8. A ponderação de 70% para a Nota Técnica e 30% para a Nota de Preço decorre da relevância dos riscos técnicos e operacionais envolvidos, especialmente da responsabilidade da Contratada pela elaboração e compatibilização multidisciplinar do Projeto Executivo, pela integração entre projeto e execução, pela execução da reforma e ampliação da edificação e pelo fornecimento, instalação, integração, testes e comissionamento dos diversos sistemas prediais e especiais abrangidos pelo objeto. A parcela atribuída ao preço preserva a competição econômica e a busca pela modicidade, enquanto a predominância da técnica permite valorar diferenças substanciais entre as metodologias, as equipes e as soluções apresentadas.

8.5.9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA TÉCNICA DA LICITANTE (NT)

8.5.9.1. A avaliação técnica da Proposta Técnico-Comercial será realizada conforme os critérios estabelecidos neste item, compreendendo:

I - a verificação do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional e a atribuição da correspondente pontuação classificatória nos quesitos NT1 e NT2; e

II - a atribuição da pontuação classificatória correspondente aos quesitos NT3, NT4 e NT5.

8.5.9.1.1. A Nota Técnica – NT somente será calculada para as propostas que atenderem integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos para todas as parcelas obrigatórias dos quesitos NT1 e NT2.

8.5.9.1.2. Atendidos os requisitos previstos no item 8.5.9.1.1, a Nota Técnica será calculada pela seguinte fórmula:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5$$

8.5.9.2. A Nota Técnica – NT terá valor máximo de 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas nos seguintes quesitos:

8.5.9.2.1. NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante;

8.5.9.2.2. NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica;

8.5.9.2.3. NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra;

8.5.9.2.4. NT4 – Maturidade Organizacional em Gestão;

8.5.9.2.5. NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico.

8.5.9.3. Os documentos destinados à avaliação dos quesitos NT1 a NT5 deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Técnico-Comercial, organizados e identificados conforme as disposições deste Termo de Referência e do Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica.

- 8.5.9.3.1. Os documentos apresentados para avaliação dos quesitos NT1 e NT2 deverão atender integralmente aos mesmos requisitos formais e materiais estabelecidos para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, respectivamente.
- 8.5.9.3.2. Somente serão considerados, para fins de atendimento aos requisitos mínimos de qualificação e de atribuição de pontuação nos quesitos NT1 e NT2, os documentos que atendam às condições de validade, registro, certificação, vinculação e demais requisitos estabelecidos nos respectivos critérios de avaliação.
- 8.5.9.3.3. Documentos que não sejam aptos à comprovação da correspondente qualificação técnica não produzirão efeitos para fins de atendimento ao requisito mínimo nem para atribuição de pontuação nos quesitos NT1 e NT2.
- 8.5.9.3.4. A análise dos quesitos NT1 e NT2 será realizada inicialmente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos obrigatórios e, uma vez atendidos, quanto à pontuação classificatória decorrente das experiências adicionais válidas apresentadas pela licitante.
- 8.5.9.3.5. O atendimento ao requisito mínimo de determinado item dos quesitos NT1 ou NT2 não poderá ser substituído ou compensado pela pontuação obtida em outro item do mesmo quesito ou nos demais quesitos da Nota Técnica.
- 8.5.9.3.6. Nos quesitos NT3, NT4 e NT5, os documentos e elementos apresentados serão avaliados exclusivamente para fins classificatórios, conforme os critérios específicos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.5.9.3.7. A documentação técnica apresentada deverá estar relacionada no Encarte P, com indicação objetiva do quesito, item e documento comprobatório correspondente, de modo a permitir sua localização e análise pela Comissão de Avaliação Técnica.
- 8.5.9.3.8. A apresentação do Encarte P não substitui a apresentação dos documentos comprobatórios correspondentes.
- 8.5.9.4. A Nota Técnica – NT terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, resultante da soma das pontuações obtidas nos quesitos NT1 a NT5, observada a natureza de cada critério, conforme estabelecido no Quadro 7.

Quadro 7 - Critérios de pontuação da Nota Técnica

Nota Técnica	Assunto relacionado	Natureza da avaliação	Pontuação máxima
NT1 — Nota Técnica 1	Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante	Qualificação mínima e classificação	20
NT2 — Nota Técnica 2	Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica	Qualificação mínima e classificação	20
NT3 — Nota Técnica 3	Digitalização e Controle Tecnológico da Obra	Exclusivamente classificatória	20
NT4 — Nota Técnica 4	Maturidade Organizacional em Gestão	Exclusivamente classificatória	20
NT5 — Nota Técnica 5	Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico.	Exclusivamente classificatória	20
NT — Nota Técnica	NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 + NT5		100

- 8.5.9.4.1. A pontuação obtida nos quesitos NT1 e NT2 somente será considerada na composição da Nota Técnica quando atendidos todos os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos para as respectivas parcelas obrigatórias.
- 8.5.9.4.2. O não atendimento a qualquer requisito mínimo dos quesitos NT1 ou NT2 impedirá o cálculo da Nota Técnica da respectiva proposta, que será desclassificada na avaliação técnica.
- 8.5.9.4.3. A definição dos quesitos NT1 a NT5 e a distribuição de suas respectivas pontuações fundamentam-se nas características técnicas e operacionais da contratação semi-integrada, considerando a necessidade de elaboração e compatibilização do Projeto Executivo, a execução da reforma e ampliação de edificação destinada à assistência à saúde, a integração de sistemas prediais e especiais e o controle dos riscos inerentes ao empreendimento. A atribuição de até 20 (vinte) pontos por quesito busca equilibrar a avaliação da experiência empresarial, da qualificação profissional, dos recursos tecnológicos, da capacidade de gestão e da metodologia proposta para a execução do objeto, conforme as justificativas seguintes.
- 8.5.9.4.3.1. NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante: a pontuação justifica-se pela necessidade de avaliar a experiência empresarial na elaboração de projetos multidisciplinares e na execução de obras com características compatíveis com o empreendimento, incluindo intervenções em estabelecimentos assistenciais de saúde, estruturas, instalações elétricas e sistemas mecânicos. A experiência comprovada contribui para reduzir riscos de incompatibilidades, falhas executivas, atrasos e dificuldades de coordenação das diferentes frentes de serviço, sendo valorizadas as experiências adicionais aos requisitos mínimos de qualificação.
- 8.5.9.4.3.2. NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica: a pontuação justifica-se pela relevância da experiência dos profissionais responsáveis pela coordenação e pelas principais disciplinas de Arquitetura e Engenharia, considerando a complexidade da elaboração do Projeto Executivo e da execução de intervenções em edificação existente. A experiência técnica da equipe contribui para a adequada definição das soluções executivas, compatibilização entre disciplinas, identificação de interferências e atendimento aos requisitos de segurança, desempenho e funcionalidade, sendo pontuadas as experiências adicionais aos requisitos mínimos estabelecidos.
- 8.5.9.4.3.3. NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra: a pontuação justifica-se pela importância da utilização de recursos tecnológicos para o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos, o acompanhamento da execução e a rastreabilidade das atividades. A metodologia BIM favorece a identificação antecipada de interferências e o controle das revisões; os sistemas digitais de gestão permitem o acompanhamento de indicadores, documentos e não conformidades; e o monitoramento remoto por câmeras amplia as possibilidades de acompanhamento das frentes de serviço pela Fiscalização. Os compromissos possuem natureza classificatória e deverão ser demonstrados conforme os requisitos objetivos estabelecidos nos Quadros 12 e 13.
- 8.5.9.4.3.4. NT4 – Maturidade Organizacional em Gestão: a pontuação justifica-se pela importância de processos empresariais estruturados e auditados para o controle da qualidade, da gestão ambiental e da segurança e saúde ocupacional. As certificações ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001, previstas nos Quadros 14 e 15, constituem instrumentos objetivos de avaliação da maturidade dos respectivos sistemas de gestão, particularmente relevantes para a execução de obra multidisciplinar em ambiente hospitalar. Sua apresentação possui finalidade exclusivamente classificatória, não constituindo condição obrigatória de habilitação.
- 8.5.9.4.3.5. NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico: a pontuação justifica-se pela necessidade de avaliar a compreensão da licitante sobre as características do empreendimento, as condições existentes, as interfaces entre disciplinas, os riscos técnicos e as restrições de execução. A avaliação contempla a organização e rastreabilidade da proposta, a análise do Projeto Básico, as metodologias de desenvolvimento do Projeto Executivo e de execução da obra, além da consistência do planejamento apresentado, mediante critérios objetivos e verificáveis estabelecidos nos Quadros 16 e 17.
- 8.5.9.4.4. Os quesitos NT1 a NT5 foram estabelecidos considerando a complexidade técnica da contratação semi-integrada, que compreende o desenvolvimento do Projeto Executivo, a compatibilização multidisciplinar e a execução da reforma e ampliação de edificação destinada à assistência à saúde. Os critérios contemplam dimensões complementares de avaliação, abrangendo a experiência empresarial e profissional, os recursos tecnológicos de gestão e controle, a maturidade dos sistemas de gestão e o conhecimento técnico do empreendimento. A distribuição equilibrada da pontuação entre os quesitos busca valorizar atributos diretamente relacionados à qualidade da execução, à mitigação dos riscos técnicos e operacionais, ao cumprimento dos prazos e à funcionalidade da edificação, observados os critérios objetivos de avaliação estabelecidos nos Quadros 7 a 17.
- 8.5.9.5. Para efeito de pontuação, será considerada como Nota a somatória do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.
- 8.5.9.6. **NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante (Pontuação máxima – 20 pontos)**
- 8.5.9.6.1. O quesito NT1 avaliará a experiência técnico-operacional da empresa licitante em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, possuindo simultaneamente:
- I - função de comprovação dos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional; e
 - II - função classificatória, mediante atribuição de pontuação às experiências válidas apresentadas além do mínimo exigido.
- 8.5.9.6.2. Para fins de atendimento aos requisitos mínimos e de atribuição de pontuação no NT1, somente serão consideradas experiências técnico-operacionais comprovadas por documentação de acervo operacional da pessoa jurídica reconhecida ou certificada pelo conselho profissional competente, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica e demais documentos vinculados, quando necessários à demonstração das características técnicas exigidas.
- 8.5.9.6.2.1. Para atividades sujeitas ao Sistema Confea/Crea, a comprovação deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica e, quando necessário, dos documentos vinculados que permitam verificar os quantitativos, capacidades e características técnicas da experiência apresentada.

8.5.9.6.2.2. Para atividades sujeitas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a comprovação deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, acompanhada dos documentos vinculados exigidos pela regulamentação aplicável.

8.5.9.6.2.3. Quando a certidão de acervo operacional não contiver, por si só, todas as informações necessárias à aferição do requisito correspondente, deverá ser apresentada juntamente com o atestado de capacidade técnica ou outro documento a ela vinculado que permita comprovar objetivamente as características, quantitativos e capacidades exigidos.

8.5.9.6.2.4. Contratos, ordens de serviço, termos de recebimento, notas fiscais, projetos, memoriais, ARTs, RRTs e outros documentos de natureza complementar poderão ser utilizados para esclarecer ou detalhar informações constantes da documentação principal, mas não serão considerados isoladamente suficientes para atendimento ao requisito mínimo ou atribuição de pontuação no NT1.

8.5.9.6.3. Para fins deste quesito, considera-se experiência técnico-operacional distinta cada contrato, empreendimento, projeto ou sistema individualmente identificável no qual a empresa licitante tenha comprovadamente executado a atividade correspondente ao item avaliado.

8.5.9.6.3.1. A apresentação de mais de um atestado, certidão, ART, RRT ou outro documento referente ao mesmo contrato, empreendimento, projeto ou sistema não caracterizará mais de uma experiência para fins de pontuação.

8.5.9.6.4. A experiência técnico-operacional será avaliada conforme o Quadro 8.

Quadro 8 - Disciplinas comprovadas para experiência

Quesito	Item	NT1 - Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT1	1.1	Elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias para obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, com compatibilização multidisciplinar	
	1.2	Execução de obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	
	1.3	Execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas e fundações em edificações.	
	1.4	Execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações.	
	1.5	Execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais em edificações.	
Pontuação Máxima no Quesito NT1			20 Pontos

8.5.9.6.5. Para cada item do Quadro 8, a pontuação será atribuída conforme a quantidade de experiências técnico-operacionais distintas e válidas comprovadas pela licitante, de acordo com o Quadro 9.

Quadro 9 - Critério de pontuação por quantidade de experiências técnico-operacionais válidas

Quesito	Critério de Pontuação (NT1)	Pontuação
NT1	Nenhuma experiência válida	0
	1 (uma) experiência válida	1
	2 (duas) experiências válidas	2
	3 (três) ou mais experiências válidas	4

8.5.9.6.6. Constitui requisito mínimo de qualificação técnico-operacional a comprovação de, pelo menos, 1 (uma) experiência técnico-operacional distinta e válida em cada um dos itens 1.1 a 1.5 do Quadro 8.

8.5.9.6.7. A obtenção de pontuação igual a zero em qualquer dos itens 1.1 a 1.5 implicará o não atendimento ao requisito mínimo de qualificação técnico-operacional e a consequente desclassificação da proposta na avaliação técnica, independentemente da pontuação obtida nos demais itens ou quesitos.

8.5.9.6.8. A primeira experiência válida apresentada em cada item produzirá simultaneamente:

- I - o atendimento ao respectivo requisito mínimo de qualificação técnico-operacional; e
- II - a atribuição de 1 (um) ponto no correspondente item do NT1.

8.5.9.6.9. A segunda e a terceira experiências distintas e válidas apresentadas para o mesmo item produzirão exclusivamente efeitos classificatórios, conforme a escala estabelecida no Quadro 9.

8.5.9.6.10. Para fins de análise e pontuação do NT1, serão observadas ainda as seguintes regras:

- a) para cada item do Quadro 8 serão consideradas, para fins de pontuação, no máximo 3 (três) experiências técnico-operacionais distintas e válidas;
- b) a limitação prevista na alínea “a” refere-se à quantidade de experiências pontuáveis e não à quantidade física de documentos necessários à comprovação de cada experiência;
- c) uma mesma experiência técnico-operacional poderá ser utilizada em mais de um item do Quadro 8, desde que a documentação apresentada comprove, de forma objetiva e individualizável, o atendimento aos requisitos de cada item;
- d) para o item 1.1, a documentação deverá comprovar objetivamente a elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo aplicável a edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, incluindo a responsabilidade técnico-operacional da empresa pela atividade;
- e) para o item 1.2, somente serão consideradas experiências que comprovem a efetiva execução, pela empresa licitante, de obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;
- f) para os itens 1.3 a 1.5, a documentação deverá permitir a identificação objetiva da respectiva disciplina ou sistema executado, não sendo suficiente a descrição genérica de execução de obra;
- g) para os itens 1.2 a 1.5, somente serão consideradas experiências que comprovem a efetiva execução, pela empresa licitante, dos serviços correspondentes;
- h) documentos relativos exclusivamente à fiscalização, supervisão, assessoria, consultoria ou gerenciamento de serviços executados por terceiros não serão considerados para atendimento ao requisito mínimo nem para atribuição de pontuação;
- i) a comprovação deverá permitir a identificação inequívoca da empresa licitante, do objeto executado, do contratante, do empreendimento ou sistema, das atividades efetivamente realizadas e das características técnicas necessárias à verificação do respectivo item;
- j) todas as experiências utilizadas para atendimento aos requisitos mínimos ou para pontuação deverão ser individualmente relacionadas no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, com indicação dos respectivos documentos comprobatórios e de sua localização nos anexos da Proposta Técnico-Comercial; e
- k) a pontuação de cada item será limitada a 4 (quatro) pontos, e a pontuação total do NT1 será limitada a 20 (vinte) pontos.

8.5.9.6.11. A obtenção de pontuação em determinado item dependerá da comprovação objetiva das características técnicas estabelecidas no respectivo critério, não sendo suficiente a descrição genérica de execução de obra, elaboração de projeto, execução de instalações elétricas, fornecimento de equipamentos ou realização de serviços correlatos.

8.5.9.6.12. A Comissão de Avaliação Técnica poderá promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou complementar informações relativas a experiências e documentos já apresentados tempestivamente com a Proposta Técnico-Comercial, desde que tais diligências não resultem:

- I - na apresentação de nova experiência não indicada ou não comprovada no prazo de apresentação da proposta;
- II - na substituição de experiência originalmente apresentada por outra;
- III - no saneamento da ausência de requisito técnico mínimo mediante fato ou experiência nova; ou
- IV - na elevação da pontuação mediante inclusão posterior de experiência não apresentada tempestivamente.

8.5.9.6.13. O resultado da análise do NT1 será integralmente aproveitado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional na fase de habilitação, não sendo exigida nova apresentação ou nova análise material dos mesmos documentos, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.5.9.7. NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica (Pontuação máxima: 20 pontos)

8.5.9.7.1. O quesito NT2 avaliará a experiência técnico-profissional dos profissionais indicados pela licitante para compor a equipe técnica responsável pela execução do objeto, possuindo simultaneamente:

I - função de comprovação dos requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional; e

II - função classificatória, mediante atribuição de pontuação às experiências profissionais válidas apresentadas além do mínimo exigido.

8.5.9.7.2. Para fins de atendimento aos requisitos mínimos e de atribuição de pontuação no NT2, somente serão consideradas experiências comprovadas mediante documentação de acervo técnico-profissional emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, quando aplicável, devendo a documentação comprovar objetivamente a responsabilidade técnica do profissional pela atividade correspondente.

8.5.9.7.2.1. Para profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, a comprovação deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, à qual esteja vinculado o respectivo atestado registrado no Crea, quando necessário à demonstração das características, quantitativos ou capacidades técnicas exigidas.

8.5.9.7.2.2. Para Arquitetos e Urbanistas, quando admitidos no respectivo item, a comprovação deverá ser realizada mediante Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente do CAU, contendo ou acompanhada dos elementos necessários à verificação da experiência exigida.

8.5.9.7.2.3. Quando a documentação de acervo técnico-profissional não conter, por si só, todas as informações necessárias à aferição do requisito correspondente, poderão ser apresentados documentos complementares vinculados à respectiva experiência, exclusivamente para esclarecimento ou detalhamento de suas características técnicas.

8.5.9.7.2.4. ARTs, RRTs, contratos, ordens de serviço, termos de recebimento, projetos, memoriais, declarações, currículos e outros documentos complementares não serão considerados, isoladamente, suficientes para atendimento ao requisito mínimo ou para atribuição de pontuação no NT2.

8.5.9.7.3. Para fins deste quesito, considera-se experiência técnico-profissional distinta cada contrato, empreendimento, projeto ou sistema individualmente identificável no qual o profissional indicado tenha comprovadamente exercido responsabilidade técnica pela atividade correspondente ao item avaliado.

8.5.9.7.3.1. A apresentação de mais de uma CAT, atestado, ART, RRT ou outro documento relativo ao mesmo contrato, empreendimento, projeto ou sistema não caracterizará mais de uma experiência para fins de pontuação no mesmo item.

8.5.9.7.4. A experiência técnico-profissional será avaliada conforme o Quadro 10.

Quadro 10 – Áreas para comprovação de experiência por profissional

Quesito	Item	NT2 — Experiência da Equipe Técnica (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT2	2.1	Experiência do Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista indicado para a Coordenação da Execução Geral da Obra na execução, direção ou condução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	
	2.2	Experiência do Arquiteto e Urbanista indicado para a área de Arquitetura na elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.	
	2.3	Experiência do Engenheiro Civil indicado para a área de Estruturas e Fundações na execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas e fundações em edificações.	
	2.4	Experiência do Engenheiro Eletricista indicado para a área de Sistemas Elétricos na execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações.	
	2.5	Experiência do Engenheiro Mecânico indicado para a área de Sistemas Mecânicos na execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais, conforme os sistemas abrangidos pela contratação.	
Pontuação Máxima no Quesito NT2			20 Pontos

8.5.9.7.5. Para cada item do Quadro 10, a pontuação será atribuída conforme a quantidade de experiências técnico-profissionais distintas e válidas comprovadas para o profissional correspondente, de acordo com o Quadro 11.

Quadro 11 – Critério de pontuação por quantidade de experiências técnico-profissionais válidas

Quesito	Critério de Pontuação (NT2)	Pontuação
NT2	Sem comprovação válida para o item	0
	1 (um) atestado e respectiva CAT válidos	1
	2 (dois) atestados e respectivas CATs válidos	2
	3 (três) ou mais atestados e respectivas CATs válidos	4

8.5.9.7.6. Constitui requisito mínimo de qualificação técnico-profissional a comprovação de, pelo menos, 1 (uma) experiência técnico-profissional distinta e válida em cada um dos itens 2.1 a 2.5 do Quadro 10, pelo profissional indicado para a respectiva área técnica.

8.5.9.7.7. A obtenção de pontuação igual a zero em qualquer dos itens 2.1 a 2.5 implicará o não atendimento ao respectivo requisito mínimo de qualificação técnico-profissional e a consequente desclassificação da proposta na avaliação técnica, independentemente da pontuação obtida nos demais itens ou quesitos.

8.5.9.7.8. A primeira experiência válida apresentada em cada item produzirá simultaneamente:

I - o atendimento ao respectivo requisito mínimo de qualificação técnico-profissional; e

II - a atribuição de 1 (um) ponto no correspondente item do NT2.

8.5.9.7.9. A segunda e a terceira experiências distintas e válidas apresentadas para o mesmo item produzirão exclusivamente efeitos classificatórios, conforme a escala estabelecida no Quadro 11.

8.5.9.7.10. Para fins de análise e pontuação do NT2, serão observadas ainda as seguintes regras:

a) para cada item do Quadro 10 serão consideradas, para fins de pontuação, no máximo 3 (três) experiências técnico-profissionais distintas e válidas;

b) a limitação prevista na alínea “a” refere-se à quantidade de experiências pontuáveis e não à quantidade física de documentos necessários à comprovação de cada experiência;

c) uma mesma experiência poderá ser utilizada em mais de um item do Quadro 10, inclusive por profissionais de disciplinas distintas que tenham participado do mesmo empreendimento, desde que a documentação de cada profissional comprove objetivamente sua respectiva responsabilidade técnica e o atendimento aos requisitos do item;

d) para o item 2.1, somente serão consideradas experiências que comprovem a efetiva responsabilidade técnica do profissional pela execução, direção ou condução da obra;

e) para o item 2.2, somente serão consideradas experiências que comprovem a efetiva responsabilidade técnica do profissional pela elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;

f) para os itens 2.3, 2.4 e 2.5, somente serão consideradas experiências que comprovem a efetiva responsabilidade técnica do profissional pela execução das atividades correspondentes;

g) documentos relativos exclusivamente à fiscalização, supervisão, assessoria, consultoria ou gerenciamento, sem comprovação da responsabilidade técnica direta pela atividade exigida no respectivo item, não serão considerados para atendimento ao requisito mínimo nem para atribuição de pontuação;

h) os profissionais utilizados para comprovação do NT2 deverão corresponder aos profissionais formalmente indicados pela licitante no Encarte Q – Formulário de Indicação da Equipe Técnica para as respectivas áreas de atuação;

i) todas as experiências utilizadas para atendimento aos requisitos mínimos ou para pontuação deverão ser individualmente relacionadas no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, com indicação do profissional, da área de atuação, da experiência e dos respectivos documentos comprobatórios, bem como de sua localização nos anexos da Proposta Técnico-Comercial; e

j) a pontuação de cada item será limitada a 4 (quatro) pontos, e a pontuação total do NT2 será limitada a 20 (vinte) pontos.

8.5.9.7.11. A obtenção de pontuação em determinado item dependerá da comprovação objetiva das características técnicas estabelecidas no respectivo critério, não sendo suficiente a descrição genérica de participação em obra, projeto, instalação ou empreendimento relacionado ao objeto.

8.5.9.7.12. A Comissão de Avaliação Técnica poderá promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou complementar informações relativas a experiências e documentos já apresentados tempestivamente com a Proposta Técnico-Comercial, desde que tais diligências não resultem:

- I - na apresentação de nova experiência não indicada ou não comprovada no prazo de apresentação da proposta;
- II - na substituição de experiência originalmente apresentada por outra;
- III - no saneamento da ausência de requisito técnico mínimo mediante fato ou experiência nova; ou
- IV - na elevação da pontuação mediante inclusão posterior de experiência não apresentada tempestivamente.

8.5.9.7.13. O resultado da análise do NT2 será integralmente aproveitado para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional na fase de habilitação, não sendo exigida nova apresentação ou nova análise material dos mesmos documentos, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.5.9.8. NT3 - Digitalização e Controle Tecnológico (Pontuação máxima: 20 pontos)

8.5.9.8.1. O quesito NT3 tem por finalidade avaliar o grau de maturidade tecnológica proposto pela licitante para a elaboração do Projeto Executivo e para a execução da obra de reforma e ampliação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, mediante verificação do compromisso formal com a adoção de:

- I - metodologia BIM aplicada ao desenvolvimento e compatibilização dos projetos, ao planejamento e controle da execução e à atualização do modelo durante a obra;
- II - sistema digital estruturado de gestão e controle da execução, com mecanismos de rastreabilidade e indicadores objetivos de desempenho; e
- III - sistema de monitoramento remoto da execução da obra por meio de câmeras em tempo real.

8.5.9.8.2. Para fins de pontuação, serão considerados exclusivamente os compromissos expressamente assumidos e detalhados na Proposta Técnico-Comercial da licitante, não sendo admitida a apresentação posterior de elementos destinados a constituir novo compromisso ou ampliar a pontuação originalmente pleiteada.

8.5.9.8.3. Cada requisito previsto no Quadro 12 deverá constar de forma individualizada na Proposta Técnico-Comercial, contendo obrigatoriamente:

- I - declaração formal e inequívoca de compromisso de implementação nas fases aplicáveis de elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e/ou de execução da obra, conforme a natureza do respectivo subitem;
- II - descrição técnica detalhada da forma de implementação, incluindo os fluxos operacionais, procedimentos, responsáveis e periodicidade de aplicação pertinentes ao respectivo compromisso; e
- III - indicação expressa das ferramentas, sistemas, plataformas, softwares ou infraestrutura tecnológica que serão empregados.

8.5.9.8.4. A ausência de qualquer dos elementos previstos no item 8.5.9.8.3, bem como a apresentação de declaração genérica desacompanhada do detalhamento técnico mínimo exigido, implicará atribuição de pontuação zero no respectivo subitem.

8.5.9.8.5. Os compromissos assumidos para fins de pontuação integrarão as obrigações contratuais da futura Contratada, vinculando a execução do objeto aos termos apresentados na Proposta Técnico-Comercial, caso a licitante venha a ser adjudicatária, sujeitando-se à verificação pela Fiscalização e às consequências contratuais cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

8.5.9.8.6. O atendimento aos critérios do NT3 possui natureza exclusivamente classificatória e facultativa, não constituindo requisito mínimo de qualificação técnica e não implicando desclassificação da proposta quando não atendido.

Quadro 12 - Digitalização e Controle Tecnológico da Execução

Quesito	Item	NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Obra (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT3	3.1	Compromisso formal de utilização de metodologia BIM nas fases de elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e durante a execução da obra, abrangendo a compatibilização entre disciplinas, o apoio ao planejamento e controle da execução e a atualização contínua do modelo durante a obra, com entrega final do modelo digital “as built”. A Proposta Técnico-Comercial deverá detalhar obrigatoriamente: (i) fluxo de desenvolvimento e compatibilização entre disciplinas; (ii) procedimento de identificação, registro e tratamento de interferências; (iii) forma de vinculação do modelo ao planejamento e controle executivo; (iv) controle de revisões e atualização do modelo durante a execução; (v) forma de entrega do modelo digital final “as built”.	
	3.2	Compromisso formal de utilização de sistema digital estruturado de gestão da execução da obra, destinado ao registro, controle e rastreabilidade das atividades executivas. A Proposta Técnico-Comercial deverá detalhar obrigatoriamente: (i) sistemática digital de registro de Relatórios Diários de Obra (RDO), com identificação de equipe, atividades executadas e intercorrências; (ii) sistema de controle digital de não conformidades, com registro de abertura, responsável, prazo e encerramento; (iii) controle digital de versões, revisões e aprovações de documentos técnicos; (iv) implantação e monitoramento mínimo dos seguintes indicadores obrigatórios: a) Índice de Não Conformidades (abertas x encerradas por período); b) Percentual de Atividades Executadas no Prazo, conforme cronograma aprovado; c) Prazo Médio de Atendimento às Solicitações da Fiscalização. Deverá ser apresentado o método de cálculo de cada indicador, a fonte de dados utilizada e a periodicidade de atualização.	
	3.3	Compromisso formal de implantação de sistema de monitoramento remoto da execução da obra por meio de câmeras digitais de alta definição (mínimo Full HD), destinadas ao acompanhamento contínuo das frentes de serviço. A Proposta Técnico-Comercial deverá prever obrigatoriamente: (i) instalação mínima de 5 (cinco) câmeras em pontos estratégicos definidos conjuntamente com a Fiscalização; (ii) transmissão de imagens em tempo real; (iii) disponibilização à Contratante de link exclusivo de acesso ao monitoramento, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de execução da obra; (iv) armazenamento das imagens por período mínimo de 30 dias; (v) responsabilidade integral da Contratada pela instalação, manutenção, conectividade e operação contínua do sistema.	
Pontuação Máxima no Quesito NT3			20 Pontos

8.5.9.8.7. A pontuação dos itens do Quadro 12 será atribuída conforme o Quadro 13.

Quadro 13 - Critérios de pontuação por Digitalização e Controle Tecnológico da Execução

Quesito	Item	Critério de Pontuação (NT3)	Pontuação
NT3	3.1	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implementação da metodologia BIM ao longo de todo o ciclo da obra, incluindo desenvolvimento dos projetos, compatibilização, apoio ao planejamento e controle executivo e entrega final do modelo digital “as built”, conforme exigências do item 3.1 do Quadro 12.	8
	3.2	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implementação de sistema digital estruturado de gestão da execução da obra, incluindo os três indicadores mínimos obrigatórios previstos no item 3.2 do Quadro 12.	4
	3.3	Apresentação, na Proposta Técnico-Comercial, de declaração formal de compromisso e detalhamento técnico completo da implantação de sistema de	8

Quesito	Item	Critério de Pontuação (NT3)	Pontuação
		monitoramento da obra por câmeras em tempo real, conforme especificações do item 3.3 do Quadro 12.	

8.5.9.8.8. A pontuação prevista no Quadro 13 será atribuída integralmente por item, não sendo admitida pontuação parcial ou proporcional dentro de cada subitem.

8.5.9.8.9. O não atendimento integral às condições estabelecidas para determinado subitem do Quadro 12 implicará atribuição de pontuação zero exclusivamente no respectivo item, sem prejuízo da pontuação eventualmente obtida nos demais itens do NT3.

8.5.9.8.10. Cada item será pontuado uma única vez, independentemente da quantidade de documentos, anexos, sistemas, softwares, equipamentos ou detalhamentos adicionais apresentados.

8.5.9.8.11. Para fins de atribuição da pontuação, a Comissão de Avaliação Técnica verificará objetivamente a existência do compromisso formal e o atendimento integral ao conteúdo mínimo exigido para o respectivo item, não sendo atribuída pontuação por declarações genéricas de intenção, mera reprodução das disposições deste Termo de Referência ou indicação de solução desacompanhada do detalhamento técnico correspondente.

8.5.9.8.12. A licitante poderá assumir compromisso relativamente a um, a dois ou aos três itens do NT3, fazendo jus exclusivamente à pontuação correspondente aos itens integralmente atendidos.

8.5.9.8.13. Os elementos apresentados para comprovação e pontuação do NT3 deverão ser relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, com indicação de sua localização nos documentos anexos à Proposta Técnico-Comercial.

8.5.9.9. NT4 – Maturidade Organizacional em Certificações de Sistemas de Gestão (Pontuação máxima - 20 pontos):

8.5.9.9.1. O quesito NT4 avaliará a maturidade organizacional da empresa licitante mediante a comprovação de certificações válidas de sistemas de gestão, emitidas por organismos certificadores acreditados, que demonstrem a adoção de processos formais, padronizados e submetidos a auditoria externa, compatíveis com a execução de atividades de arquitetura e/ou engenharia.

Quadro 14 - Comprovação de certificações de sistemas de gestão

QUESITO	ITEM	NT4 – Maturidade Organizacional em Certificações de Sistemas de Gestão (máximo: 20 pontos)	Pontuação
NT4	4.1	ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade; ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental; e ISO 45001 – Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional, consideradas individualmente por norma.	
Pontuação Máxima no Quesito NT4			20 Pontos

8.5.9.9.2. A pontuação do NT4 será atribuída em função da quantidade de certificações distintas e válidas apresentadas pela licitante, conforme o Quadro 15.

Quadro 15 - Critérios de pontuação de por certificações apresentadas

Quesito	Critério de Pontuação (NT4)	Pontuação
NT4	Nenhuma certidão válida	0
	Apresentação de 01 (uma) certificação válida	5
	Apresentação de 02 (duas) certificações válidas	10
	Apresentação de 03 (três) certificações válidas	20

8.5.9.9.3. Para fins de comprovação e pontuação do NT4, deverão ser observadas cumulativamente as seguintes condições:

- serão consideradas exclusivamente certificações válidas referentes às normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001;
- as certificações deverão ter sido emitidas por organismo certificador acreditado pelo INMETRO ou por organismo reconhecido no âmbito do International Accreditation Forum – IAF;
- os certificados deverão estar emitidos em nome da empresa licitante;
- o escopo certificado deverá ser compatível com atividades de arquitetura e/ou engenharia, compreendendo projetos e/ou execução de obras;
- os certificados deverão estar válidos na data estabelecida para apresentação das propostas, não sendo aceitos certificados vencidos, suspensos ou cancelados;
- cada norma ISO prevista no Quadro 14 será considerada uma única vez para fins de pontuação, independentemente da quantidade de certificados apresentados, de unidades ou filiais abrangidas ou de extensões de escopo;
- não serão aceitos, em substituição às certificações exigidas, declarações internas da licitante, manuais próprios de gestão, relatórios de auditoria interna ou outros documentos que não constituam certificação válida do respectivo sistema de gestão; e
- os certificados apresentados para pontuação deverão ser relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, com indicação de sua localização nos documentos anexos à Proposta Técnico-Comercial.

8.5.9.9.4. A ausência de qualquer das certificações previstas no Quadro 14 produzirá exclusivamente a perda da pontuação correspondente, não constituindo requisito mínimo de qualificação técnica e não acarretando, por si só, a desclassificação da proposta.

8.5.9.9.5. A ausência das três certificações resultará em pontuação zero no NT4, sem prejuízo da avaliação dos demais quesitos da Nota Técnica.

8.5.9.10. NT5 – Conhecimento do Objeto e Análise do Projeto Básico (Pontuação máxima - 20 pontos):

8.5.9.10.1. O quesito NT5 avaliará o conhecimento demonstrado pela licitante acerca do objeto, do Projeto Básico, das condições de implantação e das principais interfaces e restrições da contratação, bem como a consistência das metodologias propostas para o desenvolvimento do Projeto Executivo e para a execução da obra.

8.5.9.10.2. O NT5 possui natureza exclusivamente classificatória, não constituindo requisito mínimo de qualificação técnica.

8.5.9.10.3. A simples apresentação de documento obrigatório da Proposta Técnico-Comercial não produzirá pontuação no NT5. A pontuação será atribuída exclusivamente aos elementos de organização, análise técnica, metodologia, planejamento e consistência expressamente previstos nos Quadros 16 e 17.

8.5.9.10.4. A licitante que pretenda obter pontuação no NT5 deverá apresentar, juntamente com a Proposta Técnico-Comercial, os documentos, quadros, matrizes, fluxos, procedimentos, plantas, croquis e demais elementos previstos neste item, devidamente identificados e relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica.

8.5.9.10.5. O Encarte P deverá indicar, para cada requisito do NT5:

- o item correspondente;
- o documento apresentado;
- a seção e a página, quando aplicável; e
- o nome do arquivo anexo, quando apresentado separadamente.

8.5.9.10.6. A pontuação máxima para cada item do Quadro 16 será de 4 pontos.

Quadro 16 – Estrutura, organização e rastreabilidade da Proposta Técnico-Comercial

Quesito	Item	Conteúdo avaliado (máximo: 20 pontos)	Pontuação máxima
NT5	5.1	Estrutura, organização e rastreabilidade da Proposta Técnica	4 pontos
	5.2	Conhecimento do objeto e análise do Projeto Básico	4 pontos
	5.3	Metodologia de elaboração do Executivo	4 pontos
	5.4	Metodologia de execução da obra	4 pontos
	5.5	Consistência e integração do planejamento técnico	4 pontos
Pontuação máxima no quesito NT5			20 pontos

8.5.9.10.7. Cada requisito previsto no quadro a seguir valerá 1 (um) ponto, não sendo admitida pontuação parcial.

Quadro 17 – Critérios objetivos de pontuação do NT5

Item	Requisito para pontuação
5.1.1	Apresentação dos elementos técnicos destinados ao NT5 de forma organizada, identificada e pesquisável, permitindo sua localização objetiva nos documentos anexos à Proposta Técnica.
5.1.2	Apresentação de sumário ou índice dos elementos técnicos do NT5, com identificação das respectivas seções, documentos e páginas ou arquivos correspondentes.
5.1.3	Organização dos elementos do NT5 de acordo com a sequência dos requisitos do Quadro 17, com identificação inequívoca do item ao qual cada documento ou conteúdo se refere.
5.1.4	Preenchimento do Encarte P com a identificação e localização objetiva dos documentos utilizados para comprovação dos requisitos NT1 a NT5.
5.2.1	Apresentação de matriz das principais interfaces e interferências identificadas a partir da análise do Projeto Básico e dos demais documentos técnicos da contratação, contendo localização ou interface, a disciplina afetada, o risco identificado e a medida proposta para seu tratamento.
5.2.2	Apresentação de matriz preliminar dos principais riscos técnicos associados à elaboração do Projeto Executivo e à execução da obra, contendo o risco identificado, causa, consequência e tratamento, observada a Matriz de Riscos contratual.
5.2.3	Apresentação das medidas propostas para acessos, circulação, isolamento das áreas, logística e movimentação de materiais e equipamentos, horários de intervenção, controle de acesso, considerando as características do empreendimento e de seu entorno.
5.2.4	Apresentação de estratégia preliminar de faseamento da reforma e ampliação, contemplando as principais frentes de intervenção, interfaces com a edificação e infraestrutura programadas de redes e sistemas e as medidas de contingência necessárias à execução segura do empreendimento.
5.3.1	Apresentação do fluxo de elaboração do Projeto Executivo, com indicação das etapas, disciplinas, produtos, responsáveis e relações de precedência entre as atividades.
5.3.2	Apresentação de matriz de responsabilidades do Projeto Executivo, contendo as disciplinas, os profissionais responsáveis, os produtos e as respectivas interfaces multidisciplinares.
5.3.3	Apresentação do procedimento de compatibilização, verificação e validação do Projeto Executivo, incluindo identificação, registro, tratamento e solução das incompatibilidades.
5.3.4	Apresentação do procedimento de controle de versões, revisões, submissão à Contratante, atendimento às observações, aprovação e atualização do Projeto Executivo e da documentação.
5.4.1	Apresentação de planta, croqui ou esquema preliminar de implantação do canteiro, contendo, no mínimo, acessos, isolamento, circulação, armazenamento, áreas de apoio, áreas de armazenamento e áreas adjacentes.
5.4.2	Apresentação do sequenciamento preliminar das principais etapas de execução, com identificação dos principais serviços, dependências, interfaces críticas e marcos de controle.
5.4.3	Apresentação das medidas propostas para controle de poeira, ruído, vibração, resíduos, riscos ocupacionais, segurança do trabalho e prevenção de impactos sanitários decorrentes da execução.
5.4.4	Apresentação do procedimento preliminar para intervenções em redes, sistemas e infraestruturas existentes, incluindo comunicação prévia, programação das intervenções, eventuais medidas de contingência.
5.5.1	Apresentação de quadro de correspondência entre as etapas previstas no Termo de Referência, os principais serviços ou atividades da metodologia proposta e os respectivos marcos de controle.
5.5.2	Apresentação de quadro de correspondência entre os profissionais indicados no Encarte Q, suas atribuições e as atividades previstas nas metodologias de projeto e execução apresentadas.
5.5.3	Apresentação de matriz consolidada das principais premissas, condicionantes e requisitos técnicos identificados no Projeto Básico e nos documentos da contratação, indicando o tratamento proposto para cada um deles.
5.5.4	Apresentação de quadro de compatibilidade entre o sequenciamento técnico proposto no item 5.4.2 e o cronograma apresentado no Encarte H, identificando as principais dependências e a ordem de execução das atividades.

8.5.9.10.8. O requisito será considerado atendido somente quando todos os elementos expressamente exigidos no respectivo item do Quadro 17 estiverem apresentados de forma objetiva e identificável.

8.5.9.10.9. O requisito receberá pontuação zero quando:

- a) não estiver apresentado;
- b) estiver incompleto em relação ao conteúdo mínimo exigido;
- c) não puder ser objetivamente localizado nos documentos apresentados;
- d) não estiver relacionado no Encarte P, quando exigida sua identificação no referido formulário;
- e) estiver ilegível, corrompido, inacessível ou protegido por senha;
- f) consistir exclusivamente em declaração genérica de que determinada atividade será realizada; ou
- g) limitar-se à reprodução do texto deste Termo de Referência ou do Projeto Básico, sem demonstração da análise ou elaboração do elemento técnico solicitado.

8.5.9.10.10. Os documentos e informações apresentados para atendimento ao NT5 deverão ser específicos para o objeto desta contratação, para o Projeto Básico disponibilizado e para as condições conhecidas de implantação do empreendimento, não sendo considerados suficientes modelos genéricos ou documentos sem relação demonstrável com o objeto.

8.5.9.10.11. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão contemplar as principais interferências e riscos identificáveis a partir do Projeto Básico, dos memoriais, das diretrizes técnicas, da Matriz de Riscos e dos demais documentos integrantes da contratação.

8.5.9.10.12. A matriz prevista no item 5.2.2 deverá abranger, no mínimo, quando aplicáveis ao objeto, riscos relacionados:

- a) às condições da edificação existente e das áreas objeto de reforma e ampliação;
- b) às redes, instalações e infraestruturas existentes;
- c) aos acessos, à logística, à circulação e à movimentação de materiais e equipamentos;
- d) ao faseamento das intervenções, remanejamentos, interligações e eventuais interrupções programadas de redes e sistemas;
- e) às interferências entre as diferentes disciplinas de Arquitetura e Engenharias;
- f) às estruturas, fundações e condições existentes que interfiram na reforma e ampliação;
- g) às instalações prediais e sistemas especiais previstos no Projeto Básico;
- h) à segurança do trabalho, à movimentação de materiais e equipamentos e às condições de execução da obra;
- i) à elaboração, desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo; e
- j) às interfaces com as redes, sistemas e infraestruturas existentes abrangidos pela contratação.

8.5.9.10.13. A estratégia prevista no item 5.2.4 possui caráter preliminar e não substitui o Projeto Executivo, o planejamento executivo definitivo, os procedimentos de intervenção, os planos de contingência, as autorizações aplicáveis ou quaisquer documentos que devam ser elaborados e aprovados durante a execução contratual.

8.5.9.10.14. A planta, croqui ou esquema previsto no item 5.4.1 possui caráter preliminar, devendo ser elaborado com base nas informações disponibilizadas para a licitação, não constituindo Projeto Básico, Projeto Executivo ou autorização para implantação do canteiro.

8.5.9.10.15. Os itens 5.3.1 a 5.3.4 somente serão considerados atendidos quando os documentos apresentados permitirem identificar objetivamente, conforme aplicável, as atividades, responsáveis, produtos, registros e mecanismos de controle previstos.

8.5.9.10.16. Os itens 5.4.1 a 5.4.4 somente serão considerados atendidos quando as soluções propostas estiverem relacionadas às condições específicas do empreendimento e às interfaces, restrições e infraestruturas efetivamente existentes no local da intervenção.

8.5.9.10.17. O item 5.5.4 possui exclusivamente a finalidade de verificar a coerência entre o planejamento técnico e temporal apresentado pela licitante. O valor global, os preços unitários, o BDI e os demais valores econômicos da proposta não serão objeto de pontuação no NT5.

8.5.9.10.18. Um mesmo documento poderá ser utilizado para atendimento a mais de um requisito do Quadro 17, desde que contenha objetivamente as informações correspondentes e cada utilização esteja individualmente identificada no Encarte P.

8.5.9.10.19. A pontuação do NT5 corresponderá à soma dos requisitos integralmente atendidos no Quadro 17, limitada a 20 (vinte) pontos.

8.5.9.10.20. A Comissão de Avaliação Técnica deverá registrar, para cada requisito:

- a) a indicação “atendido” ou “não atendido”;
- b) a pontuação atribuída;

c) o documento, página ou arquivo utilizado na avaliação; e

d) justificativa objetiva para a não atribuição da pontuação.

8.5.9.10.21. Não será admitida pontuação parcial nem atribuição de pontos com base em documento, informação ou critério não previsto no Quadro 17.

8.5.9.10.22. Os compromissos objetivos e mensuráveis apresentados pela licitante vencedora e considerados para obtenção da pontuação integrarão a Proposta Técnico-Comercial e constituirão obrigações contratuais.

8.5.9.10.23. Serão admitidos, durante a execução contratual, ajustes técnicos previamente aprovados pela Contratante, desde que preservem ou aprimorem o desempenho, a segurança, a funcionalidade e os resultados correspondentes aos compromissos considerados na avaliação.

8.5.9.10.24. O descumprimento material e injustificado dos compromissos assumidos para obtenção da pontuação, ressalvados os ajustes previamente aprovados pela Contratante, caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a Contratada às medidas previstas no contrato, neste Termo de Referência e no RCC 3.0.

8.5.10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA REFERENTE AO PREÇO OFERTADO PELA LICITANTE (NP)

8.5.10.1. A Nota de Preço – NP representa o desempenho relativo da licitante em função do valor global ofertado na Proposta Técnico-Comercial, sendo calculada proporcionalmente em relação ao menor preço global considerado válido para fins de julgamento.

8.5.10.2. A Nota de Preço variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação máxima ao menor preço global válido e pontuação proporcionalmente inferior às demais propostas.

8.5.10.3. Para fins de cálculo da Nota de Preço – NP, será considerado o valor global definitivo constante do Encarte G – Proposta Técnico-Comercial.

8.5.10.3.1. O orçamento analítico e o cronograma físico-financeiro correspondentes ao valor global ofertado deverão ser apresentados simultaneamente com a Proposta Técnico-Comercial, conforme o Encarte H – Orçamento e Cronograma por Etapas da Solução.

8.5.10.3.2. A apresentação simultânea dos documentos previstos no item 8.5.10.3.1 tem por finalidade assegurar a integridade, a rastreabilidade e a posterior verificação da composição do preço ofertado, não implicando a necessidade de análise detalhada do orçamento analítico e do cronograma físico-financeiro de todas as licitantes para o cálculo inicial da Nota de Preço.

8.5.10.3.3. A ausência do valor global, do orçamento analítico ou do cronograma físico-financeiro exigidos para apresentação da proposta acarretará a desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0 que não impliquem alteração material da proposta originalmente apresentada.

8.5.10.4. A Nota de Preço será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NP = (MPGO / PG) \times 100$$

Onde:

NP = Nota da licitante referente ao preço ofertado;

MPGO = Menor Preço Global Ofertado entre as propostas consideradas válidas para fins de julgamento;

PG = Preço Global da proposta da licitante avaliada.

8.5.10.5. Somente participarão do cálculo da Nota de Preço as propostas que:

I - tenham atendido integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos quesitos NT1 e NT2;

II - tenham sido classificadas na avaliação técnica;

III - contenham o valor global e os documentos econômicos obrigatórios exigidos para apresentação da Proposta Técnico-Comercial; e

IV - apresentem valor global não superior ao valor estimado da contratação.

8.5.10.6. A análise detalhada da aceitabilidade e da exequibilidade do preço será realizada prioritariamente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar após o cálculo da Nota Final – NF, abrangendo, conforme aplicável, a conferência do orçamento analítico, das composições de custos, dos preços unitários, do BDI, dos encargos, do cronograma físico-financeiro e dos demais elementos econômicos da proposta.

8.5.10.6.1. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada na análise de aceitabilidade ou exequibilidade, será analisada a proposta da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.5.10.6.2. Quando a desclassificação de uma proposta alterar o menor preço global utilizado no cálculo da NP ou modificar o conjunto de propostas válidas considerado no julgamento, as Notas de Preço e as Notas Finais afetadas deverão ser recalculadas antes da definição da nova ordem de classificação.

8.5.10.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação, ainda que este se encontre submetido ao regime de sigilo previsto no item 9 deste Termo de Referência, observadas as disposições do RCC 3.0.

8.5.10.8. Não serão admitidas propostas cujo preço seja apresentado exclusivamente sob a forma de percentual de desconto sobre a estimativa da Administração, condição futura de precificação ou outro mecanismo que impeça a determinação objetiva do valor global definitivo da contratação.

8.5.10.8.1. O valor global deverá ser apresentado de forma definitiva na Proposta Técnico-Comercial, em consonância com o critério de julgamento por técnica e preço, com o modo de disputa previsto no instrumento convocatório e com o regime de contratação semi-integrada.

8.5.10.9. Para fins de análise da aceitabilidade e exequibilidade do preço, serão observados, cumulativamente:

a) a correspondência entre o valor global indicado no Encarte G e o valor global resultante do orçamento apresentado no Encarte H;

b) a compatibilidade do orçamento analítico com o escopo integral da contratação;

c) a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à elaboração do Projeto Executivo, à execução integral da obra, aos fornecimentos, instalações, integrações, testes, comissionamento, operação assistida e às demais obrigações previstas nos documentos da contratação

d) a coerência entre o orçamento analítico e o cronograma físico-financeiro;

e) a compatibilidade dos preços, composições, BDI, encargos e demais elementos econômicos com os critérios de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório; e

f) a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com as etapas, marcos e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.10.10. Eventuais divergências formais ou aritméticas identificadas entre o Encarte G, o Encarte H e os demais documentos econômicos da proposta serão tratadas conforme as regras de saneamento, aceitabilidade e exequibilidade previstas no instrumento convocatório e no RCC 3.0, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado ou concessão de vantagem indevida à licitante.

8.5.11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO (NF)

8.5.11.1. A Nota Técnica – NT será definida a partir dos critérios e pontuações estabelecidos nos quesitos NT1, NT2, NT3, NT4 e NT5, nos termos do item 8.5.9 deste Termo de Referência.

8.5.11.2. A Nota Final de Classificação – NF será calculada pela ponderação entre a Nota Técnica – NT e a Nota de Preço – NP, aplicando-se os seguintes pesos:

a) Nota Técnica (NT): 70% do total

b) Nota de Preço (NP): 30% do total

8.5.11.3. A Nota Final de Classificação será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NP) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final de Classificação;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

8.5.11.4. Para fins de cálculo da Nota Técnica, da Nota de Preço e da Nota Final de Classificação, os resultados numéricos decorrentes de operações matemáticas serão considerados com 2 (duas) casas decimais, obtidas por truncamento, sendo vedado o arredondamento.

8.5.11.4.1. O truncamento consiste no desprezo das casas decimais excedentes à segunda posição, mantendo-se inalterados os dígitos anteriores.

8.5.11.4.2. As pontuações atribuídas individualmente aos quesitos técnicos NT1, NT2, NT3, NT4 e NT5 serão expressas conforme as respectivas escalas de pontuação, sendo admitidas casas decimais nos resultados decorrentes das fórmulas de cálculo da NP e da NF.

8.5.11.5. As propostas serão ordenadas, preliminarmente, em ordem decrescente da Nota Final de Classificação – NF, ocupando a primeira posição provisória a licitante que obtiver a maior NF.

8.5.11.5.1. Eventuais empates serão resolvidos segundo os critérios previstos no instrumento convocatório, no RCC 3.0 e na legislação aplicável, inclusive quanto aos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

8.5.11.6. Definida a ordem preliminar de classificação, será realizada a análise detalhada da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do item 8.5.10.

8.5.11.6.1. Caso a proposta seja desclassificada na análise de aceitabilidade ou exequibilidade, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8.5.11.6.2. Sempre que a exclusão de uma proposta modificar o menor preço global válido utilizado no cálculo da Nota de Preço ou o conjunto de propostas consideradas no julgamento, serão recalculadas as Notas de Preço e as Notas Finais afetadas, com a correspondente atualização da ordem de classificação.

8.5.11.7. Considerada aceitável e exequível a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, serão realizados os procedimentos subsequentes previstos no instrumento convocatório e no RCC 3.0, inclusive eventual negociação e a análise da habilitação da respectiva licitante.

8.5.11.8. Para fins de habilitação técnica da licitante classificada em primeiro lugar, os resultados das análises realizadas nos quesitos NT1 e NT2 serão integralmente aproveitados como comprovação, respectivamente, da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional.

8.5.11.8.1. Não será realizada nova análise material dos documentos técnicos já examinados para os quesitos NT1 e NT2, nem será exigida sua reapresentação, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.5.11.9. A análise dos demais requisitos de habilitação será realizada em relação à licitante classificada em primeiro lugar, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5.11.9.1. Caso a licitante seja inabilitada, será convocada a licitante subsequente segundo a ordem de classificação vigente, repetindo-se os procedimentos aplicáveis de análise da proposta, negociação e habilitação, conforme necessário.

8.5.11.9.2. Na hipótese prevista no item 8.5.11.9.1, não será necessária nova avaliação dos quesitos NT1 e NT2 da licitante subsequente, uma vez que sua documentação técnica já terá sido analisada na etapa de avaliação da Proposta Técnico-Comercial, ressalvadas as diligências legalmente admitidas.

8.5.11.10. Será considerada vencedora do certame a licitante que, observada a ordem resultante da Nota Final de Classificação, tiver sua proposta considerada aceitável e exequível, concluir satisfatoriamente os procedimentos de negociação, quando aplicáveis, e atender aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

8.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.6.1. As condições de participação são aquelas definidas no instrumento convocatório.

8.7. DA VISTORIA

8.7.1. É facultado às licitantes realizar visita técnica ou vistoria prévia às áreas onde os serviços serão executados, para fins de elaboração da Proposta Técnico-Comercial, análise das condições locais e verificação dos elementos que possam influenciar no desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução da obra. A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Infraestrutura Física do HU-UFMA, conforme o procedimento estabelecido no subitem 8.7.3.

8.7.2. Para concorrer à licitação, será obrigatório o preenchimento e apresentação do Encarte M – Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria, no qual a licitante afirmará ter realizado a visita ou, caso opte por não realizá-la, declarará que tem pleno conhecimento das condições existentes no local da obra e assume os riscos ordinários e razoavelmente identificáveis decorrentes de sua decisão, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que pudessem ser verificadas mediante análise dos documentos da contratação ou vistoria técnica, observada, em qualquer hipótese, a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

8.7.3. A vistoria técnica, quando realizada, terá como ponto de encontro o Setor de Infraestrutura Física – SIF do HU-UFMA, localizado na Unidade Presidente Dutra, à Rua Barão de Itapary, nº 227, Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070. Após o credenciamento e as orientações iniciais, os representantes das licitantes serão conduzidos à edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA, situada à Rua Almirante Tamandaré, s/nº, Centro, São Luís/MA, onde será executada a obra objeto da contratação, para inspeção das áreas, acessos, interferências e demais condições locais relevantes à elaboração da Proposta Técnico-Comercial. O agendamento deverá ser solicitado exclusivamente pelo endereço eletrônico sif.hu-ufma@hubrasil.gov.br, mediante indicação das datas e horários pretendidos, ficando sua realização condicionada à confirmação do setor responsável. As vistorias serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.7.4. Eventuais esclarecimentos relativos ao procedimento poderão ser obtidos pelo telefone (98) 2109-1045, durante o horário de funcionamento do setor.

8.7.4. O prazo limite para realização da visita técnica será de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para apresentação das propostas. Após a realização da visita, o Setor de Infraestrutura Física emitirá declaração comprobatória a ser assinada pelo representante presente, quando aplicável.

8.7.5. A Contratada não poderá fundamentar pedido de alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo exclusivamente em condições que estivessem expressamente indicadas nos documentos da contratação ou que fossem razoavelmente identificáveis mediante análise técnica ordinária dos documentos disponibilizados e vistoria do local antes da apresentação da proposta, ressalvados os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados na Matriz de Riscos, bem como condições ocultas cuja identificação prévia não fosse razoavelmente possível.

8.7.6. A opção pela não realização da vistoria não alterará a alocação dos riscos ordinários e razoavelmente identificáveis estabelecida neste Termo de Referência e na Matriz de Riscos, nem afastará as responsabilidades da Contratada pela análise dos documentos técnicos e pelas condições previsíveis de execução do objeto. A decisão de não realizar a vistoria não poderá ser posteriormente invocada como justificativa para falhas de planejamento, omissões da proposta ou pleitos de revisão contratual relacionados a condições que fossem razoavelmente identificáveis antes da apresentação da proposta.

8.7.7. A apresentação da Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria, nos termos deste item, implicará reconhecimento da licitante de que examinou adequadamente os documentos, Encartes e dados fornecidos pela Administração e de que dispõe das informações necessárias à elaboração de sua proposta, sendo responsável pela compatibilização dessas informações com as condições razoavelmente verificáveis do local e pela absorção dos riscos ordinários que lhe tenham sido atribuídos na Matriz de Riscos da contratação.

8.8. DA PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL

8.8.1. A Proposta Técnico-Comercial deverá ser apresentada obrigatoriamente, conforme o modelo constante no Encarte G do Termo de Referência e constituirá documento central da avaliação técnica e econômica da proposta, refletindo de forma integrada o compromisso técnico, operacional, metodológico e financeiro da empresa com a execução integral do objeto, no regime de contratação semi-integrada.

8.8.2. A proposta deverá demonstrar, de forma clara e consistente, a capacidade da licitante de elaborar e compatibilizar o Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, e executar integralmente a obra, em conformidade com o Termo de Referência, seus Encartes, diretrizes técnicas, requisitos funcionais, normas aplicáveis e condições do empreendimento.

8.8.3. Além dos valores financeiros, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos técnicos e institucionais, devidamente organizados e consolidados:

a) Apresentação institucional da empresa, incluindo:

- razão social, CNPJ, sede e tempo de atuação;
- objeto social compatível com o escopo licitado;
- experiência geral da empresa em obras de porte e complexidade semelhantes, especialmente em edificações hospitalares, de saúde ou ambientes críticos;

b) Qualificação da equipe técnica principal, contendo:

- identificação do responsável técnico global;
- indicação dos profissionais-chave que atuarão no desenvolvimento do Projeto Executivo e na execução da obra;
- formação acadêmica, registros profissionais e tempo de experiência;
- vínculo profissional com a empresa, conforme exigências do edital;

c) Experiência técnica relevante, com síntese dos principais contratos ou obras executadas pela empresa que demonstrem:

- similaridade de escopo, complexidade técnica ou ambiente operacional;
- capacidade de integração entre projeto e execução;
- atuação em obras com interferências, redes existentes e restrições operacionais;

d) Metodologia de desenvolvimento do Projeto Executivo, descrevendo, de forma objetiva:

- abordagem para compatibilização das disciplinas de arquitetura e engenharia;
- procedimentos de validação técnica interna;
- forma de atendimento às diretrizes do Termo de Referência;

- estratégia para desenvolvimento do projeto sem comprometer prazos e execução;
- e) Metodologia de execução da obra, contemplando, no mínimo:
- estratégia geral de implantação do canteiro;
 - lógica de sequenciamento das etapas construtivas;
 - abordagem para execução considerando as condições específicas da edificação, do empreendimento e de seu entorno;
 - gestão de interferências, riscos técnicos e restrições operacionais;
 - integração entre o Projeto Básico fornecido pela Contratante, o Projeto Executivo aprovado e a execução da obra
- f) Prazo global de execução, compatível com os marcos e etapas estabelecidos neste Termo de Referência, contemplando:
- prazo para elaboração e aprovação do Projeto Executivo;
 - prazo para execução das etapas da obra;
 - prazo para o período de observação técnica e emissão do TRD;
- g) Declaração expressa de atendimento integral ao Termo de Referência, incluindo:
- aceitação das etapas, percentuais, critérios de medição e pagamento;
 - ciência de que o fluxo de pagamento não se confunde com o desembolso real da obra;
 - concordância com os IMRs, ajustes financeiros decorrentes dos indicadores, penalidades e regras de fiscalização.

8.8.3.1. Os elementos técnicos apresentados na Proposta Técnico-Comercial constituem o conteúdo substantivo sujeito à avaliação nos quesitos NT1 a NT5. O Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica terá função de identificação, declaração, vinculação e rastreabilidade dos documentos e elementos utilizados para comprovação dos respectivos requisitos, não substituindo o conteúdo técnico da Proposta Técnico-Comercial nem os documentos comprobatórios exigidos.

8.8.4. A proposta deverá apresentar o valor global ofertado para a execução do objeto, em regime de contratação semi-integrada, contemplando a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, nos termos previstos neste edital, no RCC 3.0, no Termo de Referência e em seus Encartes. O valor global deverá ser apresentado de forma definitiva, sem referência a desconto, lance ou percentual incidente sobre estimativa da Administração, sendo vedada a adoção de valores condicionais, seletivos ou segmentados.

8.8.5. O valor global ofertado constituirá o parâmetro financeiro da proposta e será utilizado exclusivamente para fins de julgamento, nos termos do critério de técnica e preço, devendo constar de forma clara e destacada no documento principal da proposta, observado o modo de disputa fechado, com apresentação do valor global em caráter definitivo.

8.8.6. A licitante deverá assegurar que o valor global apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, sem limitação:

- 8.8.6.1. elaboração do Projeto Executivo;
- 8.8.6.2. execução integral da obra;
- 8.8.6.3. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 8.8.6.4. riscos ordinários do empreendimento, observada a matriz de riscos do contrato;
- 8.8.6.5. ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 8.8.6.6. mobilização, desmobilização, gestão de resíduos e limpeza final;
- 8.8.6.7. garantias, testes, ajustes, correções e responsabilidades pós-obra.

8.8.7. A ausência de detalhamento financeiro em qualquer parcela, etapa ou serviço não exime a Contratada de sua responsabilidade pela execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos de recomposição decorrentes de erro de estimativa, subdimensionamento ou omissão na proposta apresentada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas expressamente previstas na Matriz de Riscos do contrato.

8.8.8. A proposta deverá declarar expressamente a observância dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência para a elaboração e aprovação do Projeto Executivo e para a execução da obra, bem como do prazo mínimo obrigatório da Etapa 09 – Operação Assistida e Comissionamento Final, não sendo admitida a alteração unilateral dos prazos de referência pela licitante.

8.8.9. A Proposta Técnico-Comercial deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, organizada e coerente, permitindo a perfeita compreensão da solução ofertada, da metodologia proposta e do compromisso técnico-financeiro assumido pela licitante, sob pena de desclassificação por inconsistência, omissão relevante ou descumprimento das exigências editalícias.

8.8.10. A proposta deverá apresentar o valor global ofertado para a execução do objeto, contemplando a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra, em regime de contratação semi-integrada. O valor proposto deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, riscos, despesas e demais insumos necessários ao pleno cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e em seus Encartes, não sendo admitida a apresentação de valores parciais, condicionados ou vinculados a estimativas da Administração.

8.8.11. A proposta deverá indicar o prazo de garantia mínima dos serviços executados, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da garantia legal e contratual aplicável.

8.8.12. A garantia deverá abranger a solidez e segurança da obra, bem como o desempenho, durabilidade, estanqueidade e funcionamento adequado dos serviços executados e dos sistemas instalados.

8.8.13. Quando houver prazos de garantia definidos em normas técnicas aplicáveis da ABNT, deverão ser observados, no mínimo, tais prazos, prevalecendo o maior prazo entre o exigido neste Termo de Referência e o previsto na norma aplicável.

8.8.14. Além da proposta elaborada no modelo próprio (Encarte G), deverão ser apresentados, juntamente com ela, os **documentos acessórios obrigatórios**, incluindo:

- 8.8.14.1. Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria (Encarte M), assegurando que a licitante avaliou as condições locais e compreendeu o ambiente operacional;
- 8.8.14.2. Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal (Encarte N), demonstrando que a empresa possui, ou terá condições de disponibilizar, máquinas, equipamentos e equipes compatíveis com a execução da obra;
- 8.8.14.3. Orçamento analítico completo, contendo planilhas sintética, analítica, composições de custos, BDI, curva ABC, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo das referências utilizadas (**Encarte H – Orçamento e Cronograma por Etapas da Solução**);
- 8.8.14.4. Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica (Encarte P), devidamente preenchido, destinado à identificação, declaração, vinculação e localização dos documentos e elementos utilizados para avaliação dos quesitos NT1 a NT5 e para comprovação dos requisitos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;
- 8.8.14.5. Documentos comprobatórios e demais anexos técnicos utilizados para atendimento aos requisitos mínimos e para obtenção de pontuação nos quesitos NT1 a NT5, devidamente identificados e relacionados no Encarte P;
- 8.8.14.6. Formulário de Indicação da Equipe Técnica Mínima / Responsáveis Técnicos (Encarte Q);
- 8.8.14.7. Declaração de Pleno Conhecimento, Compromisso e Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais (Encarte R).

8.8.15. A proposta deverá ser acompanhada de orçamento analítico completo, conforme indicado no item 8.8.14.3, elaborado pela própria licitante, que demonstre, de forma inequívoca, como foi constituído o preço global ofertado. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) Planilha sintética com o valor global e resumo das principais parcelas de custos;
- b) Planilha analítica completa, listando todos os serviços previstos, as unidades de medida, quantidades adotadas, preços unitários e totais;
- c) Composições unitárias de serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, produtividade, encargos sociais e coeficientes aplicados;
- d) Memória de cálculo dos encargos sociais sobre mão de obra, demonstrando percentuais utilizados, metodologia e base legal;
- e) Cálculo detalhado do BDI, discriminando tributos, indiretos, seguros, administração central, riscos, garantia, lucro e demais parcelas;
- f) Curva ABC de serviços e insumos, identificando itens de maior impacto financeiro, suas parcelas no custo total e justificativas quando necessário;
- g) Cronograma físico-financeiro, organizado por etapas, compatível com o Quadro de Etapas deste TR e com os prazos estabelecidos no edital;
- h) Distribuição dos pagamentos por etapa, evidenciando a relação entre avanço físico, medição e desembolso;
- i) Indicação explícita das fontes de referência, priorizando SINAPI e demais sistemas públicos ou reconhecidos como base de custos;
- j) Justificativas para itens cujo preço não se enquadre nas tabelas públicas, demonstrando racionalidade e compatibilidade com o mercado.

8.8.16. O orçamento deverá refletir fielmente a interpretação técnica da licitante sobre o Termo de Referência e seus documentos complementares. Orçamentos genéricos, superficiais, incompletos ou incompatíveis com a solução de engenharia apresentada poderão ser considerados insuficientes para fins de exequibilidade.

8.8.17. A elaboração da proposta deverá observar integralmente todos os documentos técnicos que compõem este Termo de Referência, especialmente aqueles constantes dos Encartes A a F, a saber:

- Encarte A – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia da Solução;
- Encarte B – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume I;
- Encarte C – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume II;
- Encarte D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras – Volume III;
- Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras – Nota Técnica 05/2022 do HU Brasil; e
- Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho – Ebserh Ver. 02.

8.8.18. Os documentos indicados no item 8.8.17 estabelecem as condições técnicas, operacionais, de segurança do trabalho, de gestão de resíduos, de fiscalização e de execução que devem ser rigorosamente consideradas pela licitante na formulação da Proposta Técnico-Comercial.

8.8.19. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante avaliou integralmente:

- a) as premissas técnicas de execução;
- b) a compatibilidade das disciplinas envolvidas;
- c) os requisitos de desempenho;
- d) as condições locais verificadas mediante vistoria ou, no caso de sua dispensa, conhecidas e avaliadas com base nos documentos e informações disponibilizados pela Contratante, nos termos do item 8.7;
- e) as responsabilidades técnicas e legais aplicáveis à obra.

8.8.20. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira será exigida e/ou verificada na fase própria de habilitação, em relação à licitante classificada em primeiro lugar após o julgamento e a análise de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, observadas as regras estabelecidas no Edital e no RCC 3.0.

8.8.20.1. A qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional serão aferidas no âmbito da avaliação dos quesitos NT1 e NT2, respectivamente, nos termos do item 8.5.9 deste Termo de Referência.

8.8.20.2. O resultado da análise dos quesitos NT1 e NT2 será integralmente aproveitado para fins de habilitação técnica, não sendo exigida nova apresentação ou nova análise material dos mesmos documentos na fase de habilitação, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.8.20.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, será examinada a habilitação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação vigente e o disposto no item 8.5.11.

8.8.21. A Proposta Técnico-Comercial e seus documentos anexos deverão ser apresentados de forma organizada, sequencial, legível e devidamente identificada, de modo a permitir sua conferência pela Comissão de Avaliação Técnica e pela Unidade de Licitações.

8.8.21.1. Os documentos comprobatórios utilizados para atendimento aos requisitos mínimos e para obtenção de pontuação nos quesitos NT1 a NT5 deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Técnico-Comercial e relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica.

8.8.21.2. O Encarte P deverá permitir a identificação objetiva do requisito correspondente e a localização do respectivo documento ou elemento comprobatório nos arquivos apresentados pela licitante.

8.8.21.3. Quando necessário para fins de auditoria, verificação de autenticidade ou conferência da consistência das informações, deverão ser apresentados também os arquivos editáveis ou auditáveis expressamente exigidos neste Termo de Referência, no Encarte H ou nos critérios específicos de avaliação.

8.8.21.4. A ausência, invalidez ou insuficiência de documento obrigatório produzirá os efeitos previstos no respectivo requisito deste Termo de Referência, conforme se trate de condição de qualificação técnica, critério de pontuação ou documento obrigatório da proposta.

8.8.22. As taxas, emolumentos ou despesas relacionados a atualizações, complementações, revalidações ou aprovações decorrentes do Projeto Executivo ou da execução da obra que sejam expressamente atribuídas à Contratada neste Termo de Referência serão de ônus da Contratada, bem como as taxas de cadastro de seus profissionais para elaboração dos projetos e emissão de relatórios e demais documentos técnicos, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos.

8.8.23. No regime de contratação semi-integrada, a Contratada é responsável pelo desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, bem como pela execução integral da obra, assumindo, observada a Matriz de Riscos, os riscos associados a:

- definições, detalhamentos e soluções técnicas adotadas no Projeto Executivo sob sua responsabilidade;
- compatibilização entre disciplinas;
- quantificação de serviços, materiais, equipamentos e insumos decorrentes das soluções executivas desenvolvidas sob sua responsabilidade;
- métodos construtivos e de implantação;
- escolhas tecnológicas adotadas no âmbito de sua responsabilidade contratual;
- adequação das soluções executivas às condições reais de campo, ressalvadas as condições ocultas e os riscos atribuídos à Contratante ou compartilhados na Matriz de Riscos;
- desempenho, funcionalidade, durabilidade e segurança das soluções e serviços sob sua responsabilidade.

8.8.24. Em razão dessa alocação de riscos, eventuais ajustes, detalhamentos, compatibilizações, definições executivas, variações quantitativas ou adequações decorrentes de soluções desenvolvidas pela própria Contratada no Projeto Executivo ou de métodos construtivos por ela adotados, quando compreendidos nos riscos que lhe sejam atribuídos, não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços, inclusão de itens ou recomposição de custos. Não se incluem nessa regra erros, omissões, insuficiências ou alterações do Projeto Básico cuja responsabilidade não tenha sido atribuída à Contratada, nem os eventos expressamente alocados à Contratante ou compartilhados na Matriz de Riscos, que prevalecerá para definição das responsabilidades das partes.

8.8.25. Somente será admitida análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses excepcionais e devidamente comprovadas, quando:

- a) houver alteração formal do escopo, das premissas funcionais, dos espaços, da capacidade operacional ou das exigências originalmente definidas pela Contratante;
- b) ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à atuação da Contratada, devidamente enquadrado como risco alocado à Administração na Matriz de Riscos do contrato;
- c) sobrevier determinação administrativa expressa da Contratante que implique modificação substancial da solução originalmente licitada.

8.8.26. O não atendimento a quaisquer requisitos técnicos, quantitativos insuficientes ou omissões no orçamento não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução da obra, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.27. A licitante declara, no ato da apresentação de sua Proposta Técnico-Comercial, que os valores ofertados foram elaborados com base em análise criteriosa, completa e integrada de todos os documentos que compõem o Termo de Referência, seus Encartes, o Projeto Básico fornecido pela Contratante, as diretrizes técnicas aplicáveis, bem como das condições do local de execução e das demais informações disponibilizadas durante a fase de planejamento da contratação, declarando, ainda, que:

- a) os preços apresentados são suficientes, adequados e compatíveis para a elaboração do Projeto Executivo e para a execução integral do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários, incluindo métodos construtivos, materiais, equipamentos, mão de obra, logística, gestão de resíduos, segurança do trabalho, administração local, encargos sociais, tributos, seguros e demais obrigações inerentes à perfeita execução da obra;
- b) realizou a vistoria técnica ou, tendo optado por sua dispensa, declarou possuir conhecimento suficiente das condições locais, avaliando, conforme aplicável, os acessos, interferências existentes, restrições físicas e operacionais, limitações de horário, requisitos de segurança e demais fatores razoavelmente identificáveis que possam influenciar a execução, observada a alocação de responsabilidades estabelecida na Matriz de Riscos;
- c) analisou minuciosamente todos os documentos técnicos disponibilizados pela Contratante, incluindo o Projeto Básico, estudos, memoriais, notas técnicas, diretrizes, Encartes e demais elementos integrantes do Termo de Referência, reconhecendo que as omissões, lacunas, divergências ou inconsistências cuja solução esteja compreendida nos riscos atribuídos à Contratada deverão ser tratadas no âmbito da elaboração do Projeto Executivo, observada, em qualquer hipótese, a Matriz de Riscos do contrato;
- d) assume responsabilidade pela coerência técnica, suficiência, compatibilização entre disciplinas, exequibilidade construtiva e desempenho das soluções executivas por ela desenvolvidas, reconhecendo que a elaboração, compatibilização e detalhamento do Projeto Executivo fazem parte do

escopo contratual e não constituem, por si só, fundamento para revisão de preços ou pleitos posteriores;

e) compreende que, no regime de contratação semi-integrada, a Contratada assume os riscos técnicos, quantitativos, metodológicos e construtivos decorrentes das soluções, detalhamentos e métodos sob sua responsabilidade, não fazendo jus a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou aditivos contratuais em razão desses riscos ordinários, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, no RCC 3.0, neste Termo de Referência e na Matriz de Riscos;

f) reconhece que a apresentação da proposta impede a alegação posterior de dúvidas, omissões ou inconsistências que fossem razoavelmente identificáveis por meio da análise dos documentos da licitação, da vistoria técnica, quando realizada, ou dos esclarecimentos prestados durante o certame, sem prejuízo dos eventos e responsabilidades expressamente estabelecidos na Matriz de Riscos;

g) declara que os valores ofertados contemplam todos os riscos ordinários alocados à Contratada, conforme a Matriz de Riscos do contrato, incluindo riscos técnicos, operacionais, produtivos, logísticos, de suprimentos, de compatibilização e desenvolvimento do Projeto Executivo, de desempenho funcional e de atendimento às normas aplicáveis;

h) atesta que sua proposta atende integralmente às normas técnicas, regulamentares e legais aplicáveis, bem como às obrigações relacionadas à segurança do trabalho, meio ambiente, biossegurança, controle de resíduos e qualidade da execução, em especial aquelas exigidas para ambientes hospitalares;

i) declara que reconhece e assume integralmente o prazo de garantia mínima exigido neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 618 do Código Civil e nas normas técnicas da ABNT aplicáveis, abrangendo solidez, segurança, desempenho, durabilidade, estanqueidade, funcionamento das instalações, equipamentos e sistemas e demais requisitos técnicos, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Contratante, de quaisquer vícios, defeitos ocultos, falhas de execução ou inadequações verificadas durante o prazo de garantia.

8.8.28. A licitante que desejar obter pontuação no critério NT3 – Digitalização e Controle Tecnológico da Execução da Obra deverá incluir, obrigatoriamente, na Proposta Técnico-Comercial, seção específica intitulada “Plano de Digitalização e Controle Tecnológico da Execução”, contendo detalhamento individualizado para cada subitem previsto no Quadro 12.

8.8.29. A referida seção deverá apresentar, para cada item do NT3:

- I - declaração formal e inequívoca de compromisso de implementação nas fases aplicáveis de elaboração e desenvolvimento do Projeto Executivo e/ou de execução da obra, conforme a natureza do respectivo subitem do NT3;
- II - descrição técnica detalhada da metodologia ou sistema a ser adotado;
- III - indicação expressa das ferramentas, plataformas, softwares ou infraestrutura tecnológica que serão empregados;
- IV - fluxo operacional de implementação e utilização da solução nas respectivas fases aplicáveis;
- V - identificação dos responsáveis pela implementação, operação e acompanhamento, conforme aplicável; e
- VI - forma de disponibilização à Fiscalização das informações, registros, indicadores ou acessos relacionados à solução.

8.8.30. Para fins de pontuação no item 3.1 – Metodologia BIM do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) descrição do fluxo de desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo;
- b) procedimento de identificação, registro, tratamento e solução das interferências entre disciplinas;
- c) metodologia de integração do modelo ao planejamento e ao controle executivo;
- d) procedimento de controle de revisões e atualização do modelo durante a execução; e
- e) forma e padrão de entrega do modelo digital final “as built”.

8.8.31. Para fins de pontuação no item 3.2 (Sistema Digital de Gestão da Execução) do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do sistema digital de registro de Relatórios Diários de Obra;
- b) Sistemática de controle de não conformidades;
- c) Controle de versões e aprovações documentais;
- d) Definição dos três indicadores obrigatórios, com método de cálculo, fonte de dados e periodicidade de atualização.

8.8.32. Para fins de pontuação no item 3.3 (Monitoramento por Câmeras em Tempo Real) do Quadro 12, a Proposta Técnico-Comercial deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição da solução tecnológica adotada;
- b) Quantidade mínima de 5 (cinco) câmeras Full HD;
- c) Forma de transmissão e armazenamento das imagens;
- d) Garantia de disponibilização à Contratante de link de acesso remoto com funcionamento 24 horas por dia durante toda a execução da obra;
- e) Responsabilidade pela instalação, manutenção e conectividade do sistema.

8.8.33. A ausência de qualquer dos elementos mínimos exigidos nos itens 8.8.29 a 8.8.32, conforme aplicável ao respectivo subitem do NT3, implicará atribuição de pontuação zero no subitem correspondente, sem prejuízo da avaliação dos demais subitens.

8.8.34. Os compromissos assumidos na forma deste item integrarão o contrato como obrigações específicas da Contratada.

8.8.35. O atendimento aos subitens NT3 3.1, NT3 3.2 e NT3 3.3 possui caráter facultativo e exclusivamente classificatório, podendo a licitante optar por assumir compromisso relativamente a um, a dois ou aos três subitens, sem que a ausência de compromisso em qualquer deles implique desclassificação da proposta. A pontuação somente será atribuída aos subitens integralmente atendidos.

8.8.36. A Licitante não está obrigada a assumir compromisso de utilização das metodologias, sistemas ou soluções tecnológicas previstas no NT3. Contudo, somente fará jus à pontuação correspondente ao respectivo critério caso declare expressamente, em sua Proposta Técnico-Comercial, o compromisso de implementação e apresente o detalhamento mínimo exigido no Termo de Referência.

8.8.37. A pontuação será atribuída de forma individualizada por subitem (NT3 3.1, NT3 3.2 e NT3 3.3), admitindo-se atendimento parcial do critério NT3 mediante compromisso específico em um ou mais subitens.

8.8.38. Caso a Licitante declare compromisso para fins de obtenção de pontuação técnica, tal compromisso passará a integrar sua Proposta Técnico-Comercial como obrigação vinculante, tornando-se condição de execução contratual caso venha a ser adjudicatária do objeto.

8.8.39. O descumprimento injustificado dos compromissos assumidos para fins de pontuação no NT3, especialmente quando tais compromissos tenham gerado vantagem competitiva sobre outras licitantes que não pontuaram no respectivo critério, caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de penalidades, glosas, multas e rescisão contratual, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.9. DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.9.1. Quanto ao critério de aceitabilidade de preços, e considerando o regime de contratação semi-integrada, serão aceitos os preços das propostas que apresentem valor global compatível com o objeto, observado o disposto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, no RCC 3.0, neste Termo de Referência e em seus Encargos.

8.9.2. Nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- 8.9.2.1. contenham vícios insanáveis;
- 8.9.2.2. descumpram as especificações técnicas, requisitos funcionais ou condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 8.9.2.3. apresentem valor global superior ao limite máximo de aceitabilidade definido pela Administração, quando aplicável, ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada mediante documentação idônea que comprove a coerência dos custos com os preços de mercado, a adequação das composições de custos e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto, especialmente considerando a responsabilidade da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo e pela execução integral da obra.

8.9.3. Nos termos do art. 62, § 5º, do RCC 3.0, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado para a contratação; ou
- II - valor do orçamento estimado para a contratação.

8.9.3.1. A eventual desclassificação da proposta por inexecuibilidade será precedida de diligência, confirmação da proposta ou outro meio idôneo destinado a confirmar a situação inicialmente identificada, nos termos do art. 62, §§ 3º e 7º, do RCC 3.0.

8.9.4. A identificação de possível inexecuibilidade não implicará desclassificação sem a realização dos procedimentos previstos no item 8.9.3.1, podendo ser exigidos da licitante justificativas técnicas, planilhas de custos, composições, cotações, cronograma físico-financeiro, demonstração de produtividade, condições comerciais específicas e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução integral do objeto pelo valor ofertado.

8.10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.10.1. A qualificação técnica será exigida para comprovar que a empresa licitante e os profissionais por ela indicados possuem experiência e capacidade compatíveis com a natureza e com a complexidade técnica, operacional e funcional do objeto contratual, observadas as parcelas de maior relevância e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.10.2. A habilitação técnica será composta por:

- a) **qualificação técnico-profissional – QTP**, destinada à comprovação da experiência dos profissionais indicados pela licitante, aferida no âmbito do quesito **NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica**; e
- b) **qualificação técnico-operacional – QTO**, destinada à comprovação da experiência da pessoa jurídica licitante, aferida no âmbito do quesito **NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante**.

8.10.2.1. Os requisitos mínimos de QTP e QTO serão verificados durante a avaliação técnica da Proposta Técnico-Comercial, mediante os mesmos documentos utilizados para avaliação dos quesitos NT2 e NT1, respectivamente.

8.10.2.2. O resultado dessa análise será integralmente aproveitado na fase de habilitação, não sendo exigida nova apresentação nem nova análise material dos mesmos documentos, ressalvadas as diligências admitidas pelo instrumento convocatório e pelo RCC 3.0.

8.10.3. A comprovação da qualificação técnica deverá observar os parâmetros quantitativos e qualitativos específicos estabelecidos para cada parcela obrigatória dos quesitos NT1 e NT2, bem como as regras próprias aplicáveis à qualificação técnico-operacional e à qualificação técnico-profissional, devendo os documentos comprobatórios:

- a) na qualificação técnico-profissional, estar vinculados ao profissional indicado para a respectiva área técnica e demonstrar sua efetiva responsabilidade pelas atividades que se pretende comprovar;
- b) na qualificação técnico-operacional, estar vinculados à pessoa jurídica licitante e demonstrar sua efetiva responsabilidade técnico-operacional pelas atividades que se pretende comprovar;
- c) comprovar serviços técnica e funcionalmente compatíveis com a parcela do objeto correspondente;
- d) permitir a identificação objetiva do empreendimento ou sistema, das atividades desenvolvidas, das características técnicas relevantes e da participação do profissional ou da empresa, conforme o caso;
- e) permitir a aferição dos parâmetros técnicos e quantitativos estabelecidos para a respectiva exigência, quando aplicáveis; e
- f) observar as condições específicas de admissibilidade e individualização das experiências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.10.4. O atendimento isolado a determinado parâmetro quantitativo não será considerado suficiente, por si só, para comprovar a aptidão técnica. A Administração realizará análise qualitativa da compatibilidade entre as experiências apresentadas e o objeto da contratação, considerando, no mínimo

- a) a natureza do sistema ou empreendimento e sua finalidade;
- b) características técnicas, o porte, a tipologia e os quantitativos relevantes do empreendimento, sistema ou serviço, quando aplicáveis à exigência;
- c) a natureza das atividades comprovadas, distinguindo-se, conforme o caso, elaboração de projeto, execução, implantação, ampliação, modernização, readaptação, testes e comissionamento;
- d) o grau de integração e compatibilização entre as disciplinas, instalações, sistemas prediais e demais elementos técnicos envolvidos na experiência apresentada;
- e) a execução em ambiente com restrições operacionais, interferências existentes ou necessidade de continuidade de atividades essenciais;
- f) as disciplinas técnicas envolvidas e as respectivas interfaces;
- g) as condições de implantação, integração, remanejamento e adequação de equipamentos e sistemas existentes;
- h) as normas técnicas e regulamentares aplicáveis aos serviços;
- i) o nível de complexidade técnica, construtiva e operacional das atividades comprovadas; e
- j) o grau de responsabilidade técnica e o impacto operacional dos serviços executados.

8.10.5. Não será admitida a comprovação de aptidão técnica mediante documentos relativos exclusivamente a obras, projetos, instalações ou serviços de complexidade significativamente inferior ao objeto, ainda que os quantitativos apresentados sejam numericamente suficientes, quando não houver compatibilidade técnica e funcional com a parcela de maior relevância que se pretende comprovar.

8.10.6. A título exemplificativo, a execução de diversos serviços isolados ou intervenções de reduzida complexidade, ainda que relacionados às mesmas disciplinas abrangidas pelo objeto, não comprova, por si só, experiência equivalente à execução de empreendimento de porte e complexidade compatíveis com a contratação, quando não demonstradas as interfaces multidisciplinares, as características técnicas, a coordenação entre sistemas e as demais condições relevantes da parcela que se pretende comprovar.

8.10.7. A aceitação dos documentos utilizados para comprovação da qualificação técnica ficará condicionada à demonstração objetiva de sua compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência, mediante análise fundamentada da Comissão de Avaliação Técnica, realizada no âmbito dos quesitos NT1 e NT2.

8.10.8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - QTP

8.10.8.1. A qualificação técnico-profissional será exigida para comprovar que os profissionais indicados pela licitante possuem experiência compatível com a natureza, a complexidade técnica, as interfaces multidisciplinares e as condições operacionais do objeto, sendo sua aferição realizada no âmbito do quesito NT2 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica, conforme o item 8.5.9.7 deste Termo de Referência.

8.10.8.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá observar os mesmos requisitos documentais estabelecidos para o quesito NT2, mediante documentação de acervo técnico-profissional emitida pelo conselho profissional competente e vinculada ao profissional indicado para a respectiva área técnica, compreendendo:

- a) para profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, acompanhada do respectivo atestado registrado ou a ela vinculado, quando necessário à demonstração das características técnicas exigidas; e
- b) para Arquitetos e Urbanistas, quando admitidos para a respectiva área, Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente do CAU.

8.10.8.2.1. Documentos complementares poderão ser utilizados para esclarecer ou detalhar informações da experiência comprovada, observado o disposto no item 8.5.9.7.

8.10.8.3. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados de forma organizada e legível e individualmente relacionados no **Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica**, de modo a permitir a identificação objetiva:

- a) do profissional responsável;
- b) de sua formação e registro profissional;
- c) das atividades técnicas executadas;
- d) da área técnica correspondente;
- e) do empreendimento, sistema ou instalação objeto da experiência;
- f) do período de execução;
- g) da natureza, das características técnicas e, quando aplicável, dos quantitativos ou capacidades dos serviços comprovados; e
- h) da localização dos respectivos documentos comprobatórios nos anexos da Proposta Técnico-Comercial.

- 8.10.8.3.1. O Encarte P possui função declaratória, de identificação, vinculação e rastreabilidade, não substituindo as CATs, CAT-As, atestados ou demais documentos comprobatórios exigidos.
- 8.10.8.4. Para fins de qualificação técnico-profissional, serão exigidas as mesmas experiências mínimas estabelecidas nos itens **2.1 a 2.5 do Quadro 10 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica**, integrante do quesito NT2, observadas as condições específicas previstas neste item.
- 8.10.8.5. A qualificação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, as seguintes áreas, correspondentes aos itens 2.1 a 2.5 do Quadro 10:
- execução, direção ou condução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;
 - elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;
 - execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas e fundações em edificações;
 - execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações; e
 - execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais, conforme os sistemas abrangidos pela contratação.
- 8.10.8.5.1. As áreas técnicas relacionadas no subitem 8.10.8.5 constituem parcelas de maior relevância técnica da contratação, considerando a complexidade da reforma e ampliação da edificação destinada ao Ambulatório de Especialidades, a necessidade de compatibilização multidisciplinar e os requisitos de segurança, desempenho e funcionalidade dos sistemas prediais e assistenciais, observadas as seguintes justificativas:
- Execução Geral da Obra: a experiência é necessária em razão da execução de intervenções de reforma e ampliação de edificação destinada à assistência à saúde, envolvendo coordenação de múltiplas disciplinas, planejamento construtivo, controle das interfaces técnicas e adequação das atividades às condições operacionais do empreendimento;
 - Arquitetura Hospitalar: a experiência é necessária para assegurar o desenvolvimento adequado do Projeto Executivo de Arquitetura, considerando os requisitos funcionais e sanitários aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, a organização dos ambientes, os fluxos assistenciais, a acessibilidade e a compatibilização com os sistemas prediais e equipamentos;
 - Estruturas e Fundações: a experiência é necessária em razão das intervenções estruturais associadas à reforma e ampliação da edificação existente, incluindo fundações, elementos estruturais novos, adequações e interfaces entre as estruturas existentes e projetadas, cujas condições de execução são determinantes para a estabilidade, segurança e durabilidade do empreendimento;
 - Sistemas Elétricos: a experiência é necessária em razão da implantação e integração das instalações elétricas de baixa e média tensão, sistemas de transformação, geração de emergência, geração fotovoltaica, distribuição e proteção elétrica, cujas características exigem domínio técnico para assegurar a segurança das instalações, a confiabilidade do fornecimento e o funcionamento dos sistemas assistenciais; e
 - Sistemas Mecânicos: a experiência é necessária em razão da implantação dos sistemas de climatização, ventilação mecânica e gases medicinais previstos no empreendimento, considerando os requisitos de qualidade do ar, conforto ambiental, segurança operacional, integração entre sistemas e condições específicas de funcionamento dos ambientes assistenciais.
- 8.10.8.6. Para fins de habilitação técnico-profissional, será exigida experiência anterior na elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, especificamente para a área prevista na alínea “b” do item 8.10.8.5.
- 8.10.8.7. Para as demais áreas técnicas previstas nas alíneas “a” e “c” a “e” do item 8.10.8.5, a experiência anterior exigida ficará restrita à execução dos respectivos serviços, não sendo exigida CAT anterior relativa à elaboração de Projeto Básico ou Projeto Executivo dessas disciplinas.
- 8.10.8.8. A ausência de exigência de acervo anterior relativo à elaboração do Projeto Executivo das disciplinas mencionadas no item 8.10.8.7 não afasta:
- a obrigação contratual de elaboração do Projeto Executivo das respectivas disciplinas;
 - a necessidade de que os projetos sejam elaborados por profissionais pertencentes às categorias profissionais indicadas neste Termo de Referência;
 - a necessidade de que os profissionais possuam atribuições legais para elaborar os projetos e executar os serviços correspondentes;
 - a emissão das respectivas ARTs ou RRTs; e
 - a apresentação dos projetos, memoriais, especificações, memórias de cálculo, estudos, diagramas, detalhamentos e compatibilizações aplicáveis para análise e aprovação da Contratante antes da execução das respectivas frentes de serviço.
- 8.10.8.9. Não será exigida a indicação de um profissional para a elaboração do Projeto Executivo e de outro profissional para a execução dos serviços de uma mesma área técnica.
- 8.10.8.10. O mesmo responsável técnico poderá elaborar o Projeto Executivo e responder pela execução dos serviços da respectiva área, desde que possua formação, registro e atribuições profissionais compatíveis com as atividades assumidas.
- 8.10.8.11. Para cada área técnica será admitida a categoria profissional indicada no Quadro 18, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as seguintes condições:
- para Execução Geral da Obra, serão admitidos Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, desde que possuam atribuições compatíveis com as atividades assumidas;
 - para Arquitetura Hospitalar, será admitido Arquiteto e Urbanista com atribuições compatíveis;
 - para Estruturas e Fundações, será admitido Engenheiro Civil com atribuições compatíveis;
 - para Sistemas Elétricos, será admitido Engenheiro Eletricista com atribuições compatíveis; e
 - para Sistemas Mecânicos, será admitido Engenheiro Mecânico com atribuições compatíveis.
- 8.10.8.12. Não será admitida a utilização de profissional de formação diversa para substituir ou complementar a comprovação de área técnica reservada a determinada categoria profissional.
- 8.10.8.13. A admissão de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista para a Execução Geral da Obra decorre do caráter compartilhado das atribuições relacionadas à condução geral da execução e não se estende às áreas especializadas de Arquitetura Hospitalar, Sistemas Elétricos, Estruturas e Fundações e Sistemas Mecânicos, que deverão ser atendidas pelos profissionais com formação e atribuições correspondentes indicados no Quadro 18.
- 8.10.8.14. Um mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área técnica, desde que:
- sua categoria profissional esteja expressamente admitida em todas as áreas para as quais tenha sido indicado;
 - possua atribuições legais compatíveis com todas as atividades;
 - comprove separadamente a experiência exigida para cada área;
 - a acumulação das responsabilidades não comprometa a adequada execução do objeto;
 - a acumulação seja expressamente registrada no Encarte Q.
- 8.10.8.15. A experiência relativa à execução geral da obra não substituirá a comprovação das áreas técnicas especializadas.
- 8.10.8.16. O responsável pela execução geral da obra não poderá ser utilizado para comprovar Arquitetura Hospitalar, Sistemas Elétricos, Estruturas e Fundações, Sistemas Mecânicos ou outra especialidade para a qual sua categoria profissional e suas atribuições legais não sejam compatíveis.
- 8.10.8.17. Justificativa da exigência de experiência em Projeto de Arquitetura Hospitalar
- 8.10.8.17.1. A experiência relativa à elaboração de projeto deverá ser referente a Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, não sendo admitida sua comprovação exclusivamente por meio de projetos de edificações de natureza distinta que não demonstrem experiência compatível com as características funcionais e técnicas próprias de estabelecimentos de saúde.
- 8.10.8.17.2. A exigência decorre da natureza do empreendimento e da responsabilidade da Contratada, no regime de contratação semi-integrada, pelo desenvolvimento do Projeto Executivo a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, incluindo o detalhamento e a compatibilização da Arquitetura com as demais disciplinas de Engenharia e com os requisitos funcionais aplicáveis ao Estabelecimento Assistencial de Saúde.
- 8.10.8.17.3. A elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar exige domínio das condições funcionais e operacionais próprias de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, incluindo organização e compatibilização de ambientes, fluxos, acessibilidade, interfaces com instalações prediais e sistemas especiais e demais requisitos técnicos aplicáveis, razão pela qual a experiência anterior em projeto dessa natureza constitui requisito pertinente à adequada execução do objeto.

8.10.8.18. **Somatório de CATs**

8.10.8.18.1. A comprovação da experiência técnico-profissional poderá ocorrer mediante uma ou mais CATs e respectivos atestados vinculados ao mesmo profissional indicado para a respectiva área técnica, observadas as seguintes condições:

- a) todos os documentos deverão estar vinculados ao mesmo profissional indicado como responsável pela respectiva área;
- b) os serviços comprovados deverão ser técnica e funcionalmente compatíveis com a área para a qual o profissional tenha sido indicado;
- c) os documentos deverão permitir identificar objetivamente as atividades executadas e as características técnicas do sistema ou empreendimento;
- d) os serviços deverão apresentar nível de complexidade compatível com o objeto.

8.10.8.18.2. Não será admitido o somatório de acervos pertencentes a profissionais distintos para atendimento do requisito mínimo exigido para uma mesma área técnica.

8.10.8.18.3. Caso a licitante indique mais de um profissional para determinada área, ao menos um deles deverá comprovar integralmente o requisito de experiência estabelecido para a respectiva área.

8.10.8.19. Será admitida a apresentação de uma mesma CAT que contemple mais de uma disciplina ou atividade, desde que:

- a) a CAT identifique claramente todas as atividades executadas;
- b) haja correspondência entre as atividades registradas e as exigências do objeto;
- c) o profissional possua atribuições legais para todas as atividades declaradas; e
- d) seja possível identificar objetivamente as características, capacidades e demais parâmetros técnicos correspondentes às atividades ou sistemas que se pretende comprovar.

8.10.9. **PARÂMETROS MÍNIMOS POR ÁREA TÉCNICA**

8.10.9.1. Os parâmetros mínimos de experiência técnico-profissional por área técnica serão aqueles estabelecidos nos itens 2.1 a 2.5 do Quadro 10 – Experiência Técnico-Profissional da Equipe Técnica, integrante do quesito NT2, observadas complementarmente as disposições deste item.

8.10.9.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, os parâmetros serão aplicados da seguinte forma:

- a) **Execução Geral da Obra:** atendimento ao requisito estabelecido no item 2.1 do Quadro 10;
- b) **Arquitetura Hospitalar:** atendimento ao requisito estabelecido no item 2.2 do Quadro 10;
- c) **Estruturas e Fundações:** atendimento ao requisito estabelecido no item 2.3 do Quadro 10;
- d) **Sistemas Elétricos:** atendimento ao requisito estabelecido no item 2.4 do Quadro 10; e
- e) **Sistemas Mecânicos:** atendimento ao requisito estabelecido no item 2.5 do Quadro 10.

8.10.9.3. Nas áreas técnicas especializadas, a aferição da compatibilidade da experiência deverá considerar as grandezas e características próprias dos sistemas e serviços comprovados, não sendo adotada a área do empreendimento como parâmetro geral de qualificação.

8.10.9.4. Na análise dos documentos apresentados para qualificação técnico-profissional, serão observados os critérios gerais estabelecidos no item 8.10.4, acrescidos da verificação da correspondência objetiva entre:

- a) as atividades registradas na CAT e no respectivo atestado;
- b) a formação e as atribuições legais do profissional;
- c) a área para a qual o profissional tenha sido indicado;
- d) a experiência especificamente exigida neste Termo de Referência.

8.10.10. **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – RTS**

8.10.10.1. A licitante deverá indicar, na Proposta Técnico-Comercial, equipe técnica mínima composta por profissionais com formação superior, registro regular e atribuições compatíveis com as áreas indicadas no Quadro 18, observadas as condições de vínculo e contratação previstas neste Termo de Referência.

Quadro 18 – Equipe Técnica Mínima de Responsáveis Técnicos

Quantidade mínima	Profissional admitido	Área de atuação	Experiência exigida na habilitação
1	Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista	Coordenação da Execução da Obra	Atendimento ao item 2.1 do Quadro 10 – NT2
1	Arquiteto e Urbanista	Arquitetura Hospitalar	Atendimento ao item 2.2 do Quadro 10 – NT2
1	Engenheiro Civil	Estruturas e Fundações	Atendimento ao item 2.3 do Quadro 10 – NT2
1	Engenheiro Eletricista	Sistemas Elétricos	Atendimento ao item 2.4 do Quadro 10 – NT2
1	Engenheiro Mecânico	Sistemas Mecânicos	Atendimento ao item 2.5 do Quadro 10 – NT2

8.10.10.1.1. A composição mínima da equipe técnica estabelecida no Quadro 18 fundamenta-se na necessidade de assegurar a responsabilidade técnica pelas principais disciplinas envolvidas na elaboração do Projeto Executivo e na execução da reforma e ampliação do Ambulatório de Especialidades, considerando a complexidade do empreendimento, a interdependência entre os sistemas construtivos e prediais e os requisitos de segurança, desempenho e funcionalidade próprios de um Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS. A definição das áreas técnicas e dos respectivos profissionais observa as seguintes justificativas:

- I - Coordenação da Execução da Obra: necessária para assegurar a condução técnica e a coordenação das diferentes frentes construtivas, incluindo o planejamento da execução, a integração entre disciplinas, o controle de interferências e a compatibilização das intervenções com as condições da edificação existente;
- II - Arquitetura Hospitalar: necessária para o desenvolvimento e a compatibilização do Projeto Executivo de Arquitetura, considerando a organização funcional dos ambientes assistenciais, os fluxos de pacientes e profissionais, os requisitos sanitários e de acessibilidade e as interfaces com os sistemas prediais e equipamentos;
- III - Estruturas e Fundações: necessária para assegurar a responsabilidade técnica pelas intervenções estruturais e pelas fundações previstas na reforma e ampliação, especialmente quanto à estabilidade, à segurança e à compatibilização entre os elementos estruturais existentes e projetados;
- IV - Sistemas Elétricos: necessária para assegurar a responsabilidade técnica pelas instalações elétricas de baixa e média tensão, transformação, geração de emergência, geração fotovoltaica, distribuição, proteção e demais sistemas elétricos do empreendimento, considerando os requisitos de segurança, confiabilidade e continuidade do fornecimento de energia; e
- V - Sistemas Mecânicos: necessária para assegurar a responsabilidade técnica pelos sistemas de climatização, ventilação mecânica e gases medicinais, considerando os requisitos de qualidade do ar, conforto ambiental, segurança operacional e funcionamento adequado dos ambientes assistenciais.

8.10.10.1.2. A composição estabelecida corresponde às áreas técnicas essenciais à execução do objeto, observada a possibilidade de acumulação de responsabilidades por profissionais legalmente habilitados, nas condições previstas nos subitens 8.10.8.14 e 8.10.10.2, sem prejuízo da disponibilização dos demais profissionais necessários à execução integral das disciplinas abrangidas pela contratação.

8.10.10.2. A quantidade indicada corresponde à cobertura mínima de cada área técnica e não significa que todas as linhas devam ser atendidas por pessoas distintas.

8.10.10.3. O profissional indicado para determinada área deverá possuir atribuições legais compatíveis com as atividades que assumirá na contratação, incluindo a elaboração ou assunção de responsabilidade pelo Projeto Executivo e/ou pela execução dos serviços, conforme a respectiva área de atuação, ainda que, para fins de habilitação, seja exigida apenas a experiência indicada na última coluna do Quadro 18.

8.10.10.4. **Requisitos por área técnica**

8.10.10.4.1. *I – Coordenação da Execução da Obra*

8.10.10.4.1.1. Deverá ser indicado Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, regularmente registrado no respectivo conselho e legalmente habilitado para execução, direção ou condução de obras de edificações.

8.10.10.4.1.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução, direção ou condução de obra, reforma ou ampliação em ambiente hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.

- 8.10.10.4.1.3. A documentação de acervo técnico-profissional deverá demonstrar efetiva responsabilidade técnica pela execução, direção ou condução da obra, não sendo suficiente acervo relativo exclusivamente à elaboração de projetos, consultoria, orçamento, gerenciamento administrativo ou fiscalização sem responsabilidade técnica pela execução.
- 8.10.10.4.1.4. O profissional indicado deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com as atividades de coordenação, direção ou condução da execução geral da obra.
- 8.10.10.4.2. *II – Arquitetura Hospitalar*
- 8.10.10.4.2.1. Deverá ser indicado exclusivamente Arquiteto e Urbanista, regularmente registrado no CAU e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades abrangidas.
- 8.10.10.4.2.2. O profissional deverá comprovar experiência na elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS.
- 8.10.10.4.2.3. Não serão aceitos:
- profissionais de outras categorias para atendimento desta área técnica;
 - acervos relativos exclusivamente a projetos de edificações que não demonstrem experiência em Arquitetura Hospitalar para Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS; e
 - acervos relativos exclusivamente à execução de obras ou serviços, sem registro da elaboração do Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura Hospitalar.
- 8.10.10.4.3. *III – Estruturas e Fundações*
- 8.10.10.4.3.1. Deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Civil, regularmente registrado no CREA e com atribuições compatíveis.
- 8.10.10.4.3.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas e fundações em edificações.
- 8.10.10.4.3.3. Não serão aceitos Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para atendimento desta área técnica.
- 8.10.10.4.3.4. O profissional indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade técnica pelo Projeto Executivo de Estruturas e Fundações e pela execução dos respectivos serviços.
- 8.10.10.4.4. *IV – Sistemas Elétricos*
- 8.10.10.4.4.1. Deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Eletricista, regularmente registrado no CREA e com atribuições compatíveis com a integralidade da parcela elétrica abrangida.
- 8.10.10.4.4.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações.
- 8.10.10.4.4.3. Não serão aceitos Engenheiros Civis, Engenheiros Mecânicos, Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para atendimento desta área técnica.
- 8.10.10.4.4.4. O Engenheiro Eletricista indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade pelo Projeto Executivo dos Sistemas Elétricos e pela execução das respectivas instalações e sistemas.
- 8.10.10.4.5. *V – Sistemas Mecânicos*
- 8.10.10.4.5.1. Deverá ser indicado exclusivamente Engenheiro Mecânico, regularmente registrado no CREA e com atribuições compatíveis com os sistemas abrangidos.
- 8.10.10.4.5.2. O profissional deverá comprovar experiência na execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais, conforme os sistemas abrangidos pela contratação.
- 8.10.10.4.5.3. Os documentos apresentados deverão identificar objetivamente os sistemas executados, não sendo suficiente descrição genérica de serviços mecânicos que não permita verificar sua correspondência com os sistemas abrangidos pela contratação.
- 8.10.10.4.5.4. Não serão aceitos Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas, Arquitetos ou profissionais de outras modalidades para atendimento desta área técnica.
- 8.10.10.4.5.5. O Engenheiro Mecânico indicado deverá possuir atribuições para elaborar ou assumir a responsabilidade pelo Projeto Executivo dos sistemas mecânicos correspondentes e pela execução dos respectivos sistemas.
- 8.10.10.5. O não atendimento à correspondência entre área técnica, categoria profissional, atribuições legais e experiência comprovada implicará o não atendimento da respectiva exigência de qualificação técnico-profissional.
- 8.10.11. **RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, VÍNCULO E SUBSTITUIÇÃO**
- 8.10.11.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a Proposta Técnico-Comercial, o Encarte Q – Formulário de Indicação da Equipe Técnica Mínima / Responsáveis Técnicos, contendo, no mínimo:
- nome completo;
 - CPF;
 - formação profissional e titulação;
 - número de registro e situação junto ao respectivo conselho profissional;
 - endereço profissional, telefone e e-mail;
 - área ou áreas para as quais o profissional esteja sendo indicado;
 - atividades que serão desempenhadas; e
 - descrição resumida das atribuições no contrato.
- 8.10.11.1.1. Os profissionais indicados deverão corresponder àqueles cujas experiências forem utilizadas para atendimento aos requisitos mínimos e para obtenção da pontuação no quesito NT2.
- 8.10.11.2. Quando um mesmo profissional for indicado para mais de uma área, a acumulação deverá ser expressamente registrada no Encarte Q.
- 8.10.11.3. O não envio do Encarte Q ou a ausência de indicação de profissional para qualquer das áreas obrigatórias previstas no Quadro 18 implicará o não atendimento da correspondente exigência de qualificação técnico-profissional e, consequentemente, do respectivo requisito mínimo do NT2.
- 8.10.11.4. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser realizada mediante:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - ficha de registro de empregado;
 - contrato de prestação de serviços;
 - contrato social ou alteração contratual que demonstre a condição de sócio;
 - declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional;
 - outro documento juridicamente idôneo que demonstre o compromisso do profissional com a futura contratação.
- 8.10.11.5. A substituição de profissional indicado somente será admitida mediante apresentação de profissional:
- pertencente a uma das categorias profissionais admitidas para a respectiva área;
 - com atribuições legais compatíveis com as atividades que assumirá;
 - com experiência técnico-profissional equivalente ou superior àquela comprovada pelo profissional substituído e considerada para atendimento dos requisitos mínimos e para atribuição da pontuação no NT2, nas áreas técnicas para as quais passará a ser indicado;
 - detentor da documentação de acervo técnico-profissional exigida para a respectiva área ou áreas, observados os mesmos critérios de validade e comprovação aplicados ao profissional originalmente indicado; e
 - previamente aprovado pela Contratante.
- 8.10.11.5.1. A substituição do profissional não poderá resultar em redução da qualificação técnico-profissional mínima nem da pontuação técnica obtida pela licitante no NT2, devendo ser preservadas, no mínimo, as condições técnicas que fundamentaram o julgamento e a classificação da proposta.
- 8.10.12. **ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA QTP/NT2 NO ENCARTE P**
- 8.10.12.1. Todas as experiências e respectivos documentos comprobatórios utilizados para atendimento aos requisitos mínimos ou para obtenção de pontuação no quesito NT2 deverão ser individualmente relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, contendo, no mínimo:

- a) identificação da CAT, CAT-A ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável e do respectivo atestado, quando cabível;
- b) nome do contratante;
- c) identificação e formação do profissional;
- d) número de registro no CREA ou CAU;
- e) área técnica para a qual a experiência será utilizada;
- f) descrição das atividades e serviços comprovados;
- g) indicação da natureza da experiência, identificando, conforme aplicável, elaboração de projeto e/ou execução de obra ou serviço;
- h) características técnicas, capacidades e quantitativos relevantes da experiência apresentada, quando aplicáveis à respectiva área técnica;
- i) tipologia, natureza ou finalidade do empreendimento, sistema ou instalação;
- j) período de execução;
- k) item do Quadro 10 – NT2 para o qual a experiência será utilizada; e
- l) indicação do documento ou conjunto de documentos comprobatórios correspondentes e de sua localização nos anexos da Proposta Técnico-Comercial.

8.10.12.2. Quando forem apresentadas múltiplas experiências para uma mesma área técnica, o Encarte P deverá permitir sua individualização, identificando separadamente os respectivos contratos, empreendimentos, projetos ou sistemas e os documentos comprobatórios correspondentes.

8.10.12.2.1. A apresentação de múltiplos documentos referentes a uma mesma experiência não caracterizará experiências adicionais para fins de pontuação no NT2.

8.10.12.3. A apresentação e o preenchimento do Encarte P não substituem a apresentação das CATs, CAT-As, atestados e demais documentos comprobatórios exigidos para a respectiva experiência.

8.10.12.4. Documentos não relacionados no Encarte P poderão ser desconsiderados quando a omissão impossibilitar sua vinculação objetiva ao profissional, à área ou à exigência que se pretende comprovar, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento de informações preexistentes.

8.10.12.5. Inconsistências, omissões, duplicidades ou divergências poderão ensejar:

- a) desconsideração parcial ou total do documento;
- b) desconsideração do quantitativo, capacidade ou característica técnica indevidamente contabilizada ou atribuída ao documento;
- c) não atendimento da respectiva exigência; e
- d) **desclassificação da proposta na avaliação técnica quando a inconsistência, omissão ou insuficiência comprometer o atendimento a requisito mínimo obrigatório do NT2, sem prejuízo dos efeitos correspondentes sobre a qualificação técnico-profissional na fase de habilitação.**

8.10.13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – QTO

8.10.13.1. A qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica licitante será aferida no âmbito do quesito **NT1 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante**, mediante comprovação de experiência anterior na elaboração de projetos e na execução direta de obras e serviços de engenharia de natureza, relevância e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto da contratação.

8.10.13.2. A qualificação técnico-operacional destina-se à avaliação da experiência da pessoa jurídica licitante e não se confunde com a qualificação técnico-profissional, destinada à comprovação da experiência e das atribuições dos profissionais indicados para integrar a equipe técnica.

8.10.13.3. Para a elaboração do Projeto Executivo, será exigida experiência técnico-operacional anterior da pessoa jurídica quanto à elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias para obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, com compatibilização multidisciplinar, conforme estabelecido no item 1.1 do Quadro 8. Não será exigida comprovação técnico-operacional autônoma de elaboração de projeto para cada uma das demais disciplinas, sem prejuízo da obrigatória qualificação técnico-profissional dos respectivos responsáveis técnicos.

8.10.13.4. A dispensa de experiência técnico-operacional anterior da pessoa jurídica na elaboração dos projetos das demais disciplinas, prevista no item 8.10.13.3, não afasta:

- a) a obrigatoriedade de indicação dos profissionais legalmente habilitados para cada disciplina;
- b) a comprovação das respectivas atribuições profissionais e das experiências exigidas na qualificação técnico-profissional;
- c) a emissão das ARTs ou RRTs correspondentes;
- d) as obrigações de elaboração, desenvolvimento, compatibilização, coordenação e aprovação do Projeto Executivo das disciplinas abrangidas pela contratação; e
- e) o atendimento às normas técnicas e às exigências dos órgãos públicos, concessionárias e entidades competentes.

8.10.13.5. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante os documentos de acervo operacional e respectivos atestados de capacidade técnica previstos no item 8.10.14, observados os mesmos requisitos formais e materiais estabelecidos para comprovação e pontuação das experiências no quesito NT1. Documentos complementares poderão ser utilizados exclusivamente para esclarecer, detalhar ou confirmar características técnicas de experiência regularmente comprovada, nos termos deste Termo de Referência.

8.10.13.6. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para identificar, no mínimo:

- a) a empresa responsável pelos serviços ou projetos;
- b) o contratante ou emitente do documento;
- c) o objeto e o local do projeto, obra ou serviço;
- d) o período de realização;
- e) as atividades efetivamente executadas;
- f) as características técnicas, capacidades e quantitativos relevantes dos sistemas ou serviços comprovados, quando aplicáveis;
- g) os responsáveis técnicos, quando aplicável; e
- h) a conclusão satisfatória dos serviços ou a entrega e aceitação dos projetos.

8.10.13.7. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada, de forma autônoma e individualizada, para cada uma das parcelas de maior relevância técnica correspondentes aos itens 1.1 a 1.5 do Quadro 8 – Experiência Técnico-Operacional da Empresa Licitante:

- a) **item 1.1 do Quadro 8:** elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias para obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, com compatibilização multidisciplinar;
- b) **item 1.2 do Quadro 8:** execução de obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS;
- c) **item 1.3 do Quadro 8:** execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas e fundações em edificações;
- d) **item 1.4 do Quadro 8:** execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações; e
- e) **item 1.5 do Quadro 8:** execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais em edificações.

8.10.13.7.1. As parcelas de maior relevância técnica estabelecidas no subitem 8.10.13.7 foram definidas considerando a natureza, a dimensão e a complexidade da contratação semi-integrada, abrangendo atividades essenciais à elaboração do Projeto Executivo e à execução da reforma e ampliação do Ambulatório de Especialidades. A exigência de experiência técnico-operacional nessas parcelas fundamenta-se nas seguintes características do empreendimento:

I - Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharias: a experiência em projetos de edificações hospitalares ou Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, com compatibilização multidisciplinar, é necessária em razão das particularidades funcionais, sanitárias e operacionais do empreendimento, bem como da interdependência entre as disciplinas e da responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo;

- II - Execução de Obras em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde: a experiência é necessária em razão das características construtivas e operacionais das edificações hospitalares, que demandam compatibilização entre ambientes assistenciais, instalações especiais, requisitos sanitários, segurança e organização das intervenções;
- III - Estruturas e Fundações: a experiência é necessária em razão das intervenções estruturais previstas na reforma e ampliação, incluindo a implantação de novos elementos construtivos e a compatibilização com a edificação existente, cujas condições de execução são determinantes para a estabilidade, a segurança e a durabilidade do empreendimento;
- IV - Instalações Elétricas: a experiência é necessária em razão da complexidade dos sistemas de distribuição, proteção, alimentação e interligação elétrica previstos, compreendendo instalações de baixa e média tensão e suas interfaces com os demais sistemas prediais, essenciais à segurança e à confiabilidade operacional da edificação; e
- V - Sistemas Mecânicos: a experiência é necessária em razão da implantação dos sistemas de climatização, ventilação mecânica e gases medicinais previstos no empreendimento, considerando os requisitos de desempenho, qualidade ambiental, segurança operacional e integração com os ambientes assistenciais.

8.10.13.7.2. Para fins de atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e de atribuição de pontuação no quesito NT1, as experiências apresentadas deverão comprovar, de forma objetiva e documentalmente verificável, as seguintes características técnicas mínimas:

8.10.13.7.2.1. Item 1.1 do Quadro 8 – Comprovação de elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias para edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, abrangendo diferentes disciplinas técnicas e demonstrando sua compatibilização multidisciplinar.

8.10.13.7.2.2. Item 1.2 do Quadro 8 – Comprovação de execução de obra, reforma ou ampliação de edificação hospitalar ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, abrangendo serviços construtivos e instalações prediais, não sendo suficiente a comprovação de fornecimento isolado de materiais, equipamentos ou serviços de manutenção.

8.10.13.7.2.3. Item 1.3 do Quadro 8 – Comprovação de execução de estruturas de concreto armado e/ou metálicas, incluindo elementos estruturais e serviços de fundações em edificações, com identificação das respectivas atividades executadas.

8.10.13.7.2.4. Item 1.4 do Quadro 8 – Comprovação de execução de instalações elétricas de média e/ou baixa tensão em edificações, abrangendo circuitos de alimentação ou distribuição, dispositivos de proteção e manobra e infraestrutura elétrica associada, conforme a natureza do sistema comprovado.

8.10.13.7.2.5. Item 1.5 do Quadro 8 – Comprovação de execução de sistemas de climatização, ventilação mecânica e/ou gases medicinais em edificações, abrangendo a implantação dos equipamentos, componentes e respectivas instalações de distribuição, conforme a natureza do sistema comprovado.

8.10.13.7.3. O atendimento aos requisitos mínimos será aferido pelas características técnicas definidas nos subitens 8.10.13.7.2.1 a 8.10.13.7.2.5, mediante comprovação de pelo menos uma experiência técnico-operacional distinta e válida por parcela, conforme o subitem 8.10.13.8.1. Não serão exigidos quantitativos físicos ou prazos mínimos adicionais de execução anterior, preservada a necessidade de comprovação objetiva das atividades efetivamente executadas e das características técnicas pertinentes a cada parcela.

8.10.13.7.4. A exigência de experiência técnico-operacional anterior em edificações hospitalares ou Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.10.13.7, fundamenta-se nas particularidades técnicas, sanitárias e operacionais do Ambulatório de Especialidades, cuja implantação envolve ambientes assistenciais, sistemas prediais especializados e intervenções em complexo hospitalar em funcionamento.

8.10.13.7.4.1. Para a parcela de elaboração de projetos, correspondente ao item 1.1 do Quadro 8, a experiência em edificações hospitalares ou EAS está relacionada ao domínio das exigências específicas de planejamento físico-funcional dos ambientes assistenciais, organização e segregação de fluxos, acessibilidade, condições sanitárias, segurança dos pacientes e profissionais e integração entre os projetos de Arquitetura, instalações elétricas, climatização, ventilação, gases medicinais e demais sistemas prediais. Essas características demandam compatibilização multidisciplinar orientada aos requisitos de funcionamento de estabelecimentos de saúde, inclusive quanto às diretrizes estabelecidas pela RDC Anvisa nº 50/2002 e demais normas aplicáveis.

8.10.13.7.4.2. Para a parcela de execução de obras, correspondente ao item 1.2 do Quadro 8, a experiência em edificações hospitalares ou EAS está relacionada às condições específicas de planejamento e execução de intervenções em ambientes destinados à assistência à saúde, incluindo medidas de biossegurança, isolamento das frentes de serviço, controle de poeira, partículas, ruídos e vibrações, proteção das instalações existentes, segregação de fluxos e prevenção de interferências sobre as atividades assistenciais. Tais condições apresentam especial relevância para o empreendimento, que demanda a execução de reforma e ampliação com preservação da segurança e da continuidade operacional das atividades desenvolvidas no complexo hospitalar do HU-UFMA.

8.10.13.7.4.3. A exigência de experiência em edificações hospitalares ou EAS limita-se às parcelas de elaboração de projetos multidisciplinares e de execução geral da obra, correspondentes aos itens 1.1 e 1.2 do Quadro 8. Para as demais parcelas técnicas, relativas a estruturas e fundações, instalações elétricas e sistemas mecânicos, admite-se a comprovação de experiências em edificações de outras finalidades, observadas as características técnicas previstas no Termo de Referência.

8.10.13.8. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados ou certidões para comprovação das parcelas técnicas previstas no item 8.10.13.7, desde que:

- os documentos estejam emitidos em nome da empresa licitante;
- a licitante tenha participado como responsável direta pela elaboração dos projetos ou pela execução dos serviços que se pretende comprovar, conforme a respectiva parcela;
- os serviços ou projetos sejam compatíveis com a parcela técnica correspondente;
- as características técnicas relevantes estejam claramente identificadas;
- para as parcelas previstas nas alíneas “b” a “e” do item 8.10.13.7, o conjunto da documentação deverá demonstrar experiência efetiva e tecnicamente compatível com a natureza e a complexidade da respectiva parcela;
- não haja duplicidade indevida na contabilização do mesmo serviço, projeto ou experiência.

8.10.13.8.1. Não será estabelecido limite quanto à quantidade física de documentos apresentados para comprovação de cada experiência, uma vez que uma mesma experiência poderá demandar mais de um documento comprobatório. Para atendimento ao requisito mínimo de qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada pelo menos 1 (uma) experiência técnico-operacional distinta e válida para cada parcela prevista no item 8.10.13.7, observadas as regras de individualização e pontuação estabelecidas no NT1.

8.10.13.9. Uma mesma experiência técnico-operacional e seu respectivo conjunto documental poderão ser utilizados para comprovar mais de uma parcela técnica, desde que o documento identifique expressamente as atividades efetivamente realizadas pela empresa e permita verificar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos específicos de cada parcela.

8.10.13.10. Quando o documento apresentar apenas descrição global do empreendimento, sem individualizar suficientemente determinada parcela técnica, sua utilização para atendimento da respectiva exigência somente será admitida quando documentação técnica complementar permitir comprovar, de forma objetiva, que a empresa executou ou elaborou os serviços, projetos ou sistemas correspondentes.

8.10.13.11. Caso determinada parcela técnica tenha sido executada ou projetada somente em parte do empreendimento, serão consideradas exclusivamente as atividades, sistemas, capacidades e características efetivamente abrangidos pela participação da empresa licitante, os quais deverão estar expressamente indicados no atestado ou comprovados por documentação técnica complementar.

8.10.13.12. Não serão admitidos, para atendimento dos requisitos mínimos:

- documentos emitidos exclusivamente em nome de profissionais, sem identificação da participação da empresa licitante;
- serviços que tenham sido apenas fornecidos, gerenciados, supervisionados, fiscalizados ou acompanhados pela licitante, sem sua efetiva responsabilidade pela **elaboração do projeto ou execução da respectiva parcela**, conforme o requisito que se pretende comprovar;
- projetos, obras ou serviços isolados ou de baixa complexidade que não sejam compatíveis com a natureza e a complexidade da parcela técnica correspondente;
- atestados genéricos que não permitam identificar os projetos, serviços, características técnicas ou quantitativos necessários à análise;
- declarações emitidas pela própria licitante; e
- duplicidade de contabilização da mesma experiência dentro da mesma parcela técnica.

8.10.13.13. A utilização do mesmo empreendimento para comprovar diferentes parcelas técnicas não será considerada duplicidade, desde que fique demonstrado que cada uma das atividades exigidas foi efetivamente elaborada ou executada pela empresa licitante e que os requisitos específicos de cada parcela tenham sido atendidos.

8.10.13.14. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência dos documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, projetos, planilhas, medições, notas fiscais, ARTs, RRTs, CATs, termos de recebimento ou outros documentos relacionados à execução dos serviços.

8.10.13.15. O não atendimento do requisito mínimo estabelecido para qualquer uma das parcelas técnicas previstas no item 8.10.13.7 implicará o não atendimento da qualificação técnico-operacional e a consequente desclassificação da proposta na avaliação técnica, nos termos do quesito NT1, independentemente da experiência ou pontuação obtida nas demais parcelas.

8.10.14. DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.10.14.1. Para fins de atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e de atribuição de pontuação no quesito NT1, somente serão consideradas experiências comprovadas mediante documentação de acervo operacional da pessoa jurídica emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica e dos documentos vinculados necessários à demonstração das características técnicas exigidas, conforme aplicável.

8.10.14.1.1. Para atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, a comprovação deverá compreender:

- a) Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida em nome da pessoa jurídica licitante pelo CREA competente; e
- b) respectivo atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante, sempre que necessário à comprovação das características qualitativas, quantitativas, capacidades, sistemas ou atividades exigidas no respectivo item do NT1.

8.10.14.1.2. Quando a comprovação depender de informações constantes de atestado registrado perante o CREA, deverá ser possível verificar sua vinculação à correspondente Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, nos termos da regulamentação do Sistema Confea/Crea.

8.10.14.1.3. Para atividades abrangidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a comprovação deverá ser realizada mediante **Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O**, emitida em nome da pessoa jurídica licitante, acompanhada das respectivas CAT-As e demais documentos integrantes ou vinculados ao acervo, quando necessários à comprovação das características técnicas exigidas.

8.10.14.2. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT, por ser documento referente ao acervo do profissional, não substituirá a CAO ou a CAT-O exigida para comprovação da experiência técnico-operacional da pessoa jurídica.

8.10.14.2.1. A CAT poderá ser utilizada como documento complementar para comprovar o registro de atestado, identificar o responsável técnico, estabelecer a vinculação entre ART, atestado, empresa e empreendimento ou esclarecer características da experiência apresentada, sem prejuízo da obrigatória comprovação do acervo operacional da pessoa jurídica.

8.10.14.3. Atestados de capacidade técnica apresentados isoladamente, sem a correspondente documentação de acervo operacional exigida neste item, não serão suficientes para atendimento aos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional nem para atribuição de pontuação no NT1.

8.10.14.4. Quando a CAO, a CAT-O, o atestado ou os documentos a eles vinculados não contiverem, isoladamente, todas as informações necessárias à aferição da experiência apresentada, poderão ser analisados conjuntamente, exclusivamente para fins de esclarecimento ou complementação de fatos preexistentes:

- a) contratos;
- b) ordens de serviço;
- c) termos de recebimento, aceite ou aprovação;
- d) documentos de medição;
- e) CATs ou CAT-As dos responsáveis técnicos;
- f) ARTs ou RRTs correspondentes às atividades comprovadas;
- g) projetos, memoriais, relatórios técnicos e documentos de aprovação;
- h) notas fiscais, quando pertinentes à comprovação de fornecimentos ou elementos integrantes do escopo;
- i) outros documentos técnicos contemporâneos à execução dos serviços ou à elaboração dos projetos; e
- j) esclarecimentos obtidos em diligência.

8.10.14.5. Os documentos complementares previstos no item 8.10.14.4 não substituirão a documentação principal de acervo operacional exigida nos itens

8.10.14.1.1 e 8.10.14.1.3.

8.10.14.6. A documentação complementar e as diligências somente poderão esclarecer, confirmar ou detalhar fatos, atividades e experiências já existentes e tempestivamente apresentadas, não sendo admitidas:

- a) a constituição posterior de experiência inexistente na data de apresentação da Proposta Técnico-Comercial;
- b) a apresentação de nova experiência para suprir requisito mínimo não comprovado tempestivamente;
- c) a substituição de experiência originalmente apresentada por outra; ou
- d) a inclusão posterior de experiência destinada a elevar a pontuação do NT1.

8.10.15. INDEPENDÊNCIA ENTRE QTP E QTO

8.10.15.1. Na qualificação técnico-operacional, não será exigido que os documentos comprobatórios da experiência da pessoa jurídica estejam vinculados aos mesmos profissionais indicados pela licitante para a qualificação técnico-profissional e para a execução do futuro contrato.

8.10.15.2. Os profissionais que participaram dos contratos anteriores poderão ser diferentes dos indicados para esta contratação, considerando que:

- a) a QTP avalia a experiência individual dos profissionais; e
- b) a QTO avalia a experiência da pessoa jurídica.

8.10.15.3. A vinculação das categorias profissionais por área aplica-se à QTP e à equipe responsável pelo futuro contrato, não se aplicando aos profissionais que participaram dos contratos anteriores da empresa.

8.10.16. REQUISITOS DOS DOCUMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS

8.10.16.1. A documentação apresentada para comprovação das experiências técnico-operacionais no NT1/QTO deverá permitir, mediante análise conjunta da certidão de acervo operacional, do respectivo atestado e dos documentos complementares admitidos neste Termo de Referência, a identificação objetiva:

- a) da pessoa jurídica licitante responsável pela experiência;
- b) do contratante;
- c) do contrato, empreendimento, projeto, sistema ou instalação correspondente;
- d) do objeto e das atividades efetivamente executadas pela pessoa jurídica licitante;
- e) da natureza da experiência, identificando, conforme aplicável, a elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e/ou a execução de obra ou serviço;
- f) do local e do período de elaboração dos projetos e/ou execução dos serviços;
- g) das disciplinas, sistemas e atividades efetivamente abrangidos pela participação da empresa licitante;
- h) das características técnicas, capacidades e quantitativos necessários à comprovação do respectivo item do Quadro 8, quando aplicáveis;
- i) da efetiva responsabilidade técnico-operacional da pessoa jurídica pelas atividades que se pretende comprovar; e
- j) das demais informações necessárias à verificação da compatibilidade da experiência com o requisito mínimo e, quando aplicável, com a pontuação pretendida no NT1.

8.10.16.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços e conter identificação suficiente do emitente e do responsável pela declaração, admitida assinatura física ou eletrônica válida.

8.10.16.1.2. As certidões de acervo operacional deverão ser emitidas pelo conselho profissional competente, observados os requisitos estabelecidos no item 8.10.14 deste Termo de Referência.

8.10.17. ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA QTO NO ENCARTE P

8.10.17.1. Todas as experiências e respectivos documentos comprobatórios utilizados para atendimento aos requisitos mínimos ou para obtenção de pontuação no quesito NT1 deverão ser individualmente relacionados no Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica, contendo, no mínimo:

- a) identificação da CAO, CAT-O ou documento equivalente admitido pela regulamentação aplicável, bem como do respectivo atestado de capacidade técnica;
- b) nome do contratante;
- c) identificação do contrato, empreendimento, projeto, sistema ou instalação correspondente;
- d) indicação da natureza da experiência comprovada, identificando, conforme aplicável, a elaboração de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo e/ou a execução de obra ou serviço;
- e) descrição das parcelas técnicas, sistemas e atividades efetivamente contemplados;
- f) características técnicas, capacidades e quantitativos relevantes da experiência apresentada, quando aplicáveis;
- g) tipologia, natureza e complexidade do empreendimento, sistema ou instalação;
- h) item do Quadro 8 – NT1 para o qual a experiência será utilizada;
- i) indicação dos documentos comprobatórios correspondentes e de sua localização nos anexos da Proposta Técnico-Comercial; e
- j) indicação de eventual utilização da mesma experiência em outro item do NT1 ou no NT2, quando aplicável.

8.10.17.1.1. A apresentação de múltiplos documentos referentes ao mesmo contrato, empreendimento, projeto ou sistema não caracterizará experiências adicionais para fins de pontuação no NT1.

8.10.17.1.2. Uma mesma experiência técnico-operacional poderá ser utilizada para atendimento a mais de um item do Quadro 8, desde que a documentação apresentada demonstre objetivamente o atendimento aos requisitos específicos de cada item e cada utilização esteja individualmente identificada no Encarte P.

8.10.17.2. Um mesmo contrato, empreendimento, projeto ou sistema poderá fundamentar simultaneamente experiências apresentadas no NT1/QTO e no NT2/QTP, desde que sejam apresentados os documentos próprios exigidos para cada modalidade de qualificação e estejam comprovadas, de forma independente:

- a) a experiência técnico-operacional da pessoa jurídica, para fins de NT1/QTO; e
- b) a experiência técnico-profissional do profissional indicado, para fins de NT2/QTP.

8.10.17.2.1. A utilização da mesma experiência de origem no NT1 e no NT2 não dispensa a apresentação das respectivas documentações de acervo operacional e técnico-profissional exigidas neste Termo de Referência

8.10.17.3. A organização, a correta vinculação e a consistência das informações lançadas no Encarte P serão de responsabilidade da licitante.

8.10.18. DISPONIBILIDADE DE EQUIPE E INFRAESTRUTURA

8.10.18.1. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, até a assinatura do contrato, equipe técnica, instalações físicas, softwares, equipamentos e demais recursos operacionais necessários à elaboração do Projeto Executivo e à execução integral da obra.

8.10.18.2. A declaração deverá seguir o modelo constante do Encarte N deste Termo de Referência.

8.10.19. SUBCONTRATAÇÕES, EMPRESAS ESTRANGEIRAS E CONSÓRCIOS

8.10.19.1. A eventual subcontratação de parcela especializada não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela elaboração do Projeto Executivo, pela execução dos serviços, pela compatibilização das disciplinas e pelo atendimento às exigências contratuais.

8.10.19.2. Os profissionais responsáveis pelas parcelas subcontratadas deverão integrar formalmente a equipe da contratação e atender aos requisitos previstos para a respectiva área técnica.

8.10.19.2.1. Para empresas estrangeiras, serão admitidos documentos emitidos no país de origem destinados à comprovação da experiência técnico-operacional da pessoa jurídica e da experiência técnico-profissional dos profissionais indicados, desde que:

- a) estejam acompanhados de tradução juramentada, quando exigível;
- b) sejam legalizados ou apostilados, quando aplicável;
- c) permitam identificar, de forma equivalente à documentação exigida para empresas e profissionais nacionais, a pessoa jurídica, o profissional, o contratante, o empreendimento, as atividades executadas, a responsabilidade técnica e as características, capacidades e quantitativos necessários à aferição da experiência;
- d) permitam aferir a equivalência da experiência apresentada com os requisitos dos quesitos NT1 e NT2; e
- e) atendam às demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

8.10.19.2.2. No caso de participação em consórcio, será permitido o aproveitamento das experiências e dos respectivos documentos comprobatórios das empresas consorciadas e dos profissionais integrantes da equipe técnica indicada pelo consórcio, observadas as seguintes condições:

- a) deverá estar claramente indicada a participação, a área de atuação e a responsabilidade de cada consorciada na execução do objeto;
- b) o conjunto da documentação apresentada deverá atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos para NT1/QTO e NT2/QTP;
- c) deverá ser preservada a distinção entre qualificação técnico-operacional da pessoa jurídica e qualificação técnico-profissional dos profissionais indicados;
- d) a consorciada responsável pela execução de determinada parcela técnica deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com a parcela sob sua responsabilidade;
- e) cada experiência técnico-operacional deverá ser atribuída à consorciada que efetivamente a executou;
- f) cada experiência técnico-profissional deverá ser atribuída ao respectivo profissional indicado no Encarte Q;
- g) deverão ser atendidos os requisitos técnicos, quantitativos, de capacidade e de complexidade estabelecidos para cada parcela; e
- h) deverão ser observadas as demais disposições aplicáveis à participação em consórcio previstas no instrumento convocatório e no RCC 3.0.

8.10.19.2.3. Será admitida a composição complementar das experiências técnico-operacionais das empresas consorciadas para atendimento aos requisitos mínimos e para atribuição da pontuação do NT1, desde que:

- a) cada experiência seja distinta, válida e comprovada segundo os mesmos critérios aplicáveis às licitantes individuais;
- b) cada experiência seja atribuída à consorciada que efetivamente executou a correspondente atividade;
- c) a consorciada responsável por determinada parcela do futuro contrato demonstre capacidade compatível com essa parcela;
- d) não haja utilização duplicada da mesma experiência para gerar pontuação adicional dentro do mesmo item do NT1;
- e) uma mesma experiência somente seja utilizada em mais de um item do NT1 quando efetivamente comprovar os requisitos específicos de cada item, conforme permitido neste Termo de Referência;
- f) a quantidade total de experiências pontuáveis em cada item do NT1 permaneça limitada ao máximo estabelecido no item 8.5.9.6, independentemente da quantidade de empresas integrantes do consórcio.

8.10.19.2.4. Os profissionais indicados pelo consórcio para atendimento ao NT2 e composição da equipe técnica deverão possuir vínculo efetivo ou compromisso formal de futura vinculação com uma das empresas consorciadas, devendo estar identificados no Encarte Q e atender integralmente aos requisitos de formação, atribuições, experiência e acervo estabelecidos para a respectiva área técnica.

8.10.19.2.5. Para fins de pontuação do NT2, serão consideradas as experiências dos profissionais efetivamente indicados pelo consórcio, observados os mesmos limites, critérios de individualização e regras de pontuação aplicáveis às licitantes individuais.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11.1. Os critérios de habilitação jurídica são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.12. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.12.1. Os critérios de habilitação fiscal, social e trabalhista são aqueles definidos no instrumento convocatório.

8.13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação.

8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

8.13.2.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

8.13.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.3. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.13.4. Exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.13.6. As exigências complementares de qualificação econômico-financeira estabelecidas nos subitens 8.13.3 e 8.13.4 fundamentam-se na natureza e na complexidade da contratação semi-integrada, que compreende a elaboração do Projeto Executivo e a execução da reforma e ampliação do Ambulatório de Especialidades, com prazo de execução de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, demandando capacidade financeira compatível com a mobilização de recursos, a aquisição de materiais e equipamentos, a manutenção das equipes técnicas e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.13.6.1. A declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, prevista no subitem 8.13.3, destina-se a assegurar a consistência técnica da apuração dos índices econômico-financeiros exigidos, contribuindo para a verificação objetiva da capacidade financeira da licitante, em conformidade com o art. 65, § 14, inciso I, do RCC 3.0.

8.13.6.2. A relação dos compromissos contratuais assumidos pela licitante, prevista no subitem 8.13.4, destina-se à avaliação de sua capacidade financeira para suportar simultaneamente as obrigações decorrentes de outros contratos e aquelas previstas para o empreendimento, considerando a necessidade de disponibilidade de recursos ao longo da execução contratual. A exigência restringe-se às parcelas ainda não executadas dos contratos firmados, conforme o art. 65, § 14, inciso II, do RCC 3.0.

9. **INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO (ART. 32. INCISO IX, DO RCC 3.0)**

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos do HU Brasil – RCC 3.0, o valor estimado da contratação será tratado como sigiloso, considerando que o presente certame adota o regime de contratação semi-integrada e o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, no qual a preservação do sigilo do orçamento contribui para a obtenção de propostas mais competitivas e tecnicamente qualificadas.

9.2. O sigilo do valor estimado não prejudica a divulgação do detalhamento dos quantitativos, dos parâmetros técnicos, das diretrizes de projeto e das demais informações necessárias à adequada formulação da Proposta Técnico-Comercial, as quais constam deste Termo de Referência e de seus Encartes, assegurando plena compreensão do objeto, isonomia entre os licitantes e adequada formação das propostas.

9.3. O orçamento estimado da contratação permanecerá sob regime de sigilo durante o período definido no art. 30 do RCC 3.0, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle interno e externo e da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas.

9.4. O valor estimado da contratação será tornado público no momento processual previsto no § 1º do art. 30 do RCC 3.0, observadas as regras operacionais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao instrumento convocatório.

9.5. O tratamento do orçamento estimado sob regime de sigilo visa preservar a competitividade do certame, evitar o alinhamento artificial de preços, estimular soluções técnicas eficientes e assegurar que a avaliação das propostas reflita a real capacidade técnica e econômica dos licitantes, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 32. INCISO X, DO RCC 3.0)**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação orçamentária a ser indicada pela área administrativa e financeira competente do HU-UFMA, contendo, no mínimo:

UG/Gestão: [A DEFINIR]

Fonte: [A DEFINIR]

Plano de Trabalho: [A DEFINIR]

ND: [A DEFINIR]

PI: [A DEFINIR]

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. **DAS SUBCONTRATAÇÕES E CONSÓRCIOS (ART. 32. INCISO XI, DO RCC 3.0)**

11.1. **DAS SUBCONTRATAÇÕES**

11.1.1. Será permitida a subcontratação parcial de partes da obra, serviços ou fornecimentos integrantes do objeto, inclusive de parcelas técnicas especializadas necessárias à elaboração do Projeto Executivo e à execução da obra, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 182 do RCC 3.0, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

11.1.2. A subcontratação poderá abranger parcelas que, em razão de sua natureza, especialização técnica, necessidade de habilitação específica, tecnologia empregada, exigência normativa ou condição de garantia do fabricante, sejam usualmente executadas por profissionais ou empresas especializadas.

11.1.3. A subcontratação não poderá resultar:

- a) na transferência integral do objeto;
- b) na transferência da gestão, do planejamento, da coordenação ou do controle geral da obra;
- c) na perda da unidade técnica e funcional do empreendimento;
- d) na redução da responsabilidade contratual da Contratada;
- e) na transferência à subcontratada da interlocução institucional com a Contratante;
- f) na descaracterização do regime de contratação semi-integrada.

11.1.4. Poderão ser subcontratados, entre outros serviços tecnicamente compatíveis com o objeto:

- a) a elaboração total ou parcial do Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias, incluindo arquitetura, estruturas e fundações, instalações elétricas, sistemas de climatização e ventilação, instalações hidrossanitárias, gases medicinais, sistemas de prevenção e combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, sistemas especiais, drenagem, urbanização e demais disciplinas previstas no Projeto Básico;
- b) a coordenação técnica, modelagem, compatibilização multidisciplinar e consolidação documental do Projeto Executivo, desde que permaneçam sob responsabilidade contratual da Contratada a gestão, o controle, a integração e a entrega final do projeto;

- c) sondagens de simples reconhecimento, investigações geotécnicas, ensaios de caracterização do solo, estudos de fundações e demais serviços necessários ao conhecimento das condições do terreno;
- d) levantamentos topográficos, cadastrais, planialtimétricos, inspeções, levantamentos elétricos e verificações das condições existentes;
- e) levantamentos, rastreamentos e verificações de redes, cabos, eletrodutos, eletrocalhas, barramentos, tubulações, dutos, sistemas de aterramento e demais infraestruturas enterradas, embutidas, ocultas ou não aparentes;
- f) ensaios laboratoriais, ensaios de materiais, testes de desempenho, controle tecnológico e emissão de laudos técnicos, quando executados por laboratórios acreditados ou empresas tecnicamente qualificadas;
- g) serviços especializados de impermeabilização, tratamento acústico, isolamento térmico, controle de vibrações ou outros sistemas construtivos especiais;
- h) fornecimento, montagem especializada, instalação, partida, regulagem, testes, comissionamento e assistência técnica de equipamentos, painéis, sistemas elétricos, sistemas de climatização, automação, controle, supervisão e demais sistemas prediais ou especiais previstos no Projeto Básico;
- i) serviços especializados de instalação, interligação, testes e comissionamento de alimentadores, barramentos, sistemas de aterramento, equipotencialização, SPDA e demais componentes elétricos especializados;
- j) fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento de equipamentos, componentes e sistemas especializados previstos no Projeto Básico, incluindo seus acessórios, dispositivos de controle, segurança e interligação;
- k) fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento dos sistemas de climatização, ventilação mecânica, exaustão e demais sistemas mecânicos previstos no Projeto Básico, incluindo dutos, equipamentos, acessórios e demais componentes associados;
- l) serviços especializados relacionados aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e demais sistemas de segurança abrangidos pela solução;
- m) serviços cuja execução pelo fabricante, representante autorizado, assistência técnica autorizada ou empresa credenciada seja necessária para assegurar a garantia, o desempenho, a segurança ou o funcionamento adequado dos equipamentos e sistemas;
- n) transporte, movimentação, içamento, posicionamento e montagem de equipamentos, painéis, máquinas e demais componentes de grande porte previstos na contratação;
- o) transporte de resíduos, fornecimento e operação de caçambas, destinação ambientalmente adequada de resíduos e demais serviços auxiliares relacionados ao gerenciamento dos resíduos da obra;
- p) locação, transporte, montagem e operação de equipamentos especializados ou temporários necessários à execução da obra, inclusive, quando tecnicamente necessários, equipamentos destinados às soluções provisórias ou de contingência; e
- q) outros serviços ou fornecimentos especializados, desde que sua subcontratação seja tecnicamente justificada, previamente autorizada pela Contratante e não implique transferência da gestão ou da responsabilidade global pela execução do objeto.

11.1.5. A subcontratação do Projeto Executivo poderá abranger o conjunto das disciplinas de projeto, inclusive mediante contratação de empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia, observadas as seguintes condições:

- a) os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com as respectivas disciplinas;
- b) deverão ser emitidas as correspondentes ARTs ou RRTs de autoria, elaboração, cálculo, compatibilização e demais atividades técnicas aplicáveis;
- c) a responsabilidade técnica individual dos autores e responsáveis pelos projetos não afasta a responsabilidade contratual global da Contratada;
- d) a Contratada deverá coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Executivo, garantindo sua compatibilidade com o Projeto Básico fornecido pela Contratante, este Termo de Referência, os demais documentos da contratação, o orçamento, o cronograma e as condições existentes no local;
- e) todos os projetos permanecerão submetidos aos procedimentos de análise, correção, validação e aprovação estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a aprovação dos projetos pela Fiscalização não transfere à Contratante a responsabilidade por sua autoria, suficiência, compatibilidade, exequibilidade ou desempenho.

11.1.6. Permanecerão sob execução, coordenação e responsabilidade direta da Contratada:

- a) a gestão administrativa e técnica do contrato;
- b) o planejamento, a programação e o controle da obra;
- c) a coordenação das equipes próprias e subcontratadas;
- d) a compatibilização entre projetos, serviços, sistemas e equipamentos;
- e) a supervisão técnica das frentes de trabalho;
- f) o controle do cronograma físico-financeiro;
- g) o gerenciamento da segurança do trabalho, dos resíduos, da qualidade e das interferências com as áreas, instalações, infraestruturas existentes e o entorno do empreendimento;
- h) a integração, funcionalidade, confiabilidade, desempenho e operação coordenada dos sistemas, instalações, equipamentos e demais infraestruturas abrangidas pela contratação.

11.1.7. Ressalvadas as parcelas especializadas expressamente admitidas neste item, não será permitida a transferência integral a terceiros das frentes predominantes e contínuas de execução da obra, nem da gestão e integração das instalações elétricas, eletromecânicas e demais sistemas que compõem a solução.

11.1.7.1. Para os fins do item anterior, consideram-se atividades integrantes da execução geral e da integração da solução:

- a) as frentes civis ordinárias da obra;
- b) eletrodutos, eletrocalhas, caixas, suportações, cabeamento e demais infraestruturas gerais de distribuição;
- c) passagens, derivações, bases, suportes e demais interfaces entre as disciplinas;
- d) coordenação das interligações entre equipamentos, painéis, alimentadores, redes, instalações, sistemas prediais, sistemas especiais e respectivas infraestruturas;
- e) coordenação das migrações, manobras, desligamentos e intervenções sobre os sistemas existentes; e
- f) demais atividades ordinariamente integrantes da execução e da integração geral do empreendimento.

11.1.7.2. A vedação do item 11.1.7 não se aplica às instalações, equipamentos, sistemas ou serviços que, por sua especialização técnica, risco, exigência normativa, condição de garantia, tecnologia empregada ou necessidade de habilitação própria, sejam usualmente executados por empresa especializada, especialmente equipamentos e painéis elétricos especiais, sistemas de climatização e ventilação mecânica, gases medicinais, automação, controle e supervisão, sistemas de prevenção e combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, sistemas especiais e outros sistemas técnicos equivalentes, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da Contratada pela coordenação, integração e desempenho final da solução.

11.1.8. A Contratada deverá solicitar autorização para a subcontratação antes do início dos respectivos serviços, apresentando à Fiscalização, no mínimo:

- a) identificação da parcela a ser subcontratada;
- b) justificativa técnica para a subcontratação;
- c) razão social, CNPJ e dados cadastrais da empresa proposta;
- d) descrição precisa dos serviços, fornecimentos ou produtos abrangidos;
- e) cronograma de execução da parcela subcontratada;

- f) identificação dos responsáveis técnicos;
- g) registros nos conselhos profissionais competentes;
- h) ARTs ou RRTs correspondentes, quando aplicáveis;
- i) comprovação da qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados;
- j) documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis;
- k) demais documentos solicitados pela Fiscalização em razão da natureza da parcela.

11.1.9. A empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica especificamente relacionada à parcela que lhe for atribuída, podendo a comprovação incluir, conforme aplicável:

- a) registro ou inscrição no conselho profissional competente;
- b) atestados de capacidade técnica relativos a serviços semelhantes;
- c) certidões de acervo técnico dos profissionais indicados;
- d) certificações, autorizações, credenciações ou credenciamentos necessários;
- e) comprovação de vínculo com profissionais habilitados;
- f) certificados de fabricantes ou de representantes autorizados;
- g) documentação técnica dos equipamentos, materiais ou sistemas a serem fornecidos ou instalados.

11.1.10. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou
- b) direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência, do Projeto Básico ou dos demais documentos da contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo RCC 3.0.

11.1.11. A autorização concedida pela Contratante não implica aprovação automática dos métodos executivos, dos materiais, dos equipamentos ou dos profissionais indicados, os quais permanecerão sujeitos à análise e à fiscalização durante a execução.

11.1.12. A Contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Contratante:

- a) pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados;
- b) pelo atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulamentares;
- c) pelo cumprimento dos prazos e do cronograma;
- d) pelo atendimento aos Indicadores de Medição de Resultado — IMR;
- e) pela segurança do trabalho, saúde ocupacional e controle de infecção;
- f) pelo gerenciamento e destinação dos resíduos;
- g) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) pelos danos causados à Contratante, aos usuários, aos trabalhadores ou a terceiros;
- i) pelos vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades e retrabalhos decorrentes dos serviços subcontratados;
- j) pelo funcionamento, desempenho e garantia final da obra e de seus sistemas.

11.1.13. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a Contratante e a subcontratada, nem conferirá à subcontratada legitimidade para apresentar diretamente pedidos de medição, pagamento, alteração contratual, prorrogação, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.1.14. Os responsáveis técnicos da Contratada deverão supervisionar e coordenar a execução do objeto como um todo, incluindo as parcelas subcontratadas, não sendo admitida a transferência das responsabilidades de gestão, integração, compatibilização ou controle da obra.

11.1.15. A substituição de empresa subcontratada, de profissional responsável ou de fabricante previamente aprovado dependerá de nova autorização da Contratante e da comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior, observando-se, no caso de profissional integrante da equipe considerada no NT2, também as condições de substituição estabelecidas no item 8.10.11.5 deste Termo de Referência.

11.1.16. A Contratante poderá indeferir, suspender ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar:

- a) ausência ou perda das condições de habilitação exigidas;
- b) desempenho técnico insatisfatório;
- c) descumprimento de normas de segurança, saúde, meio ambiente ou biossegurança;
- d) comprometimento da qualidade, do prazo ou da integração da obra;
- e) transferência indevida de responsabilidades da Contratada;
- f) utilização de subcontratada não previamente autorizada.

11.1.17. A execução de serviços por empresa não autorizada poderá ensejar a paralisação da atividade, a rejeição dos serviços executados, a determinação de seu refazimento, a glosa da respectiva medição e a aplicação das sanções cabíveis, sem ônus adicional para a Contratante.

11.2. CONSÓRCIOS

11.2.1. Nesta licitação será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2.2. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a HU Brasil;
- III - para efeito de qualificação técnica e de avaliação dos quesitos NT1 e NT2, será admitida a composição das experiências e capacidades das empresas consorciadas e dos profissionais indicados pelo consórcio, observadas integralmente as regras estabelecidas no item 8.10.19 deste Termo de Referência;
- IV - impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;
- VI - para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a capacidade econômico-financeira. Para a habilitação técnica, deverão ser observadas as regras específicas de composição estabelecidas no inciso III e no item 8.10.19 deste Termo de Referência;
- VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;
- VIII - a substituição de consorciado dependerá de autorização expressa da HU Brasil e da comprovação de que a nova composição do consórcio preserva, no mínimo, as condições de habilitação correspondentes às parcelas assumidas pela empresa substituída, a capacidade econômico-financeira considerada na habilitação e, quando aplicável, as condições técnicas que tenham fundamentado a pontuação atribuída ao consórcio nos quesitos NT1 e NT2;

IX - a empresa líder do consórcio será responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pelo lançamento da proposta durante o certame, em nome do consórcio.

12. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

12.1. A Contratada prestará garantia técnica integral sobre a elaboração do Projeto Executivo, a execução da obra, os serviços realizados, os materiais, equipamentos e componentes fornecidos e instalados, os remanejamentos e adequações de infraestruturas existentes e os sistemas implantados, obrigando-se a corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer elementos que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução ou instalação, incompatibilidades, perda prematura de desempenho, funcionamento inadequado ou desconformidade com os documentos da contratação.

12.1.1. A garantia abrangerá também as inconsistências, omissões, incompatibilidades ou erros do Projeto Executivo de responsabilidade da Contratada que repercutam na execução, no funcionamento, na segurança, na confiabilidade, na disponibilidade, na durabilidade, na operação ou na manutenção da obra, dos equipamentos e dos sistemas implantados.

12.2. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, aplicável ao Projeto Executivo, aos serviços, obras, materiais, equipamentos novos, componentes fornecidos e instalados, sistemas implantados, intervenções executadas e demais elementos abrangidos pelo objeto.

12.2.1. O prazo contratual estabelecido no item 12.2 não limita as garantias e responsabilidades previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à solidez e à segurança da edificação, nem as garantias concedidas pelos fabricantes quando superiores, devendo prevalecer, em cada caso, a condição mais favorável à Contratante.

12.3. A garantia abrangerá, conforme aplicável ao objeto:

- a) o Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias elaborado pela Contratada, inclusive sua compatibilização, dimensionamento, detalhamento, conformidade técnica e exequibilidade;
- b) fundações, bases, estruturas, vedações, fechamentos e demais elementos civis e construtivos da edificação e das áreas abrangidas pela intervenção;
- c) coberturas, telhamentos, calhas, condutores, rufos, impermeabilizações, juntas, selagens, vedações de passagens e demais elementos de proteção da edificação e dos equipamentos;
- d) pisos, revestimentos, pinturas, esquadrias, portas, gradis, sinalizações, proteções e demais acabamentos e elementos incorporados à obra;
- e) os sistemas de cabeamento estruturado, telecomunicações, CFTV, sonorização, automação, dados e demais sistemas especiais efetivamente abrangidos pelo objeto;
- f) os sistemas de gases medicinais e vácuo, incluindo tubulações, válvulas, pontos de utilização, dispositivos de controle, sinalização, alarme e demais componentes fornecidos ou instalados pela Contratada;
- g) QGBTs, quadros e painéis elétricos e sistemas de manobra, proteção, comando, controle, automação, supervisão e comunicação, incluindo dispositivos, controladores, interfaces, sensores e acessórios;
- h) alimentadores, barramentos, cabos de potência, comando e controle, eletrodutos, eletrocalhas, leitos, canaletas, caixas, suportações, terminações, conexões e demais componentes das instalações elétricas abrangidas;
- i) sistemas de aterramento, equipotencialização, proteção contra surtos e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- j) os sistemas hidrossanitários e de águas pluviais, incluindo tubulações, conexões, válvulas, dispositivos, equipamentos e demais componentes abrangidos pela contratação;
- k) os sistemas de climatização, ventilação mecânica e exaustão, incluindo equipamentos, ventiladores, exaustores, dutos, elementos flexíveis, isolamentos, dispositivos de controle e respectivas suportações;
- l) sistemas e elementos de tratamento acústico e controle de vibrações;
- m) sistemas de prevenção e combate a incêndio, drenagem e demais instalações auxiliares efetivamente abrangidas pelo objeto;
- n) remanejamentos, adequações, interligações, migrações e recomposições das infraestruturas existentes afetadas pela obra;
- o) equipamentos, materiais, componentes, acessórios e softwares fornecidos, instalados, configurados ou parametrizados pela Contratada; e
- p) testes, ensaios, verificações, regulagens, parametrizações, lógicas de funcionamento, comissionamento, operação assistida e desempenho integrado da solução entregue.

12.4. Os serviços, equipamentos, sistemas e elementos abrangidos pela garantia deverão permanecer em conformidade com o Projeto Básico fornecido pela Contratante e com o Projeto Executivo aprovado, o Termo de Referência, seus Encartes, as especificações contratuais, as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras pertinentes, as orientações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia e arquitetura.

12.5. A Contratada deverá apresentar, como condição indispensável para a emissão do TRD, o Termo de Garantia da Obra, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante do Encarte O, acompanhado do respectivo Anexo de Documentos Entregues.

12.5.1. documentação vinculada ao Termo de Garantia deverá incluir, no mínimo, os projetos “as built”, as ARTs e RRTs aplicáveis, os manuais de operação e manutenção, os relatórios de testes e comissionamento, os certificados, fichas técnicas e termos de garantia dos fabricantes, os registros de parametrização e configuração dos equipamentos e sistemas, os registros fotográficos e os laudos, ensaios ou medições exigidos no Projeto Básico fornecido pela Contratante, no Projeto Executivo aprovado, neste Termo de Referência ou pela Fiscalização.

12.6. Os equipamentos, materiais e componentes industrializados deverão possuir os respectivos certificados e termos de garantia dos fabricantes, os quais serão integralmente repassados à Contratante, acompanhados das informações necessárias ao seu acionamento.

12.6.1. Quando a garantia concedida pelo fabricante por superior ao prazo contratual mínimo, deverá ser observado o prazo mais amplo.

12.6.2. A garantia do fabricante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à correta especificação, seleção, fornecimento, transporte, armazenamento, instalação, integração, regulagem, testes e comissionamento do respectivo equipamento, material ou componente.

12.6.3. Quando o defeito decorrer da instalação, montagem, integração, especificação, compatibilização ou execução realizada pela Contratada, será aplicável a garantia contratual prevista neste item, independentemente do prazo de garantia comercial oferecido pelo fabricante.

12.7. A emissão dos Termos de Recebimento por Etapa – TREs e do Termo de Recebimento Definitivo – TRD não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos posteriormente identificados ou falhas que somente se manifestem durante a utilização da obra, dos equipamentos e dos sistemas implantados.

12.8. Durante o período de garantia, a Contratada deverá manter canal de atendimento por telefone e correio eletrônico para abertura de chamados, com registro de protocolo, data e horário da comunicação.

12.8.1. Os dados dos canais de atendimento e os respectivos horários de funcionamento deverão constar do Termo de Garantia apresentado pela Contratada, cabendo-lhe mantê-los atualizados durante todo o período de garantia.

12.8.2. O chamado deverá conter, sempre que possível, a descrição do problema, sua localização, a data e o horário da ocorrência, registros fotográficos ou audiovisuais disponíveis e a identificação do responsável pelo acompanhamento.

12.9. Recebida a comunicação, a Contratada deverá observar os seguintes prazos:

I - quando a ocorrência comprometer ou puder comprometer a segurança das pessoas, o funcionamento da edificação ou das atividades nela desenvolvidas, a integridade da edificação, as condições sanitárias ou ambientais, a estanqueidade ou o funcionamento de sistema essencial, deverá prestar atendimento inicial imediatamente e realizar vistoria técnica presencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II - para as demais ocorrências, deverá prestar atendimento inicial, com triagem e orientação, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis e, quando necessária avaliação no local, realizar vistoria técnica presencial em até 3 (três) dias úteis.

12.10. Nas ocorrências enquadradas no inciso I do item 12.9, a Contratada deverá adotar prontamente as medidas emergenciais de contenção ou mitigação necessárias à proteção das pessoas, das instalações, dos equipamentos e do funcionamento da edificação e das atividades nela desenvolvidas, independentemente da execução posterior da solução definitiva.

12.11. Após a vistoria, a Contratada deverá iniciar imediatamente a correção, quando tecnicamente possível, ou apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, diagnóstico da ocorrência, identificação de sua causa, solução técnica proposta e cronograma para execução dos reparos.

12.12. A solução definitiva deverá ser executada no prazo aprovado pela Fiscalização, considerando a natureza, a complexidade e a criticidade da ocorrência, não sendo admitido atraso injustificado ou postergação capaz de ampliar os danos ou comprometer o funcionamento do Ambulatório de Especialidades.

12.13. A correção deverá eliminar a causa do problema e restituir integralmente as condições de desempenho, segurança, confiabilidade, disponibilidade, integridade, acabamento e funcionamento previstas nos documentos da contratação, não sendo admitidas soluções provisórias como forma de encerramento do chamado.

- 12.14. Todos os custos necessários ao atendimento da garantia serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo:
- a) mão de obra e assistência técnica;
 - b) materiais, peças, componentes e equipamentos;
 - c) deslocamento, transporte, carga e descarga;
 - d) desmontagem, retirada, substituição e reinstalação;
 - e) ensaios, testes, regulagens e novo comissionamento;
 - f) recomposição de pisos, paredes, forros, revestimentos, pinturas e demais elementos afetados pela intervenção;
 - g) limpeza, retirada de resíduos e restituição do local às condições adequadas de uso; e
 - h) emissão de relatórios técnicos, ARTs, RRTs e demais documentos necessários.
- 12.15. Os serviços corrigidos, refeitos, reparados ou substituídos deverão ser submetidos à verificação e ao aceite da Fiscalização, acompanhados, quando aplicável, de registros fotográficos, relatórios técnicos, resultados de ensaios, ART ou RRT e atualização dos documentos "as built".
- 12.16. Para os elementos corrigidos, reparados ou substituídos, será assegurado novo período de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado de seu aceite pela Fiscalização, sem prejuízo do prazo contratual original remanescente, prevalecendo aquele que se encerrar por último.
- 12.17. A garantia não abrangerá defeitos comprovadamente decorrentes de:
- a) uso inadequado ou diverso da finalidade prevista nos documentos da contratação;
 - b) operação fora dos parâmetros estabelecidos no Projeto Executivo ou nos manuais entregues;
 - c) intervenção, modificação ou reparo realizado por terceiros sem autorização da Contratante, ressalvadas as providências adotadas em decorrência do inadimplemento da própria Contratada;
 - d) ausência de manutenção obrigatória expressamente prevista nos manuais entregues, desde que demonstrado o nexo causal entre a manutenção não realizada e o defeito identificado;
 - e) desgaste natural de componentes expressamente classificados como consumíveis ou sujeitos à substituição periódica; ou
 - f) caso fortuito ou força maior sem relação com falha de projeto, especificação, execução, instalação ou integração imputável à Contratada.
- 12.17.1. Mesmo nas hipóteses previstas no item 12.17, permanecerão exigíveis as responsabilidades por vícios originários do Projeto Executivo de responsabilidade da Contratada, da execução, da instalação, da integração ou dos materiais e equipamentos fornecidos, quando não houver nexo causal entre o defeito e a exclusão alegada.
- 12.18. A exclusão da responsabilidade dependerá de demonstração técnica fundamentada pela Contratada e de reconhecimento formal pela Fiscalização, não sendo suficiente a simples alegação de uso inadequado, desgaste natural, intervenção de terceiros ou ausência de manutenção.
- 12.19. A inércia, a recusa injustificada, o descumprimento dos prazos ou o atendimento inadequado da garantia autorizará a Contratante, após notificação, a adotar as medidas necessárias à correção do problema por meios próprios ou mediante terceiros, cobrando da Contratada todos os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções e das demais medidas contratuais cabíveis.
- 12.20. As obrigações previstas neste item permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual e serão independentes da garantia financeira de execução do contrato prevista no item 13.
- 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 13.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
- 13.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do art. 185, § 6º, do RCC 3.0.
- 13.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a **respectiva apólice**, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 13.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 13.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 13.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 13.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n.º 656/2022).
- 13.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 13.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à Contratada; e
 - 13.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.
- 13.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.10.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 13.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.
- 13.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, a autorização para liberação das importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou a anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as obrigações cobertas pela garantia de execução contratual.
- 13.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 13.11.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 13.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.13. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 13.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1. A contratação e a execução da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase de elaboração do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, até a execução, entrega, operação e destinação final dos materiais e equipamentos empregados, em conformidade com as diretrizes institucionais do HU Brasil, a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.

14.2. A elaboração do Projeto Executivo e a execução da obra deverão observar as Diretrizes de Sustentabilidade para Projetos de Arquitetura e Engenharia em Hospitais Universitários, em sua versão vigente disponibilizada pela HU Brasil, adotando soluções que promovam a redução de impactos ambientais, a eficiência no uso de recursos naturais e a adequada gestão de resíduos.

14.3. A Contratada deverá priorizar técnicas construtivas e métodos executivos que reduzam a geração de resíduos, especialmente em obras de reforma e intervenção em edificações existentes, incentivando, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, observadas as exigências sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis ao empreendimento.

14.4. Os materiais, insumos e equipamentos fornecidos deverão ser produzidos, armazenados, transportados e utilizados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.

14.5. A deposição, o transporte e a destinação final de entulhos e resíduos gerados deverão obedecer rigorosamente às normas ambientais e às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, incluindo a emissão de manifestos de resíduos, a rastreabilidade e a comprovação de descarte em local ambientalmente licenciado.

14.6. A Contratada deverá adotar, sempre que possível, equipamentos, ferramentas, materiais e sistemas construtivos constituídos, total ou parcialmente, por materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, em substituição a materiais potencialmente tóxicos ou de maior agressividade ambiental, observadas as exigências técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis ao empreendimento e aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS.

14.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de Saúde e Segurança do Trabalho, promovendo condições adequadas de trabalho, prevenção de acidentes, capacitação dos trabalhadores e proteção da integridade física e da saúde dos profissionais envolvidos, bem como a mitigação de riscos às pessoas, edificações, instalações, áreas adjacentes e demais elementos potencialmente afetados pela execução da obra.

14.8. A Contratada deverá planejar e executar as atividades de modo a minimizar os impactos decorrentes da obra, preservando a segurança das pessoas e das edificações e instalações existentes, o conforto ambiental das áreas adjacentes e o controle de ruídos, poeira, vibrações, resíduos e demais interferências decorrentes da execução.

14.9. As soluções técnicas previstas no Projeto Básico fornecido pela Contratante, desenvolvidas e detalhadas no Projeto Executivo e implementadas na execução da obra, deverão considerar a racionalização de custos ao longo do ciclo de vida da solução, priorizando sistemas, materiais, equipamentos e métodos construtivos que apresentem adequada relação custo-benefício, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência operacional.

14.10. A Contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de energia elétrica e de água durante a execução da obra, bem como orientar seus empregados quanto ao uso racional desses recursos, observadas as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e suas alterações.

14.11. Os licitantes deverão apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no Edital, como condição para participação no certame, comprometendo-se formalmente com o atendimento aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. A matriz de riscos trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos da fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a Contratada e para a Contratante (Administração), nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.303/2016, devendo ser observadas as seguintes diretrizes com relação à alocação do risco com base na Matriz de Gerenciamento de Riscos:

16.2. Os riscos foram alocados à parte com melhor capacidade técnica e econômica de prever, precificar, gerenciar e mitigar cada evento, observando-se que, no regime de execução semi-integrada, a elaboração do Projeto Executivo pela Contratada transfere-lhe, de forma legítima e intrínseca ao regime, os riscos ordinários de projeto, compatibilização, método construtivo e detalhamento executivo.

16.3. Nos riscos alocados de forma compartilhada, fica estabelecida a proporção do ônus financeiro a ser assumido por cada parte, expressa em percentual na coluna "Responsabilidade" do Quadro 19, aplicável na forma das disposições finais deste item.

16.4. Fundamentação da alocação dos riscos compartilhados

16.4.1. A definição dos percentuais aplicáveis aos riscos compartilhados considera, para cada evento, a capacidade de cada parte de prever, prevenir, controlar, mitigar e suportar economicamente suas consequências, bem como a origem do evento e as obrigações assumidas no regime de contratação semi-integrada.

16.4.2. Os percentuais estabelecidos não caracterizam repartição automática de qualquer custo alegado pela Contratada. Sua aplicação dependerá da efetiva caracterização do evento, da demonstração do nexo causal com os impactos reclamados e da comprovação objetiva dos custos adicionais efetivamente incorridos, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Matriz de Riscos e do instrumento contratual.

16.4.3. Descoberta de infraestruturas ocultas ou não mapeadas

16.4.3.1. Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada

16.4.3.1.1. A atribuição de 50% do risco à Contratante decorre de sua responsabilidade pela disponibilização do Projeto Básico, dos levantamentos, cadastros, projetos, registros e demais informações existentes acerca da edificação e de suas infraestruturas, considerando tratar-se de intervenção em edificação hospitalar preexistente e em funcionamento.

16.4.3.1.2. A atribuição de 50% à Contratada decorre das obrigações inerentes ao regime de contratação semi-integrada, especialmente quanto à realização de levantamentos complementares, inspeções, verificações de campo, prospecções tecnicamente cabíveis, compatibilização multidisciplinar e elaboração do Projeto Executivo com base nas condições efetivamente encontradas.

16.4.3.1.3. O compartilhamento somente será aplicável quando demonstrado que a infraestrutura encontrada:

- a) não estava indicada nos documentos disponibilizados pela Contratante;
- b) não apresentava sinais aparentes ou elementos que permitissem sua identificação por inspeção ordinária;
- c) não poderia ser razoavelmente identificada mediante os levantamentos e diligências normalmente exigíveis da Contratada antes da execução da frente afetada; e
- d) produziu impacto técnico e financeiro efetivo e diretamente relacionado à necessidade de alteração da solução originalmente prevista.

16.4.3.1.3.1. Para caracterização do evento deverão ser apresentados, conforme aplicável: relatório técnico circunstanciado; registro fotográfico; registros de campo e RDO; levantamento cadastral; resultados de prospecções, escaneamentos ou ensaios; identificação da infraestrutura encontrada; confronto com os documentos disponibilizados pela Contratante; solução técnica proposta; memória de cálculo; orçamento analítico dos impactos; cronograma demonstrando eventual repercussão sobre o caminho crítico; e manifestação da Fiscalização.

16.4.3.1.4. Não serão abrangidas por este risco interferências identificadas, aparentes, registradas nos documentos da contratação ou razoavelmente detectáveis mediante as diligências ordinariamente exigíveis da Contratada.

16.4.4. Restrições operacionais supervenientes por motivos assistenciais

16.4.4.1. Responsabilidade financeira recomendada: 70% Contratante e 30% Contratada.

16.4.4.1.1. A atribuição predominante do risco à Contratante decorre de que situações assistenciais emergenciais, restrições extraordinárias de acesso, alterações temporárias de horários, suspensão de frentes ou mudanças excepcionais de logística decorrem da atividade hospitalar e da responsabilidade institucional da Contratante pela continuidade e segurança da assistência.

16.4.4.1.2. A parcela de 30% atribuída à Contratada decorre de sua obrigação de planejar a execução em ambiente hospitalar em funcionamento, contemplando flexibilidade operacional, faseamento, alternativas executivas, contingências e capacidade de reprogramação das frentes, não podendo ser transferidas à Contratante as consequências das restrições ordinárias e previsíveis inerentes à operação hospitalar.

16.4.4.1.3. O compartilhamento somente será aplicado quando a restrição possuir natureza superveniente e extraordinária, não estiver contemplada nas condicionantes originalmente conhecidas e não puder ser razoavelmente absorvida pela flexibilidade ordinária exigível do planejamento executivo.

16.4.4.1.4. A caracterização deverá ser acompanhada de: comunicação ou determinação formal da Contratante; identificação da situação assistencial que motivou a restrição; período e áreas afetadas; registros de suspensão ou limitação das frentes; cronograma vigente antes do evento; demonstração das alternativas de mitigação avaliadas pela Contratada; comprovação da impossibilidade ou insuficiência dessas alternativas; memória de cálculo dos custos adicionais; e demonstração de eventual impacto sobre o caminho crítico.

16.4.4.1.5. Restrições decorrentes da rotina ordinária do hospital, de horários previamente informados, de fluxos conhecidos ou de inadequação do planejamento da Contratada permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

16.4.5. **Exigências supervenientes de órgãos competentes não decorrentes de erro do Projeto Executivo**

16.4.5.1. **Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada.**

16.4.5.1.1. O compartilhamento decorre da inexistência de domínio exclusivo de qualquer das partes sobre alterações normativas posteriores ao certame, novas exigências de órgãos competentes ou mudanças supervenientes de entendimento técnico-administrativo que não decorram de erro, omissão ou desconformidade do Projeto Executivo.

16.4.5.1.2. A parcela atribuída à Contratada considera sua responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos, acompanhamento dos processos de aprovação, atendimento às diligências e adaptação dos documentos técnicos às exigências legitimamente formuladas.

16.4.5.1.3. A parcela atribuída à Contratante decorre do caráter superveniente do evento regulatório e da impossibilidade de exigir que a Contratada tenha precificado integralmente, na data da proposta, obrigação inexistente ou alteração normativa ou administrativa que não fosse razoavelmente previsível naquele momento.

16.4.5.1.4. O compartilhamento somente será admitido mediante comprovação de que:

- a) o Projeto Executivo atendia às normas e requisitos vigentes e conhecidos na data de referência aplicável;
- b) a exigência decorreu de alteração normativa, nova determinação ou mudança superveniente de entendimento do órgão competente;
- c) a exigência não decorreu de erro, omissão, insuficiência técnica, protocolo incompleto ou descumprimento imputável à Contratada; e
- d) houve impacto financeiro efetivo decorrente exclusivamente da exigência superveniente.

16.4.5.1.5. Deverão instruir a caracterização do evento: protocolo original; versão dos projetos submetidos; normas utilizadas; manifestação, parecer, despacho, exigência ou comunicação formal emitida pelo órgão competente; identificação da data e do fundamento da nova exigência; manifestação técnica demonstrando seu caráter superveniente; documentos que comprovem o atendimento à regulamentação anteriormente vigente; orçamento analítico das adequações; e demonstração dos impactos sobre o cronograma, quando houver.

16.4.5.1.6. Exigências decorrentes de erro, omissão ou não conformidade do Projeto Executivo permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

16.4.6. **Atrasos nos processos de análise e aprovação legal por órgãos externos**

16.4.7. **Responsabilidade financeira: 50% Contratante e 50% Contratada.**

16.4.7.1. O compartilhamento considera que os prazos administrativos de órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes não se encontram sob domínio integral de nenhuma das partes, ao mesmo tempo em que compete à Contratada adotar todas as providências técnicas e administrativas sob sua responsabilidade para reduzir a exposição ao risco, mediante protocolo tempestivo, documentação completa, acompanhamento contínuo e atendimento célere às diligências.

16.4.7.2. O compartilhamento somente poderá ser aplicado quando demonstrado que a Contratada protocolou tempestivamente documentação tecnicamente adequada e completa e que o atraso decorreu exclusivamente do tempo de análise do órgão externo, sem contribuição de erro, omissão, atraso na apresentação de documentos ou demora no atendimento de diligências imputável à Contratada.

16.4.7.3. Deverão ser apresentados: comprovante de protocolo com respectiva data; relação dos documentos protocolados; previsão ou prazo regulamentar de análise, quando existente; registros de acompanhamento; diligências e respectivas respostas; comunicações emitidas pelo órgão competente; cronologia integral do processo de aprovação; demonstração do período de atraso exclusivamente imputável ao processamento externo; cronograma contratual vigente; demonstração de impacto sobre o caminho crítico; medidas de mitigação adotadas; e memória de cálculo dos custos adicionais efetivamente suportados.

16.4.7.4. Os períodos de atraso provocados por documentação incompleta, erros de projeto, necessidade de correção imputável à Contratada ou atendimento intempestivo de diligências serão excluídos da apuração do risco compartilhado e permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada.

Quadro 19 - Matriz de Risco

Evento	Riscos	Ações de Mitigação	Responsabilidade
Inconsistências no Projeto Básico fornecido pela Contratante	Erros, omissões, incompatibilidades, dimensionamentos inadequados ou soluções inexequíveis constantes do Projeto Básico, não razoavelmente identificáveis pela Contratada mediante análise técnica ordinária antes da execução e que produzam impacto sobre prazo, custo, segurança, desempenho ou funcionalidade do empreendimento.	Análise crítica do Projeto Básico; conferência das condições de campo; comunicação formal das inconsistências identificadas; avaliação técnica e definição da solução antes da execução da frente afetada.	Contratante, quanto aos impactos decorrentes de erro ou omissão do Projeto Básico não imputável à Contratada.
Inconsistências no Projeto Executivo	Erros, omissões, incompatibilidades entre disciplinas, dimensionamentos inadequados ou soluções inexequíveis decorrentes do desenvolvimento do Projeto Executivo, com impacto sobre prazo, custo, segurança, desempenho ou operação.	Coordenação e compatibilização multidisciplinar; revisão técnica interna; conferência das condições de campo; memórias de cálculo; submissão do Projeto Executivo à análise antes da execução das respectivas frentes.	Contratada
Incompatibilidade do Projeto Executivo com o Projeto Básico	Desenvolvimento de solução executiva que não atenda aos requisitos funcionais, capacidades, parâmetros de desempenho, interfaces, condicionantes e demais definições estabelecidas no Projeto Básico fornecido pela Contratante.	Análise crítica do Projeto Básico; matriz de requisitos; rastreabilidade das decisões; compatibilização multidisciplinar; controle formal das alterações; submissão prévia de modificações relevantes.	Contratada
Alterações decorrentes do desenvolvimento e detalhamento do Projeto Executivo	Necessidade de ajustes de quantitativos, dimensões, especificações, métodos ou soluções decorrentes do desenvolvimento e detalhamento do Projeto Executivo, desde que não resultem de erro ou omissão do Projeto Básico e não impliquem alteração de seus requisitos pela Contratante.	Desenvolvimento técnico adequado do Projeto Executivo; compatibilização; revisão dos dimensionamentos; atualização do planejamento e do orçamento da Contratada.	Contratada
Erros de dimensionamento ou especificação de sistemas e equipamentos no Projeto Executivo	Subdimensionamento, superdimensionamento, incompatibilidade técnica ou desempenho insuficiente de instalações, equipamentos ou sistemas especificados ou dimensionados pela Contratada no desenvolvimento do Projeto Executivo.	Memórias de cálculo; validação dos dados de entrada; atendimento ao Projeto Básico; análise de fabricantes; revisão técnica; compatibilização; ensaios e testes aplicáveis.	Contratada
Incompatibilidade entre os sistemas projetados e as instalações e infraestruturas existentes	Falhas de integração física, elétrica, hidráulica, mecânica, funcional, de automação ou comunicação entre os novos sistemas e as instalações ou infraestruturas existentes abrangidas pela intervenção.	Levantamentos de campo; análise das instalações existentes; estudos de interface; compatibilização; verificações, ensaios e testes antes das interligações definitivas.	Contratada, quando decorrente de condições razoavelmente identificáveis ou do Projeto Executivo, métodos ou execução sob sua responsabilidade.
Condições previsíveis da edificação e das infraestruturas existentes	Necessidade de adequações, remanejamentos, reparos ou intervenções em elementos existentes cujas condições fossem razoavelmente identificáveis mediante vistoria, levantamentos e diligências técnicas ordinárias.	Vistorias; levantamentos cadastrais; inspeções; verificações de campo; compatibilização com o Projeto Executivo e planejamento das intervenções.	Contratada

Evento	Riscos	Ações de Mitigação	Responsabilidade
Vício ou condição preexistente oculta da edificação ou infraestrutura existente	Identificação, durante a execução, de vício, deterioração ou condição física preexistente não razoavelmente identificável mediante as diligências ordinárias anteriores e que exija solução adicional não prevista no objeto original.	Registro da condição encontrada; inspeção e diagnóstico técnico; comprovação de sua natureza preexistente e oculta; avaliação conjunta com a Fiscalização antes de qualquer alteração da solução.	Contratante , exclusivamente quanto aos impactos adicionais diretamente decorrentes da condição comprovadamente preexistente, oculta e não imputável à Contratada.
Atraso no fornecimento de equipamentos e materiais	Comprometimento do cronograma pela fabricação, importação, transporte ou entrega tardia de equipamentos, painéis, materiais e demais componentes previstos para o empreendimento.	Planejamento antecipado de aquisições; gestão dos fornecedores; programação compatível com prazos de fabricação; alternativas de fornecimento e acompanhamento periódico.	Contratada
Não conformidade de materiais ou equipamentos fornecidos	Rejeição, substituição, retrabalho ou atraso decorrentes de equipamentos ou materiais incompatíveis com as especificações.	Qualificação de fornecedores; inspeções; FAT quando aplicável; certificações; conferência documental e técnica antes da instalação.	Contratada
Dependência de fornecedores, fabricantes, assistências autorizadas ou subcontratados especializados	Atrasos ou falhas provocados por terceiros contratados pela Contratada.	Contratação tempestiva; cláusulas de desempenho; qualificação técnica; gestão ativa e fiscalização das subcontratações.	Contratada
Implantação de soluções provisórias e de contingência durante as intervenções	Falha ou insuficiência de instalações provisórias, desvios, remanejamentos, alimentações temporárias ou demais medidas necessárias à execução segura das intervenções e à preservação das instalações que devam permanecer em funcionamento.	Planejamento específico; dimensionamento; redundância quando necessária; procedimentos de contingência; testes prévios e acompanhamento durante a utilização.	Contratada
Interrupção indevida de instalações, redes ou sistemas existentes durante interligações e intervenções	Interrupção não programada ou dano a sistemas, redes ou instalações existentes em razão de desligamentos, remanejamentos, demolições ou interligações executadas pela Contratada.	Planejamento detalhado; análise de riscos; levantamento das redes existentes; procedimentos de intervenção; soluções provisórias quando necessárias; testes e plano de retorno à condição segura.	Contratada , quando decorrente de seus projetos, métodos, procedimentos ou execução.
Execução em edificação existente e em área com interfaces com o entorno	Interferências decorrentes da execução da reforma e ampliação sobre acessos, circulações, edificações, instalações, redes existentes, trabalhadores, usuários ou imóveis e áreas adjacentes.	Planejamento logístico; isolamento das áreas; sinalização; controle de acesso; planejamento de horários; controle de ruído, poeira, vibrações e demais interferências.	Contratada
Restrições supervenientes de acesso ou execução determinadas pela Contratante	Paralisação, alteração de acesso, mudança de janela de intervenção ou limitação superveniente determinada pela Contratante e não decorrente de ato ou omissão da Contratada.	Planejamento flexível; comunicação imediata; reprogramação coordenada; adoção de frentes alternativas sempre que possível.	Compartilhado: 70% Contratante / 30% Contratada
Alterações de condições institucionais determinadas pela Contratante	Mudanças supervenientes de prioridades, condições institucionais ou requisitos estabelecidos pela Contratante que modifiquem as premissas consideradas na execução.	Formalização; avaliação dos impactos; reprogramação e adequação do planejamento.	Contratante
Atrasos em autorizações institucionais de responsabilidade da Contratante	Impossibilidade de realizar acessos, desligamentos, interligações ou intervenções críticas por demora de autorização institucional de responsabilidade da Contratante.	Solicitação antecipada; programação conjunta; estabelecimento de fluxos e responsáveis.	Contratante
Indisponibilidade de áreas ou frentes sob gestão institucional	Impossibilidade de acesso por restrição administrativa, necessidade institucional ou decisão superveniente da Contratante.	Planejamento de liberações; articulação com as áreas responsáveis; comunicação antecipada e frentes alternativas.	Contratante
Danos a infraestruturas existentes durante a execução	Danos a instalações elétricas, hidráulicas, redes, sistemas, estruturas ou equipamentos decorrentes dos métodos ou da execução da Contratada.	Levantamentos; identificação prévia; proteção física; escavações e demolições controladas; procedimentos específicos.	Contratada
Infraestruturas ocultas ou não mapeadas	Necessidade de revisão do Projeto Executivo ou dos métodos de execução em razão de redes, estruturas ou condições físicas não razoavelmente identificáveis previamente.	Paralisação controlada do trecho; proteção das instalações; levantamento complementar; definição da solução e incorporação ao Projeto Executivo.	Compartilhado: 50% Contratante / 50% Contratada
Informações técnicas disponibilizadas pela Contratante incompletas ou divergentes da realidade	Impactos decorrentes de informações cadastrais ou técnicas disponibilizadas pela Contratante que apresentem divergências relevantes não razoavelmente identificáveis mediante diligências ordinárias da Contratada.	Validação das informações; levantamentos de campo; comunicação formal das divergências; definição conjunta da solução.	Compartilhado: 60% Contratante / 40% Contratada
Falhas nos sistemas hidrossanitários e de gases medicinais	Vazamentos, perdas, contaminação, pressão ou vazão inadequada, falha de estanqueidade, operação inadequada ou desempenho insuficiente dos sistemas abrangidos pelo Projeto Executivo e pela execução da Contratada.	Dimensionamento adequado; materiais certificados; compatibilização; testes de estanqueidade, pressão e desempenho; identificação; procedimentos de operação e manutenção.	Contratada
Desempenho inadequado dos sistemas de climatização, ventilação, exaustão, tratamento acústico ou controle de vibrações	Condições de temperatura, umidade, renovação de ar, pressurização, exaustão, ruído ou vibração em desacordo com os requisitos aplicáveis ao empreendimento.	Cálculos; especificação adequada; compatibilização; balanceamento; ensaios e medições; ajustes antes do aceite.	Contratada
Falhas nas instalações elétricas, automação e sistemas especiais	Operação inadequada, atuação indevida de proteções, falhas de comando, controle, supervisão, comunicação ou indisponibilidade de instalações e sistemas abrangidos pela contratação.	Estudos e cálculos; lógica validada; parametrização; compatibilização; ensaios individuais e integrados; simulações e comissionamento completo.	Contratada
Não conformidades na execução da obra	Serviços executados em desacordo com projetos aprovados, normas ou especificações, resultando em retrabalho, rejeição ou atrasos.	Supervisão; inspeções; controle tecnológico; correção imediata das não conformidades.	Contratada
Falhas de planejamento, logística ou sequenciamento executivo	Atrasos, conflitos entre frentes, indisponibilidade de recursos ou incompatibilidade com as condições físicas, logísticas e operacionais do empreendimento e de seu entorno.	Planejamento executivo detalhado; atualização do cronograma; integração entre projetos, suprimentos e obra.	Contratada
Inadequação do canteiro ou interferência nos acessos e circulações	Impacto sobre fluxos de pedestres, veículos, equipes, materiais, imóveis, vias ou áreas adjacentes à intervenção.	Canteiro isolado e sinalizado; planejamento de rotas e horários; controle de acessos e circulação.	Contratada
Falhas de segurança do trabalho	Acidentes, incidentes, choque elétrico, arco elétrico, trabalho em altura, movimentação de cargas ou demais condições inseguras.	Atendimento às NRS; PGR; APR; PT; EPC/EPI; capacitação; bloqueio e etiquetagem; supervisão permanente.	Contratada
Falhas no gerenciamento dos resíduos da obra ou	Destinação inadequada, derramamentos, contaminações ou infrações ambientais.	PGRC; rastreabilidade; contenções; destinação licenciada; procedimentos ambientais e fiscalização.	Contratada

Evento	Riscos	Ações de Mitigação	Responsabilidade
ocorrência ambiental imputável à execução			
Não aprovação do Projeto Executivo ou de atualizações, complementações ou revalidações de responsabilidade da Contratada	Indeferimentos e revisões decorrentes de erro, omissão ou desconformidade do Projeto Executivo ou de documentos cuja elaboração, atualização, complementação ou revalidação esteja expressamente atribuída à Contratada.	Verificação normativa; revisão técnica; compatibilização com o Projeto Básico; protocolos completos; atendimento tempestivo às diligências.	Contratada
Exigências supervenientes de órgãos licenciadores não decorrentes de desconformidade dos projetos	Revisões motivadas por alteração normativa superveniente, mudança de entendimento ou exigência nova não imputável à Contratada.	Registro da origem; adequação dos documentos e projetos afetados, conforme a responsabilidade contratualmente atribuída a cada parte; avaliação dos impactos de custo e prazo.	Compartilhado: 50% Contratante / 50% Contratada
Atrasos nos processos de análise e aprovação por órgãos externos	Impactos no cronograma decorrentes dos prazos administrativos dos órgãos externos relativos às atualizações, complementações, revalidações ou aprovações cuja obtenção esteja atribuída à Contratada, desde que os protocolos tenham sido completos e tempestivos.	Protocolo antecipado; acompanhamento; resposta imediata às diligências; planejamento dos prazos administrativos ordinários.	Compartilhado: 50% Contratante / 50% Contratada
Taxas ou atos administrativos atribuídos à Contratante	Atraso em aprovação ou licenciamento decorrente da ausência de recolhimento de taxas ou de ato que somente possa ser praticado pela Contratante, quando assim definido nos documentos da contratação.	Solicitação antecipada; comunicação formal; disponibilização tempestiva das guias e documentos necessários.	Contratante
Execução em desacordo com projetos ou condicionantes aprovados	Embargos, multas, retrabalhos ou perda de autorização.	Controle da execução; observância integral das condicionantes e projetos aprovados.	Contratada
Alterações do objeto, requisitos ou premissas por decisão da Contratante	Modificações não decorrentes de erro ou omissão da Contratada, com impacto sobre Projeto Executivo, quantitativos, equipamentos, prazo ou custo.	Formalização prévia; avaliação técnica e econômico-financeira; atualização dos documentos e adoção do instrumento contratual cabível.	Contratante
Orientações da Fiscalização para cumprimento de requisito já previsto na contratação	Necessidade de ajustar métodos, planejamento, logística ou sequenciamento para atendimento às obrigações originalmente contratadas.	Atendimento às determinações formais; revisão dos procedimentos e do planejamento.	Contratada
Atrasos na tomada de decisão de responsabilidade institucional	Retardamento de definições, autorizações ou manifestações que dependam exclusivamente da Contratante.	Fluxos decisórios; responsáveis definidos; registros formais e controle dos prazos.	Contratante
Falhas de comunicação e ausência de registros formais pela Contratada	Retrabalho, execução inadequada ou atraso em razão de comunicação insuficiente.	Utilização dos canais oficiais; RDO; atas; registros no SEI e reuniões periódicas.	Contratada
Não atendimento aos critérios de recebimento, testes, comissionamento ou documentação final	Impossibilidade de emissão de TRE ou TRD por pendências técnicas, operacionais ou documentais.	Planejamento do encerramento; checklists; conclusão dos ensaios; “as built”; manuais; certificados; treinamento e correções antes da solicitação de recebimento.	Contratada
Vícios, defeitos ou desempenho inadequado após a entrega	Falhas construtivas, do Projeto Executivo, de integração, de equipamentos ou sistemas durante o período de garantia.	Atendimento às obrigações de garantia; correção, substituição, reexecução e recomissionamento.	Contratada, quanto aos elementos, serviços, Projeto Executivo, fornecimentos e sistemas sob sua responsabilidade.
Desempenho insatisfatório da solução ao longo do ciclo de vida	Baixa disponibilidade, confiabilidade, durabilidade, manutenibilidade ou custos excessivos decorrentes de soluções desenvolvidas no Projeto Executivo, especificações, materiais, equipamentos ou execução sob responsabilidade da Contratada.	Crítérios de ciclo de vida; equipamentos adequados; soluções de manutenção e acesso técnico; testes de desempenho e operação assistida.	Contratada
Indisponibilidade ou rotatividade excessiva da equipe técnica	Perda de continuidade, falhas de coordenação ou redução da qualidade.	Manutenção da equipe qualificada; substituições por profissionais de qualificação equivalente ou superior; aprovação prévia quando exigível.	Contratada
Obtenção do licenciamento e das autorizações ambientais	Atrasos, indeferimentos, exigências de complementação documental, ausência de licenças ou autorizações ambientais necessárias à execução do empreendimento, quando decorrentes de falhas, omissões ou providências sob responsabilidade da Contratada.	Verificação prévia dos requisitos ambientais; elaboração dos estudos e documentos exigíveis; protocolo tempestivo dos pedidos; acompanhamento dos processos; atendimento às diligências dos órgãos competentes; cumprimento das condicionantes e apresentação dos documentos comprobatórios à Fiscalização antes do início das atividades sujeitas à autorização.	Contratada, quanto à obtenção das licenças e autorizações ambientais atribuídas contratualmente, bem como aos impactos decorrentes de falhas, omissões ou atrasos imputáveis à sua atuação.

16.5.

Das frações do objeto e da liberdade de inovação

16.5.1. Em atendimento ao art. 42, inciso X, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.303/2016, e considerando o regime de contratação semi-integrada adotado, ficam definidas as frações do objeto quanto à liberdade de inovação pela Contratada.

16.5.1.1. Constituem frações do objeto com liberdade de inovação, caracterizadas predominantemente como obrigações de resultado, nas quais a Contratada poderá desenvolver ou adotar soluções metodológicas, construtivas ou tecnológicas no âmbito do Projeto Executivo e da execução, desde que preservados os requisitos obrigatórios, parâmetros de desempenho, capacidades, interfaces e condicionantes estabelecidos no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação. Eventual modificação de solução definida no Projeto Básico somente será admitida nas hipóteses legal e contratualmente permitidas, mediante justificativa técnica e prévia aprovação formal da Contratante.

- métodos construtivos, tecnologias, sistemas, materiais e processos empregados na execução da obra, observados os requisitos do Projeto Básico;
- detalhamentos e soluções executivas de arquitetura, estruturas, fundações, vedações, acabamentos e demais elementos construtivos, nos aspectos não rigidamente definidos no Projeto Básico;
- detalhamento, arranjo e configuração técnica das instalações elétricas, quadros, painéis, proteção, comando, controle, automação e supervisão, nos aspectos não expressamente fixados como requisitos obrigatórios no Projeto Básico;
- detalhamento e soluções executivas dos sistemas hidrossanitários, climatização, ventilação, exaustão, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, sistemas especiais e demais instalações previstas no Projeto Básico;
- logística de canteiro, sequenciamento executivo, procedimentos de intervenção, soluções provisórias e de contingência e metodologia de integração com as instalações e infraestruturas existentes; e
- métodos de montagem, instalação, parametrização, testes, ensaios e comissionamento dos equipamentos e sistemas.

16.5.1.2. Constituem frações do objeto sem liberdade de inovação, nas quais deverão ser preservadas as definições, premissas e requisitos estabelecidos pela Contratante no Projeto Básico e nos demais documentos da contratação, não sendo admitida sua alteração unilateral:

- a) o programa de necessidades, a concepção arquitetônica, a implantação, a organização funcional, os ambientes, áreas e demais requisitos essenciais definidos no Projeto Básico;
- b) as capacidades, requisitos funcionais, critérios de desempenho, segurança, confiabilidade, acessibilidade e demais parâmetros mínimos estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Referência;
- c) as funções, ambientes e sistemas que devam ser atendidos pelas instalações prediais e sistemas especiais conforme os documentos da contratação;
- d) os requisitos obrigatórios das instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, SPDA, cabeamento estruturado, automação e demais sistemas previstos;
- e) as interfaces obrigatórias com edificações, redes, sistemas e infraestruturas existentes;
- f) as condicionantes de implantação, acessibilidade, segurança, funcionamento e integração estabelecidas pela Contratante; e
- g) demais parâmetros ou condições expressamente identificados no Projeto Básico, neste Termo de Referência ou em seus Encartes como requisitos obrigatórios da solução.

16.5.1.3. Independentemente da fração do objeto, constituem requisitos de observância obrigatória e insuscetíveis de flexibilização por inovação:

- a) as normas técnicas e regulamentares aplicáveis às disciplinas de Arquitetura e Engenharia, incluindo estruturas, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, ventilação, gases medicinais, sistemas de segurança, cabeamento estruturado, aterramento e SPDA;
- b) as exigências legais e regulamentares de Segurança Contra Incêndio e Emergências;
- c) os requisitos sanitários, ambientais, de acessibilidade, segurança e desempenho aplicáveis ao empreendimento;
- d) as exigências de segurança do trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades;
- e) os requisitos de segurança, confiabilidade, disponibilidade, desempenho, durabilidade, manutenção e operação definidos para a solução;
- f) as condicionantes ambientais, urbanísticas e demais exigências dos órgãos competentes;
- g) as instruções e requisitos obrigatórios dos fabricantes necessários à preservação da segurança, desempenho e garantia dos equipamentos; e
- h) os requisitos institucionais e funcionais estabelecidos para o **Ambulatório de Especialidades e para sua integração às infraestruturas e sistemas abrangidos pela contratação.**

16.6. Disposições finais da Matriz de Riscos

- 16.6.1. Quando os riscos estiverem alocados à Contratada, não poderão ser invocados como eventos supervenientes **capazes**, por si só, de ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditamento contratual.
- 16.6.2. Nos riscos compartilhados, a proporção estabelecida no Quadro 19 será aplicada exclusivamente sobre o ônus financeiro efetivamente apurado e comprovado em cada ocorrência, mediante registro formal do evento, análise técnica da Fiscalização e, quando cabível, celebração do instrumento contratual adequado à recomposição. Os impactos sobre o prazo de execução, quando demonstrados, serão objeto de análise técnica da Fiscalização e de prorrogação contratual na medida do estritamente necessário, sem aplicação de rateio percentual.
- 16.6.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informar à **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, apresentando as informações mínimas constantes no Termo de Contrato.
- 16.6.4. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão comunicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. ENCARTES

17.1. Os Encartes deste Termo de Referência integram, de forma complementar e indissociável, todas as informações técnicas necessárias à adequada compreensão do objeto, à formulação da Proposta Técnico-Comercial pela licitante, à qualificação e avaliação técnica, à elaboração do Projeto Executivo, a partir do Projeto Básico fornecido pela Contratante, e à execução da obra de reforma e ampliação da edificação destinada à implantação do Ambulatório de Especialidades do HU-UFMA. Tais Encartes apresentam o Projeto Básico, diretrizes, requisitos normativos, orientações operacionais, modelos, critérios e elementos técnicos que deverão ser observados durante as fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, incluindo planejamento, desenvolvimento e compatibilização do Projeto Executivo, execução da obra, fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento, operação assistida, controle de qualidade, segurança, sustentabilidade, gestão de resíduos e recebimento do objeto. São eles:

- 17.1.1. Encarte A – Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia da Solução;
- 17.1.2. Encarte B – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume I - Ebserh;
- 17.1.3. Encarte C – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume II - Ebserh;
- 17.1.4. Encarte D – Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras Volume III - Ebserh;
- 17.1.5. Encarte E – Gerenciamento de Resíduos de Obras Nota Técnica 05/2022 - Ebserh;
- 17.1.6. Encarte F – Caderno de Segurança do Trabalho Ebserh Ver.02;
- 17.1.7. Encarte G – Modelo de Proposta Técnico-Comercial;
- 17.1.8. Encarte H – Orçamento e Cronograma por Etapas da Solução;
- 17.1.9. Encarte I – Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens ou Serviços / Ordem de Serviço;
- 17.1.10. Encarte J – Termo de Recebimento por Etapas;
- 17.1.11. Encarte K – Termo de Recebimento Definitivo;
- 17.1.12. Encarte L – Diretrizes para Elaboração, Compatibilização e Entrega do Projeto Executivo;
- 17.1.13. Encarte M – Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria;
- 17.1.14. Encarte N – Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento, Equipamentos e Pessoal;
- 17.1.15. Encarte O – Modelo de Termo de Garantia da Obra, Equipamentos e Sistemas;
- 17.1.16. Encarte P – Formulário de Qualificação e Avaliação Técnica;
- 17.1.17. Encarte Q – Formulário de Indicação da Equipe Técnica Mínima / Responsáveis Técnicos;
- 17.1.18. Encarte R – Declaração de Pleno Conhecimento, Compromisso e Cessão de Direitos Autorais/Patrimoniais;
- 17.1.19. Encarte S – Modelo de Pranchas e Documentos Técnicos – Ebserh.

(assinado eletronicamente)

Equipe de Planejamento da Contratação - EPC

De acordo.

Diante da necessidade exposta e da manifestação da área técnica, a referida contratação representa um apoio relevante para garantir a prestação de serviços ofertados pelo HU-UFMA. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

(assinado eletronicamente)

EURICO SANTOS NETO
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Lindoso da Nobrega, Engenheiro(a) Eletricista**, em 20/10/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Talmir Mendes de Oliveira, Chefe de Setor**, em 20/10/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luis Vidigal Cantanhede, Engenheiro(a) Civil**, em 20/10/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Pinheiro Veras, Engenheiro(a) Civil**, em 20/10/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Saunders Pontes, Arquiteto(a)**, em 20/10/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacilmara Santos Melo, Arquiteto(a)**, em 20/10/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 20/10/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66210134** e o código CRC **C84325C8**.